

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:**web-site:** www.arom.org.br**fam page:** facebook.com/arom.org.br**e-mail de contato:** arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
PORTARIA Nº. 199/2025 - CIMCERO

PORTARIA Nº. 199/2025 Ji-Paraná, 28 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a designação de RÔMULO CHAVES DE AZEVEDO e dá outras providências”.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII, do Estatuto Social e atendendo às necessidades.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e da regular condução dos trabalhos do consórcio.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor **Rômulo Chaves de Azevedo**, matrícula nº. 553, para exercer, **interinamente**, as funções do cargo de **Secretário Executivo**.

Art. 2º A presente designação será exercida sem ônus adicional ao Consórcio Intermunicipal - CIMCERO.

Art. 3º A presente designação será automaticamente revogada com a nomeação de titular do cargo, independentemente de nova publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 27 de agosto de 2025**.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente- CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:9FDCE464

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL DE RO), com sede na RUA CANINDÉ, nº 3622, SETOR INSTITUCIONAL, no Município de ARIQUEMES, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ/MF nº 10.914.290/0001-32, torna público que requereu junto a COLMAM/SEDAM, em 16 de junho de 2025, a solicitação de **AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL** para **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EXCETO TRANSPORTE INTERESTADUAL**, cuja Autorização Ambiental foi emitida sob o registro nº 2025G0ZTV3AX, nº 2025OVK1U6AR, nº 2025WWO07M1R, nº 2025GXCFU3DT, nº 2025EJHUIJOK, nº 2025UW35QEAD, nº 2025YRHUZYCY5, nº 2025G57JMXG7 e nº 2025G0K2J8J3.

ARIQUEMES/RO, 25 de agosto de 2025.

WALLESON HIGOR CORREA JORDÃO

Superintendente

Portaria Nº 001/CISAN/2025

Publicado por:

Thaís Aparecida Soeiro Moreira

Código Identificador:794C753A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O secretário Municipal de Administração e Finanças, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	983/2025
b) Licitação Nº :	128/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	28/08/2025
e) Objeto Homologado:	Aquisição de 20 (vinte) coletes salva-vidas, tratando-se de equipamento de uso obrigatório, em conformidade com as normas da Marinha do Brasil e a legislação vigente. Afim de garantir a segurança de servidores e cidadãos durante o tráfego fluvial no município, especialmente no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé (Porto Rolim).

Fornecedor: FOTO E LOJA 3 IRMAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.729.473/0001-48

Valor Total Homologado - R\$ 1.056,00

Fornecedor: LRB FERREIRA DECORAÇÃO E PRESENTES

CNPJ/CPF: 47.173.683/0001-42

Valor Total Homologado - R\$ 849,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 28 de agosto de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS

Secretario Municipal - SEMAF

Publicado por:

Ibrahim Portual Carvalho Pego

Código Identificador:BF14CBCC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 365/2025

DECRETO Nº 365/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE
CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/SEMEC
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis-RO, para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação nº 001/GP/2025, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/SEMEC.

Art. 2º. Os candidatos ora convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min as 13h00min, para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação dos nomes dos convocados:

Professor com Especialização em Artes 30 horas

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
01º. Lugar	Leidiane Braz Mucuta Graciolli	88	Escola Municipal em Tempo Integral Severino Batista Costa

Professor de Educação Física para aulas de dança 30 horas

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
01º. Lugar	Rosangela Ferreira de Andrade*	36	Escola Municipal em Tempo Integral Severino Batista Costa
02º. Lugar	Cintia Adriana de Almeida*	78	Escola Municipal em Tempo Integral Severino Batista Costa
03º. Lugar	Nayara Nogueira da Mata	09	Escola Municipal em Tempo Integral Severino Batista Costa

Professor com Especialização em Informática/Computação 30 horas

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
01º. Lugar	Matheus de Oliveira Freires*	63	Escola Municipal em Tempo Integral Severino Batista Costa
02º. Lugar	Leandro Eneias da Silva	82	Escola Municipal em Tempo Integral Severino Batista Costa

Professor de Língua Inglesa 30 horas

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
01º. Lugar	Carolina Andrade dos Santos Costa*	70	Escola Municipal em Tempo Integral Severino Batista Costa
02º. Lugar	Edivania Souza Coelho	22	Escola Municipal em Tempo Integral Severino Batista Costa

Professor com Especialização em Libras 30 horas

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
01º. Lugar	Josiane Gomes Monteiro*	43	Escola Municipal em Tempo Integral Severino Batista Costa
02. Lugar	Jakeline Aparecida Martins Zani	79	Escola Municipal em Tempo Integral Severino Batista Costa

* Candidato solicitou reclassificação

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador:CF2A5EB1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSÃO Nº 552/2025

PORTARIA Nº 552/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 de agosto de 2025.

NOMEAR A COMISSÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
DOS PARECIS/RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Ofício nº 318/GAB/2025.

- Claudemir Fernandes da Silva - CPF: ***.645.942-** (Presidente)
- Geisa Leão do Amaral – CPF:***.824.792-** (Membro)
- Fabio Porto de Paula - CPF: ***.891.092-** (Membro)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:58050132

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO N. 003/2025

“TERMO DE FOMENTO No 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUICAO EDUCACIONAL POLICIA MIRIM, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/2014 PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o **Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.744.994/0001-40, por meio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, representado neste ato por seu (ua) Presidente **Marcia Regina Lovo de Paula**, portador (a) do CPF nº 000.289.***-**, residente e domiciliado(a) na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**.

De outro lado, a **Organização da Sociedade Civil – OSC/INSTITUICAO EDUCACIONAL POLICIA MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.963.396/0001-80, com sede à Av. Afonso Pena nº 4019, bairro: Centro, Alto Alegre dos Parecis/RO, CEP: 76.952-000, representada por seu (ua) Presidente Sr. **LAGMOS Pereira da Cruz**, CPF nº 422.661.***-**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Fomento é firmado com base no **Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, que autoriza a administração pública a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, previamente definidos em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **execução do projeto “Identidade em Ação: PADRONIZAÇÃO”**, apresentado pela entidade parceira, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, com o objetivo de adquirir uniformes completos para os integrantes da Polícia Militar Mirim, promovendo padronização visual, fortalecimento da identidade institucional e valorização dos jovens participantes, contribuindo para o desenvolvimento cívico, social e disciplinar dos adolescentes no município de Alto Alegre dos Parecis, voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução nº 008/CMDCA/2025 de 31 de julho de 2025 e no ECA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses a partir de sua publicação no diário oficial do município**, com prazo inicial e prazo final da execução de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA, podendo ser prorrogado mediante justificativa e deliberação do CMDCA, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E RECURSOS

O valor total destinado à execução do objeto é de **R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)**, repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em parcela (s) conforme cronograma financeiro constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A Entidade Parceira se compromete a:

- I – Executar o projeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Manter a regularidade fiscal, contábil e jurídica durante a vigência da parceria;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos, conforme regras do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Apresentar relatórios de execução física e financeira nas datas estipuladas;
- V – Permitir o acompanhamento e fiscalização por parte do CMDCA, do órgão gestor e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O Concedente se obriga a:

- I – Efetuar o repasse dos recursos conforme o cronograma financeiro;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- III – Analisar e aprovar os relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Entidade Parceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por interesse público, descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na aplicação dos recursos, mediante notificação prévia e direito ao contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Parceira deverá apresentar **prestação de contas final** em até **30 (trinta) dias** após o encerramento do projeto, conforme normas estabelecidas pelo CMDCA e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Fomento é firmado em 02 vias de igual teor, assinadas pelas partes, e entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de agosto de 2025

MARCIA REGINA LOVO DE PAULA

Presidente do CMDCA

LAGMOS PEREIRA DA CRUZ

Representante da OSC - Instituição Educacional Polícia Mirim

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:6822F42B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO N. 004/2025

“TERMO DE FOMENTO No 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUICAO EDUCACIONAL POLICIA MIRIM, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/2014 PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o **Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.744.994/0001-40, por meio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, representado neste ato por seu (ua) Presidente **Marcia Regina Lovo de Paula**, portador (a) do CPF nº 000.289.***-**, residente e domiciliado(a) na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**.

De outro lado, a **Organização da Sociedade Civil – OSC/INSTITUICAO EDUCACIONAL POLICIA MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.963.396/0001-80, com sede à Av.

Afonso Pena nº 4019, bairro: Centro, Alto Alegre dos Parecis/RO, CEP: 76.952-000, representada por seu (ua) Presidente Sr. **LAGMOS PEREIRA DA CRUZ**, CPF nº 422.661.***-**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Fomento é firmado com base no **Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, que autoriza a administração pública a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, previamente definidos em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **execução do projeto música “Idioma Universal”**, apresentado pela entidade parceira, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, com o objetivo de Ampliar a estrutura da banda musical com a aquisição de novos instrumentos e inclusão de novos integrantes, visando o enriquecimento do repertório, a melhora da qualidade técnica e artística das apresentações, e a oferta de mais oportunidades de participação e desenvolvimento musical para adolescentes, fortalecendo a ação educativa, cultural e social da Polícia Militar Mirim junto à comunidade, voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução nº 008/CMDCA/2025 de 31 de julho de 2025 e no ECA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses a partir de sua publicação no diário oficial do município**, com prazo inicial e prazo final da execução de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA, podendo ser prorrogado mediante justificativa e deliberação do CMDCA, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E RECURSOS

O valor total destinado à execução do objeto é de **R\$ 37.238,00 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais)**, repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em parcela (s) conforme cronograma financeiro constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A Entidade Parceira se compromete a:

- I – Executar o projeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Manter a regularidade fiscal, contábil e jurídica durante a vigência da parceria;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos, conforme regras do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Apresentar relatórios de execução física e financeira nas datas estipuladas;
- V – Permitir o acompanhamento e fiscalização por parte do CMDCA, do órgão gestor e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O Concedente se obriga a:

- I – Efetuar o repasse dos recursos conforme o cronograma financeiro;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- III – Analisar e aprovar os relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Entidade Parceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por interesse público, descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na aplicação dos recursos, mediante notificação prévia e direito ao contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Parceira deverá apresentar **prestação de contas final** em até **30 (trinta) dias** após o encerramento do projeto, conforme normas estabelecidas pelo CMDCA e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Fomento é firmado em 02 vias de igual teor, assinadas pelas partes, e entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de agosto de 2025

MARCIA REGINA LOVO DE PAULA

Presidente do CMDCA

LAGMOS PEREIRA DA CRUZ

Representante da OSC - Instituição Educacional Polícia Mirim

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:B1297684

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO N. 005/2025

“TERMO DE FOMENTO No 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA CHAPADA DOS PARECIS, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/2014 PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o **Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.744.994/0001-40, por meio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, representado neste ato por seu (ua) Presidente **Marcia Regina Lovo de Paula**, portador (a) do CPF nº 000.289.***-**, residente e domiciliado(a) na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**.

De outro lado, a **Organização da Sociedade Civil – OSC/ ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA CHAPADA DOS PARECIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.630.014/0001-87, com sede à Av. São Francisco nº 4031, bairro: Jardim das Palmeiras, Alto Alegre dos Parecis/RO, CEP: 76.952-000, representada por seu (ua) Presidente Sr. **Creuza Braz Mucuta da Silva**, CPF nº 921.561.***-**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Fomento é firmado com base no **Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, que autoriza a administração pública a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, previamente definidos em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **execução do projeto “II Amostra de Iniciação Científica na Chapada dos Parecis”**, apresentado pela entidade parceira, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, com o objetivo de estimular a formação dos alunos da educação básica, os jovens pesquisadores, para que vivenciem na prática a investigação científica, promovendo assim a sua inclusão científica, tecnológica e social, voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução nº 008/CMDCA/2025 de 31 de julho de 2025 e no ECA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses a partir de sua publicação no diário oficial do município**, com prazo inicial e prazo final da execução de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA, podendo ser prorrogado mediante justificativa e deliberação do CMDCA, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E RECURSOS

O valor total destinado à execução do objeto é de **R\$ 19.270,00 (dezenove mil, duzentos e setenta reais)**, repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em

parcela (s) conforme cronograma financeiro constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A Entidade Parceira se compromete a:

- I – Executar o projeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Manter a regularidade fiscal, contábil e jurídica durante a vigência da parceria;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos, conforme regras do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Apresentar relatórios de execução física e financeira nas datas estipuladas;
- V – Permitir o acompanhamento e fiscalização por parte do CMDCA, do órgão gestor e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O Concedente se obriga a:

- I – Efetuar o repasse dos recursos conforme o cronograma financeiro;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- III – Analisar e aprovar os relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Entidade Parceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por interesse público, descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na aplicação dos recursos, mediante notificação prévia e direito ao contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Parceira deverá apresentar **prestação de contas final** em até **30 (trinta) dias** após o encerramento do projeto, conforme normas estabelecidas pelo CMDCA e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Fomento é firmado em 02 vias de igual teor, assinadas pelas partes, e entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de agosto de 2025

MARCIA REGINA LOVO DE PAULA

Presidente do CMDCA

CREUZA BRAZ MUCUTA DA SILVA

Representante da OSC - Associação Científica Chapada Dos Parecis

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:D344979E

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE FOMENTO N. 006/2025

“TERMO DE FOMENTO No 006/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUICAO EDUCACIONAL POLICIA MIRIM, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/2014 PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o **Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.744.994/0001-40, por meio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, representado neste ato por seu (ua) Presidente **Marcia Regina Lovo de Paula**, portador (a) do CPF nº 000.289.***-**, residente e domiciliado(a) na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**.

De outro lado, a **Organização da Sociedade Civil – OSC/INSTITUICAO EDUCACIONAL POLICIA MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.963.396/0001-80, com sede à Av. Afonso Pena nº 4019, bairro: Centro, Alto Alegre dos Parecis/RO, CEP: 76.952-000, representada por seu (ua) Presidente Sr. **Lagmos Pereira da Cruz**, CPF nº 422.661.***-**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Fomento é firmado com base no **Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, que autoriza a administração pública a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, previamente definidos em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **execução do projeto “Guardião do Dojô”**, apresentado pela entidade parceira, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, com o objetivo de adquirir novos equipamentos para a sala de treinamento de karatê, proporcionando um ambiente mais estruturado e seguro para os praticantes da arte marcial de crianças e adolescentes do município de Alto Alegre dos Parecis – RO. A iniciativa busca fortalecer a qualidade dos treinos, garantir melhores condições para os alunos – desde iniciantes até competidores – e incentivar novas adesões à prática esportiva, voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução nº 008/CMDCA/2025 de 31 de julho de 2025 e no ECA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses a partir de sua publicação no diário oficial do município**, com prazo inicial e prazo final da execução de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA, podendo ser prorrogado mediante justificativa e deliberação do CMDCA, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E RECURSOS

O valor total destinado à execução do objeto é de **R\$ 33.722,80 (trinta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em parcela (s) conforme cronograma financeiro constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A Entidade Parceira se compromete a:

- I – Executar o projeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Manter a regularidade fiscal, contábil e jurídica durante a vigência da parceria;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos, conforme regras do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Apresentar relatórios de execução física e financeira nas datas estipuladas;
- V – Permitir o acompanhamento e fiscalização por parte do CMDCA, do órgão gestor e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O Concedente se obriga a:

- I – Efetuar o repasse dos recursos conforme o cronograma financeiro;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- III – Analisar e aprovar os relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Entidade Parceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por interesse público, descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na aplicação dos recursos, mediante notificação prévia e direito ao contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Parceira deverá apresentar **prestação de contas final** em até **30 (trinta) dias** após o encerramento do projeto, conforme normas estabelecidas pelo CMDCA e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Fomento é firmado em 02 vias de igual teor, assinadas pelas partes, e entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de agosto de 2025

MARCIA REGINA LOVO DE PAULA

Presidente do CMDCA

LAGMOS PEREIRA DA CRUZ

Representante da OSC -Instituicao Educacional Policia Mirim

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:A887DE7A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO N. 007/2025

“TERMO DE FOMENTO N. 007/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUICAO EDUCACIONAL POLICIA MIRIM, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/2014 PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o **Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.744.994/0001-40, por meio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, representado neste ato por seu (ua) Presidente **Marcia Regina Lovo de Paula**, portador (a) do CPF nº 000.289.***-**, residente e domiciliado(a) na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**.

De outro lado, a **Organização da Sociedade Civil – OSC/INSTITUICAO EDUCACIONAL POLICIA MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.963.396/0001-80, com sede à Av. Afonso Pena nº 4019, bairro: Centro, Alto Alegre dos Parecis/RO, CEP: 76.952-000, representada por seu (ua) Presidente Sr. **Lagmos Pereira da Cruz**, CPF nº 422.661.***-**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Fomento é firmado com base no **Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, que autoriza a administração pública a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, previamente definidos em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **execução do projeto “Karatê Social Comunitário”**, apresentado pela entidade parceira, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, com o objetivo de promover as aulas de karatê para 60 crianças e adolescentes no município de Alto Alegre dos Parecis que não fazem parte da Instituição Educacional Polícia Militar Mirim e contribuirá no desenvolvimento integral dos praticantes, tanto físico quanto mental e social, utilizando os princípios e a disciplina do karatê-do tradicional, voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução nº 008/CMDCA/2025 de 31 de julho de 2025 e no ECA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de **18 (dezoito) meses a partir de sua publicação no diário oficial do município**, com prazo inicial e prazo final da execução de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA, podendo ser prorrogado mediante justificativa e deliberação do CMDCA, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E RECURSOS

O valor total destinado à execução do objeto é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em parcela (s) conforme cronograma financeiro constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A Entidade Parceira se compromete a:

- I – Executar o projeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Manter a regularidade fiscal, contábil e jurídica durante a vigência da parceria;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos, conforme regras do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Apresentar relatórios de execução física e financeira nas datas estipuladas;
- V – Permitir o acompanhamento e fiscalização por parte do CMDCA, do órgão gestor e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O Concedente se obriga a:

- I – Efetuar o repasse dos recursos conforme o cronograma financeiro;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- III – Analisar e aprovar os relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Entidade Parceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por interesse público, descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na aplicação dos recursos, mediante notificação prévia e direito ao contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Parceira deverá apresentar **prestação de contas final** em até **30 (trinta) dias** após o encerramento do projeto, conforme normas estabelecidas pelo CMDCA e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Fomento é firmado em 02 vias de igual teor, assinadas pelas partes, e entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de agosto de 2025

MARCIA REGINA LOVO DE PAULA

Presidente do CMDCA

LAGMOS PEREIRA DA CRUZ

Representante da OSC -Instituicao Educacional Policia Mirim

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:4E34E03D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO N. 008/2025

“TERMO DE FOMENTO N. 008/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO REGIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA - ARCA, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/2014 PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o **Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.744.994/0001-40, por meio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, representado neste ato por seu (ua) Presidente **Marcia Regina Lovo de Paula**,

portador (a) do CPF nº 000.289.***-**, residente e domiciliado(a) na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**.

De outro lado, a **Organização da Sociedade Civil – OSC/ASSOCIACAO REGIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA-ARCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.149.754/0001-10, com sede à Estrada Linha P - 34 KM 09, S/N, Zona Rural, Alto Alegre dos Parecis/RO, CEP: 76.952-000, representada por seu (ua) Presidente Sr. **LUCIA ALVES FERREIRA GUERRA**, CPF nº 351.037.***-**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Fomento é firmado com base no **Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, que autoriza a administração pública a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, previamente definidos em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **execução do projeto “Notas da Vida”**, apresentado pela entidade parceira, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, com o objetivo de proporcionar acesso ao ensino de violão para crianças e adolescentes interessados em aprender a arte musical, promovendo a educação cultural e o desenvolvimento pessoal através da música, voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução nº 008/CMDCA/2025 de 31 de julho de 2025 e no ECA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de **18 (dezoito) meses a partir de sua publicação no diário oficial do município**, com prazo inicial e prazo final da execução de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA, podendo ser prorrogado mediante justificativa e deliberação do CMDCA, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E RECURSOS

O valor total destinado à execução do objeto é de **R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)**, repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em parcela (s) conforme cronograma financeiro constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A Entidade Parceira se compromete a:

- I – Executar o projeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Manter a regularidade fiscal, contábil e jurídica durante a vigência da parceria;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos, conforme regras do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Apresentar relatórios de execução física e financeira nas datas estipuladas;
- V – Permitir o acompanhamento e fiscalização por parte do CMDCA, do órgão gestor e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O Concedente se obriga a:

- I – Efetuar o repasse dos recursos conforme o cronograma financeiro;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- III – Analisar e aprovar os relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Entidade Parceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por interesse público, descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na aplicação dos recursos, mediante notificação prévia e direito ao contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Parceira deverá apresentar **prestação de contas final** em até **30 (trinta) dias** após o encerramento do projeto, conforme normas estabelecidas pelo CMDCA e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Fomento é firmado em 02 vias de igual teor, assinadas pelas partes, e entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de agosto de 2025

MARCIA REGINA LOVO DE PAULA

Presidente do CMDCA

LUCIA ALVES FERREIRA GUERRA

Representante da OSC - Associacao Regional de Cooperacao Agricola- ARCA

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:8BA6D132

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE FOMENTO N. 009/2025

“**TERMO DE FOMENTO N. 009/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUICAO EDUCACIONAL POLICIA MIRIM, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/2014 PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o **Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.744.994/0001-40, por meio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, representado neste ato por seu (ua) Presidente **Marcia Regina Lovo de Paula**, portador (a) do CPF nº 000.289.***-**, residente e domiciliado(a) na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**.

De outro lado, a **Organização da Sociedade Civil – OSC/INSTITUICAO EDUCACIONAL POLICIA MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.963.396/0001-80, com sede à Av. Afonso Pena nº 4019, bairro: Centro, Alto Alegre dos Parecis/RO, CEP: 76.952-000, representada por seu (ua) Presidente Sr. **Lagmos Pereira da Cruz**, CPF nº 422.661.***-**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Fomento é firmado com base no **Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, que autoriza a administração pública a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, previamente definidos em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **execução do projeto “Cozinha com Dignidade”**, apresentado pela entidade parceira, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, com o objetivo de Fortalecer a infraestrutura da Instituição Educacional Polícia Militar Mirim por meio da aquisição de um fogão industrial, um tanquinho de lavar roupas e um armário de cozinha, garantindo melhores condições alimentares, de higiene e organização para os participantes das atividades educativas e comunitárias realizadas no município de Alto Alegre dos Parecis – RO, voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução nº 008/CMDCA/2025 de 31 de julho de 2025 e no ECA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de **18 (dezoito) meses a partir de sua publicação no diário oficial do município**, com prazo inicial e prazo final da execução de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA, podendo ser prorrogado mediante justificativa e deliberação do CMDCA, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E RECURSOS

O valor total destinado à execução do objeto é de **R\$ 4.899,78 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)**, repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em parcela (s) conforme cronograma financeiro constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A Entidade Parceira se compromete a:

- I – Executar o projeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Manter a regularidade fiscal, contábil e jurídica durante a vigência da parceria;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos, conforme regras do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Apresentar relatórios de execução física e financeira nas datas estipuladas;
- V – Permitir o acompanhamento e fiscalização por parte do CMDCA, do órgão gestor e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O Concedente se obriga a:

- I – Efetuar o repasse dos recursos conforme o cronograma financeiro;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- III – Analisar e aprovar os relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Entidade Parceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por interesse público, descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na aplicação dos recursos, mediante notificação prévia e direito ao contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Parceira deverá apresentar **prestação de contas final** em até **30 (trinta) dias** após o encerramento do projeto, conforme normas estabelecidas pelo CMDCA e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Fomento é firmado em 02 vias de igual teor, assinadas pelas partes, e entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de agosto de 2025

MARCIA REGINA LOVO DE PAULA

Presidente do CMDCA

LAGMOS PEREIRA DA CRUZ

Representante da OSC - Instituição Educacional Policia Mirim

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador: 185C8E8B

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2025 CONTRATO Nº 020/PGM/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2025

CONTRATO Nº 020/PGM/2023, de 18 de abril de 2023.

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 020/PGM/2023; **Data do Termo Aditivo:** 18/08/2025; **Contratante:** Sistema Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; **Contratado (a):** UNI TELECOM LTDA; **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual do Contrato nº 020/PGM/2023; **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93; **Vigência:** 18/08/2026; **Processo:** 0000992.11.1-2023/SAAE; **Valor Global:** R\$: 1.199,88 (um mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Neri Bianchin e, pelo **Contratado(a)**, Marlon Samuel Gonçalves.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de agosto de 2025.

NERI BIANCHIN

Presidente

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador: CD59B6BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 163/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, a despesa por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 163/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA DE 20 LITROS E RECARGAS DE GÁS DE COZINHA

Valor global de R\$ 4.064,00 (quatro mil, e sessenta e quatro reais), em favor da empresa V DA SILVA BARRETO inscrita no CNPJ N.º 56.083.370/0001-94 localizada na AV ULISSES GUIMARÃES, BAIRRO SOL NASCENTE, número 3474, CEP: 76.862-000 – Alto Paraíso-RO

Alto Paraíso/RO, 28 de agosto de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

VALMIR DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rosângela Ferreira Hoffmann

Código Identificador: BDE78032

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025/SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/SAAE/2025

Objeto: Aquisição de materiais de gêneros alimentícios, cozinha e limpeza para suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas presente neste Termo de Referência.

O Serviços de Água e Esgoto de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do /Pregoeiro/agente de contratação Oficial nomeado pela portaria nº 004/2025 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade **DISPENSA ELETRONICA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR POR ITEM** critério de julgamento POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital e anexos, **Aquisição de materiais de gêneros alimentícios, cozinha e limpeza para suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas presente neste Termo de Referência**, Valor estimado: 21.162,68 (Vinte e um mil e cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito Centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b) Da sessão de abertura:

Início da Sessão Pública: 03/09/2025 às 08:00hs.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

c) **Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 085/SAAE/2025
 Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação do SAAE de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida São Paulo nº5209 Bairro: Jardim Oriente, através do telefone nº (0xx69) 3412-2262, (69) 992500563 ou para conhecimento e retirada do edital no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br ([licitanet](http://licitanet.com.br)); e/ou saae.alvoradadooeste.ro.gov.br

Alvorada d'Oeste – RO, 28 de Agosto de 2025

SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Solange Cardoso de Oliveira

Código Identificador:1B06FC97

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 016/2025/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 965.02.12-2025/SEMAF

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 016/2025/SUPEL/PMAO

PROCESSO Nº 965.02.12-2025/SEMAF

“MODO DE DISPUTA ABERTO”

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024, Decreto Municipal nº 142/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017, Decreto Municipal nº 143/2024, Decreto Municipal nº 147/2024 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMAF. **DO OBJETO:** Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de empresa para **Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios e Produtos de Padaria e Confeitaria)**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R\$ 299.378,66 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b) **Da sessão de abertura:**

Cadastramento de propostas até o dia: 10/09/2025 às 08:55 hs.

Abertura das propostas: 10/09/2025 às 09:00 hs.

Início do pregão: 10/09/2025 às 09:30 hs.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

c) **Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 965.02.12-2025/SEMAF.

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 28 de agosto de 2025.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ

Pregoeiro

Publicado por:

Oldiglei Odair Veronez

Código Identificador:805767F3

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARIQUEMES ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO DAS DROGARIAS SETEMBRO 2025

Escala de Plantão Noturno – SETEMBRO de 2025.

Início às 23:00 hrs e término as 7:00 hrs do dia subsequente

Esta Gerência de Vigilância Sanitária – GVS da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por meio deste, vem divulgar oficialmente a Lista de Plantão noturno do mês de **SETEMBRO de 2025** das Farmácias e Drogarias que deverão cumprir o plantão tendo início às 23:00 hrs e término às 7:00hrs do dia subsequente, em cumprimento ao sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à população, em conformidade com a Lei Federal nº. 5.991 de 17/12/1973 em seu Artigo 56 e a Lei Municipal nº. 2.348 de 19/12/19 em seu Artigo 4º § 1º, sendo elas:

Das 23:00h do 01/09/2025 até às 07:00h do dia 02/09/2025.

FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE ARIQUEMES (FPB ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)

Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº. 1357, Setor 01.

Das 23:00h do 02/09/2025 até às 07:00h do dia 03/09/2025.

DROGARIA POPULAR RL FARMA (R L FARMA LTDA)

Endereço: Rua Tucanos, Nº 240, Jardim das Palmeiras

Das 23:00h do 03/09/2025 até às 07:00h do dia 04/09/2025.

DROGASIL (Raia Drogasil S/A)

Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 3577, Setor 05.

Das 23:00h do 04/09/2025 até às 07:00h do dia 05/09/2025.

FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA ME)

Endereço: Travessa Maracatiara, Nº. 1773, Setor 01.

Das 23:00h do 05/09/2025 até às 07:00h do dia 06/09/2025.

DROGARIA BEM BARATO (Soares Com. de Medicamentos Perfumaria e Cosméticos EIRELI)

Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1163, Setor 01.

Das 23:00h do 06/09/2025 até às 07:00h do dia 07/09/2025.

FARMÁCIAS PAGUE MENOS (Empreendimentos Pague Menos S/A)

Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1695, Setor 01.

Das 23:00h do 07/09/2025 até às 07:00h do dia 08/09/2025.

FARMA + POPULAR– (MC Comércio de Medicamentos LTDA)

Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1627, Setor 01

Das 23:00h do 08/09/2025 até às 07:00h do dia 09/09/2025.

DROGASIL (Raia Drogasil S/A)

Tv. Garapeira, N° 1929, Setor 01

Das 23:00h do 09/09/2025 até às 07:00h do dia 10/09/2025.

FARMÁCIA E DROGARIA SÃO PAULO (Com. de Med. São Paulo LTDA)

Av. Tancredo Neves, Nº. 1599, Setor 01.

Das 23:00h do 10/09/2025 até às 07:00h do dia 11/09/2025.

RD FARMA (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)

Av. Tancredo Neves, Nº. 2343, Setor 03.

Das 23:00h do 11/09/2025 até às 07:00h do dia 12/09/2025.
DC FARMA (FARMACIA CORDEIRO COM. PROD. FARMACÊUTICO LTDA)
 Av. Tancredo Neves, Nº. 2331, Setor 03.

Das 23:00h do 12/09/2025 até às 07:00h do dia 13/09/2025.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA)
 Av. Tancredo Neves, Nº. 1185, Setor 01.

Das 23:00h do 13/09/2025 até às 07:00h do dia 14/09/2025.
RD FARMA – (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
 Av. Tancredo Neves, Nº. 1765, Setor 01.

Das 23:00h do 14/09/2025 até às 07:00h do dia 15/09/2025.
DROGARIAS ULTRAPOPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
 Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 2077, Setor 03.

Das 23:00h do 15/09/2025 até às 07:00h do dia 16/09/2025.
DROGARIAS ULTRA POPULAR
 (MODENA & SILVA LTDA)
 Av. Tancredo Neves Nº. 3623, Setor 05.

Das 23:00h do 16/09/2025 até às 07:00h do dia 17/09/2025.
FARMÁCIA PARANÁ (Farmácia e Drogeria Paraná LTDA)
 Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1427, Setor 01.

Das 23:00h do 17/09/2025 até às 07:00h do dia 18/09/2025.
FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE ARIQUEMES (FPB ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)
 Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº. 1357, Setor 01.

Das 23:00h do 18/09/2025 até às 07:00h do dia 19/09/2025.
DROGARIA POPULAR RL FARMA (R L FARMA LTDA)
 Endereço: Rua Tucanos, Nº 240, Jardim das Palmeiras

Das 23:00h do 19/09/2025 até às 07:00h do dia 20/09/2025.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
 Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 3577, Setor 05.

Das 23:00h do 20/09/2025 até às 07:00h do dia 21/09/2025.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA ME)
 Endereço: Travessa Maracatiara, Nº. 1773, Setor 01.

Das 23:00h do 21/09/2025 até às 07:00h do dia 22/09/2025.
DROGARIA BEM BARATO (Soares Com. de Medicamentos Perfumaria e Cosméticos EIRELI)
 Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1163, Setor 01.

Das 23:00h do 22/09/2025 até às 07:00h do dia 23/09/2025.
FARMÁCIAS PAGUE MENOS (Empreendimentos Pague Menos S/A)
 Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1695, Setor 01

Das 23:00h do 23/09/2025 até às 07:00h do dia 24/09/2025.
FARMA + POPULAR– (MC Comércio de Medicamentos LTDA)
 Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1627, Setor 01

Das 23:00h do 24/09/2025 até às 07:00h do dia 25/09/2025.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
 Tv. Garapeira, N ° 1929, Setor 01

Das 23:00h do 25/09/2025 até às 07:00h do dia 26/09/2025.
FARMÁCIA E DROGARIA SÃO PAULO (Com. de Med. São Paulo LTDA)
 Av. Tancredo Neves, Nº. 1599, Setor 01.

Das 23:00h do 26/09/2025 até às 07:00h do dia 27/09/2025.
RD FARMA (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
 Av. Tancredo Neves, Nº. 2343, Setor 03.

Das 23:00h do 27/09/2025 até às 07:00h do dia 28/09/2025.
DC FARMA (FARMACIA CORDEIRO COM. PROD. FARMACÊUTICO LTDA)

Av. Tancredo Neves, Nº. 2331, Setor 03.

Das 23:00h do 28/09/2025 até às 07:00h do dia 29/09/2025.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA)
 Av. Tancredo Neves, Nº. 1185, Setor 01.

Das 23:00h do 29/09/2025 até às 07:00h do dia 30/09/2025.
RD FARMA – (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
 Av. Tancredo Neves, Nº. 1765, Setor 01.

Das 23:00h do 30/09/2025 até às 07:00h do dia 01/10/2025.
DROGARIAS ULTRAPOPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
 Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 2077, Setor 03.

EMERSON MARTINS DE SOUZA

Gerente Vigilância Sanitária
 Portaria . Nº 178 - 04/2021

Publicado por:
 Sueli Raiski

Código Identificador:C99BA065

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
 PORTARIA Nº 680, DE 26 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE
 SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 680, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
 EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
 FISCAL DO CONTRATO.*

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-18196/2025

RESOLVE:

Art.1ºDesignar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 196/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa ALLSET TECNOLOGIA LTDA.

Gestora do Contrato

Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato

Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato

Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato

Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 26 de agosto de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 27/08/2025 às 09:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3418345e** o código verificador**6BF97873**.

Cientes				
Seq.	Nome			Data/Hora
1	ELENICE	APARECIDA	FERREIRA	27/08/2025 11:18
	LANGNER			

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CCAB6D69

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 682, DE 26 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 682, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-18093/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 198/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 26 de agosto de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 27/08/2025 às 09:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **3418659** e o código verificador **3A8FADE9**.

Cientes				
Seq.	Nome			Data/Hora
1	ELENICE	APARECIDA	FERREIRA	27/08/2025 11:18
	LANGNER			

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:88E39C41

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 683, DE 26 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 683, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-18108/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 199/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 26 de agosto de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 27/08/2025 às 10:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **3418792** e o código verificador **7DD359E7**.

Cientes				
Seq.	Nome			Data/Hora
1	ELENICE	APARECIDA	FERREIRA	27/08/2025 11:18
	LANGNER			

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:FD1514C7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 690, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO
DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE
PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

PORTARIA Nº 690, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE*

ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 36 de 27/08/2025 (ID 3421719), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção de Entidades, e monitoramento, avaliação de parceria e análise de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Gestora dos Contratos:
Celeste Batista Lima.

Designar Servidores para Comissão de Seleção de Entidades:

Ariany Castro Feliciano;
Eliane Maria Cordeiro;
Vicente Ferreira dos Nascimento Neto.

Designar Servidores para Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria:

Renata da Silva Fernandes;
Erick Jhony Dallavalle Bolonhesi;
Luciene Pacheco Rabelo;
Luceli Gomes de Andrade - Suplente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 618, de 25 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Municipal, em 27 de agosto de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS

Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 27/08/2025 às 13:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3423149** e o código verificador **F7A39D57**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892- **	27/08/2025 13:01
2	CELESTE BATISTA LIMA	***.103.522- **	27/08/2025 13:29

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: E9A8567D

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 158/2025
PROCESSO Nº 18.970/2025 - SEMTEC**

CELEBRAÇÃO: 26.08.2025

PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER FUNCEL

2-) ASSOCIAÇÃO ESPORTE E CULTURA AMIGOS DO PEDAL - AECAP-CNPJ nº 21.464.976/0001-95

OBJETO: Custear **Despesas** com finalidade de execução do Projeto 4º Desafio dos Fortes que será realizado na cidade de Ariquemes no dia 05/10/2025 com aquisição de material de divulgação, identificação de trajetos, Equipe de Apoio, taxas e premiações na modalidade Mountain Bike Cross Country Marathon MTB/XCMID 3408678, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Emenda Parlamentar.

Prazo: Até 26 de fevereiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.970/2025.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

Presidente da SEMTEC

Decreto Nº 21.866/25

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador: 2E7942E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/PGM/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 18.093/2025**

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
- 2) CLEIDE BEATRIZ IORIS CNPJ: 41.947.390/0001-99

OBJETO: Aquisição de material permanente (mesa para computador e mesa plástica) para atender as necessidades da EMEF Aldemir Lima Cantanhede, através do Convênio 247/2022

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 7.446,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestora do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplente: Sylvia Letícia Muzy
Fiscal do Contrato: Luiz Cunha Aguiar
Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner

Ariquemes/RO, 27 de agosto de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador: 8E8A168F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADENDO MODIFICADO I - COM REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90092/2025/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADM. Nº 13886/2025/SEMOSP MODO DE
DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA,
COM AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Emulsão Asfáltica, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses. **R\$12.094.011,50** (doze milhões, noventa e quatro mil, onze reais e cinquenta centavos).

A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.879 de 07 de janeiro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório deste **Pregão Eletrônico nº 90092/2025**, que houve alteração no quadro de médias, item 2.1.2 do Edital, em detrimento dos pedidos de Impugnações feito pelas empresas **EMAM**

EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA e ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTE DE ASFALTOS, vejamos:

1 - atualização do quadro de estimativa no item 2.1.2 do Edital;
De acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, foram atualizados os valores médios estimados no Termo de Referência e do Edital. Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA do certame para o dia 12 de setembro de 2025, às 09h00min. (horário de Brasília)**, na forma da Lei nº. 14.133/21, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do Edital inalterados. O Edital com **Adendo Modificador I**, está disponível no site www.gov.br/comprase www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes(RO), 28de agosto de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:41329064

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 685/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481), publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 269 de 19/08/2025 (ID 3403950), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST				
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	473	02.09.06.122.0032.2201	3.1.90.13.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.500,00
REDUÇÃO	472		3.1.90.11.00- VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-13.500,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				13.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO				-13.500,00

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 27 de agosto de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 14:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:8EE184B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 686/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481), publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 269 de 19/08/2025 (ID 3403950), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST				
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	486	02.09.06.122.0032.2201	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.500,00
REDUÇÃO	485		3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-20.500,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				20.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO				-20.500,00

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 27 de agosto de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 14:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:75ED9F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 687/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1ºFica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 411 de 26/08/2025 (ID 3417688), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE VALOR
ACRÉSCIMO	693	02.12.04.122.0038.2650	3.1.90.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00
ACRÉSCIMO	694		3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	300.500,00
REDUÇÃO	692		3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-325.500,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				325.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO				-325.500,00

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao

legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 27 de agosto de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 14:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:4FDD5E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 689/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1ºFica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 937 de 27/08/2025 (ID 3421143), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA					
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPG					
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE	VALOR
ACRÉSCIMO	108	02.06.04.122.0005.2012	3.1.90.13.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS		90.301,43
REDUÇÃO	107		3.1.90.11.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	E	-90.301,43
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.					
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					90.301,43
TOTAL DA REDUÇÃO					-90.301,43

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao

legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 27 de agosto de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br
CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 14:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:5A2612A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
REFERENTE AO PROCESSO: 7312/2025 OBJETO:
CORREÇÃO DE ATA REFERENTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE APRESENTAÇÃO - PPA 2026 A 2029**

Errata da Ata 23 de 21/08/2025 (ID 3409377)

No uso das atribuições que lhe são conferidas na correção dos atos administrativos, por motivo de erro material, expede a seguinte ERRATA;

Onde se lê: No âmbito da SEMUST, sugeriu a realização de estudo sobre o QG e a elaboração do Plano Municipal de Obras.

Leia-se: Em sequência, o Prof. também abordou questões referente a Junta Militar, destacando a possibilidade de implantação do Tiro de Guerra (TG) para futuras convocações, e esclareceu que o Plano Municipal de Obras tinha como finalidade evitar a execução de pavimentações ou intervenções que viessem a comprometer a rede de abastecimento de água.

Ariquemes/RO, 26 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente por **ILVANIA DIAS DE LIMA**, Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27/08/2025 às 10:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **GEOVANA GUIMARAES SANTOS**, ESTAGIÁRIO NÃO REMUNERADO, em 27/08/2025 às 10:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREZ PEDROTI**, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, em 27/08/2025 às 13:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:964054B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 13/2025/CORREGEDORA/PMA, DE 27 DE
AGOSTO DE 2025. INSTAURA SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA - SINVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 13/2025/CORREGEDORA/PMA, DE 27 DE
AGOSTO DE 2025.**

Instaura Sindicância Investigativa - SINVE e dá outras providências.

A **CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 18.227, de 15/12/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 177 e seguintes da Lei Municipal n. 1.336/2007;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 16 e 18 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo do Município de Ariquemes - SINDPAD, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 18.227/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 255, de 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, a autorização para abertura do processo assinalada pelo Secretário Municipal de Saúde (ID 3314295), bem como o encaminhamento dos autos a esta Corregedora signatária em 27/07/2025, conforme documentos e elementos contidos nos autos do processo administrativo e-PROC n. 16717/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Sindicância Investigativa - SINVE com a finalidade de apurar possível irregularidade funcional praticada por servidores públicos envolvidos no atendimento obstétrico e neonatal da paciente M. F. F., ocorrido na rede pública de saúde do Município de Ariquemes/RO, conforme notícia de fato formulada perante o Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º. DESIGNAR, com amparo no art. 2º da Portaria n. 255, de 28 de março de 2025, os membros titulares e os suplentes da Comissão Processante que atuará na presente SINVE:

I - Membros Titulares:

- a) Eliene Soares de Oliveira, matrícula n. 33146, ficando esta designada para ser a Presidente da Comissão;
- b) Beatriz Alessandra Brandt Canoffre, matrícula n. 16439;

II - Membros Suplentes:

- a) Francenildes Macedo dos Santos, matrícula n. 35327;
- b) Kelen Cristina dos Santos Moraes Kviatkoski, matrícula n. 14930;
- c) João Pedro Carvalho Sousa Campos de Oliveira, matrícula no 15743;
- d) Heloisa Debowski, matrícula no 62774.

Art. 3º. ESTABELECE o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, podendo ser prorrogado por igual período, conforme indicado no item 18.5 do Decreto Municipal n. 18.227/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Data e hora da assinatura eletrônica.

MARIANA LEITE DE FREITAS
Técnico De Nível Superior - Corregedor

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br
CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA LEITE DE FREITAS, CORREGEDORA**, em 27/08/2025 às 22:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3425916** e o código verificador **8128EC11**.

Publicado por:
Mariana Leite de Freitas
Código Identificador: 9BA1A532

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADM. Nº.: 7312/2025 ASSUNTO: ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) ATA Nº 23/2025 - AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO ARIQUEMES-RO, 21 DE AGOSTO DE 2025

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), nas dependências do Espaço do Plenário da Câmara Municipal de Ariquemes, foi realizada a audiência pública de apresentação do Plano Plurianual (PPA) referente ao período de 2026 a 2029. A audiência teve início com as palavras da senhora Elizete, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG), que cumprimentou as autoridades presentes, representantes de conselhos, membros da sociedade civil e da comunidade em geral. Em sua fala, destacou o objetivo da audiência: apresentar o Plano Plurianual elaborado, garantir transparência às políticas públicas e reforçar o caráter democrático e participativo do processo de planejamento municipal. Em seguida, a senhora Ilvânia, Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão, iniciou a apresentação técnica por meio de slides, esclarecendo que o PPA foi estruturado com base nos cinco eixos temáticos definidos pelo atual plano de governo da prefeita Carla Gonçalves Rezende, sendo eles: Políticas Urbanas e Sustentabilidade, Desenvolvimento Econômico e Inovação, Desenvolvimento Rural e Agronegócio, Direitos Básicos e Transparência e Governança. Ilvânia destacou ainda que o processo de construção do PPA contou com ampla participação popular por meio de audiências públicas e consultas, cujos dados subsidiaram as decisões estratégicas. Nas pesquisas realizadas junto à população de Ariquemes, o eixo de Direitos Básicos foi apontado como o mais importante por 75% dos participantes, com 99 contribuições e 106 apontamentos, sendo a segurança pública do município de Ariquemes a demanda mais recorrente. No Distrito de Bom Futuro, o eixo de Direitos Básicos também se destacou como prioridade, com 71,9% de escolha entre os 100 participantes, somando 121 colaborações. As maiores demandas foram voltadas para obras públicas no distrito. Foram elaborados, ao todo, 46 programas e 204 indicadores para o PPA 2026-2029. O eixo de Transparência e Governança apresentou o maior número de programas entre todos os eixos. Na sequência, o senhor Erivan, contador da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), detalhou a estimativa de receitas do município, abordando os diversos tipos de receitas: impostos, taxas, contribuições, receitas patrimoniais, de serviços, transferências correntes (da União, Estado, instituições públicas e privadas), demais receitas correntes, de capital e intraorçamentárias. A estimativa total de receita e despesa fixada para o período é de R\$ 641.883.641,41, sendo R\$ 290.843.614,20 provenientes de recursos livres e R\$ 351.040.027,21 de recursos vinculados, resultando em uma despesa consolidada no mesmo valor de R\$ 641.883.641,41. Logo após, a senhora Luzia, Diretora de Execução Orçamentária da SEMFAZ, apresentou os dados relacionados à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), que são instrumentos essenciais para a execução dos programas do PPA. Foram exibidas as despesas estimadas para cada programa, uma tabela explicativa com a demonstração das despesas por programa, estimativas de receitas e despesas com valores fixos e equilibrados, bem como um gráfico com a distribuição orçamentária para o ano de 2026, segmentado por secretaria. Destacou-se a aplicação da receita de impostos e transferências na área de Educação, cujo valor mínimo exigido por lei é de R\$ 39.361.993,15, equivalente a 25%, sendo previsto o montante

de R\$ 40.936.472,88, equivalente a 26%. Na área de Saúde, a aplicação mínima legal é de 15%, equivalente a R\$ 44.838.601,20, sendo previsto o montante de 20%, equivalente a R\$ 59.784.801,60. A distribuição orçamentária para 2026 aponta maior porcentagem de recursos destinados à Secretaria de Educação (28,25%) e à Secretaria de Saúde (21,90%). Encerradas as apresentações técnicas, foi aberto o espaço para manifestação do público, perguntas e propostas. O professor Márcio contribuiu com sugestões nas áreas de saúde, como a realização de estudo técnico para captação de órgãos e biópsia renal, além da implantação de uma farmácia com produtos fisioterapêuticos. No âmbito da SEMUST, sugeriu a realização de estudo sobre o QG e a elaboração do Plano Municipal de Obras. Em seguida, o senhor Erivan fez suas últimas considerações sobre os dados de receita apresentados. Por fim, a senhora Ilvânia encerrou oficialmente a audiência às 20:19 (vinte horas e dezenove minutos). Para constar, eu, Geovana Guimarães Santos, estagiária da SEMPOG, lavrei a presente ata, que será assinada pelos participantes.

ELIZETE GONÇALVES LIMA

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

ILVÂNIA DIAS DE LIMA

Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA, SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC, em 25/08/2025 às 12:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA, Secretario Municipal de Fazenda, em 25/08/2025 às 12:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por ILVANIA DIAS DE LIMA, Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 25/08/2025 às 13:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRENO MAIFREDE CAMPANHA, Procurador Geral do Município, em 25/08/2025 às 13:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 25/08/2025 às 13:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por VILMAR FERREIRA, SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE, em 25/08/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por SONIA FELIX DE PAULA MACIEL, CONTROLADORA GERAL, em 25/08/2025 às 14:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO, SECRETÁRIO DE OBRAS, em 25/08/2025 às 14:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 25/08/2025 às 14:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUZIA RAMOS LOPES, Diretora de Execução Orçamentária, em 26/08/2025 às 07:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE DA SILVA, Superintendente Municipal de Licitações, em 26/08/2025 às 07:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por MICHELINE BARCELOS, SEC MUNIC DESENV SOCIAL (COMISSAO), em 26/08/2025 às 08:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO), em 26/08/2025 às 09:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por MARINEIDE BORGES DOS SANTOS, Secretária de Governo, em 26/08/2025 às 09:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 26/08/2025 às 10:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por ERIVAN BATISTA DE SOUSA, CONTADOR GERAL, em 27/08/2025 às 11:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO PEREZ PEDROTI, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, em 27/08/2025 às 13:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Natália Santos de Angelo

Código Identificador:F092BFA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO 002/COMCA/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO 002/COMCA/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a Alteração e Membros da Comissão de Análise de Normas e Regulamentação”.

O Presidente do **Conselho Municipal da Cultura - COMCA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.508/2009, de 15 de dezembro de 2009, nos termos da ata da 4ª reunião ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os nomes dos componentes para compor a Comissão de Normas e Regulamentação:
Lafaiete Ribeiro Batista, Presidente;
André Ribeiro Cavalcante, Conselheiro;
Nilson Santos do Nascimento.

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Ariquemes 16 de maio de 2025.

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR

Presidente do COMCA

Publicado por:

Kátia Cristina Pereira da Silva

Código Identificador:AC9EB79F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90065/2025 PROC. N.º 1440/SEMPOG/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90065/2025 PROC. N.º 1440/SEMPOG/2025

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal nº 18.106/2021, e com base na IN nº 16/2022 com base no Relatório Final - PE 90065/2025 de 26/08/2025 (ID 3418989) e com razões remissivas ao Parecer 973 de 27/08/2025 (ID 3421620), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners para impressora, para atender as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, no período de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90065/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 1440/SEMPOG/2025, em favor das empresas: SMART SOFT SOLUTIONS LTDA - CNPJ - 41.893.827/0001-59, itens: 1, 2, 3, 4, 23, valor total: R\$10.242,72, DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA - CNPJ - 46.613.430/0001-80, itens: 11, 27, 28, valor total: R\$ 6.637,17, MASTER INFORMATICA DO BRASIL LTDA - CNPJ - 23.539.439/0001-92, itens: 12, 34, 35, valor total: R\$ 20.962,50, ALLSET TECNOLOGIA LTDA - CNPJ - 55.149.591/0002-36, itens: 9, 20, 21, valor total: R\$ 239.121,90, DS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ - 54.634.918/0001-11, itens: 16, 17, 18 valor total: R\$7.418,44, 61.134.180 AMADO GAZEL NETO - CNPJ - 61.134.180/0001-99, itens: 26, 29, valor total: R\$1.334,00, TSI COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS ME LTDA - CNPJ - 02.251.574/0001-68, item: 22, valor total: R\$37.410,00, V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - CNPJ - 05.808.979/0001-42, item: 24, valor total: R\$ 4.300,00, BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ - 08.692.456/0001-71, item: 10, valor total: R\$ 4.581,00. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R\$ 332.007,73 (trezentos e trinta e dois mil, sete reais e setenta e três centavos).

Ariquemes/RO, 28 de agosto de 2025.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:54494494

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE REABERTURA E ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90047/2025/CPLMS PROCESSO N.º 1143/SEMECE/2024

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria 264/2025/GAB/PMB, torna pública a Alteração da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90047/2025/SLC, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER A CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO E ESCOLAS MUNICIPAIS**. Valor estimado: **R\$ 118.631,05** (cento e dezoito mil seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos). Sofreu Alteração no edital da licitação e seus anexos. Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 12/09/2025 (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras (COMPRASNET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no

Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail
cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 28 de agosto de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO

Pregoeira

Publicado por:

Francieli de Lima Fogaça

Código Identificador:82FBA3B0

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 58/2025**, Processo Administrativo nº **1121.12.01-2025/SEMAST**, **objeto:** (aquisição de material de consumo e gêneros não perecíveis – para distribuição as crianças em comemoração ao dia das crianças referente aos exercícios 2025/2026.), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas:**

• CELSO ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ 52.014.162/0001-82 no valor de R\$ 17.150,00 (dezessete mil e cento e cinquenta reais).

G SARDELLI DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 30.216.842/0001-46 no valor de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).

• PANO E CIA LTDA - CNPJ: 15.292.229/0001-14 no valor de R\$ 79.011,68 (setenta e nove mil, onze reais e sessenta e oito centavos).

RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 36.172.448/0001-30 no valor de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais).

V. M. SEVERIANO BOF LTDA - CNPJ: 27.406.992/0001-08 no valor de R\$ 4.059,44 (quatro mil e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro reais).

Buritis, 27 de agosto de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:2972D19E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2228/2025

“Institui o Serviço Voluntário Educacional para atuar com oficinas na Creche da Educação em Tempo Integral – ETI, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Voluntário Educacional, destinado à realização de oficinas nas Creches de Educação em Tempo Integral (ETI), integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se serviço voluntário educacional a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, de forma espontânea, nas Creches de Educação em Tempo Integral (ETI) do Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

§ 1º. Fica autorizado ao Município conceder, a título de ressarcimento indenizatório, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia de atividade,

destinado exclusivamente a cobrir despesas com alimentação e deslocamento do voluntário.

§ 2º O pagamento referido no parágrafo anterior não caracteriza vínculo funcional, empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário educacional não gera qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a Administração Pública Municipal, nem obrigação de natureza trabalhista, assistencial ou previdenciária.

Art. 4º É vedado:

I – que o serviço voluntário educacional substitua atividades próprias de cargos, funções ou empregos públicos do Município de Buritis/RO;
II – o repasse ou concessão de quaisquer valores, benefícios ou vantagens aos prestadores de serviço voluntário educacional, salvo o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, devidamente justificados, desde que vinculado à participação em programas ou projetos de outros entes públicos, observado o interesse público.

III – a participação no serviço voluntário de pessoa com menos de dezoito anos.

Art. 5º. A formalização da participação no serviço voluntário educacional ocorrerá mediante assinatura de Termo de Adesão, condicionado à análise da idoneidade do candidato e da regularidade de sua documentação civil.

Art. 6º O Termo de Adesão deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa do voluntário, com qualificação pessoal;
II – local de atuação, prazo de vigência, carga horária semanal e diária;
III – descrição das atividades a serem desenvolvidas;
IV – cláusula de responsabilidade civil e penal do voluntário por danos causados por dolo ou culpa à Administração Pública ou a terceiros;
V – os direitos, deveres e vedações constantes desta Lei.

Parágrafo único. A duração diária do voluntário educacional que trata esta lei é de 03 (três) horas, com oficina em sala de aula, 04 (quatro) horas, semanais de planejamento e 04 (quatro) horas, mensais de formação continuada.

Art. 7º. A prestação do serviço voluntário terá prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão responsável.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa.

Art. 8º. São direitos do voluntário educacional:

I – escolher a oficina de acordo com sua afinidade e habilidades e em consonância a SEMECE;
II – receber capacitação e orientações necessárias para o desenvolvimento das atividades;
III – apresentar sugestões e reclamações à Secretaria Municipal de Educação (SEMECE), visando à melhoria dos serviços.

Art. 9º. São deveres do voluntário educacional, sob pena de desligamento:

I – manter conduta ética, compatível com as funções exercidas;
II – ser assíduo e pontual nas atividades;
III – utilizar crachá ou outro meio de identificação, sempre que necessário;
IV – manter relacionamento respeitoso com servidores, outros voluntários e o público em geral;
V – executar suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Adesão e na orientação dos responsáveis da instituição;
VI – justificar previamente suas ausências;
VII – reparar eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por dolo ou culpa;
VIII – observar e cumprir as normas legais, regulamentares e internas da instituição.

Art. 10. É vedado ao voluntário educacional:

I – se apresentar, fora do exercício das funções, como representante da Administração Pública Municipal em razão de sua condição de voluntário;
II – receber, a qualquer título, remuneração ou vantagem pelos serviços prestados, exceto o ressarcimento de despesas na forma desta Lei.

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e nos regulamentos específicos acarretará o desligamento do voluntário, vedada sua readmissão.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação (SEMECE):

I – organizar e gerenciar o banco de voluntários;

II – definir as atividades que poderão ser desenvolvidas, desde que não substituam servidores públicos;

III – estabelecer requisitos específicos para os oficinheiros, conforme as características das oficinas;

IV – elaborar e aprovar o modelo do Termo de Adesão.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter banco de dados atualizado, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço, data de ingresso, atividades desenvolvidas e motivo do desligamento.

Art. 13. Ao final da prestação dos serviços, desde que não inferior a 30 (trinta) dias, será emitida, a pedido do interessado, declaração de participação no Serviço Voluntário Educacional.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação (SEMECE) designará servidor efetivo para atuar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço voluntário educacional, respondendo pelo cumprimento desta Lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 15. A seleção dos voluntários educacionais será realizada mediante Edital público, organizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMECE).

Art. 16. Serão consideradas oficinas para as Creches de Educação em Tempo Integral (ETI), destinadas aos bebês e crianças bem pequenas, aquelas nas seguintes áreas:

I – **Musicalização Infantil:** atividades com flauta doce, canto, coral, expressão vocal, instrumentos, gêneros musicais, brincadeiras musicais e similares;

II – **Artes:** teatro, dança, pintura, escultura, dobraduras, folclore, exposições e atividades artísticas em geral;

III – **Jogos e Brincadeiras:** atividades lúdicas, jogos pedagógicos, dinâmicas, percursos, esportes e brincadeiras diversas;

IV – **Meio Ambiente e Sustentabilidade:** cultivo de hortas, reciclagem, trilhas, projetos investigativos, feiras e atividades relacionadas à preservação ambiental;

V – **Literatura:** contação de histórias, teatro de fantoches, mediação de leitura, produção de textos, exposições literárias e incentivo à cultura escrita;

VI – **Cuidar e Educar:** atividades integradas de cuidado e educação, com ações pedagógicas associadas à higiene, alimentação, segurança, bem-estar e desenvolvimento integral das crianças.

Art. 17. A quantidade de Voluntário Educacional não poderá ser superior a 06 (seis), sendo que nos serviços prestados diário está incluso planejamento, formação e aplicação das oficinas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:800A716E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2229/2025

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no valor total de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, no orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social.

Art. 2º O presente crédito será coberto com recurso a ser deduzido da respectiva ficha, prevista no Anexo II, na forma do § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos previstos neste artigo conterá, como fonte de recurso, o disposto nos Anexos I e II.

Art. 3º Fica incluída, na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

02 – PODER EXECUTIVO

02.11.01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09.272.1005 – GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS PREVIDENCIARIAS

09.272.1005.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INPREB

Categoria de Despesa	Valores
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 44.000,00

Total.....R\$ 44.000,00

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS

02 – PODER EXECUTIVO

02.11.01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09.272.1005 – GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS PREVIDENCIARIAS

09.272.1005.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INPREB

Categoria de Despesa	Valores
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 44.000,00

Total.....R\$ 44.000,00

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:58B62FA8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 288 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da servidora EDINEIA MASCHERO DOS SANTOS no cargo de Gestora Escolar e adota outras providências.”

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Lei Compl. 003/2016, e memorando 522/DRH-SEMECE, ID: 3.1F09FE, considerando o Processo de Seleção para os cargos de gestor e gestor auxiliar escolar –Edital 001/2025.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear a servidora **EDINEIA MARCHEO DOS SANTOS matrícula 8570** no cargo de Gestora Escolar da E.M.E.I.E.F. José Américo de Almeida , Tipologia 01.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2025.

Buritis/RO, 26 de agosto de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:9B104DD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6585/GP/2025

DECRETO Nº 6585/GP/2025 de 28 de agosto de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 116 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ 35.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 35.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 118 12.361.1001.2006.0000GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ -35.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ -35.000,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:79D86E75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6586/GP/2025

DECRETO Nº 6586/GP/2025 de 28 de agosto de 2025

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposticionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 148 12.361.1003.2120.0000 TODOS PELA
EDUCAÇÃO.....R\$ 310.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL

Ficha: 152 12.361.1003.2120.0000 TODOS PELA
EDUCAÇÃO.....R\$ 90.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 400.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 159 12.365.1003.2125.0000 TODOS PELA
EDUCAÇÃO.....R\$ -400.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ -400.000,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:38F58E73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6587/GP/2025

ECRETO Nº 6587/GP/2025 de28 de agosto de 2025

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 115 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ 17.490,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 17.490,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 157 12.365.1003.2054.0000 TODOS PELA
EDUCAÇÃO.....R\$ -17.490,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ -17.490,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:6580F14D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6588/GP/2025

DECRETO Nº 6588/GP/2025 de 28 de agosto de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO
RÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaúlândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 299 10.301.1002.1006.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R\$ 22.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 22.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 282 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ -22.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ -22.000,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:ED3B662F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6589/GP/2025

DECRETO Nº 6589/GP/2025 de 28 de agosto de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.432/GP/2025 de 28 de agosto de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.003.350,00 distribuídos as seguintes dotações:

LOCAL: 02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL
FICHA: 573 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ 30.600,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS
FÍSICAS

FICHA: 574 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ 7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

FICHA: 575 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ 53.300,00
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
PÚBLICO

FICHA: 576 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ 4.650,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
PÚBLICO

FICHA: 577 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ 75.250,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

FICHA: 578 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO
ADMINISTRATIVA.....R\$ 130.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL

LOCAL: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FICHA: 580 04.122.1001.2004.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 30.600,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

LOCAL: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
FICHA: 579 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 72.450,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

LOCAL: 02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA: 582 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 174.600,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

LOCAL: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA: 537 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 60.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

FICHA: 581 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 44.550,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

LOCAL: 02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 568 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 121.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

FICHA: 569 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 47.700,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

FICHA: 570 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 25.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

FICHA: 571 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 56.650,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

FICHA: 572 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 70.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: R\$ 1.003.350,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Moreira Sindra

Código Identificador: 9B624467

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6590/GP/2025

DECRETO Nº 6590/GP/2025 de 28 de agosto de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.431/GP/2025 de 28 de agosto de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 63.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

LOCAL: 02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 568 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 63.500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

LOCAL: 02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 480 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ -63.500,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Moreira Sindra

Código Identificador: DB5082DA

ESTADO DE RONDÔNIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES **AVISO DE DISPENSA Nº48/2025**

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de Materiais de Construção e Contratação de Empresa Especializada para a execução de Serviços de Pequenos Reparos no prédio do Conselho Tutelar, visando à manutenção e conservação das instalações**, podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

03/09/2025 ÀS 10h00min. (horário local)

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparência

https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5263&parametroela=licitacao&anomod=

2025e site oficial da Prefeitura <https://camponovo.ro.gov.br/via> links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo (ID 488291)(ID 488292)(ID 490268)(ID 491499)(ID 490292)(ID 493151)(ID 492501)(ID 492520)(ID 492522)(ID 493908)(ID 494167)(ID 497570)(ID 497912)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 501070)

Critério de julgamento **MENOR VALOR UNITÁRIO.**

ESTIMADO EM R\$14.801,20 (quatorze mil oitocentos e um reais e vinte centavos)

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail:compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

Processo Gerenciador nº 01898/2025. Órgão Gerenciador: SEMAS

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de agosto de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO

Diretora de Departamento de Processos Licitatórios

Port. 175/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:E484D5BC

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2025
(ID 501044)

PROCESSO Nº 11-842/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: J L YUMSZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.203.049/0001-35.

Objeto do contrato nº 125/2025 (ID 493392), celebrado em 07 de agosto de 2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços tipo: horas máquinas, a serem fornecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital 009/2024(ID 371379), em execução ao**Termo de Convênio Nº 700/2024/PGE-DERADM;**

Objeto do Termo: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade originalmente contratada, sendo quantidade de 152 (cento e cinquenta e duas) horas no valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez) reais totalizando emR\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais).

VIGENCIA: Fica mantida a vigência original do Contrato nº 125/2025, celebrado em 07 de agosto de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 595 / Unidade: 020707 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos / Funcional: 26.782.0012.1034.0000 - Construção de Pontes e Bueiros / Classificação: 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 1023.1.500 _ 001.025 (contrapartida ao Conv. 700/2024-PGE-DERADM).

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de agosto de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DB347597

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2025 (ID 494617)

PROCESSO Nº 11-2551/2024/SEMTEC.

CONTRATANTE: Município de Campo Novo de Rondônia.

CONTRATADA: D. C. BRAZ & CIA LTDA- CNPJ20.602.045/0001-43.

OBJETO: Contratação Indireta de Empresa para Construção de Parque Natural no Município de Campo Novo De Rondônia/RO, com Pista de Caminhada em Concreto, Campo de Futebol Society e Quadra de Voley de Areia, com Escopo nos Artigos 45 E 46 Da Lei Federal Nº 14.133/2021, Conforme Especificações Constantes Neste Projeto Básico.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses fixado no PB, com início na data da ULTIMA assinatura.

VALOR: O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, conforme consta em Proposta Vencedora (ID 491529) Termo de Homologação da Concorrência nº 001/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade: 02.13.14 - Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer SEMTEC / 27.812.0008.2036.0000 - Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador / 4.4.90.51 - Obras e Instalações / 544/ 0.2.706 001.118 - TRANSF. ESPECIAL - ART 166-A DA CF / Ficha:544.

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de agosto de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES

Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:55BD9565

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 177, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.229/2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0011	Comunidade Solidária	
2042	Man. das Ativ. do Conselho Tutelar	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
329 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	152.958,01

Art. 2ºPara cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

FR:1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos**Valor:**R\$ 152.958,01**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:299F1A73

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 054/2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Edital nº. 001/2025-SEMOSP/SEAMA/SEMAS de 21 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 03 e junho de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e Publicação, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria para o qual se inscreveu no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); f) Cópia do Título eleitoral, frente e verso; g) Cópia da CTPS, frente e verso; h) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo; k) Cópia do Cartão PIS/PASEP; l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especial; s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; t) Certidão negativa do Tribunal de Contas; u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br/portal.trf1.jus.br; v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ.

w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 3 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada; x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos pesados, operadores de máquinas pesadas e eletrificadas; z) Telefone e e-mail para contato.

a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária; b.2) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCGe Raio-X do Tórax.

Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; **O candidato convocadapara assinatura de Contrato de Trabalho deverá apresentar todos os documentos originais juntamente das cópias exigidas para a devida conferência e certificação.**

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Rosana Alves de Oliveira	Assistente Social	15º	SEMAS
Carolayne Oliveira silva	Monitor (a)	07º	SEMAS

Campo Novo de Rondônia, 28 de agosto de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito.

Publicado por:

Maria Guedes Martins

Código Identificador:22F21266

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 055/2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Edital nº. 001/2025-SEMEC de 06 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 21 de fevereiro de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da Carteira nacional de habilitação - CNH válida da categoria exigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br/portal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u) Telefone para contato. **12.2** O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido **noitem nº 12.1** será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. **12.3.** Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

12.4.Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Nayana Carlos Pinto	Professor NVII Serie Inicial	17º	E.M.E.I.F. Neves II Tancredo
Vera Neide O. Fabianowicz	Professor NVII Serie Inicial	19º	E.M.E.I.F. Neves II Tancredo
Ana Clara Sharff Suave	ASE/Zelador/Merendeira	05	E.M.E.I.F. Rio Branco

Campo Novo de Rondônia - RO, 28 de agosto de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:0F8D60AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
39º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2025 – CMAS

Candeias do Jamari – RO, 28 de agosto de 2025.

Senhor (as) Conselheiro (as),
O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, convoca os conselheiros e toda a população para a 4ª reunião Extraordinária do ano vigente, configurando a 39ª Assembleia Extraordinária deste Conselho Municipal de Assistência Social.

Data: 04 de setembro de 2025.
Horário: 1º chamada 09:00 horas e 2º Chamada às 09:15.
Local: Rua 21 de abril nº 265, Bairro União, Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

A reunião terá **duração máxima de 2 (duas) horas**. Assim que a sessão for aberta pelo Presidente ou Vice-Presidente, será imediatamente realizada a votação e estabelecidas as pautas prioritárias.

Ordem do dia:
• Informes
• Leitura da ATA
• Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação.
PAUTAS:

- Deliberação Superávit Deputada Cristiane Lopes
- Apresentação PPA SEMASFT

LUCAS ROSENDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Lucas Rosendo da Silva
Código Identificador:ECBE90FB

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO
VIGENTE E A 38ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

ATA DA3ª REUNIÃO

EXTRAORDINÁRIA DOANOVIGENTE E A

38ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos11(onze)dias do mês dejulhodo ano de 2025, às 9:15horas, reuniu-se, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Famíliae trabalho– SEMASFT, localizada na Rua 21 de Abril bairro união, O

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em carácter extraordinário, sob a presidência doSr. Lucas Rosendo da Silvae com a participação do vice-presidenteSr. Salustiano Freitas F. Netoe os demais conselheiros sendo marines carvalho barbosa(COMEC), Greice Pamela Resende da Silva (APAE),GrassineideResende Meneses (APAE), Michela Nunes MonteiroAguiar (SEMED) Lúcio Rojas (SEMASFT) Rosana f dasilva (SOCIEDADE CIVIL)Ivanildamatos (CMDCA).O presidente declarou aberta a reunião, dando início aos trabalhos, cuja pauta previamente comunicada aos conselheiros foi a seguinte:

- Apresentação, Deliberação Emendas Parlamentares
- APAE
- Horários Secretário Executivo
- Casa dos Conselhos
- Verificação da aprovação de readequação emenda APAE
- Prestação de Contas SEMASFT
- Superavit 2025

Ovice-presidentedo início a aberturainiciou com um bom dia e dando início a reuniãotendo como pauta para a ordem do dia os seguintes informes a apresentação,análise, discussão e deliberaçãoda emenda parlamentar destinada paraAPAE.Srgrassineidedizdurante a reunião quenão se tratavade uma readequação, mas sim danecessidade da resolução do plano de trabalho, que já está aprovado.

No entanto, essa resoluçãonão foi feita nem publicada. Informou-se ainda que essa reunião aconteceu no dia 20 de dezembro de 2024, mas até o momentoa resolução não foi localizada, mesmo após buscas emregistrose atas de reuniõesanteriores,trata-seda publicação do plano de trabalho referente ao valor deR\$ 50.000,00 dasílvia cristina.Diante disso, o vice-presidente salustiano Freitas propôs aretificação da situação, dando seguimento ao tratamento da referida emenda, que inclusivejá havia sido deliberada em reunião anterior, sendo agora necessária aresolução para que possa ser publicada oficialmente.

Foi registado também que a conselheira Michela Nunes Monteiro Aguiarcomunicou que a secretaria dasemasftrozangelaBorgesnão poderia estar presente na reunião, conforme informado.A ausência se deu por motivo de saúde, tendo em vista que havia uma consulta médica previamente agendada, o que impossibilitou sua participação. Da mesma forma, foi justificada a ausência da servidora Jordânia, que seria responsável por apresentar a prestação de contas, mas que também não pôde comparecer. Reforçou-se, portanto, que a ausência de ambas foi devidamente justificada de forma antecipada, sendo motivada por questões de saúde e compromissos inadiáveis.

O vice-presidente sugere que se todos estiverem de acordo que seja marcado uma reunião extraordinárioano qual adata ficou indefinidapara tratar sobre essas duas pautasPrestação de Contas SEMASFT, e o Superavit 2025.A conselheiraMichelaNunes sugeriuque as próximas reuniões tenham a data combinada previamente com o grupo, para evitar conflitos de agenda, como ocorreu nesta, devido à ausência da prestação de contas.

Ovice-presidente destacou que a Secretaria tem que encaminhar os documentos, conforme previsto no regimento, que estabelece o prazo de cinco dias. reforçou que a publicação deve ser clara e acessível, não dependendo apenas de sistemas de busca.

Ovice-presidente chamou a atenção dos conselheiros para a importância de se observar a coerência entre os planejamentos em andamento, destacando que estão sendo construídas ações com base no Plano Anual e no PPA, mas que ainda não há um Plano Anual formalizado, tampouco uma base estruturada no Plano Decenal. Apontou essa falha como um ponto que merece atenção do colegiado.

Em seguida, retomou a fala da conselheira Michela, reforçando a dificuldade enfrentada por várias secretarias para ajustar suas agendas para participar das reuniões, especialmente as extraordinárias. Relatou que, embora a equipe técnica consiga se organizar com antecedência, outras secretarias, acabam tendo compromissos simultâneos, como eventos e visitas que prejudica a presença nas reuniões.

Ressaltou que essa situação tem ocorrido com diversos membros, citando também o caso da própria Michela, que já possui compromissos pré-agendados. Defendeu que, embora o colegiado mantenha suas reuniões ordinárias, as extraordinárias precisam ser mais bem planejadas e limitadas, para evitar a realização de várias convocações em um mesmo mês, o que sobrecarrega a todos.

O presidente, Sr. Lucas Rosendo, manifestou que, considerando que a Jordânia já encaminhou as prestações de contas com antecedência, a melhor alternativa seria marcar uma reunião ordinária para análise e deliberação dessas prestações, desde que todos concordem. Ele ressaltou que o superávit, embora esteja pronto desde janeiro conforme informado pela secretária, ainda não foi encaminhado para o conselho, o que impede a deliberação. Caso o superávit seja enviado na próxima reunião ordinária, poderá ser deliberado; caso contrário, os recursos ficarão indisponíveis.

Durante a reunião, o presidente Lucas Rosendo ressaltou a importância de respeitar os trâmites legais, destacando que isso já havia sido apontado claramente na conferência com a representante do Ministério Público, Sandra, e o representante do Tribunal de Justiça, Massimo. Ele informou que desde janeiro o superávit está constituído e que o conselho, junto com o secretário executivo Antonio Diego, tem realizado cobranças formais e diretas. O presidente também comentou que, devido à demanda de trabalho, não é viável buscar informações no sistema Athus, autorizando Antonio Diego a elaborar e encaminhar documentos em seu nome, por falta de tempo para essa tarefa.

O doutor Lúcio Rojas, suplente da secretária Rosângela Borges, afirmou que deve reiterado, em documento, a solicitação feita pelo presidente, pedindo que tudo o que for enviado também seja encaminhado para ele. Ele reforçou a importância do tema e se comprometeu a cobrar a resolução do assunto. Reconheceu que houve falhas e que irá cobrar para que sejam corrigidas. Solicitou que todas as reiterativas enviadas à secretária Rosângela Borges sejam também enviadas para ele, e que a Rafaela Braganholo seja acionada para tomar providências necessárias.

Ressaltou que o assunto precisa ser resolvido para que a gestão e a população não sejam prejudicadas. Manifestou estar chateado com situações que atrapalham o andamento dos processos, inclusive com pessoas que, segundo ele, dificultam a execução dos trabalhos. Reconheceu as dificuldades de lidar com essas situações, mas destacou que esses desafios devem ser superados para melhorar o serviço prestado. Reafirmou seu compromisso em resolver o problema, autorizando a reiteração dos ofícios e os encaminhamentos subsequentes.

O presidente destacou a falta de clareza nas ações, atribuindo isso à falta de capacitação das pessoas responsáveis na ponta, que muitas vezes são influenciadas por terceiros. Ele ressaltou que essa situação já vem sendo discutida há muito tempo e que os conselheiros estão começando a cobrar com mais rigor. Também mencionou o “jeitinho

brasileiro”, alertando que embora alguns tentem agir de forma improvisada, todos acabam tendo que responder pelas consequências.

Grassineide Menezes, da APAE, ressaltou que, apesar das demandas atuais, há uma deficiência na comunicação, o que dificulta o andamento das coisas. Disse sentir que, às vezes, seu posicionamento acaba sendo visto como incômodo por ambos os lados, o que evidencia essa falha na comunicação. Destacou que muitas informações chegam a ela de forma indireta, citando como exemplo a descoberta tardia de valores financeiros importantes, que inicialmente não eram de conhecimento geral.

O presidente comentou sobre o novo sistema de tramitação, destacando que o considera muito superior ao anterior. Enquanto o antigo apenas exibia a necessidade de aprovação, o novo sistema permite visualizar todas as etapas, prazos e o momento em que o processo chegou à secretaria. Relatou que só foi informado sobre essa nova ferramenta na quarta-feira daquela semana, enquanto ainda utilizava o sistema antigo para buscar informações, mesmo com o prazo se encerrando no mesmo dia. Ressaltou que o processo havia chegado à secretaria em junho, e somente agora foi repassado à APAE, que ainda tinha uma emenda a ser tratada com menos de quinze dias de prazo, gerando uma situação caótica e prejudicial ao andamento das ações.

A conselheira Marínes Carvalho Barbosa afirmou que o Conselho está ali para somar e colaborar, especialmente por lidar diretamente com as demandas da população. Demonstrou frustração com a falta de resolutividade em questões como os Benefícios Eventuais, que são direitos dos usuários. Destacou a importância da união entre Conselho e gestão, citando que, sem alinhamento, o ano pode terminar sem aprovações e sem recursos para trabalhar. Elogiou a postura do secretário presente, mas alertou que, diante de resistência da gestão, cada conselheiro responde individualmente, e ela preza pelo seu compromisso e responsabilidade.

O Presidente Lucas Rosendo pediu desculpas e esclareceu que, muitas vezes, não se trata de o Conselho querer barrar ações, mas sim da necessidade de entender como os processos estão funcionando. Explicou que o Conselho precisa deliberar e que, quando algo chega em cima da hora, ele não pode assinar ou tomar decisões sozinho, sem o consentimento dos demais conselheiros. Acrescentou que, em alguns casos, conversa com alguns membros para tentar resolver, mas sempre procura garantir a participação do colegiado nas decisões.

O Vice-Presidente Salustiano Freitas relembrou reunião anterior com a presença da Maria Antônia do Conselho Estadual de Assistência Social e do Dr. Lúcio, onde foi debatida a importância da atuação do secretário executivo, ressaltando que o secretário executivo é peça fundamental para a organização e funcionamento do Conselho, e que eventuais problemas nessa função comprometem diretamente os trabalhos.

Informou que havia sido acordado que o secretário teria um espaço exclusivo para exercer suas atividades, sendo mencionado inclusive o uso da sala anteriormente ocupada pela servidora Patrícia Miranda. No entanto, surgiram informações conflitantes sobre a real utilização do espaço, com relatos de divisão de ambiente e dificuldades para o desempenho das funções.

O Vice-Presidente Salustiano Freitas afirmou que o Presidente atual tem cumprido com eficiência suas atribuições, promovendo organização e avanços nos trabalhos do Conselho. Destacou que a eventual retirada do secretário executivo seria interpretada como uma afronta ao processo de legalização e fortalecimento institucional do colegiado. Ressaltou que, no momento em que se discute a reestruturação do Conselho, é fundamental que não se transmita a ideia de que um Conselho organizado seja visto como algo negativo para a Secretaria.

A senhora Rosana, moradora de Candeias e representante da sociedade civil, fez uso da palavra, destacando sua trajetória de participação social como cidadã, empresária, mãe e evangélica. Relatou que, mesmo após sair do trabalho, fez questão de comparecer

à reunião, demonstrando seu compromisso com o acompanhamento dos trabalhos do Conselho.

Ressaltou seu interesse em saber como o Conselho tem atuado e se tem correspondido às expectativas da comunidade. Comentou sobre situações em que conselhos são enfraquecidos ou podados em sua atuação, reforçando que isso não é um fenômeno novo. Compartilhou sua experiência em diversos espaços de controle social, como os Conselhos de Saúde, da Criança e do Adolescente, da Mulher, e também em comissões de justiça.

Diante do exposto, o Secretário Executivo procedeu com a leitura da ata da reunião anterior, a qual, após lida, foi colocada em apreciação e aprovada por unanimidade.

Pauta 1 – Apresentação das Emendas Parlamentares da APAE

Foi informado que a APE será contemplada com R\$150.000,00 em emendas parlamentares, sendo R\$ 50.000,00 do deputado Fernando Máximo e R\$ 100.000,00 da deputada Silva Sistina, ambas destinadas ao custeio. Ressaltou-se que o processo exige um documento de aptidão, emitido com base no aceite do Conselho. A servidora Jordania já anexou esse documento à ata, atestando que a APAE está apta a receber os recursos. Foi informado que o processo está agora na fase de aceite formal por parte do Conselho, possibilitando o recebimento das emendas.

O presidente Lucas Rosendo parabeniza a equipe da APAE pelo recebimento das emendas parlamentares e destacou que, para o devido prosseguimento, será necessário apresentar ao Conselho um plano de ação e um plano de trabalho. Ressaltou que esses documentos são indispensáveis para que o Conselho possa elaborar a resolução de promoção do plano.

O presidente Lucas Rosendo ressaltou que houve dificuldade no processo de aceite no sistema Estrutura SUAS, uma vez que as informações necessárias não estavam visíveis para ele no sistema, o que atrasou temporariamente o procedimento.

Destacou, no entanto, que a situação foi posteriormente regularizada, permitindo a continuidade do trâmite das emendas.

Finalizou expressando satisfação com o recurso conquistado, afirmando que isso representa um alívio significativo na execução das atividades da entidade e reforça os esforços coletivos em prol do fortalecimento das ações.

Pauta 2 – Casa dos Conselhos

O presidente Lucas Rosendo informou que não esteve presente na visita técnica ao imóvel sugerido para a instalação da Casa dos Conselhos, e abriu espaço para manifestação dos conselheiros que participaram da vistoria.

O vice-presidente Salustiano Freitas relatou que o imóvel visitado é um ponto comercial localizado em frente à Escola CDA. Destacou que, em conversa com a secretária Rozângela Borges, foi informado que o proprietário autoriza a realização de benfeitorias no imóvel, porém não se responsabilizará por executá-las. Em razão disso, a Secretaria alegou dificuldade para arcar com as reformas e adequações necessárias, optando, portanto, pelo não aceite do imóvel para a instalação da Casa dos Conselhos.

O vice-presidente ainda enfatizou a importância de que as tratativas justificativas relacionadas ao caso sejam formalizadas em documento oficial, visto que, em situações anteriores, o CMAS acabou sendo responsabilizado por decisões que não partiram do Conselho.

Em uma conversa que teve com a Janete Gomes, conselheira Marínes Carvalho Barbosa lembrou que já existe contato com o proprietário do imóvel da PortoFarma, o qual demonstrou disposição em alugá-lo para a Prefeitura. Informou que o elevador do imóvel já foi consertado e que a secretária municipal já está tratando das questões administrativas necessárias para viabilizar o uso do local.

Marínes ainda relatou que, durante conversas na secretaria, foi informado que será realizado um chamamento público para identificação de imóveis disponíveis, com o objetivo de ampliar as opções e garantir maior transparência no processo de escolha do espaço para sediar a Casa dos Conselhos.

O presidente reforçou que já foi realizada uma visita ao imóvel da PortoFarma, sugerindo que seja considerada uma nova visita técnica, dada a adequação do espaço às necessidades dos conselhos. Destacou que o imóvel apresenta uma excelente estrutura, com salas amplas, hall espaçoso e arejado, cinco banheiros e aproximadamente cinco salas, o que permitiria acomodar todos os conselhos existentes e até mesmo a criação de novos espaços institucionais. Foi informado ainda que o elevador do prédio já foi consertado, garantindo acessibilidade, além do imóvel contar com acesso por escada e elevador. O proprietário também se dispôs a ceder o estacionamento lateral, caso necessário, para facilitar o acesso dos conselheiros e visitantes. Onde ficou decidido que será realizada uma visita na quarta-feira dia 16 de julho de 2025 às 09:00 horas.

Pauta 03 – Cumprimento do horário pelo Secretário Executivo

Foi debatida a importância do cumprimento do horário de expediente pelo Secretário Executivo. Ficou acordado que deverá ser mantido o horário regular de trabalho, e, havendo necessidade de flexibilização como saídas antecipadas ou ausências durante o expediente, estas deverão ser devidamente justificadas e relatadas formalmente, conforme orientação do Dr. Lúcio. Ressaltou-se que, em casos pontuais e conforme a necessidade do Conselho, é possível que o expediente se encerre, por exemplo, até o meio-dia, desde que haja o devido registro da motivação e ciência do colegiado.

A conselheira Michela destacou a importância da disponibilização de um telefone celular para uso dos Conselhos, enfatizando que grande parte dos usuários reside na zona rural e que a principal forma de comunicação com esses cidadãos ocorre via aplicativo WhatsApp. Ressaltou que, na ausência de um telefone institucional, muitos usuários precisam se deslocar até a cidade apenas para obter informações ou esclarecimentos, o que gera dificuldades e custos desnecessários. Diante da demanda apresentada, o Dr. Lúcio colocou-se à disposição para colaborar e afirmou que buscará resolver a situação, viabilizando o atendimento à necessidade apresentada.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h52. Eu, Antonio Diego Barbosa Ferreira Pinto, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será encaminhada para ser postada no portal da transparência.

Publicado por:
Lucas Rosendo da Silva
Código Identificador: 230AA114

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025/PGM/PMCJ**

Contratante: Município de Candeias do Jamari - RO
Contratada: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
CNPJ: 08.713.403/0001-90
Processo Administrativo: 0001871.23.01.2025

Adesão à Ata de Registro de Preços NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO, originada do Processo Administrativo nº 0021130- 79.2024.8.22.8000 e Pregão Eletrônico nº 021/2025-TJ-RO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, visando atender as necessidades do município de Candeias do Jamari, nos termos do quadro de detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Item nº 06 ARP nº ANUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO	Locação de veículo tipo SUV Automático: 4 portas, motor 1.2 Turbo ou superior, Freios ABS, Ar-condicionado, Air bag, Vidros Elétricos e travas elétricas nas 4 portas, alarme, máximo 2(dois) anos de fabricação ou 20.000 km, pelo sistema de locação por demanda mensal, sem motorista, mínimo 5 (cinco) lugares, com quilometragem livre, (inclusive com seguro total, assistência 24 horas, com uso de guincho, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro obrigatório, IPVA e com disponibilidade imediata)	01	R\$ 4.165,00	R\$ 49.980,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
 Unidade Orçamentária: 02.38.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- SEMFIN
 Função/Sub-Função: 04.123- Administração Geral
 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Destinação Recurso: 1.500.0000.0000 - Recursos não vinculados de imposto e transferências de impostos
 Ficha: 156

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 49.980 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais)

Fiscalização: Secretaria de Finanças

Candeias do Jamari - RO, 05 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal De Finanças - SEMFIN

Contratante

MARISSON PIRES DOURADO

CPF: 987.135.822-91

Secretário Municipal

Reche Galdeano & CIA LTDA

CNPJ: 08.713.403/0001-90

Contratada

DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ

CPF: 013.776.312-30

Representante Legal

Publicado por:

Kaiury Teixeira Sena de Melo

Código Identificador:50DAAF77

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 27 de agosto de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1010/2025

Dispensa Eletrônica nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PM CJ/RO, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e da Superintendência Municipal de licitação – SML, torna publica o CANCELAMENTO do Processo Administrativo nº 1010/2025, bem como a Dispensa Eletrônica nº 003/2025 revogando todos os atos, a pedido da administração, considerando que, após análise técnica e jurídica, verificou-se equívoco no enquadramento legal, uma vez que a real motivação da contratação decorre de situação de emergência e calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 9887/2025, o que impõe a correta aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; Considerando os princípios da legalidade, segurança

jurídica, motivação e eficiência, que orientam a Administração Pública, e a necessidade de evitar nulidades futuras; DECIDE-SE:

1. Pelo cancelamento do Processo Administrativo nº 982/2025 e de seus atos correlatos, por vício no enquadramento jurídico utilizado;
2. Pela instauração de novo procedimento, com a devida fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar a regularidade do processo e a continuidade dos serviços públicos essenciais;
3. Pelo arquivamento deste processo, com as devidas anotações e registros.

LINDOMAR BARBORA ALVES

Prefeito Municipal

OSVALDO SOUSA

Secretário Municipal de Obras

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Superintendente Municipal de Licitação

Publicado por:

Raquel França Gil da Silva

Código Identificador:562634CF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 27 de agosto de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2025

Dispensa Eletrônica nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PM CJ/RO, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e da Superintendência Municipal de licitação – SML, torna publica o CANCELAMENTO do Processo Administrativo nº 0982/2025, bem como a Dispensa Eletrônica nº 002/2025 revogando todos os atos, a pedido da administração, considerando que, após análise técnica e jurídica, verificou-se equívoco no enquadramento legal, uma vez que a real motivação da contratação decorre de situação de emergência e calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 9887/2025, o que impõe a correta aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; Considerando os princípios da legalidade, segurança jurídica, motivação e eficiência, que orientam a Administração Pública, e a necessidade de evitar nulidades futuras; DECIDE-SE:

1. Pelo cancelamento do Processo Administrativo nº 982/2025 e de seus atos correlatos, por vício no enquadramento jurídico utilizado;
2. Pela instauração de novo procedimento, com a devida fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar a regularidade do processo e a continuidade dos serviços públicos essenciais;
3. Pelo arquivamento deste processo, com as devidas anotações e registros.

LINDOMAR BARBORA ALVES

Prefeito Municipal

OSVALDO SOUSA

Secretário Municipal de Obras

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Superintendente Municipal de Licitação

Publicado por:

Raquel França Gil da Silva

Código Identificador:F1055474

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS ORDEM DO DIA

24º (VIGÉSIMA QUARTA) Reunião Ordinária, do Segundo período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de

Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 01 de setembro de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.

II – Apreciação do expediente recebido.

- Apresentação do Requerimento nº002/LEG/2025. ASSUNTO: ASSUNTO: REQUER DO EXMº SR. PREFEITO, CÍCERO GODOI QUE FAÇA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS DA AGROVILA E QUE SEJA FEITA O PATROLAMENTO COM LIMPEZA DAS VIAS.

AUTORIA: Rafael da Silva – AVANTE.

- Apresentação do Projeto de Lei nº004/CMC/2025. ASSUNTO: Dispõe e estabelece formas de concessão de diárias aos servidores públicos no âmbito do poder legislativo municipal, e das outras providências.

AUTORIA: André de Oliveira – PP e Ronaldo dos Anjos - PP.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e Votação do Requerimento nº003/LEG/2025. ASSUNTO: Assunto: Requer do exmº sr. Prefeito, Cícero Godoi que seja solicitado o envio a esta casa de legislativa, um projeto de lei de teor semelhante ao da lei municipal nº 6.913/2024, do município de Vilhena-RO.

AUTORIA: Ronaldo dos Anjos.

- Discussão e Votação do Requerimento nº002/LEG/2025. ASSUNTO: ASSUNTO: REQUER DO EXMº SR. PREFEITO, CÍCERO GODOI QUE FAÇA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS DA AGROVILA E QUE SEJA FEITA O PATROLAMENTO COM LIMPEZA DAS VIAS.

AUTORIA: Rafael da Silva – AVANTE.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 28 de agosto de 2025.

Publicado por:

Fabiana Alves de Lana

Código Identificador:96B20A08

CPL

CONTRATO 16/2025

CONTRATO 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 538/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E A EMPRESA ROLIM NET SERVIÇOS & INTERNET LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03**, com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CÍCERO APARECIDO GODOI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROLIM NET SERVIÇOS & INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.337.446/0001-80, com sede na Avenida Manaus, nº: 5077, Bairro Centro, Rolim de Moura - Rondônia, CEP: 76940-000, neste ato

representado pelo sócio administrador. Sr. **ALEXANDRE SILVÉRIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de nacional de habilitação CNH sob o n.º ***67808*** DETRAN-RO e inscrito no CPF sob n.º ***.191.***-53, residente e domiciliado na Rua Melquiedes Von Rondow, n.º 3017, bairro Jequitibá, município de Rolim de Moura - RO, CEP 76940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação da empresa acima para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO CHIP COM 40 GB**, conforme especificações mínimas constantes no termo de referência (anexo ao contrato) processado nos autos do processo administrativo nº 538/2025, cujo objeto, serviço, quantidade, preço unitário e total, em que o contratado se compromete a executar segue abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.160,00 (onze Mil cento e sessenta reais)** correspondentes ao valor total dos serviços contratados constantes do objeto, nos seguintes termos:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os prazos para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 Todas as despesas de entrega ou de execução dos serviços decorrentes deste objeto correrão por conta da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.6. fornecer a quantidade de megas de internet conforme devidamente contratado.

9.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE VALOR

10.1. O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 104, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

10.2. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Castanheiras/RO, 26 de agosto de 2025.

Município de Castanheiras/RO

CÍCERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Rolim Net Serviços & Internet LTDA

ALEXANDRE SILVÉRIO

Representante Legal

Publicado por:

Denize Regina Dos Santos

Código Identificador:0E2EF6EA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 088/GAB/2.025 DE 28 DE AGOSTO DE 2.025 “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

DECRETO MUNICIPAL Nº 088/GAB/2.025 DE 28 DE AGOSTO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO, e em observância ao que dispõe o Artigo 26-A da Lei 9.394, de 20 de novembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

DECRETA:

Art. 1º - A instituição e promoção do ensino sobre História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino do Município de Castanheiras/RO, estabelecendo responsabilidades aos envolvidos para a promoção de uma sociedade plural, não violenta e antirracista.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS PARA UMA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - ETER

Art. 2º - A educação para as relações étnico-raciais será ministrada com base nos seguintes princípios:

I - Promoção de uma sociedade antirracista;

II - Respeito mútuo entre os diferentes grupos étnico-raciais, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito;

III - Garantia de igualdade de oportunidades e tratamento para todos, independentemente de classe social, gênero, religião, posicionamento e origem étnico-racial; e
 IV - Envolvimento da comunidade escolar e da comunidade civil no combate ao preconceito e qualquer outra forma de discriminação.
 V - O reconhecimento das desigualdades raciais históricas e contemporâneas no acesso e na permanência na educação;
 VI - Promoção da equidade racial como princípio da gestão educacional e prática pedagógica;
 VII - Valorização da história, cultura e identidade de povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas;
 VIII - Formação de uma consciência crítica, cidadã e comprometida com os direitos humanos, a justiça social e o respeito à diversidade.

Art. 3º - São diretrizes da Política de Educação Antirracista:

I - Inclusão, nos currículos escolares, de conteúdo específicos e transversais sobre história, cultura e protagonismo afro-brasileiro, africano e indígena, conforme previsto nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
 II - Garantia de formação inicial e continuada dos profissionais da educação para atuação pedagógica antirracista;
 III - Adoção e produção de materiais didáticos, literários e pedagógicos que promovam a representatividade positiva das populações negras, indígenas e de matriz africana;
 IV - Valorização da identidade étnico-racial dos estudantes e combate a todas as formas de discriminação e preconceito racial no ambiente escolar;
 V - Promoção de práticas pedagógicas, projetos interdisciplinares e ações institucionais voltadas para o fortalecimento das relações étnico-raciais;
 VI - Estabelecimento de protocolos de acolhimento e encaminhamento de casos de racismo e intolerância no ambiente escolar;
 VII - Fomento à participação da comunidade escolar, de organizações da sociedade civil, coletivos culturais, conselhos de igualdade racial e movimentos sociais na construção de políticas educacionais inclusivas e equitativas.

TÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Quanto à educação para as relações étnico-raciais compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Garantir a orientação técnica, pedagógica e administrativa para a implementação da Educação Antirracista nas unidades escolares;
 II - Ofertar cursos, seminários, oficinas, materiais e recursos pedagógicos voltados à temática étnico-racial;
 III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, universidades, movimentos negros, indígenas e quilombolas para o desenvolvimento de ações formativas e de pesquisa;
 IV - Monitorar e avaliar, periodicamente, as ações desenvolvidas pelas escolas com base em indicadores de equidade racial e desempenho acadêmico;
 V - Criar canais permanentes de escuta e diálogo com a comunidade escolar sobre racismo e diversidade.
 VI - Informar às unidades escolares sobre as legislações pertinentes ao que trata esta Portaria;
 VII - Induzir, fomentar, acompanhar e incentivar as unidades escolares na execução das ações de que trata esta Portaria.
 Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares em regime de colaboração com a sociedade civil realizarão ações educacionais, sociais e culturais que valorizem a diversidade étnico-racial, a tolerância e a equidade.

TÍTULO III

DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º - Compete às unidades escolares:

I - Obter ciência e conhecimento sobre a legislação pertinente à educação das relações étnico-raciais;
 II - Inserir nos seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos, sobretudo no que se refere ao currículo escolar, a educação das relações étnico-raciais;

III - Incluir no Regimento Interno regras que coíbam o racismo e quaisquer outras formas de preconceitos;
 IV - Prezar pela aquisição de materiais didáticos e paradidáticos que fomentem a formação de uma sociedade antirracista;
 V - Possibilitar aos professores e demais profissionais de educação a participar das formações continuadas;
 VI - Proporcionar uma política de colaboração entre todos os profissionais de educação a fim de garantir as disposições que trata esta Portaria;
 VII - Garantir que os planos de aula dos docentes contemplem à educação das relações étnico-raciais;
 VIII - Promover um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os estudantes, livre de qualquer forma de discriminação e preconceito;
 IX - Realizar avaliações periódicas para acompanhar a eficácia das ações voltadas à educação das relações étnico-raciais e promover os ajustes, caso necessário;
 X - Incentivar e fomentar a comunidade escolar para a produção e divulgação de pesquisas, divulgação de conhecimentos, coleta de informações, produção e avaliação de materiais didático-pedagógicos;
 XI - Comunicar as autoridades competentes casos de racismo, seguindo protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
 XII - Facilitar a criação de espaços/momentos para trocas de experiências e aprendizagem em que as ações sobre a temática étnico-racial (sequências didáticas, referencial teórico, metodologias, materiais, resultados de pesquisas e etc.) em todos docentes e profissionais de educação envolvidos;
 XIII - Prover, com recursos da Unidade Escolar, à aquisição de acervos escolares com exemplares de livros temáticos, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história brasileira;
 XIV - Estabelecer parcerias com comunidades/grupos étnico-raciais para enriquecer as práticas educativas e promover a participação da comunidade na escola;
 XV - Incluir no regimento interno (código de condutas) disposições específicas que abordem o racismo, detalhando as consequências para comportamentos racistas.
 Parágrafo único. As unidades escolares devem garantir que as temáticas étnico-raciais sejam trabalhadas ao longo de todo o ano letivo, por meio de ações pedagógicas que promovam a reflexão, o respeito à diversidade, com destaque, no combate ao racismo.

TÍTULO IV

DOS DOCENTES

Art. 6º - Compete aos docentes:

I - Elaborar planos de aula em harmonia com as temáticas antirracista, protagonizando autores e personagens negros e indígenas;
 II - Prezar por metodologias de ensino e bibliografias que valorize a diversidade étnica;
 III - Alinhar os conteúdos à diversidade da população Castanheirense, respeitando a memória e a história regional, dando ênfase às características das populações que compõem a região, incluindo, ainda, a proteção aos direitos dos povos e comunidades tradicionais;
 IV - Utilizar recursos didáticos que não alimente estereótipos, preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação;
 V - Evitar o uso de indumentárias, pinturas, acessórios e gestuais que apresentem visões genéricas e estereotipadas;
 VI - Enfatizar em suas ações pedagógicas os diversos aspectos que caracterizam a formação da população Castanheirense, ressaltando as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas nas áreas social, cultural, econômica e política;
 VII - Diagnosticar e comunicar aos superiores casos de racismos e discriminações;
 VIII - Aprofundar os estudos sobre as legislações e as temáticas de que trata esta portaria;
 IX - Elaborar projetos com temáticas ERER, quando necessário;
 Os projetos poderão ocorrer em parcerias com toda a comunidade escolar, entidades, comunidade civil e demais interessados.
 §1º - As ações pedagógicas para uma educação das relações étnico-raciais devem ocorrer ao longo de todo o ano letivo, evitando ações pontuais em datas comemorativas que podem reforçar estereótipos e preconceitos.
 §2º - A abordagem para a educação étnico-racial deve ocorrer, preferencialmente, de forma multidisciplinar, não restringindo a uma

única área do conhecimento, mas sim permeando diversos campos, incluindo História, Geografia, Língua Portuguesa, Literatura, Artes, Educação Física, entre outros.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 28 de agosto de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:7D3CB402

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº108/2025**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de um par de travessetis europeus fabricados com sistema de macho e fêmea (simples montagem), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Processo Administrativo nº **1785/2025**. Valor Total R\$: 4.479,32 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 29 de agosto de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **10:30 horas do dia 15 de setembro de 2025**; data de início da sessão pública: **11:00 horas do dia 15 de setembro de 2025**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 26 de agosto de 2025

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:3B2627C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº109/2025**, do tipo **Menor Preço Por Lote**. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços de acesso à internet para atender as necessidades das escolas públicas municipais e Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Processo Administrativo nº **1755/2025**. Valor Total R\$: 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 29 de agosto de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 16 de setembro de 2025**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 16 de setembro de 2025**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 27 de agosto de 2025

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:DF478D47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 713, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia VICTOR MARTINS RONN no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeado, a partir de 18 de agosto de 2025, **VICTOR MARTINS RONN**, no cargo **Coordenador Municipal de Trânsito - CC10 -SEMOSP** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º- O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

JEFERSON BARBOSA FRANÇA

Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:EC098C19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 714, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Exonera a servidora KAREN DONARIA SANTOS DE MEIRA ocupante do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º -É exonerada, a partir de 20 de agosto de 2025, a servidora abaixo discriminada;

CARGO: GERENTE DE ENFERMAGEM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - SEMUSA.

KAREN DONARIA SANTOS DE MEIRA.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:7415B163

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 715, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia ANA CARLA ANDRADE AMARALno cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeada, a partir de 18 de agosto de 2025, **ANA CARLA ANDRADE AMARAL**,nocargoAssessor Especial II - CC09 - **GABINETE**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º- A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

DIANA DOS SANTOS BIZI
Chefe de Gabinete

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:657FAD8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 716, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Delega competência a**LAELCIO LUIS DA SILVA**para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a**LAELCIO LUIS DA SILVA**, **matricula 202884**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**1254/2025**,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:C07564AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 718, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Delega competência a**PATRICK FELIPE SILVA DE SANTANA**para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º-Fica delegada competência a **PATRICK FELIPE SILVA DE SANTANA**, **matricula 405864** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**1212/2025**,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:6834FF96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 719, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Concede Licença Maternidade à servidora TAUANY DA SILVA SCHNEIDER, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora TAUANY DA SILVA SCHNEIDER, ocupante do cargo de Diretor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o requerimento anexado ao Processo Administrativo nº 1761/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CANDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:4A7F1736

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 720, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Delega competência a CLALDIOG OMIR FAVALEÇA JUNIOR para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a CLALDIOG OMIR FAVALEÇA JUNIOR, matrícula 405842 para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de FISCAL DE CONTRATO, referente ao Processo Administrativo nº1541/2025, cujo o objeto é a locação de imóvel destinado a instalação do Almoxarifado Central do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:D11B899E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 723, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Concede Licença-Prêmio em Gozo e pecúnia a servidora JURACY ALVES DE DEUS OLIVEIRA e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que a mesma desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por essa referida servidora, compulsando a entidade a premiar a colaboradora em questão com um mês em gozo e um mês em pecúnia.

DECRETA:

Art. 1º- Concede um mês de Licença-Prêmio em Gozo a partir de 25 de agosto de 2025, e um mês em pecúnia, a servidora JURACY ALVES DE DEUS OLIVEIRA, detentora do cargo de PROFESSOR A, Matrícula nº202303, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº. 1717/2025.

Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será paga em parcela única, por 1 (um) mês.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:467402E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 724, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Concede Licença-Prêmio em Pecúnia e Gozo a servidora APARECIDA BRAGA LEAL DE DEUS e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que a mesma desempenha, torna-se impossível a

dispensa das atividades por essa referida servidora, compulsando a entidade a premiar a colaboradora em questão com um mês em pecúnia e dois meses em gozo.

DECRETA:

Art. 1º- Concede um mês de Licença-Prêmio em Pecúnia e dois meses em Gozo conforme requerimento da servidora **APARECIDA BRAGA LEAL DE DEUS**, detentora do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Matrícula nº202356, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº. 1871/2023.

Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será paga em parcela única, por 1 (um) mês.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:C54ECAB6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 725, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Delega competência a **ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a **ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE**, matrícula 201343 para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº1631/2025, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANA KARLA DE AMORIM SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:

Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:9359F644

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 726, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Delega competência a **DELFINO DE PAULA SIQUEIRA** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º -Fica delegada competência a **DELFINO DE PAULA SIQUEIRA**, matrícula 405693 para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº1511/2025, cujo o objeto é a locação de veículo tipo caminhão pipa (destinado a atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 25 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:DA00A05D

PROCURADORIA GERAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. 1765

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 11/2025, referente à contratação direta com a empresa **ANTONIO MARTINS CARROCERIAS**, CNPJ: 39.470.288/0001-01 , para Contratação de empresa para **FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCEIRA**, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, de acordo com todas as especificações técnicas descrito neste Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021. . Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 722330) a Justificativa da Contratação (ID 723319), NAD (ID722408) e Parecer da Auditoria (ID725544), com valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.1765/2025.
Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 61/2025.
Gabinete do Prefeito em 27 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2025 às 12:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **725718** e o código verificador **C8D420BA**.

Referência: Processo nº 1-1765/2025.	Docto ID: 725718 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Katiucia Paula da Silva

Código Identificador: 781BA5D8

PROCURADORIA GERAL**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº.23/2022 PROC. 1615-21

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº.23/2022**DAS PARTES:**

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.

- B. E OLIVEIRA MENDES TRANSPORTES LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula terceiro Contrato nº. 23/2022.**DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do objeto referente ao Trajeto 10 (Linha 105, Kapa 32, 34, 43 Distrito de Novo Plano).

Detalhes: A contratada abre mão da execução do Trajeto 10, que será absorvido por outro itinerário já contratado, com anuência das partes e sem aplicação de penalidades.

DO VALOR

Não haverá repercussão financeira decorrente deste termo, permanecendo inalterado o valor global do contrato, com a supressão dos valores referentes ao Trajeto 10.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 23/2022, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.1615/2021**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 26 de agosto de 2025

Chupinguaia - RO, 26 de agosto de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 26/08/2025 às 08:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **724425** e o código verificador **447AEB93**.

Referência: Processo nº 1-1615/2021.	Docto ID: 724425 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Rosangela Alves de Lima

Código Identificador: 6F22F811

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 1285**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **1285/2025**, conforme o Pregão Eletrônico nº **102/2025**. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **DISTRIBUIDORA CHUPINGUAIA - CNPJ: 26.123.203/0001-69**, Documentação da empresa (ID 725681), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de **R\$33.536,00 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais)**.

Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 725683), Termo de Adjudicação (ID 725684), Homologação (ID 725773).

Chupinguaia-RO, 27 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2025 às 17:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **725774** e o código verificador **7E0B6377**.

Referência: Processo nº 2-1285/2025.	Docto ID: 725774 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Katiucia Paula da Silva

Código Identificador: A9900407

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 1417**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1417/2025, conforme o Pregão Eletrônico nº 71/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 12.753.213/0001-73**, Documentação da empresa (ID 720863), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de **R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais)**. Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 724878), Termo de Adjudicação (ID 724879), Homologação (ID 725542).

Chupinguaia-RO, 27 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2025 às 12:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **725629** e o código verificador **81E322A2**.

Referência: Processo nº 1-1417/2025.

Docto ID: 725629
v1

Publicado por:

Katiucia Paula da Silva

Código Identificador: 8FAAEA02

PROCURADORIA GERAL HOMOLOGAÇÃO PROC. 1624

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **1624/2025**, conforme o Pregão Eletrônico nº **96/2025**. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 35.963.493/0001-40**, Documentação da empresa (ID 25755), vencedora dos LOTE 01 licitados valor de R\$3.300,00, a empresa **JS UNIFORMES LTDA - CNPJ 40.337.813/0001-96**, Documentação da empresa (724904), vencedora dos LOTE 02, VALOR DE R\$4.880,00, empresa **GUIMARÃES LIMA LTDA- CNPJ 38.822.842/0001-00**, Documentação da empresa (ID 724903) LOTE 03, valor de R\$ 2.730,00, perfazendo o valor total de **R\$10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**.

Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 725756), Termo de Adjudicação (ID 725757), Homologação (ID 725805).

Chupinguaia-RO, 27 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2025 às 17:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **725823** e o código verificador **5247EC86**.

Referência: Processo nº 2-1624/2025.

Docto ID: 725823
v1

Publicado por:

Katiucia Paula da Silva

Código Identificador: 6FC42FB8

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 563, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE DO PLANOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2026-2036 DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005/2014) e as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a importância da participação intersectorial e democrática na construção de políticas públicas voltadas para a educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação (PME) 2026-2036 do Município de Colorado do Oeste – RO.

Art. 2º A Comissão Intersetorial tem por finalidade coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação, visando o planejamento educacional do Município para o decênio 2026-2036.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

- I – Representante técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Representante técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho;
- IV – Representante técnico da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

ID: 495333 e CRC: 5749D591

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000

Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

V – Representante técnico dos profissionais de Educação;

VI – Representante técnico dos gestores escolares da rede pública municipal;

VII – Representantes dos gestores escolares da rede pública estadual;

VIII – Representante técnico dos professores da rede pública municipal;

IX – Representante técnico de instituições de ensino superior;

X – Representante técnico do Conselho Tutelar;

XI – Representante técnico da Câmara Municipal de Vereadores; e

XII – Representante técnico da Superintendência Regional – SEDUC.
§ 1º Os membros da Comissão, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, após indicação formal dos órgãos e entidades representadas.

§ 2º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial:

I – Elaborar o cronograma das atividades de elaboração do PME 2026-2036;

II – Coletar, organizar e analisar dados e indicadores educacionais do Município;

III – Promover audiências, fóruns, consultas públicas e outras formas de escuta e participação da comunidade;

IV – Sistematizar as contribuições recebidas e elaborar o Documento-base do Plano Municipal de Educação; e

V – Encaminhar o Documento-base à Secretaria Municipal de Educação para as providências legais de aprovação e posterior envio ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A Comissão poderá convidar especialistas, técnicos e demais colaboradores com conhecimento na área educacional, sempre que necessário, sem ônus para a Administração Pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

27/08/2025 19:50:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 495333 e o CRC 5749D591.

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:6D9B573A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 203, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Maria Estigaribia, ocupante do cargo de Gestor Ambiental, matrícula nº 1279, lotado na SEMATUR, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R\$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 1.890,92 (um mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), destinado a custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação durante viagem oficial à cidade de Ji-Paraná RO, no período de 02 a 06 de setembro de 2025. A presente viagem tem como objetivo a participação no Curso Presencial de Gestão de Áreas Contaminadas em Lixões, a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de setembro de 2025, das 08h às 18h, no Auditório Leila Barreiros, localizado na Rua Primeiro de Maio, Bairro do Bosco, Ji-Paraná RO. Conforme Solicitação de Diárias e Folder do Curso (ID 494961).

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: O deslocamento será realizado por meio rodoviário, utilizando veículo pertencente à frota municipal da SEMPLAFIN, da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste RO, identificado pelo SPIM Placa RSZ3J67.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 27 de agosto de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/08/2025 às 07:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 494961 e o código verificador 695CC26C.

Referência: Processo nº 1-1922/2025. Docto ID: 494961 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:D8931C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25-2025

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico Nº 25/2025, Processo Administrativo 1643/2025 – SEMELJU, sendo como critério de julgamento MENOR PREÇO. Modo de disputa: ABERTO. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS E CRONOMETRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: 16/09/2025 às 09h00min.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 28 de agosto de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ

Pregoeira

Publicado por:

Monica Santos Dos Anjos

Código Identificador:97819C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26-2025

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico Nº 26/2025, Processo Administrativo 1369/2025 – SEMUSA, sendo como critério de julgamento MENOR PREÇO. Modo de disputa: ABERTO. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: 17/09/2025 às 09h00min.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 28 de agosto de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ

Pregoeira

Publicado por:

Monica Santos Dos Anjos

Código Identificador:53E0506E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 1026/SEMASC/2025.

Assunto: Despesa com pagamento taxa de anuidade Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Rondônia – COEGEMAS, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 54

JUSTIFICATIVA:

A contratação da empresa COEGEMAS- Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Rondônia, está visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, visto que tal contratação visa o pagamento de taxa de anuidade para o órgão supracitado, conforme solicitado no termo de Referência bem como justificativa elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Costa Marques.

CREDOR:

BANCO DO BRASIL S/A

End. St Saus, Quadra 5, Bloco F, s/nº

Bairro: Asa Sul

Brasília - DF

CEP: 70.070-910

CNPJ: 04.332.120/0001-47

OBJETO:

Despesa com taxa de anuidade

VALOR:

O valor total é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

BASE LEGAL:

Lei nº 14.133/21, art. 74, que dispõe: "é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição", esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de taxa de anuidade, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 1026/2025, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 28 de agosto de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Arriates Neto

Código Identificador:8DCAA802

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO, Nº 193, 28 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 193/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuijubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 01 (uma) diária ao servidor **Sr. DOUGLAS VINICIUS NUNES MENDES**, CPF nº ***.206.***-44, para visita técnica institucional à **Câmara Municipal de Ariquemes**, **sexta feira dia 29 de agosto de 2025**. O objetivo da visita institucional, é apresentar in loco, todo funcionamento operacional do Sistema de Processos Administrativos e Legislativos Digitais, implementado no âmbito da Câmara Municipal de Ariquemes, por meio de empresa especializada no fornecimento de sistema web de gestão pública, em observância a Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cuijubim- RO, em 28 de agosto de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:043DC183

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO, Nº 194, 28 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 194/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuijubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER ao servidor Sr. ALISSON SILVA OLIVEIRA, CPF nº ***.275.***-50, **01 (uma) diária**, para visita técnica institucional à **Câmara Municipal de Ariquemes**, **sexta feira dia 29 de agosto de 2025**. O objetivo da visita institucional, é apresentar in loco, todo funcionamento operacional do Sistema de Processos Administrativos e Legislativos Digitais, implementado no âmbito da Câmara Municipal de Ariquemes, por meio de empresa especializada no fornecimento de sistema web de gestão pública, em observância a Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cuijubim- RO, em 28 de agosto de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:25F0AAD3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**
PORTARIA Nº. 123/CMGM/2025**PORTARIA Nº. 123/CMGM/2025 28 de agosto de 2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **IGORDOS SANTOS CAVALCANTE**, Assessor Jurídico, para exercer a função de **Ouvidor Legislativo Municipal**, nos termos da Resolução nº 004/2017, de 8 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:9D9163B6

GABINETE DO PREFEITO
17374/2025**DECRETO Nº 17.374/GAB.PREF/2025**

“Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.880/GAB/PREF/24, Artigo 9º parágrafo 1º.

“D E C R E T A”

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R\$ 7.993,66 (sete mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), referente a solicitação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0213	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA			
04.122.0007.0022.0000	Manutenção das Atividades da SEMMA			
3.3.90.14.00	1.500	Diária – Civil	F-381	R\$ 7.993,66
TOTAL				R\$ 7.993,66

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0213	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA			
04.122.0007.0022.0000	Manutenção das Atividades da SEMMA			
3.3.90.36.00	1.500	Outros serviços de terceiros pessoa física	F-383	R\$ 7.993,66
TOTAL				R\$ 7.993,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de agosto de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:E762A430

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 17.383/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 26 DE AGOSTO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1º-Concede**READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**em favor da servidora**CÉLIA NAZARÉ TEIXEIRA NOBRE**,**código3917-1**,ocupante do cargo de**Professora 40hs/Nível Superior**pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em virtude da limitação física que impede a servidora de permanecer no exercício do cargo que ocupa, devidamente constatado pela perícia médica, e parecer da PROGEM, com fulcro naLei Municipal nº 347/90, **01/02/2025 a 31/07/2025 (180 dias)**.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de agosto de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BCA8A323

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO Nº 2142/2025 CELEBRAÇÃO: 25 DE AGOSTO DE 2025.**PARTES:**

MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL BOM PASTOR), CNPJ 24.232.886/0098-90

DO OBJETO-O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução, pela Organização da Sociedade Civil PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (Hospital Bom Pastor), de atividades de interesse público voltadas à atenção hospitalar complementar ao Sistema Único de Saúde SUS, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, visando à garantia da atenção integral à saúde das comunidades indígenas.

DO PRAZO-O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública parceira, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014. O período de vigência inclui o prazo necessário para a apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil parceira, nos termos do plano de trabalho pactuado.

DO VALOR- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, a Administração Pública parceira efetuará repasses mensais à Organização da Sociedade Civil no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ao longo de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previamente aprovadas e consignadas no orçamento vigente, conforme detalhamento a seguir:

ÓRGÃO:Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA:021100 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO OU ATIVIDADE:0211010 122 0017 9434 0000- Man. Ativ. Do Hospital Regional

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiro-Pessoa Jurídica

Ficha:217

ÓRGÃO:Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA:021101 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO OU ATIVIDADE:0211010 302 0018 0128 0000- Man. Ativ. Do Hospital Regional

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiro-Pessoa Jurídica

Ficha:239

FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Guajará-Mirim/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Luciana Pereira Dos Santos

Código Identificador:2F79CD07

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO 18/2025

HOMOLOGAÇÃO 18/2025

PROCESSO Nº 2167/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,- Contratação direta por inexigibilidade de licitação para participação em curso sobre Retenções Tributárias, REINF, e DCTF WEB, para órgãos públicos ministrado pelo instrutor Fábio Rek, contador especialista em contabilidade pública 16 horas/aula.

SEMFAZ.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 2167/2025 e conforme Parecer Jurídico de nº 832/2025, referente a Inexigibilidade de licitação Processo nº2167/SEMFAZ /2025, para atender as necessidades da SEMFAZ **HOMOLOGO**, em favor da empresa **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº55.809.716/0001-26, localizada na rua: **PIO XII, 1061 – Bairro: PEDRINHAS**, no valor de R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais).

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de agosto de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tayane Nery da Silva da Costa

Código Identificador:950738C2

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA**

**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Portaria nº 21 IPREGUAM/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da Senhora MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA GOMES.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais **ecom Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40,§ 1º, III da EC 103/2019, Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- **CONCEDER** o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora: Maria do Carmo de Oliveira Gomes, matrícula nº 277-3, portadora do CPF nº317.004.542-34, RG nº 346.859 SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Auxiliar de Portaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, com carga horária de 40 horas semanais, empossada em 01 de janeiro de 1.991, através do Decreto nº 1.398/GAB/91, datado de 22/02/1.991, publicado no dia 22/02/1.991, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 2431/2024/IPREGUAM.

Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.

Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tendo seus efeitos a partir a 01 de setembro de 2.025.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 27 de agosto de 2.025.

JAIR GOMES MENDES

Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Moura Silva

Código Identificador:607581D9

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA**

**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Portaria nº 20 - IPREGUAM/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do Senhor AGEU DA PAZ LIMA.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim IPREGUAM -

Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais **ecom Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º da EC 41/03, Art. 16º, I, II e III da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao servidor: Ageu da Paz Lima, matrícula nº 4144-1, portador do CPF nº 163.048.022-34, RG nº B10002501289 SESDEC/RO, funcionário público, efetivo desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Agente de Vigilância, lotado na Secretária Municipal de Educação SEMED, com carga horária de 40 horas semanais, empossado em 18 de fevereiro de 1.992, através do Decreto nº 1.529/GAB/92, datado de 13/03/1.992, publicado no dia 13/03/1.992, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1068/2025/IPREGUAM.

Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.

Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tendo seus efeitos a partir a 01 de setembro de 2.025.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 27 de agosto de 2.025.

JAIR GOMES MENDES

Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Moura Silva

Código Identificador:B7214927

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria nº 22 IPREGUAM/2025

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da Senhor***FRANCISCO XAVIER.**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais **ecom Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40,§ 1º, III da EC 103/2019, Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao servidor: Francisco Xavier, matrícula nº 270-1, portador do CPF nº078.996.962-91, RG nº 41.255

SSP/RO, funcionário público, efetivo desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Agente de Vigilância, lotado na Secretária Municipal de Educação SEMED, com carga horária de 40 horas semanais, empossado em 01 de janeiro de 1.991, através do Decreto nº 1.386/GAB/91, datado de 10/01/1.991, publicado no dia 01/01/1.991, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1.314/2022/IPREGUAM.

Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.

Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tendo seus efeitos a partir a 01 de setembro de 2.025.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 27 de agosto de 2.025.

JAIR GOMES MENDES

Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Moura Silva

Código Identificador:74400249

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 115/GAB-SEMED/25 EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Lucas Alves dos Santos e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03 (três) diárias, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais) ao servidor **Lucas Alves dos Santos**, Chefe da Seção de Licitação, lotado na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF, na Secretária Municipal de Educação SEMED, Registro nº. 056702, sendo acrescido 20% (vinte por cento) ao valor da diária, conforme disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.079-GAB.PREF/2005, tendo em vista que o servidor utilizará veículo particular para seu deslocamento.

Artigo 2º-As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, para participar do Curso “Construindo Planilha de Custos e Formação de Preços com Facilidades de Inteligência Artificial”, nos dias 04 e 05 de setembro de 2025, com saída no dia 03 de setembro do decorrente ano. O curso será ministrado por Thiago Zagatto, Auditor Federal de Controle Externo do TCU, no L’Acordes Hotel, Endereço: BR-364, 8250 – Aeroclube, Porto Velho/RO – CEP 76811 738.

Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:95DC6DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 116/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Viviane Simões Vaz e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03 (três) diárias, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais), a servidora **Viviane Simões Vaz**, nutricionista, lotada na Divisão de Apoio Administrativo ao Educando-DAE/SEMED, registro nº 056481.

Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que a mesma possa participar do Curso “Construindo Planilha de Custos e Formação de Preços com Facilidades de Inteligência Artificial”, nos dias 04 e 05 de setembro de 2025, com saída no dia 03 de setembro do decorrente. O curso será ministrado por Thiago Zagatto, Auditor Federal de Controle Externo do TCU, no L’Acordes Hotel, Endereço: BR-364, 8250 – Aeroclube, Porto Velho/RO – CEP 76811 738.

Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:8BEE5151

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 117/GAB-SEMED/25 EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária à servidora Juliana Anes Tamo e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03 (três) diárias, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais), a servidora **Juliana Anes Tamo**, agente administrativo, lotada na Divisão Administrativo de Apoio ao Educando-DAE/SEMED, registro nº 051651.

Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, para participar do Curso “Construindo Planilha de Custos e Formação de Preços com Facilidades de Inteligência Artificial”, nos dias 04 e 05 de setembro de 2025, com saída no dia 03 de setembro do decorrente. O curso será ministrado por Thiago Zagatto, Auditor Federal de Controle Externo do TCU, no L’Acordes Hotel, Endereço: BR-364, 8250 – Aeroclube, Porto Velho/RO – CEP 76811 738.

Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:1793C100

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 031/2025

REGISTRO DE PREÇO N.º 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 916-05/2025.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos - KIT
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R\$ 137.020,37(cento e trinta e sete mil e vinte reais e trinta e sete centavos).

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: Menor Preço **GLOBAL**.

Modo de Disputa: Aberto

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	A partir de:	Até:
Recebimento das Propostas	Publicação do edital	08h59 do dia 19/09/2025.
Início da Sessão Pública	09h do dia 19/09/2025.	
*Sempre no Horário de Brasília.		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 28 de agosto de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:C85116D2

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO Nº 017/PMIO/2024 GESTÃO DE PESSOAL

ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/PMIO/2024.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADO:VANDERSON SILVA DA CONCEICAO,inscrito no CPF nº ***.272.102-**. **CARGO:** Tecnico em Radiologia.

OBJETO: Prorrogação de Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2023, para prestação de serviços de **TECNICO EM RADIOLOGIA**, para atender as ações na **SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE - SEMSAU**, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R\$ 1.307,88(Um Mil Trezentos e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos) mensalmente.

VIGÊNCIA:de até 128 (cento e vinte e oito) dias, compreendendo de **08/04/2025** a **14/08/2025**, não podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA:14/08/2025.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de agosto de 2025.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA

Agente Administrativo

Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:

Michele Bicalho da Silva Vargas

Código Identificador:4BF52B9C

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 017/PMIO/2024 GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADO:VANDERSON SILVA DA CONCEICAO,inscrito no CPF nº ***,272.102-**, **CARGO:**Tecnico em Radiologia.

OBJETO:Prorrogação de Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2023, para prestação de serviços de **TECNICO EM RADIOLOGIA**, para atender as ações na **SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE - SEMSAU**, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R\$ 1.307,88(Um Mil Trezentos e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos) mensalmente.

VIGÊNCIA:de até 06 (seis) meses, compreendendo de **14/08/2025**a**14/02/2026**, não podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA:14/08/2025.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de agosto de 2025.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA

Agente Administrativo

Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:

Michele Bicalho da Silva Vargas

Código Identificador:9CA8BEB1

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 438 - DESIGNAR E AUTORIZAR OS SERVIDORES RAIMUNDO SERGIO BARBOSA DE SOUZA E RANDRESSON UELISSON ALVES DE MELO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL DE CONVÊNIO FORNECIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 438/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação dos servidores RAIMUNDO SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA e RÂNDRESSON UÉLISSON ALVES DE MELO,

para conduzirem o veículo, sob suas responsabilidades e cuidados - SEMTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o repasse de 01 (um) veículo tipo caminhonete pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social -**SEAS/RO**, objetivando o fortalecimento do programa Criança Protegida no âmbito dos Conselhos Tutelares Municipais;

CONSIDERANDO a **Portaria Nº 347/GAB-PMIO/2024** de 18 de outubro de 2024, que trata da designação e autorização de servidores para conduzir veículo repassado pelo **SEAS/RO**;

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar e autorizar os servidores a seguir nominados, para conduzirem o veículo, sob suas responsabilidades e cuidados:

I - RAIMUNDO SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA - Matrícula nº 6749

II- RÂNDRESSON UÉLISSON ALVES DE MELO- Matrícula nº 6708

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ºRevogando as disposições em contrário, em especial a**Portaria Nº 347/GAB-PMIO/2024**.

Registre-se!

Publique-se!

E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Michele Bicalho da Silva Vargas

Código Identificador:5BFF0F75

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 439 - CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDORA MARCELLE RIBEIRO COLARES

PORTARIA Nº 439/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 20 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a redução de carga horária da servidora MARCELLE RIBEIRO COLARES por motivo de doença de pessoa da família, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015,em suaSubseção III, que dispõe sobre a readaptação;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Nº 553-05/2024, que dispõe sobre a real situação de doença de pessoa da família da servidora.

RESOLVE:

Art. 1ºAutorizar a **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** da servidora **MARCELLE RIBEIRO COLARES**, matrícula nº**6804**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para o total de **20 HORAS SEMANAIS**, a partir desta, conforme dispõe nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553-05/2024**.

Art. 2ºA servidora deverá desempenhar as funções e atribuições inerentes ao cargo de forma compatível com a nova carga horária

estabelecida, permanecendo sujeito às normas e deveres funcionais previstos na Lei Complementar nº 127/2015, que trata do Regime Jurídico dos Servidores públicos do Município de Itapuã do Oeste e nas demais normas legais pertinentes.

Art. 3º A redução de jornada ora concedida tem como fundamento laudo médico emitido por profissional competente, e demais documentos devidamente anexados aos autos do processo administrativo supracitado.

Art. 4º A Comissão Especial de Inspeção e Avaliação de Assistência Social, deverá emitir relatório de reavaliação a cada 06 (seis) meses, no sentido de garantir que a servidora esteja enquadrada na carga horária necessária para que continuem compatíveis com a real situação de doença de pessoa da família da servidora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:E18DC9B2

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 440 - DESIGNAR E AUTORIZAR OS SERVIDORES RAIMUNDO SERGIO BARBOSA DE SOUZA, RANDRESSON UELISSON ALVES DE MELO, JESIEL DE OLIVEIRA SOUSA E GEAN MARCOS LACERDA BARBOSA PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL DE CONVÊNIO FORNECIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE

PORTARIA Nº 440/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 21 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação dos servidores RAIMUNDO SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA, RÂNDRESSON UÉLISSON ALVES DE MELO, JESIEL DE OLIVEIRA SOUSA e GEAN MARCOS LACERDA BARBOSA, para conduzirem o veículo, sob suas responsabilidades e cuidados-SEMTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o repasse de 01 (um) veículo tipo caminhonete pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social -SEAS/RO, objetivando o fortalecimento do programa Criança Protegida no âmbito dos Conselhos Tutelares Municipais;

CONSIDERANDO a **Portaria Nº 438/GAB-PMIO/2024** de 19 de agosto de 2025, que trata da designação e autorização de servidores para conduzir veículo repassado pelo SEAS/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Designar e autorizar os servidores a seguir nominados, para conduzirem o veículo, sob suas responsabilidades e cuidados:

- I-** RAIMUNDO SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA - Matrícula nº 6749
- II-** RÂNDRESSON UÉLISSON ALVES DE MELO - Matrícula nº 6708
- III-** JESIEL DE OLIVEIRA SOUSA - Matrícula nº 4083
- IV-** GEAN MARCOS LACERDA BARBOSA - Matrícula nº 6986

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, em especial a **Portaria Nº 438/GAB-PMIO/2025**.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:A9C86086

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 441 - DESIGNAR DOS MEMBROS PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES APONTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1160-02/2025

PORTARIA Nº 441/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 27 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação dos membros, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas apontadas nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 1160-02/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 2344 de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 2769 de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a responsabilidade do servidor público municipal pelo ressarcimento ao erário em caso de sinistro ou avaria de veículo ou bem patrimonial, com base na Lei Complementar nº 127/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, para que no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, possam apurar eventuais responsabilidades administrativas apontadas nos autos do Processo Administrativo nº **1160-02/2025**.

Parágrafo Único- Compõe a Comissão do Processo Administrativo de Sindicância os servidores:

- I-** MEIRE REGINA DE OLIVEIRA - MATRÍCULA Nº 963 - **PRESIDENTE**
- II-** RAIT MONTEIRO DE SOUZA - MATRÍCULA Nº 946 - **VICE-PRESIDENTE**
- III-** MARIA SUZETE CALDEIRA DE SOUZA - MATRÍCULA Nº 4206 - **MEMBRO**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:8B9458A4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 202/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1205-4/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, *IDIZNEI CASTRO MARTINS*.

CONTRATADA: GILBERTO JORGE PACHECO CARDOSO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.828.204/0001-31, com sede na Rua Costa e Silva, nº 2065, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76861-000, telefone de contato: (69) 9928-5511, e-mail: papelariatradicao1722@gmail.com, neste ato representado por seu responsável legal **Sr. Gilberto Jorge Pacheco Cardoso**, conforme poderes constantes do contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$1.525,61 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP)** pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

04.01. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04 0002 0002 0000 Custeio das Ativ.Operacionais e
Administrativas
3.3.90.30.00 Material de consumo

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:A651A84D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 203/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1205-4/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, *IDIZNEI CASTRO MARTINS*.

CONTRATADA: R.T.B Comercio e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.477.133/0001-75, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 2285, Centro, Cacoal/RO, CEP 76963-893, telefone de contato: (69) 3441-3437, e-mail: teixeira-bastos@uol.com.br, neste ato representada por seu responsável legal Sra. **Rita Teixeira Bastos**, conforme poderes constantes do contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$207,32 (duzentos e sete reais e trinta e dois centavos)**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP)** pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

04.01. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04 0002 0002 0000 Custeio das Ativ.Operacionais e
Administrativas
3.3.90.30.00 Material de consumo

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:562056D5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 203/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1205-4/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, *IDIZNEI CASTRO MARTINS*.

CONTRATANTE: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.997/0001-79 com sede na Rua Rio Branco, nº 1584, Centro, Cacoal/RO, CEP 76963-856, telefone: (69) 3441-0221, e-mail: newcompany@microtech.com.br, neste ato representada por sua sócia-gerente **Sra. Avones Antonia Favaleça Mariano**, conforme poderes constantes do contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$589,90 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP)** pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

04.01. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04 0002 0002 0000 Custeio das Ativ.Operacionais e
Administrativas
3.3.90.30.00 Material de consumo

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:3F51F2E1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1205-4/2025/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: BRS SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.584.199/0001-00, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1991, Sala C, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP 76804-123 email: CD.MELLO@HOTMAIL.COM.BR e contato: (69) 9227-8841,, neste ato representada por sua única sócia-administradora **Sra. Cyntia Dettemann de Mello Rasul**, conforme poderes constantes do contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$10.749,50 (dez mil setecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos)**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP)** pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

04.01. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04 0002 0002 0000 Custeio das Ativ.Operacionais e
Administrativas
3.3.90.30.00 Material de consumo

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:F54E857B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 206/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1205-4/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.029.272/0001-85 com sede na Rua: Peixe Vivo , 80 - Carandá Bosque, Campo Grande - Mato Grosso do Sul CEP: 79032-17, email: gilvandro.am@gmail.com contato: (69) 3180-0099, neste ato representada pelo **Sr. Gilvandro Oliveira da Silva**, conforme poderes constantes do contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP)** pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

04.01. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04 0002 0002 0000 Custeio das Ativ.Operacionais e
Administrativas
3.3.90.30.00 Material de consumo

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:6398E45D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 207/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1205-4/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: P.R. FARONI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.029.862/0001-00, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, 2056 - Setor 04, Ariquemes - Rondônia CEP: 76873-494, Telefone:(69) 3535-5210, E-mail: E-mail: faronidistribuidora@hotmail.com, neste ato representado pela Sr. **Paulo Renato Faroni**, conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$2.696,00 (dois mil seiscentos e noventa e seis reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP)** pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

04.01. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04 0002 0002 0000 Custeio das Ativ.Operacionais e
Administrativas
3.3.90.30.00 Material de consumo

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:933D76FB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 208/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1205-4/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, *IDIZNEI CASTRO MARTINS*.

CONTRATADA: L. F. M. MARINHO COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.543.077/0001-30, com sede à Rua Rio Vermelho, 40, Bairro Orleans I, CEP: 76912-088, na cidade de Ji-Paraná/RO, Telefone: (69) 993424356, E-mail: E-mail: contatoLFMcomercial@gmail.com, neste ato representado pela Sr. **LUIS FERNANDO MARTINEZ MARINHO**, conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$62,80 (sessenta e dois reais e oitenta centavos)**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP)** pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

04.01. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

04 0002 0002 0000 Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas

3.3.90.30.00 Material de consumo

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:FBF77D11

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 209/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1205-4/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, *IDIZNEI CASTRO MARTINS*.

CONTRATADA: APOLO SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.789.763/0001-87, sediada a Avenida Padre Adolpho Rohl 2102 no Bairro Centro Jaru - RO, Cep 76.890-000 intermédio de seu representante legal e Sócia Adm. **Maria do Carmo Teixeira**, conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$5.464,65 (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP)** pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

04.01. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

04 0002 0002 0000 Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas

3.3.90.30.00 Material de consumo

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:DDF33B8E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 210/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1205-4/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, *IDIZNEI CASTRO MARTINS*.

CONTRATADA: **FERNANDES TREINAMENTO PERSONALIZADO LTDA**, com sede em Porto Velho/RO, sito à Rua Jacy Paraná, nº 2620 Bairro Roque CEP: 76.804-430 intermédio de seu representante legal e Sócia Adm. **MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES**, conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$129,90 (cento e vinte nove reais e noventa centavos)**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP)** pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

04.01. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

04 0002 0002 0000 Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas

3.3.90.30.00 Material de consumo

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:08E116F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONTRATO Nº 007 DE 17/03/2025.

Memorando 48/2025-Município de Machadinho do Oeste

EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato nº 007 de 17/03/2025.

Processo nº 007/2025.

Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO

Contratada: R COSTA SANTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 52.611.889/0001-47.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, conf. Mem. Nº 16/2025, termo de referência e docs. anexos, atendendo as necessidades do CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO.

Valor: 35.514,66 (Trinta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

- Unidade Orçamentária: CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO
- Classificação Funcional: (12.306.0014.2035.0000) I
- Ficha: 203.
- Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00). V
- Valor: R\$ 35.514,66 (Trinta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) VI
- Fonte de Recursos: PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar).
- Processo nº: 07/2025.

- Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Município de Machadinho DOeste - RO, 01 de agosto de 2025.

KARINE DA SILVA FONÇECA
Presidente do Conselho Escolar

ROMARIO COSTA SANTOS
Responsável Memorando

Machadinho D'Oeste 13 de agosto de 2025

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:9A6E6ED0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007 DE 01/08/2025

Carta Contrato nº 007 de 01/08/2025.

Processo nº 007/2025.

Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO

Contratada: SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.229196/0001-70.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, conf. Mem. Nº 16/2025, termo de referencia e docs anexos, atendendo as necessidades do CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO.

Valor: 4.602,08 (Quatro mil, seiscentos e dois reais e oito centavos)

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

- Unidade Orçamentária: CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.F. JOVINA DE CARVALHO RIBEIRO
- Classificação Funcional: (12.306.0014.2035.0000) I
- Ficha: 203.
- Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00).
- Valor: R\$ 4.602,08 (Quatro mil, seiscentos e dois reais e oito centavos) VI
- Fonte de Recursos: PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar). Processo nº: 007/2025.

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Município de Machadinho DOeste - RO, 01 de agosto de 2025.

KARINE DA SILVA FONÇECA
Presidente do Conselho Escolar

SUELEN AMARAL ALFAIA
Responsável Memorando

Machadinho D'Oeste 13 de agosto de 2025

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:E364C73E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:3183/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO:335 de 26/08/2025.

PROCESSO:3183/2025

OBJETO DO CONTRATO:ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME MEM. Nº 324/2024/GAB, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

CONTRATADO: EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: 84.748.656/0001-87;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/08/2025

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE;

VALOR GLOBAL: R\$ 34.740,00 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (DOZE) MESES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 27 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Do Município Demachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 12:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **814557e** o código verificador **68625B7C**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador: 04D389F0

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº 2063/2023

DECISÃO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

Vistos e examinados os autos do **Processo nº 2063/2023**, que tem como objeto é locação de imóvel urbano, conf. Mem. nº 57/2023/SEMMA, termo de referência e docs anexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, que trata sobre a pretensão rescisória do **contrato 287/2023**, com a empresa **IMOBILIARIA TERRA E BENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.188.297/0001-17.

CONSIDERANDO: Que o imóvel locado, um barracão, não será mais utilizado por esta Secretaria.

DECIDO: Acolher o Parecer Jurídico (ID 810767)

DETERMINO:

1. A Rescisão amigável do contrato **287/2023** (ID 483113), desde que não haja pendências financeiras e administrativas de ambas as partes, fica preenchido o requisito legal previsto (nos termos do art. 90, *caput*, da Lei 14.133/2021)

2. O desprendimento trata-se de medida oportuna, que já não são mais necessários e que, pelo que consta na deliberação do Parecer Jurídico, não vai causar nenhum dano ao erário.

3. Que seja tomada as medidas cabíveis pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 810767)

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 12:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **814272e** o código verificador **0CA145DC**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador: 5A57127F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

OMUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO, CNPJ 22.855.142/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito, Paulo Henrique dos Santos, CPF nº 562.574.309-68, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Machadinho D'Oeste, 28 de agosto de 2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de RO

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 12:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **814766e** e o código verificador **5FDA1FE4**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador: B1A41524

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 332 de 22/08/2025
Nº do Processo: 3197/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos de ordem judiciais, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 63.776.421/0001-29
VALOR: R\$ 3.238,26 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)
Data de assinatura do Contrato: 27/08/2025
Classificação: 10.302.0007.1251 (INCREMENTO TEMPORÁRIO PROPOSTA Nº 63000641056202500);
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo)
Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 28 de Agosto de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador: 786A8EBC

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3784/2025

de 28 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R\$ 28.200,96, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a adequação na LOA, por transferência via anulação de dotação orçamentária dentro das mesmas ações no valor de **R\$ 28.200,96 (vinte e oito mil duzentos reais e noventa e seis centavos)**, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	

04.122.0002.2002	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.36-24	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.316,16
02.05.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0007.2023	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADM. - SEMOSP	
3.3.90.95-139	Indenização pela Execução de Trabalho de Campo	25.884,80
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	28.200,96

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de **R\$ 28.200,96 (vinte e oito mil duzentos reais e noventa e seis centavos)**, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0002.2002	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30-22	Material de Consumo	2.316,16
02.05.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0007.2023	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADM. - SEMOSP	
3.3.90.39-136	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.884,80
	TOTAL DA ANULAÇÃO	28.200,96

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é **28.200,96 (vinte e oito mil duzentos reais e noventa e seis centavos)**;

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador: BE8995AE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 7824/2025

PORTARIA Nº 7824/2025 EM 27 DE AGOSTO DE 2025

“REGULAMENTA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA THAIS FERNANDA VINHA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, conforme A Lei Municipal 391/2007.

CONSIDERANDO, os documentos da servidora e do bebê no ID 290036 do processo 1212/2025.

R E S O L V E

Art. - 1º. Regularizar Licença Maternidade da Servidora THAIS FERNANDA VINHA DOS SANTOS, matrícula 2833, lotada na Unidade Mista de Saúde, ocupante do cargo **Técnico Bioquímico, carga horária 40 horas semanais**, contados a partir de 12 de Agosto de 2025 a 07 de Fevereiro de 2026.

Art. - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador: D85A027C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSÃO 10 ALISSON

ANEXO I
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXEC. DE TRABALHO DE CAMPO.10/2025

PROPONENTE:

Nome:	DAVI RIBEIRO DIAS
Cargo, Função ou Emprego:	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROPOSTA:

Nome:	ALISSON APARECIDO DE ALMEIDA
Cargo, Função Emprego: MOT.CATE	Mat:2840
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	
Carteira de identidade nº 1142606	Expedida por: SSP/RO CPF:011.182.872-40

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

O mesmo deslocará com previsão para os dias úteis dos meses de: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. E isso é perfeitamente viável, tendo em vista as necessidades das realizações de possíveis trabalhos de campo como: recuperação de pontes e bueiros, limpezas laterais das estradas, cascalhamento em alguns trechos, tapa buracos em pontos críticos e aberturas de valas para a água. Na qual for necessária a execução de serviços dentro do Município.

Saída em:		Chegada em:		Nº de Dias:	87
-----------	--	-------------	--	-------------	----

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE (VEICULO MARCA) TERRESTRE	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	Possíveis Linhas, Travessões ou assentamento dentro do limite do Município.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	2,00 UPFM	Percentual	100%	R\$	80,00
---------------------------------	-----------	------------	------	-----	-------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Possíveis linhas, assentamentos e travessões no limite do Município.	87	R\$ 80,00	R\$ 6.960,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (Cem por Cento).

Em: 27/08 /2025.	(Assinatura Eletrônica) DAVI RIBEIRO DIAS Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos SEMOSP Port.7380/2025
------------------	---

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:1EB4CDBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCESSÃO 11 INDENIZAÇÃO DE CAMPO COSME

ANEXO I
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO 11/2025.

PROPONENTE:

Nome:	Davi Ribeiro Dias
Cargo, Função ou Emprego:	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROPOSTA:

Nome:	COSME MONTEIRO LOBO		
Cargo, Função Emprego:	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	Mat: 038	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº 223.920	Expedida por:	SSP/RO	CPF: 286.271.562-04

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

O mesmo deslocará com previsão para os dias úteis dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. E isso é perfeitamente viável, tendo em vista as necessidades das realizações de possível trabalho de campo como: recuperação de pontes e bueiros, limpezas laterais das estradas, cascalhamento em alguns trechos, tapa buracos em pontos críticos e aberturas de valas para a água. Na qual for necessário a execução de serviços dentro do Município.

Saída em:	Chegada em:	Nº de Dias:	74
-----------	-------------	-------------	----

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE (VEICULO MARCA) TERRESTRE	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	Possíveis Linhas, travessões ou assentamento dentro do limite do município.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	2,00 UPFM	Percentual	100%	R\$	80,00
---------------------------------	-----------	------------	------	-----	-------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Possíveis linhas, assentamentos e travessões no limite do Município.	74	R\$ 80,00	R\$5.920,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (Cem por Cento).

Em: 27/08 /2025.	(Assinatura Eletrônica) DAVI RIBEIRO DIAS Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos SEMOSP Port.7380/2025
------------------	---

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:8B2A9A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCESSÃO INDENIZAÇÃO 12 GENEVASO

ANEXO I
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO/12/2025.

PROPONENTE:

Nome:	DAVI RIBEIRO DIAS
Cargo, Função ou Emprego:	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROPOSTA:

Nome:	GENEVASCO BISPO PINTO		
Cargo, Função Emprego.	OP. DE MAQUINAS PESADAS	Mat:	1328
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº: 349.964	Expedida por:	SSP/RO	CPF: 283.747.202-63

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

O mesmo deslocará com previsão para os dias úteis dos meses de: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. E isso é perfeitamente viável, tendo em vista as necessidades das realizações de possíveis trabalho de campo como: recuperação de pontes e bueiros, limpezas laterais das estradas, cascalhamento em alguns trechos, tapa buracos em pontos críticos e aberturas de valas para a água. Na qual for necessário a execução de serviços dentro do município.			
Saída em:		Chegada em	Nº de Dias
			87

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE (VEICULO MARCA) TERRESTRE	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	Possíveis Linhas, travessões ou assentamento dentro do limite do Município.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	2,00 UPFM	Percentual	100%	R\$	80,00
---------------------------------	-----------	------------	------	-----	-------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Possíveis linhas, assentamentos e travessões no limite do Município.	87	R\$ 80,00	R\$ 6.960,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (Cem por Cento).

Em: 27/08/2025.	(Assinatura Eletrônica) DAVI RIBEIRO DIAS Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos SEMOSP Port.7380/2025
-----------------	--

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:736A35DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONCESSÃO INDENIZAÇÃO 13 LUIZ CARLOS**

ANEXO I
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

**PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR
EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO.13/2025.**
PROPONENTE:

Nome:	DAVI RIBEIRO DIAS
Cargo, Função ou Emprego:	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROPOSTA:

Nome:	LUIZ CARLOS SCUSSEL		
Cargo, Função Emprego: MOT.CAT.C-D		Mat:1331	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº 529.201	Expedida por:	SSP/RO	CPF: 457.636.312-34.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

O mesmo deslocará com previsão para os dias úteis dos meses de: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. E isso é perfeitamente viável, tendo em vista as necessidades das realizações de possíveis trabalhos de campo como: recuperação de pontes e bueiros, limpeza laterais das estradas, cascalhamento em alguns trechos, tapa buracos em pontos críticos e aberturas de valas para a água. Na qual for necessária a execução de serviços dentro do Município.				
Saída em:		Chegada em:		Nº de Dias: 87

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE (VEICULO MARCA) TERRESTRE	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	Possíveis Linhas, Travessões ou assentamento dentro do limite do Município.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	2,00 UPFM	Percentual	100%	R\$	80,00
---------------------------------	-----------	------------	------	-----	-------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Possíveis linhas, assentamentos e travessões no limite do Município.	87	R\$ 80,00	R\$ 6.960,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (Cem por Cento).

Em: 27/08 /2025.	(Assinatura Eletrônica) DAVI RIBEIRO DIAS Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos SEMOSP Port.7380/2025
------------------	--

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:F558D56D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONCESSÃO INDENIZAÇÃO 14 RENATO**

ANEXO I
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

**PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR
EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO.14/2025.**
PROPONENTE:

Nome:	DAVI RIBEIRO DIAS
Cargo, Função ou Emprego:	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROPOSTA:

Nome:	RENATO SCUSSEL		
Cargo, Função Emprego:Mecânico		Mat:1316	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº 90.759	Expedida por:	SSP/RO	CPF: 084.837.602-15.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

O mesmo deslocará com previsão para os dias úteis dos meses de:seembro,outubro,novembre e dezembro de 2025. E isso é perfeitamente viável, tendo em vista as necessidades das realizações de possíveis trabalhos de campo como: recuperação de pontes e bueiros, limpeza laterais das estradas, cascalhamento em alguns trechos, tapa buracos em pontos críticos e aberturas de valas para a água. Na qual for necessária a execução de serviços dentro do Município.				
Saída em:		Chegada em:		Nº de Dias: 35

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE (VEICULO MARCA) TERRESTRE	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	Possíveis Linhas, Travessões ou assentamento dentro do limite do Município.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	2,00 UPFM	Percentual	100%	R\$	80,00
---------------------------------	-----------	------------	------	-----	-------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Possíveis linhas, assentamentos e travessões no limite do Município.	35	R\$ 80,00	R\$ 2.800,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (Cem por Cento).

Em: 27/08 /2025.	(Assinatura Eletrônica) DAVI RIBEIRO DIAS Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos SEMOSP Port.7380/2025
------------------	--

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:C59935EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONCESSÃO INDENIZAÇÃO 15 OZEIAS**

ANEXO I
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

**PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR
EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO/15/2025.**
PROPONENTE:

Nome:	DAVI RIBEIRO DIAS
Cargo, Função ou Emprego:	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROPOSTA:

Nome:	OZEIAS DE PAULA GONÇALVES		
Cargo, Função Emprego:	MOTORISTA	Mat:	1850
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	000.504.341	Expedida por:	SSP/RO CPF: 835.243.551-53

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

O mesmo deslocará com previsão para os dias úteis dos meses de: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. E isso é perfeitamente viável, tendo em vista as necessidades das realizações de possíveis trabalhos de campo como: recuperação de pontes e bueiros, limpezas laterais das estradas, cascalhamento em alguns trechos, tapa buracos em pontos críticos e aberturas de valas para a água. Na qual for necessário a execução de serviços dentro do Município.			
Saída em:		Chegada em	Nº de Dias
			74

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE (VEÍCULO MARCA) TERRESTRE	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	Possíveis Linhas, travessões ou assentamento dentro do limite do município.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	2,00UPFM	Percentual	100%	R\$	80,00
---------------------------------	-----------------	------------	-------------	-----	--------------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Possíveis linhas, assentamentos e travessões no limite do Município.	74	R\$ 80,00	R\$ 5.920,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (Cem por Cento).

Em: 27/08 /2025.	(Assinatura Eletrônica) DAVI RIBEIRO DIAS Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos SEMOSP Port.7380/2025
------------------	--

Publicado por:

Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:FEDFDCE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
RESOLUÇÃO Nº 150/2025

RESOLUÇÃO
Nº 150

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, DEFINE AS COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia e no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos

em caso de inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle, prevenção de riscos, transparência e responsabilidade na gestão pública;

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído e atualizado, por esta Resolução, o Sistema Integrado de Controle Interno (SCI) da Câmara Municipal de Monte Negro, responsável pelo controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO e a Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende:

- I – o ambiente institucional, traduzido na cultura organizacional voltada à ética, eficiência e probidade;
- II – a avaliação de riscos, consistente na identificação, mensuração e monitoramento dos riscos que possam comprometer os objetivos da gestão;
- III – as atividades de controle, que são políticas e procedimentos aplicados em todos os setores da Câmara;
- IV – a informação e comunicação, interna e externa, assegurando transparência e eficiência na gestão;
- V – o monitoramento, consistente na avaliação contínua e comunicação tempestiva de falhas e irregularidades, para correção imediata.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º O SCI observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – segregação de funções;
- II – relação custo-benefício;
- III – aderência a normas e diretrizes;
- IV – qualificação adequada dos agentes de controle;
- V – independência técnico funcional.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DO SISTEMA

Art. 4º O SCI será composto por:

- I – Unidade Central de Controle Interno (UCCI), a ser ocupada por servidor da Câmara, designado como Controlador Geral;
- II – Unidades Executoras do SCI, que são os setores e departamentos da estrutura administrativa da Câmara;
- III – Representantes Setoriais do SCI, são os titulares das Unidades executoras.

§ 1º As unidades administrativas deverão observar as instruções normativas expedidas pela UCCI.

§ 2º O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle será elaborado e atualizado pela UCCI, devendo ser disponibilizado a todos os servidores.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA UCCI

Art. 5º Compete à UCCI, dentre outras atribuições:

- I – coordenar e supervisionar o SCI e promover sua integração operacional;
- II – elaborar o Manual de Auditoria Interna e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, remetendo-os ao Tribunal de Contas do Estado;
- III – apoiar o controle externo, prestando informações e documentos ao TCE/RO;
- IV – analisar a regularidade dos processos licitatórios, contratos, convênios e demais atos administrativos;
- V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

VI – alertar formalmente o gestor sobre atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos;
 VII – representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades não sanadas;
 VIII – emitir parecer sobre admissões de pessoal, aposentadorias e pensões;
 IX – acompanhar a observância dos limites constitucionais e legais, especialmente os da LRF;
 X – propor melhorias em processos e sistemas administrativos.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 6º Compete às unidades executoras do SCI:

I – implementar e manter controles internos em sua área de atuação;
 II – comunicar à UCCI irregularidades ou ilegalidades de que tenham conhecimento;
 III – apoiar auditorias internas e externas;
 IV – propor melhorias e atualização das rotinas de controle.

CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES

Art. 7º O Chefe do Poder Legislativo, em caráter exclusivo, é responsável por instituir, manter e garantir o funcionamento adequado do SCI, sob pena de responsabilização, nos termos da IN nº 58/2017/TCE-RO.

Art. 8º O titular da UCCI é responsável por comunicar irregularidades, realizar auditorias periódicas e zelar pela independência técnico funcional do setor.

Art. 9º O Titular das Unidades executoras responde solidariamente quando, por ação ou omissão, concorrer para falhas no funcionamento do SCI.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nenhum documento ou informação poderá ser negado à UCCI no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 11. Esta Resolução revoga a Resolução nº 109/2018 e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro - RO, 28 de agosto de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

JOEL RODRIGUES MATEUS

Presidente/CMMN

Publicado por:

Fabício Oliveira Monteiro

Código Identificador:E2F49158

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 018/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/PMMN/2025 NA FORMA ELETRÔNICA COM DISPUTA

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria Municipal de nº 679/2024, torna público que realizará Dispensa de Licitação na forma eletrônica, tipo menor preço por LOTE, **COM DISPUTA**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **0001318.09.01-2025**.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: **04/09/2025**.

HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: **09h00min (Horário de Brasília)**.

ENVIO DE PROPOSTA INICIAL: **até a abertura da sessão**.

VALOR ORÇADO: **R\$ 14.217,00** (Quatorze mil, Duzentos e dezessete reais e Zero Centavos). LOCAL: www.licitanet.com.br.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E SISTEMA DE CERCA ELÉTRICA, BEM COMO PARA A REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES, COM REALOCAÇÃO PARA OUTRO PONTO, VISANDO ATENDER

ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR ESPERANÇA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO.

Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br e www.montenegro.ro.gov.br. Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 28 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeira

Portaria nº. 679/2024

Publicado por:

Carlita Pereira de Oliveira

Código Identificador:34AECCD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/SEMED/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTE NEGRO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES – AMAAR.

PROCESSO: 0001248.03.05-2025

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto o CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE NEUROPSICOPEDAGOGA, PSICOPEDAGOGA, PEDAGOGA ESPECIALIZADA, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICOLOGA, MUSICOTERAPEUTA, ATENDIMENTO A FAMÍLIA, FONOAUDIOLOGA, TERAPIA OCUPACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL.

ORGANIZAÇÃO CIVIL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES – AMAAR

CPF; Nº12.229.594/0001-96

DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ Para a execução do objeto contido no presente Termo de Convênio, serão repassados R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, independentemente do número de alunos matriculados na instituição Conveniada.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente.

6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) antes do término inicialmente previsto.

6.3 – A programação de ofício da vigência do Termo de Convênio deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiro limitada ao exato período do atraso verificado.

Monte Negro – RO, 28 de agosto de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leiliane Spadetto

Código Identificador:0E8CC536

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº011/SUPEL/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº:011/SUPEL/2023

**MODALIDADE:DISPENSA ELETRONICA Nº03/2022/PMMN/RO
PROCESSO LICITATÓRIO:0001576.1.1-2022**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 011/SUPEL/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO, POR INTERMÉDIO DA SEGAFIN DE OUTRO LADO A EMPRESA, PLP ALVES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA.

A Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, por meio da modalidade DISPENSA ELETRONICA Nº03/2022/PMMN/RO POCESSE 000157.1.1-2022 deu origem ao contrato nº 011/SUPEL/2023 tendo como contratada a empresa PLP ALVES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA no ato representada pela SR, PATRICIA LUZ PEDRO ALVES, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº. 1*1*53*, inscrito no CPF sob o nº.02*.83*.76*-*6 estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato nº11/SUPEL/2023, com vigência prevista até 30 de janeiro de 2026 por meio de aditivo, constante nos autos com ID 1.FAB.4AF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, resolve registrar nos termos do art. 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, a rescisão de forma unilateral, ao CONTRATO 011/SUPEL/2023 a partir de 29 de JULHO de 2025, conforme Justificativa anexada nos autos do processo ID2.57F.F3A

1.2.O presente instrumento, tem por objeto a Rescisão unilateral do contrato Nº011/SUPEL/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE SUPORTE PARA C.P.D (CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS).”, regido pela Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA -DOS FATOS

2.1.O Prefeito RESOLVE rescindir unilateralmente o contrato em comento.

2.2.Justifica-se a rescisão contratual em carácter unilateral pautado na conveniência e discricionariedade, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, pois com a evolução das necessidades da Administração, verificou se que a contratação tornou-se desnecessária, em virtude da baixa demanda.

CLAUSULA TERCEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1.A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

3.2.É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma unilateral, rescindir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso I, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

3.4. Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso I, visto acima, que as hipóteses para rescisão estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

3.5.De forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.”

CLAUSULA QUARTA- – DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

4.1. Diante da motivação exposta e com fulcro no interesse público devidamente justificado, decide-se pela rescisão unilateral do Contrato nº011/SUPEL/2023, firmado com a empresa P L P ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, nos termos dos art. 78, I, XII, XVII e 79, I da Lei nº 8.666/93. A contratada será regularmente notificada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 78 da referida Lei. Cumpre destacar que, até o presente momento, a contratada cumpriu regularmente os seus deveres pactuados perante a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO. Porém, pelos motivos acima avençados decidiu o Poder Executivo com a **RESCISÃO UNILATERAL** ao Contrato nº 011/SUPEL/2023.

4.2. Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

4.3. Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta uma alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

CLAUSULA QUINTA -DA CONCLUSÃO

5.1.Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, **DECIDE** o Prefeito Municipal de Monte Negro/RO pela **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** em face da contratada empresa, **a P L P ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.007.414/0001-52, representada Pela Senhora Patrícia Luz Pedro Alves, devidamente inscrito no CPF sob o nº.02*.83*.76*.16.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O levantamento dos valores devidos à **CONTRATADA** deverá ser apurado pelo fiscal do contrato e/ou Diretor de Administração e Planejamento da Unidade, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência do contrato, serviços devidamente prestados e multas impostas à empresa.

CLÁUSULA SETIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

4.1. Fica eleito Foro do Município de Ariquemes (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo de Rescisão, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

4.2. Foi lavrado o presente Termo de Rescisão por meio eletrônico através do Sistema Athus, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito do Município de Monte Negro.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município de Monte Negro - RO

2025/2028

Publicado por:

Leiliane Spadetto

Código Identificador:F1EBD3DC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4205, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 9.491,54 (nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta quatro centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
190	02.10.00 13.392 0029 2076 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	187	02.10.00 04.122 0002 2015 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000	2.000,00
190	02.10.00 13.392 0029 2076 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	191	02.10.00 27.812 0030 2077 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	7.491,54

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
193	02.10.00 27.812 0030 2077 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	192	02.10.00 27.812 0030 2077 3.3.90.31.00 1.500.0000.0000	7.500,00

Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
645	02.10.00 27.812 0030 2077 3.3.90.39.00 1.500.0000.7003	610	02.10.00 27.812 0030 2077 3.3.90.31.00 1.500.0000.7003	7.500,00

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 28 de agosto de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:53C1C25B

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 1.820, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar profissional cabeleireiro com a finalidade de prestar atendimento gratuito à população em situação de vulnerabilidade social no Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma direta ou por meio de parcerias, profissional cabeleireiro para prestar atendimento gratuito às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em situação de rua, ou cadastradas em programas sociais do Município de Monte Negro/RO.

Art. 2º O serviço prestado terá por finalidade:

I – Promover a dignidade e a valorização da autoestima das pessoas atendidas;

II – Contribuir para a higiene e apresentação pessoal da população vulnerável;

III – Atender usuários acolhidos por instituições públicas, como crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV – Integrar ações de cidadania realizadas pelo Município.

Art. 3º A forma de contratação, os critérios para seleção e os valores a serem pagos serão definidos por Decreto Municipal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º A contratação poderá ser realizada por:

I – Processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Credenciamento público de profissionais interessados;

III – termos de colaboração com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 28 de agosto de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B46C46CE

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 1.821, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, no valor de R\$ 96.547,69 (Noventa e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos), e distribuir os valores nas seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

§ 1º 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM AGRICULTURA

26.601.0013.1230- PREST. DE CONTAS/ AQUIS. DE IMPLM. AGRICOLAS - CV.Nº 389/2024/PGE-SEAGRI

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 36.657,01 (Trinta e Seis Mil Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Um Centavo)

Destinação de Recurso: 2.701.0000

Ficha de despesa: _____

§ 2º 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM AGRICULTURA

04.122.0002.1231- PREST. DE CONTAS/ AQUIS. DE VEICULO TIPO PICK-UP - CV. Nº 260/2024/PGE-SEAGRI

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 47.258,38 (Quarenta e Sete Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)

Destinação de Recurso: 2.701.0000

Ficha de despesa: _____

§ 3º 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM AGRICULTURA

26.601.0013.1232- PREST. DE CONTAS/ CV. 374/2023 AQ. DE INSUMO AGRÍCOLA-FERTILIZ. ORGÂN. MIN. CLAS. ACONDIC. DE SOLO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
R\$ 12.632,30 (Doze Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Trinta Centavos)
Destinação de Recurso: 2.701.0000
Ficha de despesa:_____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º, 2º e 3º no valor total de R\$ 96.547,69 (Noventa e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos), será por Superávit Financeiro do Balanço patrimonial, sendo recurso estadual que ficou em conta no exercício de 2024, para devolução de saldo financeiro em razão de prestação de contas do Convênio nº 389/2024/PGE-SEAGRI. CV 260/2024/PGE-SEAGRI e CV 374/2023/PGE-SEAGRI, proveniente da SEAGRI, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura – SEPAGRI.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 28 de agosto de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:21B62D7F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.822, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.662,24 (Um Mil Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), e distribuir os valores nas seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

§ 1º 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0005.1233- PREST. DE CONTAS/ AQUIS. DE VEIC. PICK-UP - CV.394/PGE-SEDUC/2024
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
R\$ 1.662,24 (Um Mil Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)
Destinação de Recurso: 2.571.0000
Ficha de despesa:_____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º, 2º e 3º no valor total de R\$ 1.662,24 (Um Mil Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), será por Superávit Financeiro do Balanço patrimonial, sendo recurso estadual que ficou em conta no exercício de 2024, para devolução de saldo financeiro em razão de prestação de contas do Convênio nº 394/2024/PGE-SEDUC, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 28 de agosto de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5E2B4A03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 875, 28 DE AGOSTO DE 2025

Exonerar servidor(a) público(a) ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.540 de 26 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: SINAIR CABRAL BRANDÃO, ocupante do cargo de DIRETOR DE ATENDIMENTO AO MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio - SEMIC, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 01/09/2025.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.314/GAB/2014.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:87607142

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 876, 28 DE AGOSTO DE 2025

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.813 de 19 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: SINAIR CABRAL BRANDÃO, para ocupar o cargo de ASSESSOR EM CORRESPONDENCIA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 01/09/2025.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F4717679

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 877, 28 DE AGOSTO DE 2025

Exonerar servidor(a) público(a) ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR LAILA PALOMA DE MELO SANTOS ocupante do cargo de DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, a partir de 01/09/2025.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.328/GAB/2025.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:774341E8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 878, 28 DE AGOSTO DE 2025**

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.345 de 14 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR LAILA PALOMA DE MELO SANTOS para ocupar o cargo de DIRETOR DE TRANSPORTE E FROTAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, a partir de 01/09/2025.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:0E9E9A36

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 879, 28 DE AGOSTO DE 2025**

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1254/GAB/PMMN/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras.
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor(a) constante no Processo n. 1576.03.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL II PARA NÍVEL III A SERVIDORA: ANA BEL DA SILVA, Mat. 2600, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR MERENDEIRA – EMEIEF JUSTINO LUIZ RONCONI, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, com efeitos a

contar do mês subsequente do protocolo, ou seja, a partir de setembro/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:F58E7B83

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 880, 28 DE AGOSTO DE 2025**

Suspender o gozo das férias regulamentares do servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 594/SEMUSA/2025 ID:2.656.D8C;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 22/08/2025 a 01/09/2025 do servidor JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, o qual foi programado através da Portaria n. 236/GAB/2025 e reprogramado através da Portaria n.679/GAB/2025.

Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para 01/10/2025 a 11/10/2025.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:78837048

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 881, 28 DE AGOSTO DE 2025**

Convocar servidores para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei Municipal n. 943/2019, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da SEMUSA;

CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 595/SEMUSA/2025 ID: 2.657.7E5, devidamente justificando a necessidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores abaixo para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho, na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Hospital Municipal Irmã Dulce, por defasagem de funcionário, no mês de setembro/2025.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
192	Vera Lucia Inacio Leite	Auxiliar de enfermagem	96 Horas Mensais
3387	Mirian Pereira da Gama	Técnico em Enfermagem	144 Horas Mensais
3389	Roberta Elaine Pereira Balthazar	Técnico em Enfermagem	144 Horas Mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3EE5A640

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 882, 28 DE AGOSTO DE 2025

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: IDALINA JOSE DA CRUZ, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 01/09/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F10361E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	3368/2025
b) Licitação Nº :	20/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	28/08/2025
e) Objeto da Licitação :	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA, para atender as demandas das seguintes Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – (SEMAF), Secretaria Municipal de Assistência Social – (SEMAS), Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMELC, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA – Exclusivo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAIC), Fundo Previdenciário de nova Brasilândia doeste Funprev NBO, Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CAMPOS COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA-ME

CNPJ/CPF: 01.145.730/0001-43

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Recarga de Gás de cozinha (GLP) Botija de 13Kg	462	R\$ 142,7000	R\$ 65.927,4000
2	Recarga de Gás de cozinha (GLP) Botija de 13Kg	153	R\$ 142,7000	R\$ 21.833,1000

Valor Total Homologado - R\$ 87.760,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,28 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:8ADFAAAF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1808/2025
b) Licitação Nº :	14/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	28/08/2025
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de fogão industrial para a cozinha do Hospital Municipal Anselmo Bianchini, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 39.758.900/0001-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS EM AÇO INOX, 6 BOCAS ALTA PRESSÃO – SENDO 03 QUEIMADORES DUPLOS – 03 QUEIMADORES SIMPLES – FORNO ACOPLADO MÍNIMO 85 LITROS - TAMPA CEGA- MEDIDAS MÍNIMA DO FOGÃO MONTADO: ALTURA 80CM, LARGURA 152CM, PROFUNDIDADE 88 CM, - 4 PES. GARANTIA DE 12 MESES	1	R\$ 2.315,00	R\$ 2.315,00

Valor Total Homologado - R\$ 2.315,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,28 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:C0AD1A12

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	3368/2025
b) Licitação Nº :	20/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	28/08/2025
e) Objeto Homologado :	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA, para atender as demandas das seguintes Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – (SEMAF), Secretaria Municipal de Assistência Social – (SEMAS), Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMELC, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – Exclusivo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAIC), Fundo Previdenciário de nova Brasilândia doeste Funprev NBO, Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

04.122.0006.2.022. - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
12.361.0010.2.042. - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 40%
12.361.0011.2.040. - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - QUOTA MUNICIPAL
20.605.0014.2.065. - VERTICALIZACAO E TRANSFORMACAO DA PRODUCAO
18.543.0020.2.061. - MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: CAMPOS COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA-ME
CNPJ/CPF: 01.145.730/0001-43

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Recarga de Gás de cozinha (GLP) Botija de 13Kg	462	R\$ 142,7000	R\$ 65.927,4000
1	Recarga de Gás de cozinha (GLP) Botija de 13Kg	153	R\$ 142,7000	R\$ 21.833,1000

Valor Total Homologado - R\$ 87.760,50

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 28 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:38DBCF88

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1808/2025
b) Licitação Nº :	14/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	28/08/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de fogão industrial para a cozinha do Hospital Municipal Anselmo Bianchini,, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 39.758.900/0001-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS EM AÇO INOX, 6 BOCAS ALTA PRESSÃO – SENDO 03 QUEIMADORES DUPLOS – 03 QUEIMADORES SIMPLES – FORNO ACOPLADO MÍNIMO 85 LITROS - TAMPA CEGA- MEDIDAS MÍNIMA DO FOGÃO MONTADO: ALTURA 80CM, LARGURA 152CM, PROFUNDIDADE 88 CM, - 4 PES. GARANTIA DE 12 MESES	1	R\$ 2.315,00	R\$ 2.315,00

Valor Total Homologado - R\$ 2.315,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 28 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:B1FDEBF9

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 54/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Termo de Adjudicação e Homologação

Objeto: Contração de empresa para prestação de serviços de empresa para fornecimento de licença anual de solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial (IA) para a modernização dos processos internos, automação de rotinas administrativas e legislativas, e melhoria da eficiência operacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Empresa: Go Trade Soluções - LTDA
CNPJ: 48.394.231/0001-53

Prazo: Doze meses a partir da assinatura do contrato.

Valor total da contratação: R\$ 8.299,00 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais)

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando se tratar de contratação em que o valor estimado se estabeleceu em R\$ R\$ 9.128,00 (nove mil e cento e vinte e oito reais) o que possibilita uma contratação direta por dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Verificado que o procedimento de dispensa eletrônica (Aviso de Contratação Direta nº 009/2025 - Dispensa Eletrônica) realizado observou o prescrito no art. 72 e § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Adjudico o objeto ao fornecedor acima descrito e homologo a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizo a contratação direta por dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 28 de agosto de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:1041E145

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 076/CMNM/2025

PORTARIA Nº 076, 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o fluxo interno de análise das prestações de contas de diárias, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência, segurança jurídica e transparência na tramitação dos processos de prestação de contas de diárias concedidas a servidores e agentes políticos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Controladoria Interna é exercida por servidora efetiva, com atribuições legalmente definidas e não delegáveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a Diretora do Departamento de Controladoria Interna exerce função comissionada de apoio técnico-administrativo à gestão e à Controladoria, sem caráter de manifestação conclusiva própria do controle interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o fluxo interno de análise das prestações de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, a ser observado por todos os setores envolvidos.

Art. 2º. As prestações de contas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Controladoria Interna no prazo estabelecido pela legislação vigente, com a documentação exigida.

Art. 3º. Após protocolo, o Departamento de Controladoria Interna, realizará análise administrativa preliminar.

Art. 4º. Compete à Diretora do Departamento de Controladoria Interna:

- I – verificar formalmente a presença dos documentos obrigatórios;
- II – conferir prazos, datas, justificativas, identificação dos beneficiários e conformidade dos gastos;
- III – sugerir diligências ou complementações, quando necessário;
- IV – elaborar relatório administrativo informativo, sem caráter de parecer técnico ou manifestação conclusiva de controle interno.

Art. 5º. Após a análise administrativa pelo Departamento de Controladoria Interna, o processo será encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, para fins de deliberação e baixa na diária correspondente.

Art. 6º. A Controladora Interna poderá, no exercício regular de suas atribuições, revisar amostralmente os processos de prestação de contas, emitir relatórios específicos ou apontar eventuais desconformidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 28 de agosto de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:73AC5A72

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº444-GP/2025

PORTARIA Nº444-GP/2025 Em, 22 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre o Retorno as Atividades da Servidora JOVITA SILVA SANTANA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO processo administrativo 1-2025/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER retorno as atividades, a servidora **JOVITA SILVA SANTANA**, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **RECEPCIONISTA** - 40 horas Semanais, sob a matrícula nº4203, lotada na Secretaria Municipal de Administração – COMAD (cedida), conforme consta no laudo de avaliação Médica nº58/2025, e no Processo Administrativo de nº1-2025/2025, com início em 22/08/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 22 de agosto de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Eveline Teofilo Pereira de Aguiar
Código Identificador:225709EC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº446-GP/2025

PORTARIA Nº446-GP/2025 Em, 22 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença a servidora ELODIA SEVERINO DE OLIVEIRA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º da Lei de nº1.573–GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de auxílio doença;

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de auxílio doença, a servidora **ELODIA SEVERINO DE OLIVEIRA**, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** - 40 horas Semanais, sob a matrícula nº414, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme consta no laudo de avaliação Médica nº18/2025, e no Processo Administrativo de nº1-2124/2024, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 22/08/2025 e término em 17/02/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 22 de agosto de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Eveline Teofilo Pereira de Aguiar
Código Identificador:95C3F39A

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DO DECRETOS Nº 9.163-GP/2025 DE 27/08/2025

ERRATA DO DECRETOS Nº 9.163-GP/2025 DE 27/08/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, torna pública, a seguinte errata, que trata do Decreto nº 9.163-GP/2025 de 27/08/2025, publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 27/08/2025, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM no dia: 28 de agosto de 2025, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, ANO XVII | Nº4054; a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º-01 de setembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025,

LEIA-SE:

Art. 1º-03 de setembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 28 de agosto de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:E542BD43

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 044/PMNM/2025.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº044/PMNM/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº975-SEMUSA/2025

CONTRATANTE:**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**

CONTRATADA:**EMPRESA NORTEMEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** - CNPJ nº 06.253.085/0001-04

OBJETO:Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Médico Hospitalares do Hospital Antônio Luiz de Macedo de Nova Mamoré RO

VIGÊNCIA:O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.08.00 Secretaria Municipal De Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0022.2167 Incentivo Diversos Piso de Atenção Básica

CATEGORIA ECONÔMICA:3.3.90.39.00 Equipamentos E Material Permanente
Ficha 543

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.08.00 Secretaria Municipal De Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:10.302.0022.2141 Atenção a Saúde da População Procedimento - MAC

CATEGORIA ECONÔMICA:3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 548

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.08.00 Secretaria Municipal De Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:10.122.0020.2051 Manutenção das Ativ. SEMUSA

CATEGORIA ECONÔMICA:3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 158

VALOR:O valor total da contratação é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

ALANDA CASTEDO DIAS

Subprocuradora do Município de Nova Mamoré/RO
OAB/RO 12.369

Publicado por:

Geisibel da Silva Souza
Código Identificador:61C169C0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 453-GP/2025.

PORTARIA Nº 453-GP/2025. Em 28 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Responsável Técnico pelo Trabalho Social do Termo de Compromisso

TRANSFEREgov.BR

nº

970918/2024/MCIDADES/CAIXA no Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a **Portaria MCID Nº 75**, de 28 de janeiro de 2025 quedis põe sobre o Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso **TRANSFEREgov.BR nº 970918/2024/MCIDADES/CAIXA**;

R E S O L V E

Art. 1º-Nomear o senhor **ALAN GOMES DO NASCIMENTO** Servidor Público Municipal, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, sob o cargo de ASSISTENTE SOCIAL lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- SEMASC, CPF: 683. ***. ***-04ematrícula 10038 como Responsável - Técnico pelo Trabalho Social.

Art. 2º-Compete o técnico responsável pelo Trabalho Social:

- a) coordenar o PTS;
- b) coordenar a equipe técnica responsável;
- c) coordenar a execução do Trabalho Social, de forma a se alcançarem os resultados nele previstos;
- d) assinar os RATS;
- e) apoiar na gestão de crise ou mediação de conflitos relacionados à intervenção ou operação;
- f) impulsionar a articulação intersetorial de políticas públicas e a participação da população beneficiária;
- g) participar ou coordenar reunião com o Agente Executor, com as famílias beneficiárias, com grupos representativos locais, ou com instância formal de governança, quando houver;
- h) participar de reuniões técnicas e atividades vinculadas à intervenção ou operação, atuando em campo para o acompanhamento das ações, especificadas no PTS; e
- i) viabilizar a ampla divulgação das informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social, em consonância com a proposta de comunicação social presente no PTS.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 28 de agosto de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:9B26DCF6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 454 -GP/2025.

PORTARIA Nº 454 -GP/2025. Em 28 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Fomento com a APAE de Nova Mamoré".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência da administração pública,

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** os membros da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM A APAE DE NOVA MAMORÉ** da Secretaria

Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, ficando assim composta:

NOME	CPF	FUNÇÃO NA COMISSÃO
MARIA ROSINEI DOS SANTOS RAMOS	315.***.***-15	PRESIDENTE
GEICY KEYLA MACHADO BÁRBARO	047.***.***-57	SECRETÁRIA
LARISSA HELENA DOS SANTOS	465.***.***-45	MEMBRO
ALAN GOMES DO NASCIMENTO	683.***.***-04	MEMBRO
OBJETO:	TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MAMORÉ/RO.	

Art. 2º - Os componentes da Comissão serão responsáveis para representar a Secretaria Municipal perante a contratada nos casos de certames licitatórios em que não haja formalização de Carta Contrato entre as partes, zelando pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Ler minuciosamente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Atentar às formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III - Exigir somente o que for previsto nos autos do Processo Administrativo, sendo que quaisquer situações adversas e alheias deverão ser submetidas ao Secretário da pasta.

IV - Esclarecer dúvidas do representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando ao Secretário, problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V - Caso necessário, notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

VI - Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e demais instrumentos processuais.

VII - Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII - Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

IX - Receber os materiais, sempre se atentando a data de validade, descrição do empenho podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento e ateste de setores técnicos e de servidores do órgão solicitante;

X - Rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto ou serviço contratado, observando as especificações do empenho, assim como das peças técnicas presentes no processo administrativo

XI - Receber e encaminhar as faturas, Notas Fiscais, relatórios e Certidões, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período ou ao objeto adquirido;

XII - Prestar as informações necessárias sobre o andamento de etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o empenho esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Secretaria solicitante;

XIII - Prestar informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XIV - Dar ciências à área demandante:

Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou partícipe;

Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral pela Administração;

Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

Deverá, ainda, ao final da vigência, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 28 de agosto de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Geisibel da Silva Souza

Código Identificador:041B9257

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE
RECURSOS**

ERRATA

Errata sobre o **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS**

que dispõe sobre “, a liberação de crédito, no dia, **18.02.2025** no valor de **R\$ 760.000,00 (Setecentos mil reais)”**.

ONDE SE LÊ:

processo administrativo nº 60414.000641/2023-29 (SEI) convênio nº 942403/2023

LEIA-SE:

processo administrativo nº 60414.000241/2023-29 CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº941988/2023

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:

Luis Felipe Mendes Lopes

Código Identificador:161FDA5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE
RECURSOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

“Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997.”

O Município de Nova Mamoré-RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia, **26.08.2025** no valor de **R\$ 1.637.406,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais)**, depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4004-5- BANCO DO BRASIL - Conta Corrente nº 22214-3 vinculado ao processo administrativo nº **0009.014421/2023-32 (SEI)** convênio nº **248/2025/PGE-DERADM**, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto: Aquisição e Instalação de Tubos de PEAD Na Zona Rural Do Município, determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré em, 28 de agosto de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:

Luis Felipe Mendes Lopes

Código Identificador:3EAA6086

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA N. 16/2025.

Portaria n. 16/2025

PROCEDE À REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPresidente da Câmara Municipal de Nova União,no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na**Lei Municipal nº 1.205, de 26 de agosto de 2025.**

RESOLVE:

Art. 1ºFica reajustado em**4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**o valor dos vencimentos, salários, subsídios e gratificações pagos, sob qualquer título, aos servidores e empregados da Administração Pública Municipal, com efeitos retroativos a**1º de março de 2025.**

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de**1º de março de 2025.**

Nova União, 28 de agosto de 2025.

MARCOS RAMON RIBEIRO

Vereador Presidente

Publicado por:

Bruno Araujo Lenk

Código Identificador:1BB92815**P M N U - RO****DECRETO Nº 3.014 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, da Constituição federal, com autorização contida no art. 6º Inc. I da Lei orçamentária anual nº 1.127 de 28 de novembro de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento atual, crédito adicional suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** na **SEMOSP**, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais)

Tal solicitação será para cobrir despesas conforme justificativa em Memorando nº. 94/SEMOSP/2025, em anexo.

Suplementação (+)

02.04 - Poder Executivo- SEMOSP

04.122.0001 - Administração Geral - Administração e Gestão

2084 - Obras Estruturantes

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$: 40.000,00

F.R.2.708

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit financeiro apurado no balanço contábil de de 2024**, oriundo de recursos Vinculados a **Fonte de recurso 2.708**, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:7621BF2D**P M N U - RO****DECRETO Nº 3.015 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E INCORPORAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, da Constituição federal, com autorização contida no art. 6º Inc. I da Lei orçamentária anual nº 1.127 de 28 de novembro de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento atual, crédito adicional suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** e incorporação de elemento de despesa na **SEMPLACAF**, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). Tal solicitação será para cobrir despesas com serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Suplementação (+)

02.03 - Poder Executivo- SEMPLACAF

04.122.001 - Administração Geral - Administração e Gestão

2014 - Administração e Gestão da SEMPLACAF

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$:****50.000,00****F.R. 2.500**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit financeiro apurado no balanço contábil de de 2024**, oriundo de recursos livres, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:D07D172C**P M N U - RO****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº: 01/2025**

PROCESSO Nº: 1296/2025

CELEBRAÇÃO: 28/08/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07 ea empresa Associação Recreativa e Desportiva Zebra Mania ARDEZAM, inscrita no CNPJ sob nº 13.136.182/0001-74.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio à realização do Rodeio Municipal de Nova União, mediante repasse de recursos financeiros para execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: terá vigência de**30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

DO VALOR: 121.320,00 (cento e vinte e um mil e trezentos e vinte reais).

Nota de Empenho Ordinário Nº 2061/2025 de 27/08/2025.

Nova União, 28 de agosto de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C206BBE9

P M N U - RO

PORTARIA Nº 405 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

“Nomeia João Victor da Silva Lima Alves, ao cargo de Chefe do Dep. Municipal de Equipamentos e Máquinas Pesadas.”

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º “Nomeia João Victor da Silva Lima Alves, ao cargo de Chefe do Departamento Municipal de Equipamentos e Máquinas Pesadas.”

Art. 2º- Fica nomeado na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 25 de agosto de 2025.

Nova união, 28 de agosto de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A02C7E60

P M N U - RO

PORTARIA Nº406 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Concede gratificação aos servidores que especifica.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas que lhe são conferidas, com fulcro no art. 8º, da Lei Municipal nº 160/2003 alterada pela Lei 245/2007,

Considerando o constante nos autos dos procedimentos administrativo nº 1506/2022 e 626/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 07% (sete por cento), por escolaridade ao servidor abaixo:

a) **Vanda dos Santos Belcavello.**

Art. 2º - Conceder gratificação de 10% (dez por cento), por escolaridade ao servidor abaixo:

a) **Maria Belo Feliciano.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 28 de agosto de 2025

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:36DFD56E

P M N U - RO

PORTARIA Nº 404 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria nº 62 de 13 de Março de 2023, que dispõe sobre a alteração da nomeação da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

ConsiderandoMemorando nº 40/CONVENIO/2025

RESOLVE:

Art. 1ºAltera a Portaria nº 62 de 13 de Março de 2023, que dispõe sobre a alteração da nomeação da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços.

Art. 2ºA Comissão especial passa a ser composta pelos seguintes membros:

a) **Taine de Oliveira Silva**- Presidente

b) **Regiane Pereira da Silva**-Membro

c) **José Bezerra da Silva**- Membro

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:275DB575

P M N U - RO

RETIFICAÇÃO

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Referente ao processo: 1213/2025
Contrato nº: 073/2025 - Nova União/RO.
Objeto: Errata ao Contrato 73/2025, id 268321

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Onde se lê:

1.1.Contratação de seguro total para os veículos da **Secretaria Municipal Educação**, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 (Vinte e quatro) horas., em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/21 para atender às necessidades do órgão.

Leia – se:

1.1.Contratação de seguro total para os veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 (Vinte e quatro) horas., em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/21 para atender às necessidades do órgão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Onde se lê:

j) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros. Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE mínimo **110% (cento e dez)** por cento para os veículos segurados.

Leia – se:

j) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros. Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE mínimo 100% (cem) por cento para os veículos segurados.

Nova União/RO, 14de agosto de 2025.

Município De Nova União-RO

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Contratante

Seguros Sura S.A.

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

Contratada

Secretaria Municipal de Assistência Social

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS

Interveniente

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:E09010C2**P M N U - RO
RETIFICAÇÃO**

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação – SEMECET

Referente ao processo: 602/2025 Contrato nº: 071/2025 - Nova União/RO.

Objeto: Errata ao Contrato 71/2025, id 267461

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**Onde se lê:**

j) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros. Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE mínimo **110% (cento e dez)** por cento para os veículos segurados.

Leia – se:

j) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros. Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE mínimo 100% (cem) por cento para os veículos segurados.

Nova União/RO, 14 de agosto de 2025.

Município De Nova União-RO

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Contratante

Seguros Sura S.A.

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

Contratada

Secretaria Municipal de Educação

LUCINEI GOMES FERREIRA

Interveniente

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:9C88C5B6**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
OESTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
09/2021****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
09/2021**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do Quarto termo aditivo ao contrato Nº 09/2021 – Pregão Eletrônico Nº34/SEMFAF/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, para criação da infovia digital através da interligação das unidades organizacionais do poder público municipal, em favor da

empresa **UNI TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 49.271.108/0001-08. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste dos valores decorrente do índice oficial inflacionário, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 28 de agosto de 2025

Publicado por:

Marcos Antonio da Silva

Código Identificador:D4C728BF**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 -
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ANIMAÇÃO MUSICAL.**

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO torna público que realizará o Chamamento Público nº 004/2025, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de animação musical (shows com músicas ao vivo) para os bailes e matinês promovidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), voltados a idosos com 60 anos ou mais, a serem demandados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Ouro Preto do Oeste – RO. Processo Administrativo: nº 2436/SEMAS/2025.

Prazo e Condições para Participação: Empresas interessadas deverão apresentar a documentação completa exigida no Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do dia 01/09/2025. O edital encontra-se à disposição nos sites <https://www.gov.br/pncp/pt-br/www.ouropretodoeste.ro.gov.br> para conhecimento. Informações e Esclarecimentos: Dúvidas e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados ao e-mail: dcl.credenciamento@ouropretodoeste.ro.gov.br.

Este credenciamento é contínuo e não excludente, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência, conforme as condições previstas no Edital.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de agosto de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI

Presidente da Comissão Permanente de Contratação– Decreto Nº 17.917/2024

Publicado por:

Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira

Código Identificador:74C7DD39**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO
OESTE****EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Processo Administrativo: 2955/2025.

Objeto: Realização da segunda revisão programada/obrigatória do veículo oficial HB20 PLACA SLJ0E75, de uso exclusivo da Unidade de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente – Casa Feliz/ Secretaria Municipal de Assistência Social.

Adjudicatários: COMETA JI-PARANÁ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA 04.234.444/0001-42.

Valor Total Adjudicado: 1.306,39 (mil trezentos e seis reais e trinta e nove centavos).

Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme

termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de agosto de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE

Assessor de Gabinete

Publicado por:

Stella Souza Freire

Código Identificador:D71B7841

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE CONTRATAÇÃO**

DECRETO Nº.19.029

28 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 18.933 de 23 de julho de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4029 em 24 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar **GEISIANE DOS SANTOS LOPES**, em Regime Celetista/CLT, conforme previsto no **EDITAL OFICIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024/PETOPO/RO, DE 27 DE MARÇO DE 2024, ITEM 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** – QUESITO - 1.9, em cargo de **AGENTE COM. DE SAÚDE – ACS - UBS RONDONINAS – ZONA RURAL - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

Publicado por:

Sirlei Ursolina Freire Martines

Código Identificador:33BBDAC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE CONTRATAÇÃO**

DECRETO Nº.19.030

28 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 18.933 de 23 de julho de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4029 em 24 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar **JEFFERSON VIEIRA DA SILVA**, em Regime Celetista/CLT, conforme previsto no **EDITAL OFICIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024/PETOPO/RO, DE 27 DE MARÇO DE 2024, ITEM 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** – QUESITO - 1.9, em cargo de **AGENTE COM. DE SAÚDE – ACS - UBS COHAB - ZONA URBANA - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

Publicado por:

Sirlei Ursolina Freire Martines

Código Identificador:15E82D29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE CONTRATAÇÃO**

DECRETO Nº.19.031

28 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 18.933 de 23 de julho de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4029 em 24 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar **CASSIO SANTANA MENDES**, em Regime Celetista/CLT, conforme previsto no **EDITAL OFICIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024/PETOPO/RO, DE 27 DE MARÇO DE 2024, ITEM 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** – QUESITO - 1.9, em cargo de **AGENTE COM. DE SAÚDE – ACS – UBS C. DE SAÚDE OURO PRETO – ESF JARDIM TROPICAL - ZONA URBANA - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

Publicado por:

Sirlei Ursolina Freire Martines

Código Identificador:5C8CCA60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 008/2025

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais ADJUDICA e HOMOLOGA a despesa com a Aquisição de placas confeccionadas em estrutura metálica (metalon), com revestimento em chapa e adesivo impresso em alta definição, destinadas à identificação de áreas, serviços e orientações vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, licitados de acordo com Lei Federal com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023, Decreto Municipal nº 714/2024, referente ao Processo Administrativo nº 0001304.12.01-2025 e a Dispensa de Licitação nº 008/2025, em favor da empresa: CHAGAS & RODRIGUES LTDA, inscrito no CNPJ: 08.106.716/0001-80, situado na Avenida Copacabana nº 352, Novo Cacoal, Cacoal/RO no valor de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais).

Parecis/RO, 28 de agosto de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:634D6F22

CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 009/2025

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais ADJUDICA e HOMOLOGA a despesa com a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos e visuais institucionais, licitados de acordo com Lei Federal com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023, Decreto Municipal nº 714/2024, referente ao Processo Administrativo nº 0001223.01.01-2025 e a Dispensa de Licitação nº 009/2025, em favor da empresa: ALFA COMÉRCIO VAREJISTA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrito no CNPJ: 34.771.667/0001-00, situado na Avenida 25 de Agosto nº 4320, Centro, Rolim de Moura /RO no valor de R\$ 8.376,00 (oito mil, trezentos e setenta e seis reais).

Parecis/RO, 28 de agosto de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:DD51A2C6

GABINETE DO PREFEITO
29º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO
001/2024.

29º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO
001/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS-RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, a Legislação Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo deste edital, para o provimento do cargo público especificado no mesmo anexo.

Os convocados deverão comparecer, durante o período de **28 à 01 de setembro de 2025, das 7:00 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Parecis/RO, no Departamento de Recursos Humanos** do Município, na Rua Jair Dias N.º 150, Centro, Parecis-RO, para apresentação, entrega dos documentos constantes do anexo II deste edital e exames de saúde pré-admissionais, conforme determinado no Edital do Teste Seletivo nº 001/2024. A não apresentação conformará a desistência da vaga sem direito a posterior exigência.

Parecis, 27 de agosto de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

ASSITENTE SOCIAL– CARGA HORÁRIA 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Lotação
3º	CLAUDIA REZENDE GONÇALVES	FMAS

Parecis, 27 de agosto de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO II

Documentos Necessários para Contratação, cópias seguidas do original ou autenticadas:

- 01- 02(duas) fotos 3x4 Recentes, COLORIDAS e sem data;
- 02- Carteira de trabalho e previdência Social;
- 03- Certidão de Nascimento para os solteiros;
- 04- Certidão de Casamento para os casados;
- 05- Cédula de Identidade;
- 06- Cartão de identificação do contribuinte CIC/CPF;
- 07- Título de Eleitor;
- 08- Comprovante de Votação (Cópia do Comprovante da Última Eleição);
- 09- Certidão Militar / Carteira Reservista (Para o Sexo Masculino);
- 10- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (COM CPF);
- 11- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 05(cinco) anos;
- 12- Cartão de participação no PIS ou PASEP, e,ou declaração de não possuir;
- 13- Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
- 14- Carteira de Registro do Conselho Regional Exigível para ao Cargo;
- 15- Comprovante de Residência Atualizado;
- 16- Certidão de Antecedentes Criminais;
- 17- Declaração de Bens;
- 18- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado;
- 19- Certidão Negativa de Débito Tributário de PARECIS/RO (Exigida)
- 20- Comprovante de Matrícula escolar dos filhos menor de 14 anos;
- 21- Declaração de Vínculo/Desvinculo Empregatício (contendo local, cargo e carga horaria);
- 22- Atestado Médico de Sanidade Física e Mental;
- 23- Carteira Nacional de Habilitação categoria Compatível ao cargo;
- 24- Conta Corrente Individual – BANCO DO BRASIL (para servidores da Educação) SICOOB CREDIP (para os demais servidores).
- 25 - 21- Declaração de Parentesco;
- 26 - CERTIDÃO NEGATIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

OBS: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES CÓPIAS, EM ORDEM CONFORME LISTADOS ACIMA, NA FALTA DE

ALGUM DOCUMENTO NÃO SERA RECEBIDO A DOCUMENTAÇÃO;

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:5E0D463D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 164, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 164, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o gozo de muitos dos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, notadamente férias e licenças, devem também observar os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, o que não significa que o direito não venha a ser concedido, ficando apenas prorrogado para tempo futuro e breve gozo de alguns dos referidos direito;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;
CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios básicos da Administração Pública, tal como previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ainda que compete ao Prefeito exercer a administração superior do Município e cuidar da sua organização administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Parecis/RO, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso, nos termos dos Princípios Constitucionais;

RESOLVE;

Art. 1º – CONCEDER,e autorizar, o direito ao**GOZO DE FÉRIAS**a Servidora **GRAZIELI DOS SANTOS TOMAZ DE LIMA**, matrícula nº 316, no período de:01/09/2025 à 20/09/2025, por conveniência e interesse público.

Art. 4º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:F857A811

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 165, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 165, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o gozo de muitos dos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, notadamente férias e licenças, devem também observar os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, o que não significa

que o direito não venha a ser concedido, ficando apenas prorrogado para tempo futuro e breve gozo de alguns dos referidos direito;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;
CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios básicos da Administração Pública, tal como previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ainda que compete ao Prefeito exercer a administração superior do Município e cuidar da sua organização administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Parecis/RO, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso, nos termos dos Princípios Constitucionais;

RESOLVE;

Art. 1º – CONCEDER,e autorizar, o direito ao**GOZO DE FÉRIAS**ao Servidor **FRANCISCO CORNELIO ALVES DE LIMA**, matrícula nº 312, no período de:01/09/2025 à 20/09/2025, por conveniência e interesse público.

Art. 4º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:2147416E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 166, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 166, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o gozo de muitos dos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, notadamente férias e licenças, devem também observar os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, o que não significa que o direito não venha a ser concedido, ficando apenas prorrogado para tempo futuro e breve gozo de alguns dos referidos direito;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;
CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios básicos da Administração Pública, tal como previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ainda que compete ao Prefeito exercer a administração superior do Município e cuidar da sua organização administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Parecis/RO, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso, nos termos dos Princípios Constitucionais;

RESOLVE;

Art. 1º – CONCEDER,e autorizar, o direito ao**GOZO DE FÉRIAS**ao Servidor **LAURINDO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 693, nos período de:03/09/2025 à 12/09/2025 (10 dias), e 06/10/2025 a 15/10/2025 (10 dias), por conveniência e interesse público.

Art. 4º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samara Soares da Silva

Código Identificador:0EE752D5

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006 /2025 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA GESTÃO E USO DA MÁQUINA DE FABRICAÇÃO DE GELO EM PROL DO INTERESSE SOCIAL E APOIO À COMUNIDADE PESQUEIRA LOCAL

O Gabinete do Prefeito do Município de Pimenteiras do Oeste, com sede à Av. Brasil, nº 893, Centro, Pimenteiras do Oeste/RO, CNPJ: 01.592.473/0001-98, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC), e dos princípios gerais do direito administrativo, para fins de seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Termo de Colaboração visando à gestão, operação e uso da Máquina de Fabricação de Gelo.

1.CAPÍTULO I-DO OBJETO E FINALIDADE

1.1.Objeto: O presente edital tem como objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante a apresentação de Plano de Trabalho, para a celebração de Termo de Colaboração que tenha por finalidade a gestão, operação e uso da máquina de fabricação de gelo (adquirida pelo Município de Pimenteiras do Oeste, conforme Nota Fiscal NF 944), para atendimento de finalidades de relevante interesse público e social.

1.2.Finalidade e Justificativa de Interesse Público: A utilização da máquina de gelo pela OSC selecionada visa atender às necessidades da comunidade de Pimenteiras do Oeste, especialmente os pescadores locais, proporcionando o acesso gratuito ao gelo para a conservação e armazenamento do pescado. Esta medida justifica-se pelo fato de Pimenteiras do Oeste ser uma cidade turística, com forte vocação para a pesca no Rio Guaporé, onde a disponibilidade de gelo é crucial para o sustento e a economia da população que vive da pesca e para a preservação da qualidade dos alimentos. O projeto busca, assim, promover o desenvolvimento local, apoiar a economia da pesca artesanal e garantir o bem-estar social, contribuindo para o uso comunitário e sem fins lucrativos do bem público.

2.CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1.Condições de Participação: Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituídas, que atendam às exigências da Lei Federal nº13.019/2014 e deste Edital, e que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

2.2.Impedimentos :Não poderão participar associações que:

- a)Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência.
- b)Possuam servidores públicos do município de Pimenteiras do Oeste em sua diretoria ou quadro de funcionários que sejam responsáveis pela execução do Plano de Trabalho.
- c)Encontrem-se suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública em qualquer esfera.
- d)Possuam sócios ou dirigentes com parentesco até o 3º grau com gestores do Município de Pimenteiras do Oeste.

e)Estejam cumprindo penalidade de impedimento com base na Lei Federal nº 13.019/2014 ou outra norma legal vigente.

2.3.Documentos Exigidos para Habilitação (Habilitante e Técnico):As associações deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a)**Documentação Habilitante:**i. Cópia do estatuto social registrado, com as respectivas alterações, que comprove a natureza de Organização da Sociedade Civil (OSC) e seus fins não lucrativos.ii.Cópia do CNPJ atualizado.iii.Certidões negativas de débitos tributários (federal, estadual, municipal), Certidão de regularidade com o FGTS e Certidão de Regularidade Trabalhista (CRT). iv. Alvará de funcionamento municipal, se aplicável ao seu tipo de atividade.v.Ata de eleição e posse da atual diretoria.vi.Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do responsável legal pela OSC.

b)Documentação Técnica:

i.**Plano de Trabalho detalhado**, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, contendo: Descrição do objeto da parceria e sua relevância para a comunidade pesqueira e local. Metas a serem atingidas e indicadores de acompanhamento do uso do bem. Forma de prestação de contas dos resultados sociais e do uso do bem. Descrição da capacidade técnica e operacional da OSC para gerir e operar a máquina de gelo, incluindo a manutenção e reparos necessários.

ii.**Declaração de Veracidade das Informações(Anexo II).**

iii.**Declaração de Não Impedimento(Anexo III).**

3.CAPÍTULO III-DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1.As inscrições deverão ser realizadas no período de 29/08/2025 a 09/09/2025, por meio do endereço eletrônico:gabinete@pimenteiras.ro.gov.br.O e-mail deve conter o assunto: "INSCRIÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025", e os documentos devem estar em formato PDF.

3.2.A OSC interessada deverá enviar o Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida nos termos do item 2.3 deste edital, incluindo o Plano de Trabalho

3.1.A OSC interessada deverá apresentar o formulário de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida nos termos do item 2.3, incluindo o Plano de Trabalho.

3.2.A participação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste edital e na minuta do Termo de Colaboração (Anexo V).

4.CAPÍTULO IV-DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.As propostas (Planos de Trabalho) serão avaliadas por Comissão de Seleção designada, que verificará a adequação ao objeto e finalidade deste Chamamento Público, a viabilidade técnica e financeira das ações propostas, a capacidade da OSC e o impacto social esperado.

4.2.**Critério de Desempate:**Em caso de empate na pontuação dos Planos de Trabalho, será aprovada a associação com maior tempo de atuação. Em caso de permanência de empate, será feito sorteio presencial por meio de sistema sorteador, entre as duas colocadas.

5.CAPÍTULO V-DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PARCEIRA

5.1.A associação selecionada (OSC Parceira) terá as seguintes obrigações, a serem detalhadas no Termo de Colaboração:

- a)Contratar segurança para controle interno e segurança patrimonial da máquina e dos materiais.
- b)Solicitar a os Órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, concessionárias de Água e Energia, dentre outros) as autorizações, licenças e alvarás pertinentes para a instalação e execução do serviço, bem como arcar com os custos decorrentes.
- c)Arcar com o acompanhamento e pagamento de taxas e serviços utilizados junto às empresas de fornecimento de energia elétrica e água necessários à operação da máquina.
- d)Realizar a montagem e desmontagem da máquina, bem como de toda a estrutura, mobília e equipamentos necessários para a execução do serviço da máquina, conforme Plano de Trabalho.

e) Manter a excelência dos padrões de segurança e limpeza do equipamento e da área de serviço.

f) Reparar todo e qualquer dano que por ventura venha a ocorrer à máquina de gelo ou a terceiros em decorrência do uso, operação ou omissão na sua gestão, garantindo a sua plena funcionalidade durante a vigência do Termo de Colaboração.

g) Utilizar a máquina de gelo exclusivamente para a finalidade de interesse social estabelecida no Plano de Trabalho, priorizando o atendimento à comunidade pesqueira e local, sem fins lucrativos.

h) Apresentar, quando solicitado, os respectivos certificados de qualidade de seus serviços e autorização de funcionamento.

i) Não será permitida a afiação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos ou serviços não relacionados ao contrato, salvo expressa autorização do Município.

6. CAPÍTULO VI- DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA, MONITORAMENTO E REVERSÃO DO BEM

6.1. Formalização: A parceria será formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme Anexo V deste Edital, entre o Município de Pimenteiras do Oeste e a OSC selecionada.

6.2. Prazo: O Termo de Colaboração estabelecerá o prazo de vigência da parceria, bem como as condições para sua eventual prorrogação.

6.3. Monitoramento e Avaliação: A execução do Plano de Trabalho e o uso da máquina serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e verificando o cumprimento das metas e a efetiva utilização da máquina em prol do interesse público.

6.4. Cláusula de Reversão do Bem: O Termo de Colaboração conterá cláusula expressa de reversão da máquina de gelo ao patrimônio municipal em caso de: a) Descumprimento das obrigações e encargos previstos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho; b) Desvio de finalidade do uso da máquina em relação ao interesse público e social justificado; c) Dissolução da Organização da Sociedade Civil; d) Rescisão do Termo de Colaboração por qualquer motivo, garantindo-se o retorno imediato do bem ao patrimônio público, sem indenização por benfeitorias ou melhorias realizadas.

6.5. Ao final da execução dos serviços ou do prazo da parceria, será feita uma vistoria por representantes do Município para verificação da conformidade com o objeto e condições estabelecidas.

7. CAPÍTULO VII- DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e do Termo de Colaboração, serão aplicadas à OSC as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8. CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Monitoramento juntamente com a Administração Municipal.

8.2. Reforça-se que a participação neste chamamento implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste edital e na Minuta do Termo de Colaboração.

8.3. O Município de Pimenteiras do Oeste se reserva o direito de não celebrar o Termo de Colaboração caso nenhuma OSC atenda aos requisitos ou não apresente Plano de Trabalho que contemple o interesse público almejado.

Pimenteiras do Oeste/RO, 28 de Agosto de 2025.

ANEXOS:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Convênio para disponibilização de fábrica de gelo Município de Pimenteiras do Oeste – RO

Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC): _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Representante Legal: _____

Telefone / E-mail para contato: _____

Área de Atuação da OSC: _____

Objeto de Atuação Relacionado ao Convênio: _____

Tempo de Atuação na Área: _____

Experiência em Parcerias com o Poder Público? () Sim () Não

Documentos Anexos:

Estatuto Social

Ata de Eleição da Atual Diretoria

Cópia do CNPJ

Declarações exigidas nos Anexos II e III

Plano de Trabalho (Anexo IV)

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, representante legal da organização _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste processo de inscrição e os documentos apresentados são verdadeiros e refletem fielmente a realidade da entidade.

Comprometo-me a comunicar qualquer alteração nas informações fornecidas, bem como a observar todas as exigências legais referentes à parceria com o Poder Público.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, representante legal da organização _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que a referida entidade:

Não possui impedimentos legais ou administrativos para firmar parcerias com o Poder Público;

Está em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;

Não se encontra suspensa ou impedida de celebrar convênios com a administração pública.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO - Lei 13.019/2014

Termo de Fomento

Repasse de bem público: máquina de gelo à comunidade pesqueira

CONVENIENTE	CONCEDENTE
Nome: CNPJ: Endereço: Telefone: Presidente: CPF: RG: Endereço:	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste CNPJ: 01.592.473/0001-98 Endereço: Avenida Brasil nº 893 Telefone: (69) 3344-1116 Prefeita: Valéria Aparecida Marcelino Garcia CPF: 141.937.928-38 RG: 22356017 SSP/SP Endereço: Francisco Mendes Nery nº 1147 Centro

1. Descrição do Objeto da Parceria e sua Relevância para a Comunidade Pesqueira e Local

Objetivo:

Aqui, a OSC deverá descrever o objeto do convênio, ou seja, a ação ou o bem que será disponibilizado, neste caso, a máquina de gelo para beneficiar os pescadores locais. A OSC deve detalhar a função do bem (máquina de gelo) e a importância dessa ação para a comunidade pesqueira local.

2. Metas a Serem Atingidas

Apoiar a cadeia produtiva da pesca: Assegurar que os pescadores locais tenham acesso contínuo e adequado ao gelo, aumentando a qualidade e a quantidade do pescado comercializado. Reduzir as perdas de pescado: Minimizar as perdas de pescado devido à falta de conservação adequada.

Ampliar a renda dos pescadores: Aumentar o poder de negociação dos pescadores com maior produto disponível e de qualidade.

Estimular o desenvolvimento econômico local: Gerar emprego e renda nas comunidades ribeirinhas e fortalecer a economia local por meio do fortalecimento da pesca artesanal.

Promover a permanência dos pescadores às margens dos rios: Criar condições para que os pescadores permaneçam nas suas atividades, garantindo dignidade e melhores condições de vida.

3. Indicadores de Acompanhamento do Uso do Bem

Para o monitoramento do uso do bem e dos resultados alcançados, serão definidos os seguintes indicadores:

Quantidade de gelo produzido e distribuído: Medição mensal da produção de gelo, garantindo o atendimento adequado à demanda dos pescadores.

Número de pescadores beneficiados: Quantificação mensal do número de pescadores atendidos e suas respectivas comunidades.

Volume de pescado preservado: Acompanhamento da quantidade de pescado que não será perdido devido à conservação adequada, com base no feedback dos pescadores.

Qualidade do gelo: Avaliação periódica da qualidade do gelo produzido.

Taxa de satisfação dos beneficiários: Pesquisa periódica para avaliar a satisfação dos pescadores com relação à quantidade e qualidade do gelo, bem como à pontualidade no fornecimento.

4. Forma de Prestação de Contas dos Resultados Sociais e do Uso do Bem

A OSC deverá realizar a prestação de contas de forma semestral, apresentando relatórios detalhados com base nos indicadores mencionados, acompanhados de:

Relatórios financeiros: Demonstrativos de receitas e despesas, detalhando os custos operacionais e de manutenção da fábrica de gelo. Relatórios de atividades: Relato das atividades desenvolvidas, incluindo quantidade de gelo produzido, número de pescadores atendidos, volume de pescado preservado e feedback das comunidades.

Documentos fiscais e comprovantes de despesas: Notas fiscais, recibos e comprovantes relativos às despesas com manutenção do equipamento e demais custos operacionais.

Relatório de manutenção: Relatório indicando as manutenções preventivas e corretivas realizadas no equipamento, incluindo o status de operação da unidade.

5. Descrição da Capacidade Técnica e Operacional da OSC para Gerir e Operar a Máquina de Gelo, Incluindo a Manutenção e Reparos Necessários

Objetivo:

A OSC deve apresentar informações sobre sua capacidade técnica para gerir a operação da máquina de gelo. A OSC deve demonstrar que possui os conhecimentos, experiência e recursos necessários para garantir o bom funcionamento da máquina de gelo.

6. Cronograma de Execução

Atividade

Prazo

Recebimento e instalação dos equipamentos

Treinamento de operadores e equipe técnica local

Início da operação e atendimento à demanda

Gestão e manutenção da unidade

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

Que entre si celebram o Município de Pimenteiras do Oeste/RO e a Organização da Sociedade Civil _____, visando à execução da parceria para a disponibilização e operação de uma fábrica de gelo destinada ao apoio aos pescadores artesanais do município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a disponibilização e gestão de uma unidade de produção de gelo, com finalidade de atender à demanda dos pescadores artesanais no município, assegurando o armazenamento adequado do pescado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a:

I – Operar a fábrica de gelo de forma contínua;

II – Atender às metas previstas no Plano de Trabalho (Anexo IV);

III – Apresentar relatórios mensais de execução;

IV – Realizar manutenção básica do equipamento;

V – Observar os princípios da economicidade e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Ceder o equipamento (fábrica de gelo) à OSC durante a vigência da parceria;

II – Fiscalizar a execução da parceria;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de 60 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC apresentará relatórios mensais de atividades e relatório final ao término da vigência, conforme diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

Em caso de descumprimento do objeto pactuado ou término da parceria sem renovação, o equipamento cedido (fábrica de gelo) retornará automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para este.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo será regido pela Lei nº 13.019/2014, pelas normas municipais aplicáveis e pelas cláusulas aqui estabelecidas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor.

Pimenteiras do Oeste – RO, ____ de ____ de 2025.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Prefeita Municipal

[Nome do Representante da OSC]

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Publicado por:

Rodrigo Sordi Moreira

Código Identificador:43D68091

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV PORTARIA N.º 1/2025 – ARDPV

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO – ARDPV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, atualmente lotados na Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento – ARDPV, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 001/ARPV/2024, referente à locação de bem imóvel com serviços de facilities, no âmbito do Processo nº 00600-00007681/2025-25-e, oriundo do Processo Administrativo nº 00600-00005916/2024-63:

Patrícia Scherer Fernandes – Gestora de Contrato Titular

Henrique Lincon de Oliveira Pua – Gestor de Contrato Interino

João Gustavo Ribeiro de Souza – Fiscal de Contrato Titular

Alexandre Theol Denny Neto – Fiscal de Contrato Interino

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão e Fiscalização acompanhar a execução do contrato mencionado, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambos, conforme estabelecido nas cláusulas do instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 052/2025/DA/SGG, de 13 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 15 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Porto Velho, 28 de agosto de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Presidente da ARDPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3D924BF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO **PORTARIA Nº 165/CMPV-2025**

Porto Velho, 28 de agosto de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ATUALIZAR a relação de membros, do Quadro de Provimento da Câmara Municipal de Porto Velho, que compõem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO** para o biênio de 2025/2027, conforme relação abaixo:

- 1- Charleik de Oliveira Brito – Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
- 2- Vereador Fernando Celestino da Silva – Presidente da Comissão de Constituição e Justiça;
- 3- Vereador Breno Mendes da Silva Farias – 1º Secretário da Comissão de Constituição e Justiça;
- 4- Terles Pereira Caetano;
- 5- Raimunda Waldete dos Santos Oliveira;
- 6- Desilane de Lima Macedo Pinheiro;
- 7- Robert Freire Biajo – Representante do SINDEPROF.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76A35544

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR **AVISO DE SUSPENSÃO**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna público a **SUSPENSÃO** da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico, Nº 007/EMDUR/2025, PROCESSO Nº: 00600-0003256/2024-67.**

Tipo: **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **MENOR PREÇO POR LOTE**. Com itens destinados à ampla participação.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E SIMILARES PARA ATENDER A EMDUR CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E OS SEUS ANEXOS, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR. **Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**

O motivo da suspensão se dá em razão da necessidade da atualização cotação.

Informamos que a ABERTURA DAS PROPOSTAS e a DISPUTA DE PREÇOS previstas para o dia 10/09/2025 às 13h00min, estão SUSPENSAS “SINE DIE”.

OUTRAS INFORMAÇÕES: junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

Porto Velho, 28 de agosto de 2025.

ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portaria Nº 135/2025/GAB/EMDUR
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26A6DB80

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR** **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO** **DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE** **DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA NO** **DIA QUATORZE DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E** **VINTE E CINCO.**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (14/08/2025), no horário agendado das 13h (uma hora), na Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência da EMDUR, no endereço Avenida Brasília, 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, em Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Administração – CONSAD da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do Município de Porto Velho/RO, devidamente convocada pelo Presidente do Conselho, Sr. Anderson Parente da Costa, nomeado através do Decreto nº 21.041, de 04 de Junho de 2025, em conformidade com o artigo 21 do Estatuto Social da EMDUR, aprovado em 25 de junho de 2018 e publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 5.722, de 29 de junho de 2018, reuniram-se os Membros: **ANDERSON PARENTE DA COSTA** Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 993.843.612-91; **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 350.321.382-15; **PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA**, Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 810.913.622-20; **ÉRICA MILVA DIAS**, Primeira Secretária do Conselho de Administração da EMDUR, portadora do CPF nº 422.152.422-72; **JOÃO PAULO SARAIVA LEÃO VIANA**, Segundo Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 643.530.283-91; **ERNILDO CELIO PASCOAL DA SILVA**, Terceiro Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 106.838.952-49; **WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA**, membro representante dos empregados da EMDUR, portador do CPF nº 016.405.722-60; **PAUTA DELIBERADA: 1) Participação da diretoria da EMDUR na COP30, em Belém; 2) Realização de seminário no 2º semestre, que tenha como tema o desenvolvimento urbano, meio ambiente e a sustentabilidade.** A reunião do Conselho de Administração da EMDUR, presidida pelo Conselheiro Presidente, foi iniciada às 13h30min e após abrir os trabalhos, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro João Paulo, o qual trouxe as pautas da reunião. Conselheiro João Paulo saudou os presentes, agradeceu a

oportunidade e explicou que, nos últimos três anos, vem se dedicando ao estudo de temas relacionados ao meio ambiente. Informou que a primeira matéria é sobre a participação da EMDUR, por meio do Presidente e dos Diretores, na COP 23. O Conselheiro João Paulo destacou que a temática trata dos papéis das cidades diante das mudanças climáticas e ressaltou pontos que afetam diretamente a EMDUR, dentre os quais: governança multinível; construção de edificações sustentáveis e resilientes; desenvolvimento urbano, mobilidade e infraestrutura resilientes; gestão da água; e gestão de resíduos sólidos. Prosseguindo, o Conselheiro João Paulo explicou que a Reunião Ministerial sobre Urbanização e Mudanças Climáticas abordará, entre outros, transformações relativas a habitação e assentamentos informais, soluções urbanas baseadas na natureza, possibilidades de financiamento climático para cidades e o uso do conhecimento científico e da inovação frente a demandas climáticas locais, temas que, segundo ele, têm impacto direto sobre Porto Velho e sobre as atividades da EMDUR. Observou, ainda, que a participação em determinados espaços da COP pode estar condicionada a critério de autoridade, mas que, na chamada “zona azul”, haverá mesa de diplomacia climática destinada a destacar lideranças subnacionais e locais, impulsionar colaboração multiescala e demonstrar o papel dos governos locais na Convenção da ONU sobre Mudança do Clima. O Conselheiro João Paulo apontou a oportunidade de networking, mencionando o Fundo Amazônico, interesses de atores internacionais (Noruega e Europa) e a possibilidade de atração de investimentos para a Amazônia. Recomendou interlocução com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), citando o Secretário Vinicius Miguel e Marcos Antônio Lagos da Secretaria Estadual para que também participem do evento. Finalizou propondo que a diretoria executiva da EMDUR represente Porto Velho na COP 23. O Conselheiro Presidente passou a palavra aos demais conselheiros. O Conselheiro Ernildo perguntou em que modalidade se daria a participação, como ouvinte ou com apresentação de projetos, e o Conselheiro João Paulo respondeu que a proposta inicial é de participação como ouvinte, oportunidade adequada para aquisição de conhecimentos e para networking; admitiu-se, porém, a tentativa de protagonismo conforme oportunidade. O Conselheiro Kelvin parabenizou o Conselheiro João Paulo pela apresentação e manifestou-se favorável à participação em eventos que agreguem valor institucional. No entanto, registrou-se a observação do Conselheiro Kelvin de que a matéria, por força do normativo vigente, não é objeto de deliberação final do CONSAD, sendo competência da Diretoria Executiva decidir sobre viagens oficiais; observou-se que a resolução interna deverá prever pagamento de diárias para participação de conselheiros da EMDUR. A Conselheira Erica complementou que, havendo justificativa, a resolução permite convites e o custeio de participantes, e sugeriu que a previsão normativa seja redigida de forma taxativa. A Conselheira Erica, parabeniza a pauta do Conselheiro João Paulo, porém na qualidade de Diretora Administrativa e Financeira, externou preocupação com os custos e sugeriu que apenas um membro do CONSAD, sendo o Conselheiro Bruno por ser também o Presidente da EMDUR, abrindo mão de sua presença no evento, onde sua manifestação foi aceita pelo Conselheiro Paulo Henrique, que também abriu mão de sua participação no evento. O Conselheiro Bruno elogiou a proposta esclarecedora, advertindo, contudo, para dificuldades logísticas observadas em eventos ocorridos em Belém (problemas de hospedagem e logística), razão pela qual a viabilidade econômica e fática deverá ser analisada previamente: a ideia é positiva, mas dependente de condições práticas. O Conselheiro Bruno também referiu experiência positiva em viagem à ANCIT, com exemplos aplicáveis a Porto Velho. O Conselheiro João Paulo concordou com as observações relativas à necessidade de representação, ressaltando que, sendo a COP realizada na Amazônia, é estratégica a participação institucional de Porto Velho e da EMDUR em conjunto com a SEMA. O Conselheiro Paulo Henrique reforçou o entendimento de que se trata de investimento na captação de ideias de benfeitoria para nosso Estado. E o Conselheiro João Paulo concordou e reiterou que se fosse membro da Diretoria Executiva da EMDUR iria sim para a COP, no entanto como membro do CONSAD não tem previsão legal direta, prefere não abrir margem para contestação. Com isso, o Conselheiro Kelvin reiterou a necessidade de previsão normativa (resolução) que legitime a participação de conselheiros em eventos dessa natureza, a fim de evitar questionamentos. O Conselheiro Ernildo destacou a urgência de pautar a sugestão do

Conselheiro Kelvin. O Conselheiro Presidente Anderson parabenizou o Conselheiro João Paulo pela excelente proposta e manifestou preferência por indicar o Conselheiro Bruno para representação, atual presidente da EMDUR. A Conselheira Erica alinhou-se ao pedido de verificação da pertinência legal e financeira e sugeriu que a Diretoria Executiva realize levantamento prévio de custos. Ficou deliberado que a Diretoria Executiva analisará a viabilidade financeira e legal da participação (definindo quem poderá ir e quais gastos serão possíveis) e que a regulamentação/versão de resolução faltante na EMDUR será colocada como pauta para a próxima reunião, para fins de eventual normatização. Passando-se à Pauta 2, o Conselheiro João Paulo apresentou proposta relativa ao “Outubro Urbano”, iniciativa destinada a provocar reflexão sobre o lugar em que se deseja viver e sobre práticas e políticas públicas que promovam qualidade de vida, respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável em Porto Velho. Sustentou que, com a atual gestão do Prefeito Léo Moraes e a atuação conjunta com o Conselheiro Bruno, presidente da EMDUR, seria oportuno promover seminário e ações contínuas durante o mês de outubro, incluindo atividades de conscientização, campanhas por cidade limpa e ações em praças, inspiradas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O Conselheiro João Paulo citou a relevância de aproveitar a lembrança de episódios graves de poluição do ar no ano anterior para fomentar mobilização. O Conselheiro Bruno apoiou a criação de símbolo e identidade anual para a campanha, com enfoque em queimadas e cidade limpa, e defendeu comunicação regional da iniciativa. O Conselheiro Kelvin saudou a novidade da proposição no conselho e sugeriu integrar ações que a EMDUR já vem realizando como instalação de bebedouros em espaços públicos (auxilia na redução do uso de garrafas PET) e plantio de árvores em praças e parques, em parceria com as escolas e com a SEMA, envolvendo as crianças em ações de plantio. A Conselheira Erica informou que a proposta já está sendo executada pela SEMA com o objetivo de arborizar a cidade com espécies nativas, propôs ainda, que o evento fosse pensado num modelo de um circuito de ações, e não em um evento isolado. O Conselheiro João Paulo valorizou a ideia de levar alunos às atividades. O Conselheiro Ernildo lembrou que o cuidado com o meio ambiente é um tema recorrente na campanha do Prefeito Léo Moraes e que o projeto poderia mobilizar sindicatos, igrejas e a sociedade em geral, tendo grande alcance. O Conselheiro Bruno sugeriu que a campanha também seja utilizada para dar visibilidade às intervenções urbanísticas em curso e propôs a constituição de comissão para operacionalizar a campanha, convidando a SEMA e a SEMUSB a aderirem. Conselheiro João Paulo propôs diversificar as ações de conscientização, incluindo palestras nas escolas, ampliando o alcance pedagógico da campanha. Conselheiro Bruno enfatizou a importância de demonstrar resultados objetivos das ações desenvolvidas, para dar visibilidade às conquistas. Conselheiro Kelvin sugeriu estudar benefícios ou incentivos de médio e longo prazo, exemplificando com possibilidade de desconto na taxa COSIP para residências com energia solar. Conselheiro Bruno acrescentou que a iniciativa poderia se desdobrar em ação conjunta com a Prefeitura. Com isso, o Conselheiro Presidente parabenizou a proposição e destacou que, após sucessivas crises ambientais, é relevante que a EMDUR assuma papel de liderança, uma vez que sua atuação está no desenvolvimento urbano de forma sustentável, envolvendo a sociedade na solução dos problemas, ressaltando que os indicadores atuais já apresentam melhoras em comparação ao ano anterior, graças às ações de fiscalização e execução realizadas em parceria com a SEMA e a SEMUSB. Ademais, elogiou a iniciativa e enfatizou a importância de envolver a comunidade, ressaltando que é excelente a ideia das crianças fazendo plantio, assim como arborizar os viadutos e demais vias públicas, que é um dos objetivos da atual gestão. O Conselheiro Bruno acrescentou que a revitalização do lago do Parque da Cidade poderia integrar a campanha e contribuir para a solução de problemas locais. Registrou-se que a proposição relativa ao Outubro Urbano foi aprovada por todos os presentes.

DELIBERAÇÕES: 1) Deliberado encaminhar à Diretoria Executiva a análise de viabilidade financeira para participação institucional da EMDUR na COP23 (definir quem participará, custos e condições logísticas) 2) Aprovada por unanimidade a realização da campanha “Outubro Urbano” criação de símbolo/identidade anual, programação de ações (conscientização, plantio de árvores, instalação de bebedouros, revitalização do lago do Parque da Cidade etc.), constituição de comissão organizadora e convite à SEMA e SEMUSB

para adesão. 3) Incluir a regulamentação/resolução sobre participação de conselheiros em eventos como pauta da próxima reunião. Nada mais havendo a ser discutido, e tendo sido esgotada as pautas do dia, o presidente da sessão declarou encerrada a reunião, as 14h e 46 minutos, agradecendo a participação de todos. Para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos membros presentes,

ANDERSON PARENTE DA COSTA

Presidente do Conselho

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

1º Vice- Presidente

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA

2º Vice- Presidente

ÉRICA MILVA DIAS

1ª Secretária

JOÃO PAULO SARAIVA LEÃO VIANA

2º Secretário

ERNILDO CELIO PASCOAL DA SILVA

3º Secretário

WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA

Membro Representante dos Empregados

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:470C496C

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 254/2025/GAB/EMDUR**

Porto Velho, 28 de agosto de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação Técnica e Acompanhamento do Natal Porto Velho Luz 2025:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Alessandra de Souza Xavier	314	Presidente
João Alfredo Alencar da Mata Filho	156-2	Membro
Maiara Marjore Rocha Peres Marini	16-7	Membro
Antonio Luis Barroso	317	Membro

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação Técnica e Acompanhamento do Natal Porto Velho Luz 2025:

- I – analisar e avaliar as propostas técnicas apresentadas nos processos de contratação referentes ao evento Natal Porto Velho Luz 2025;
- II – planejar, executar e acompanhar as ações necessárias à realização do chamamento público de patrocínio do referido evento;
- III – acompanhar a execução do evento, monitorando as etapas e procedimentos, a fim de assegurar a conformidade com o planejamento aprovado e a plena realização das atividades previstas.
- IV - Atestar o cumprimento de todas as etapas das ações voltadas ao Natal Porto Velho Luz 2025.

Art. 3º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1CC8192D

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 63/I, de 06 de janeiro de 2025 e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº. 00600-00019294/2025-31-e, cujo objeto se consiste em: Aquisição de Licença de Softwares para atender a Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR.

Considerando o Parecer Nº 197/2025/C.I./EMDUR/2025 de 19 de agosto de 2025, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n.º 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor das empresas abaixo qualificadas, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: EBID BRASIL LTDA.

CNPJ: 57.765.494/0001-12

LOTE: 01, 02, 03, 04 e 08

VALOR TOTAL: R\$ 129.349,00

POR EXTENSO: (cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais)

EMPRESA: AGEBOX SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.763.587/0001-04

LOTE: 05, 09 e 10

VALOR TOTAL: R\$ 125.072,23

POR EXTENSO: (cento e vinte e cinco mil, setenta e dois reais e vinte e três centavos)

EMPRESA: TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

CNPJ: 50.366.389/0001-61

LOTE: 06

VALOR TOTAL: R\$ 34.649,55

POR EXTENSO: (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

EMPRESA: MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMÉRCIO LTDA..

CNPJ: 66.582.784/0001-11

LOTE: 07

VALOR TOTAL: R\$ 10.666,00

POR EXTENSO: (dez mil e seiscentos e sessenta e seis reais)

Porto Velho, 27 de agosto de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:654AE416

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 390/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM**

Porto Velho, 28 de agosto de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº

11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 1451/2024 e 4670/2024-IPAM,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 302/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 08/07/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3767 de 11/07/2024, que concedeu APOSENTADORIA ao servidor **JOSÉ DA PAZ GOMES DE SÁ**, RG: 345286 SSP/PI, C.P.F: 099.507.703-78, Cadastro nº 213603, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, Nível I, Referência 12, Carga horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, para fazer constar a fundamentação do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal/88 c.c o §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ECB95039

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PREGÃO ELETRÔNICO - LICITAÇÃO N. 90010/2025 – MENOR PREÇO GLOBAL.

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72868/2024.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, por meio de seu Pregoeiro, torna público que, em razão de ajustes no cronograma do certame, fica retificada a data da sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 90010/2025**.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e avaliação atuarial, de natureza predominantemente intelectual, voltados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Fundo de Assistência à Saúde (FAS) dos servidores públicos municipais, a serem executados de forma contínua (RPPS) e por escopo (FAS), visando atender a necessidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM.

VALOR ESTIMADO: R\$ 131.053,88 (cento e trinta e um mil, cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 de setembro de 2025.

HORA DA ABERTURA: 10h00 (Horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
UASG: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.ipam.ro.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Porto Velho – RO, 26 de agosto de 2025.

(Assinado Digitalmente)

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C1CBEB9D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV DECRETO Nº 2.013/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 7 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.688/I de 07 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Divisão de Contratos e Convênios	Onde se lê: WILIAM SOARES DA SILVA Leia-se: WILIAN SOARES DA SILVA	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:44E937A7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV DECRETO Nº 2.014/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1º de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	JORGE MARIO BATISTA	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6A31F2C5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV DECRETO Nº 2.015/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 1º de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Diretoria Executiva de Imprensa	DIEGO SOUSA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A31F2B89

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV DECRETO Nº 2.016/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 1º de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Diretoria Executiva de Imprensa	ALDO LERY PEREIRA DA COSTA JUNIOR	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:076BB6BC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.017/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1º de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Unidade de Acolhimento	DANIELY FIALHO	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:64DEA300

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.018/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1º de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Unidade de Acolhimento	WYSLLA DA SILVA MORAIS	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:575B62C9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.289, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00039706/2025-50-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER ao Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer -SEMTEL, **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR**, cadastro nº10078111 , 4 (quatro) diárias,e ½ (meia) diária, e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021,no período de 31/08/2025à 05/09/2025, para o seu deslocamento a cidade de Manaus (AM), objetivando o cumprimento de agenda institucional junto à Secretaria de Turismo, bem como a visitação a roteiros de experiências turísticas, com a finalidade de assimilar as melhores práticas adotadas no turismo local, visando à futura aplicação no desenvolvimento do turismo em Porto Velho.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F1FDF76A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.290, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00039749/2025-35-e.

RESOLVE:

TORNAR válida a viagem do Secretário Municipal de Educação - SEMED, **LEONARDO PEREIRA LEOCÁRDIO**, cadastro nº 10078450, pelo seu deslocamento ao município de Vilhena(RO), objetivando participar do Encontro Estadual da União dos Dirigentes Municipais de Educação da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia - UNDIME, arbitrando e concedendo, 1 (uma) diária, e ½ (meia) diária, no período de 26/08/2025 e 27/08/2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:ADB2AF53

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 106/DA/DGP/SGOV/2025

O **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO** em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

Considerando o **OFÍCIO** Nº 326/DA/DGP/SGOV/2025 de disponibilidade da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, **DAPHANY GOMES FREITAS BARROS**, nomeada no cargo em comissão de Assessor I, na Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, para que possa desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

Art. 2º. Fica o secretário Paulo Roberto Oliveira De Moraes Junior, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 27 de Agosto de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO

Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:754CB20F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXTRATO Nº 02/DEAD/SEMAD/2025 - QUINTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/PGM/2020

EXTRATO Nº 02/DEAD/SEMAD/2025

PROCESSO N.º 00600-00011239/2022-51-e

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: TEKIOS ENGENHARIA LTDA

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/PGM/2020

OBJETO: CONSTITUI OBJETO NO CONTRATO Nº 046/PGM/2020 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM CENTRAIS DE AR SPLIT E APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato nº 046/PGM/2020 por 12 (doze) meses, contados a partir de 02/09/2025, ou até a conclusão do certame licitatório constante do processo administrativo nº 00600-00021673/2028-91-e, o que ocorrer primeiro.

A conclusão do certame licitatório mencionado acima, ensejará na extinção antecipada do contrato nº 046/PGM/2020, sem ônus para o Município, quando da assinatura do novo contrato.

As despesas provenientes da celebração do presente termo aditivo de prorrogação referente ao período de 02/09 a dezembro de 2025 ou até que se conclua o procedimento licitatório em curso, serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e correrão por conta das seguintes programações:

- Projeto/Atividade: 07.01.04.122.0007.2.002 - Administração geral das unidades Administrativas da Prefeitura, Elemento de Despesa: 33.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - AAA, conforme Nota de Empenho 5263/2025, no Valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), (eDOC 80F1F1B6).

- Projeto/Atividade: 07.01.04.122.0007.2.002 - Administração geral das unidades Administrativas da Prefeitura, Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material para Manutenção de Bens Móveis, Fonte de Recurso: 15.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - AAA, conforme Nota de Empenho 5264/2023, no Valor de R\$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), (eDOC 73CE4A42).

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 046/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 27 de agosto de 2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9E81882E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1133/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 DE
AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **PATRICIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, cadastro nº 315690, ocupante do cargo de **INSPETOR ESCOLAR**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º lustro do período aquisitivo de 03/06/2019

a 31/05/2024, a serem usufruídos no período de **01/09/2025 a 29/11/2025**, conforme Processo nº 00600-00036408/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F91B02EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1134/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 27 DE
AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a **CEDÊNCIA** da servidora **PAULA GOMES FERNANDES**, Cadastro nº 133050, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para a **Prefeitura Municipal de Vilhena/RO**, no período de **01/09/2025 a 31/12/2025**, concedida pela Portaria nº 949/2025 - DICAS/DGP/SEMAD de 18/07/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4027 de 22/07/2025, conforme processo nº 00600-00037715/2025.

Onde se lê: sem ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho;

Leia-se: com ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho, mediante reembolso por parte do órgão cessionário.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C1790705

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1135/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 26 DE
AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA/SEINFRA 2, gestão 2025/2026**, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**, no período de **06/06/2025 a 05/06/2026**, na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, conforme Processo nº 00600-00011695/2025.

Art. 2º Aos Membros da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA/SEINFRA 2**, será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **06/06/2025**.

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregador	258220	Julliana Galvão Cardozo	Presidente
	1001775	Edmilson Pereira de Souza	Membro
	170910	Maristela Barbosa da Costa Silva	Membro
	76738	Romario Barreto da Silva	Membro
	48422	Tatiana Maira Botelho Ribeiro	Membro
	1003722	Thaila Nascimento da Costa Nobre Sandi	Membro

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregados	271552	Paulo Henrique Cruz da Silva	Vice-Presidente
	247950	Cosmeci Martins Reis	Membro
	1003302	Geovane da Silva Bezerra	Membro
	169757	Marcelo Simplicio Belchior	Membro
	241927	Silvana Medeiros de Moraes Dias	Membro
	84533	Silvio Correia Leite	Membro

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:79EC529E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1136/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 28 DE
AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MICHELE DOS SANTOS ALVES**, cadastro nº 330598, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º lustro do período aquisitivo de 12/03/2020 a 10/03/2025, a serem usufruídos no período de **01/09/2025 a 29/11/2025**, conforme processo nº 00600-00039350/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A77700C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90039/2025/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna pública a realização da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90039/2025/SMCL/PVH**, deflagrada no Processo nº 00600-00021670/2025-58-e, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – (EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PORTÁTIL – TIPO TABLET) para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **DATA DA SESSÃO: 04/09/2025.** **HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 09:00 às 15:00 (horário de Brasília/DF) **LOCAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>. **UASG:**

925172 – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações/SMCL. **VALOR ESTIMADO: 39.886,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais).** **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à SMCL, localizada na Rua México, n. 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152, Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h(horário de Rondônia). Telefone: (69) 3901-6270/6272, E-mail: pregoes.sml@gmail.com

Porto Velho-RO, 28 de Agosto de 2025.

LUCIETE PIMENTA

Agente de Contratação - SMCL

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:75C7A67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO NO ÂMBITO DA SEMED E DA SMCL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E ASSINATURA DO MAPA DE RISCOS EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

PORTARIA CONJUNTA Nº 0008/2025

Porto Velho – RO, 27 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a constituição de Comissão no âmbito da SEMED e da SMCL responsável pela análise e assinatura do Mapa de Riscos em processos de Contratação Integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Municipal nº 1000/2025, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11, §1º, inciso VIII, 18, inciso II, e 46, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam a elaboração de matriz e mapa de riscos em contratações integradas e a participação de profissionais técnicos habilitados;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão multidisciplinar para acompanhamento e validação do Mapa de Riscos nos processos de Contratação Integrada;

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir a Comissão de Análise e Assinatura do Mapa de Riscos, responsável por acompanhar, validar e assinar o referido documento no processo de Contratação Integrada desta Pasta.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Servidor	Cargo
Ana Caroline Melo de Oliveira	Presidente da Comissão
Jarbas Carvalho dos Santos	Membro Técnico-Especialista
Amanda Aparecida de Araujo Machado Lopes	Membro

Art. 3º Compete à Comissão:

I – proceder à análise conjunta dos riscos associados ao processo de contratação integrada;

II – validar o Mapa de Riscos, subscrevendo-o junto ao processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

III – recomendar medidas preventivas e corretivas para mitigação de riscos;

IV – acompanhar as fases de análise, sempre que necessário, emitindo parecer técnico conjunto.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão terão duração até a conclusão do processo de Contratação Integrada, podendo ser prorrogados por ato formal da Administração.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho – RO, 27 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ PRATA DE SOUSA

Secretária Executiva de Convênios e Contratos - SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contrato de Contrato, Convênio e Licitação – SMCL

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Assinado por **Marcio Rogerio Gabriel** - Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - Em: 28/08/2025, 10:23:23Assinado por **Leonardo Pereira Leocadio** - Secretário Municipal de Educação - Em: 28/08/2025, 08:00:54Assinado por **Antonio José Prata De Sousa** - Secretário Municipal - Em: 28/08/2025, 07:51:35**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5AD20809**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL****CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO NO ÂMBITO DA SEMED E DA SMCL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E ASSINATURA DO MAPA DE RISCOS EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA****PORTARIA CONJUNTA Nº 0008/2025****Porto Velho – RO, 27 de Agosto de 2025**

Dispõe sobre a constituição de Comissão no âmbito da SEMED e da SMCL responsável pela análise e assinatura do Mapa de Riscos em processos de Contratação Integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Municipal nº 1000/2025, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11, §1º, inciso VIII, 18, inciso II, e 46, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam a elaboração de matriz e mapa de riscos em contratações integradas e a participação de profissionais técnicos habilitados;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão multidisciplinar para acompanhamento e validação do Mapa de Riscos nos processos de Contratação Integrada;

RESOLVEM:**Art. 1º**

Constituir a Comissão de Análise e Assinatura do Mapa de Riscos, responsável por acompanhar, validar e assinar o referido documento no processo de Contratação Integrada desta Pasta.

Art. 2º

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Servidor	Cargo
Ana Caroline Melo de Oliveira	Presidente da Comissão
Jarbas Carvalho dos Santos	Membro Técnico-Especialista
Amanda Aparecida de Araujo Machado Lopes	Membro

Art. 3º**Compete à Comissão:**

I – proceder à análise conjunta dos riscos associados ao processo de contratação integrada;

II – validar o Mapa de Riscos, subscrevendo-o junto ao processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

III – recomendar medidas preventivas e corretivas para mitigação de riscos;

IV – acompanhar as fases de análise, sempre que necessário, emitindo parecer técnico conjunto.

Art. 4º

Os trabalhos da Comissão terão duração até a conclusão do processo de Contratação Integrada, podendo ser prorrogados por ato formal da Administração.

Art. 5º

Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho – RO, 27 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ PRATA DE SOUSA

Secretária Executiva de Convênios e Contratos - SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contrato de Contrato, Convênio e Licitação – SMCL

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:902300F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – SMCL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – SMCL

Dispõe sobre a comprovação da previsão orçamentária em contratações de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Porto Velho, evitando a duplicidade de destaque orçamentário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que os contratos de serviços continuados em vigor já possuem cobertura orçamentária regularmente destacada para todo o exercício financeiro,

CONSIDERANDO que, na hipótese de abertura de novo processo licitatório ou contratação emergencial para o mesmo objeto, em razão do término do contrato original, da impossibilidade de prorrogação ou de rescisão contratual, não seria possível a duplicidade de destaque orçamentário para a mesma despesa,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, arts. 105, 106, inciso II, 150 e 40, inciso V, alínea “c”, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 15, 16, inciso II e § 4º, inciso I, e art. 37, inciso IV,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações prevista no art. 23, inciso I, da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, que atribui ao órgão a função de organizar, coordenar, modernizar e operacionalizar as licitações no âmbito do Poder Executivo, conferindo-lhe competência normativa para regulamentar a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos de contratação de serviços continuados, quando o contrato vigente possuir cobertura orçamentária suficiente para o exercício financeiro em curso, não será exigido novo destaque orçamentário para o mesmo objeto na licitação que ocorrerá concomitantemente.

Art. 2º A previsão de recursos orçamentários, exigida pelo art. 150 da Lei nº 14.133/2021, será comprovada mediante a demonstração da dotação já consignada no orçamento anual e vinculada ao contrato vigente, dispensando-se novo destaque orçamentário.

Art. 3º Na hipótese de abertura de novo procedimento licitatório ou contratação emergencial para o mesmo objeto, em razão de término, impossibilidade de prorrogação ou rescisão do contrato original, a unidade demandante deverá apresentar:

I – comprovação da dotação orçamentária já existente para o objeto no contrato original;

II – manifestação do ordenador de despesas atestando a suficiência da previsão orçamentária original conforme modelo em anexo;

Art. 4º Para fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Administração deverá demonstrar que a previsão orçamentária é a mesma vinculada ao contrato original, não se exigindo disponibilidade

financeira imediata, mas apenas previsão legal de recursos no orçamento.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL orientar os órgãos e entidades municipais sobre a correta aplicação desta norma, de modo a harmonizar os procedimentos de contratação com os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de Agosto de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações Município de Porto Velho – SMCL

MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Art. 3º, II, da Instrução Normativa nº ____/2025 – SMCL)

Processo SEI nº:	_____
Unidade Demandante:	_____
Unidade Ordenadora de Despesas:	_____

Objeto: [descrição sintética do objeto]

Contrato original: nº _____ | Processo _____ | Fornecedor _____

Vigência do contrato original: ____/____/____ a ____/____/____

Motivo do novo procedimento (assinale):

- ☐ término da vigência
☐ impossibilidade de prorrogação
☐ rescisão contratual
☐ outro motivo: Especificar _____

1. Vinculação Orçamentária Original

LOA (ano)	_____
UG/UO	____/____
Programa/Ação/Plano Interno	_____
ND/Elemento	____/____
Fonte/Tipo de Recurso	____/____

PTRES/PI (se houver): _____

Descrição da dotação: _____

Documentos comprobatórios anexos (assinale):

- ☐ Extrato da LOA ou documento equivalente
☐ Empenhos/NEs vinculados ao contrato original
☐ Relatório de execução orçamentária da unidade
☐ Outros: _____

2. Quadro Demonstrativo da Suficiência (exercício em curso)

Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação autorizada para o objeto no exercício	_____
(B) Empenhado até a data desta manifestação	_____
(C) A liquidar/empenhar estimado até o fim da vigência do contrato original	_____
(D) SALDO DISPONÍVEL = A – (B + C)	_____
(E) DESPESA ESTIMADA PARA A CONTINUIDADE (novo certame/emergencial)	_____

Conclusão aritmética (assinale):

- ☐ SUFICIENTE — quando $D \geq E$
☐ INSUFICIENTE — quando $D < E$ (justificar e propor medida)

Observação: os valores devem refletir o mesmo objeto vinculado ao contrato original, evitando duplicidade de destaque orçamentário.

3. Declaração do Ordenador de Despesas

Declaro, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas da [Unidade Ordenadora], que a previsão orçamentária originalmente consignada ao Contrato nº _____ (processo _____), referente ao objeto [descrever], é SUFICIENTE/INSUFICIENTE para suportar as despesas estimadas no exercício [ano] relacionadas à continuidade da contratação, dispensando/indicando a necessidade de novo destaque orçamentário para o mesmo objeto, nos termos da Instrução Normativa nº ____/2025 – SMCL (art. 3º, II).

4. Encaminhamentos (se necessário)

- ☐ Dar ciência à Unidade Demandante e à SMCL.

☐ Solicitar à Contabilidade o registro/ajuste interno pertinente (sem novo destaque).

☐ Outros: _____

Porto Velho, ____ de _____ de 2025.

Ordenador(a) de Despesas

Cargo: _____ | Matrícula: _____

E-mail/Telefone: _____

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6474AFD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL PORTARIA Nº 06/2025/SMCL

PORTARIA Nº 06/2025/SMCL

Dispõe sobre a nomeação dos membros e estabelece diretrizes para a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde (CQOSS) no âmbito do Município de Porto Velho, em conformidade com a Lei Complementar nº 721, de 14 de maio de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 20.901, de 10 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Complementar nº 721, de 14 de maio de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 20.901, de 10 de abril de 2025, vem expedir a presente Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde (CQOSS), com a competência de analisar e decidir sobre os requerimentos de qualificação como Organização Social de Saúde (OSS), no âmbito do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

Art. 2º Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I – Organizações Sociais de Saúde (OSS): Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atuação é dirigida à área da saúde e que, devidamente qualificadas pelo Município de Porto Velho, firmam Contratos de Gestão com o Poder Executivo.

II – Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde (CQOSS): Órgão colegiado responsável por analisar, emitir parecer e deliberar sobre a qualificação de entidades como OSS no Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

III – Processo de Qualificação: Procedimento administrativo conduzido pela CQOSS para verificar o cumprimento dos requisitos legais necessários à qualificação de uma entidade como OSS, resultando em parecer fundamentado, que será encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PGM e ao Secretário da SMCL.

IV – Certificação: Certificado, ato ou Declaração emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, atestando o cumprimento integral dos requisitos legais pela entidade requerente, para sua qualificação como OSS.

V – Contrato de Gestão: Instrumento firmado entre o Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a entidade qualificada como Organização Social de Saúde, com o objetivo de formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades.

Art. 3º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde (CQOSS) será composta pelos seguintes membros:

- a) Lilian Moreira de Almeida Mourão, Matrícula: 133637 – Presidente;
b) Lidiane Sales Gama Morais, Matrícula: 76233 – Vice-Presidente;
c) Tatiana Freitas Nogueira, Matrícula: 246612 – Titular;
d) Mayara Cristina Martins, Matrícula: 10079220 – Suplente;

e) Anderson Cruz dos Santos, Matrícula: 10079250 - Titular;
f) Hanna Vitoria Gonçalves Ferreira Wagner, Matrícula: 10078933 - Suplente;

Art. 4º Compete à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde (CQOSS):

I - Elaborar a minuta do edital de chamamento público e submetê-la para a aprovação do Secretário da SMCL.

II – Analisar e verificar a documentação apresentada pelas entidades requerentes da qualificação como OSS, em conformidade com edital vândouro a Lei Complementar nº 721, de 14 de maio de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 20.901, de 10 de abril de 2025;

III – Emitir parecer fundamentado ao Secretário da SMCL, atestando o cumprimento integral ou não dos requisitos exigidos para a qualificação da entidade;

IV – Deliberar pela certificação da entidade requerente e encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Município - PGM, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a conclusão da análise;

V – Conceder prazo de até 5 (cinco) dias para a complementação de documentação, nos casos de erros formais sanáveis, quando a documentação apresentada for incompleta ou insuficiente.

Art. 5º A qualificação como Organização Social de Saúde será realizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer técnico emitido pela CQOSS, Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM e manifestação favorável do Secretário da SMCL.

Art. 6º O ato de qualificação de uma entidade como OSS será publicado no Diário Oficial do Município, e, em caso de indeferimento, as razões deverão ser também publicadas e a entidade requerente notificada.

Art. 7º Indeferido o pedido de qualificação, a entidade requerente, após tomar ciência da decisão, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso e solicitar a reapreciação do pedido.

Art. 8º Os membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde (CQOSS) não receberão qualquer remuneração ou gratificação pelo desempenho de suas funções, sendo o trabalho considerado de relevante interesse público.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos por ato do Secretário da SMCL, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações Município de Porto Velho - SMCL

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C90C9268

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL

PORTARIA Nº 07/2025/SMCL

PORTARIA Nº 07/2025/SMCL

ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DECORRENTES DE CONDUTAS COMETIDAS POR LICITANTES, FORNECEDORES E CONTRATADOS no âmbito da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações do Município de Porto Velho.

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização do procedimento referente à aplicação de multas administrativas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções administrativas deve obedecer a um rito definido, a fim de possibilitar o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal consagrados na Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade e da economicidade;

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções deve observar o caráter pedagógico junto aos contratados e licitantes;

CONSIDERANDO, ainda, que o estabelecimento de rito específico para aplicação de sanção racionalizará a tramitação dos processos administrativos e otimizará a gestão dos contratos em vigor;

RESOLVE EDITAR A PRESENTE PORTARIA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o processo administrativo voltado à apuração de infrações e à aplicação de penalidades decorrentes de condutas praticadas por licitantes ou fornecedores no âmbito da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações do Município de Porto Velho.

Art. 2º O processo administrativo destinado à apuração de infrações e aplicação de penalidades reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas regras desta Portaria.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato outros instrumentos firmados pela Prefeitura de Porto Velho, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que estabeleçam obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 4º Na condução dos processos administrativos, a Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações do Município de Porto Velho obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e economicidade.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 5º As licitantes e contratadas que cometerem infrações em licitação ou em contratos celebrados com a Prefeitura de Porto Velho ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou documento equivalente:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa contratual;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Porto Velho (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos.

§ 1º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 2º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 6º desta Portaria exigirá, ainda, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 6º As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - cometer ato lesivo tipificado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A multa moratória será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo, ressalvada a possibilidade de imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de multa contratual será aplicada ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, e XII do caput deste artigo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa moratória.

§ 4º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI, e

XII do caput deste artigo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência deste Secretário (art. 156, § 6º, inc. I).

§ 7º A aplicação das sanções previstas no art. 5º desta Portaria, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 7º A multa moratória será calculada em percentual sobre o valor da parcela em mora, que, como regra geral, coincidirá com o valor do empenho da obrigação, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as seguintes gradações:

I - para obrigações com prazo de cumprimento fixado em até 10 (dez) dias, aplicar-se-á 1% (um por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 11 (onze) e 30 (trinta) dias, aplicar-se-á 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á 0,71% (setenta e um centésimo por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 46 (quarenta e seis) e 60 (sessenta) dias, aplicar-se-á 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

V - para obrigações com prazo de cumprimento fixado a partir de 61 (sessenta e um) dias, aplicar-se-á 0,5% (cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Art. 8º Os documentos de cobrança da contratada deverão ser apresentados no prazo concedido para adimplemento da obrigação a que se refere, desta fazendo parte, de forma que o atraso em sua apresentação será considerado, para todos os fins, mora.

Art. 9º Para fins de cumprimento do prazo fixado para adimplemento da obrigação, a Administração concederá margem de tolerância para caracterização da mora, proporcional ao prazo de execução de cada obrigação, de forma que:

I - para obrigações com prazo de cumprimento fixado em até 10 (dez) dias, o atraso de 1 (um) dia não ensejará abertura de processo de apuração de infrações;

II - para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 11 (onze) e 30 (trinta) dias, o atraso de até 3 (três) dias não ensejará abertura de processo de apuração de infrações;

III - para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias, o atraso de até 5 (cinco) dias não ensejará abertura de processo de apuração de infrações;

IV - para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 46 (quarenta e seis) e 60 (sessenta) dias, o atraso de até 7 (sete) dias não ensejará abertura de processo de apuração de infrações; e

V - para obrigações com prazo de cumprimento fixado acima de 60 (sessenta) dias, o atraso de até 9 (nove) dias não ensejará abertura de processo de apuração de infrações.

Parágrafo único. Ultrapassada a margem de tolerância estabelecida neste artigo, será contabilizado o prazo total de mora, a partir do dia subsequente ao do devido para o cumprimento da obrigação, desconsiderando-se os dias de tolerância.

Art. 10. A multa contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 30% (trinta por cento) do valor total do contrato atualizado ao tempo da ocorrência.

Art. 11. Caberá ao Ordenador de Despesa da Pasta aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 5º, com fundamento no procedimento conduzido pelo Departamento de Apuração de Inadimplência e Subsídio à Apuração de Responsabilidade. **Nos casos dos incisos IV e V, será constituída Comissão específica, composta por dois servidores estáveis, que contará com o apoio do referido Departamento, especialmente designado para tal finalidade**, observando-se, em qualquer hipótese, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações do Município de Porto Velho poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor de possível multa, e indenizações cabíveis em face dos pagamentos devidos à contratada, previamente à instauração do processo de apuração de falta, conforme determinações previstas no instrumento convocatório.

§ 1º A retenção alcançará todos os créditos da contratada junto ao Município.

§ 2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos pagamentos devidos à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 13. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 5º desta Portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pelo Departamento de Apuração de Inadimplência e Subsídio à Apuração de Responsabilidade. **Nos casos dos incisos IV e V, será constituída Comissão específica, composta por dois servidores estáveis, que contará com o apoio do referido Departamento, especialmente designado para tal finalidade**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 14. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os prejuízos que a infração ocasionar a esta Administração e/ou aos usuários;

III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - os antecedentes da empresa;

V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 15. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

IV - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o licitante ou contratado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 16. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - ser primário;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento; e

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 17. Na ocorrência de infrações leves, as quais não acarretem prejuízos à Prefeitura de Porto Velho, constatando-se a boa-fé da empresa, a autoridade competente poderá deixar de aplicar penalidade, desde que devidamente justificado.

Art. 18. A não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato ensejará apuração de responsabilidade se, após concessão de prazo para regularização, a empresa se mantiver irregular perante os órgãos fiscais e/ou trabalhistas que contemplaram a habilitação do instrumento convocatório e observará as seguintes circunstâncias:

I - em relação às empresas detentoras de Atas de Registro de Preços junto à Prefeitura de Porto Velho, com as quais não se tenha celebrado Termo Contratual, a ocorrência de sua irregularidade fiscal ou trabalhista não resultará abertura de processo de apuração de infrações; porém, transcorrido o prazo para regularização, sem apresentação de certidão negativa válida, a Administração procederá ao seu descredenciamento imediato da ARP, com a convocação dos demais signatários, observada sua ordem de classificação;

II - caso a irregularidade fiscal se verifique depois de adimplidas as obrigações contratuais pela empresa, restando pendentes apenas os procedimentos de recebimento e pagamento pela Administração, a ocorrência não resultará em abertura de processo de apuração de infrações à contratada; e

III - nos demais casos, a irregularidade fiscal será apurada por mês, somente cabendo a instauração de novo processo de apuração de infrações após o transcurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da apuração anterior.

§ 1º A primeira ocorrência sujeitará a contratada à aplicação da penalidade de advertência.

§ 2º Na hipótese de reincidência, a multa contratual aplicável, independentemente da quantidade de certidões pendentes, deverá ser fixada em 5% (cinco por cento) do valor da nota de empenho vigente, cujo montante não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de rescisão contratual.

§ 3º Caso o valor resultante do parágrafo anterior esteja abaixo do limite do valor de alçada definido nesta Portaria, a instauração do processo poderá ser sobrestada para posterior apuração consolidada com outros descumprimentos contratuais a que der causa a contratada ao longo da execução da avença, de acordo com o art. 18 desta Portaria.

CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA MULTA MORATÓRIA

Art. 19. A Administração poderá suspender a apuração de infração sujeita à penalidade de multa moratória, nos casos em que não houver prejuízo à Prefeitura de Porto Velho e o valor for considerado irrisório.

§ 1º Para fins desta Portaria, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a **7 (sete) Unidades Padrão Fiscal – UPF** do Município, vigente à época da apuração.

§ 2º Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a apuração correrá cumulativamente com o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, desde que o somatório das multas ultrapasse o valor fixado no § 1º do art. 19.

§ 3º Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os últimos 2 (dois) anos, contados de cada ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto ou vínculo contratual diverso.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Verificação de Infrações

Art. 20. Verificada a ocorrência de infração em procedimento licitatório, a competência para a autuação caberá à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, por intermédio do Departamento de Apuração de Inadimplência e Subsídio à Apuração de Responsabilidade, que requererá a instauração do processo de responsabilização, nos termos do art. 5º desta Portaria. **Parágrafo único.** Nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 5º, será constituída Comissão específica, composta por dois servidores estáveis, a qual contará com o apoio do referido Departamento, especialmente designado para essa finalidade.

Art. 21. Verificada a infração na execução contratual, competirá ao fiscal ou gestor do contrato:

I - elaborar relatório minucioso, descrevendo os fatos ocorridos, anexando todas as comunicações mantidas com a contratada;

II - manifestar-se expressamente quanto a eventuais prejuízos causados à Administração; e

III - sugerir, quando aplicável, possível retenção cautelar de valor apurado a título de multa, nos moldes disciplinados nos instrumentos contratuais; e

IV - remeter os autos ao Ordenador de Despesa da Pasta para análise.

Art. 22. O Ordenador de Despesa da Pasta analisará os autos, e, presentes os indícios de falta contratual, determinará a abertura de processo autônomo de apuração de falta, a ser conduzido pelo Departamento de Apuração de Inadimplência e Subsídio à Apuração de Responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 5º, será constituída Comissão específica, composta por dois servidores estáveis, a qual contará com o apoio do referido Departamento, especialmente designado para essa finalidade.

Art. 23. Ao Ordenador de Despesa da Pasta caberá a decisão quanto à retenção cautelar de valor apurado a título de multa, recebimento parcial definitivo no interesse da Administração e demais atribuições correlatas ao processo de apuração de infração.

Seção II Do Procedimento Sumário

Art. 24. Às contratadas que incorrerem em infrações consistentes em atraso injustificado, constatada a ausência de prejuízo à Prefeitura de Porto Velho, poderá ser concedida a possibilidade de pagamento antecipado da multa moratória preliminarmente apurada, com desconto de 50% (cinquenta por cento), reconhecendo a ocorrência da infração e da multa calculada, renunciando-se ao direito de recorrer junto à esfera administrativa e judicial, dispensando-se a abertura de processo de apuração de infração.

Parágrafo único. É vedada a aplicação do procedimento sumário à contratada sujeita a 2 (duas) ou mais penalidades decorrentes da mesma infração.

Art. 25. O competente expedirá o termo de notificação-citação, concedendo à empresa o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar manifestação. A comunicação poderá ocorrer por e-mail, pessoalmente, por WhatsApp — desde que haja comprovação da autenticidade da identidade do notificado, via correios — ou, ainda, por edital, facultando-se-lhe alternativamente:

I - concordância com a multa preliminarmente apurada e renúncia ao direito de recorrer junto à esfera administrativa e judicial, fazendo jus ao desconto previsto no art. 24, oportunidade em que autorizará de plano e de forma irrecorrível, o desconto do valor reduzido da sua fatura vincenda; ou

II - no mesmo prazo, apresentar justificativa quanto aos fatos informados no termo, ciente de que, caso não acatada sua justificativa, a condenação da multa pecuniária poderá alcançar 100% do valor preliminarmente apurado.

§ 1º Aceito o benefício do inciso I, os autos seguirão para o Ordenador de Despesa da Pasta para a aplicação definitiva da penalidade de multa moratória, ciência da empresa e determinação quanto ao recolhimento definitivo do valor da multa reduzida à Prefeitura de Porto Velho e demais providências quanto ao pagamento da contratada.

§ 2º A apresentação de justificativa ou a ausência de manifestação importará renúncia ao desconto da multa, hipóteses em que o valor total da multa será retido cautelarmente e o setor competente atuará o processo de apuração de infração, garantindo à empresa o direito do contraditório e ampla defesa, devendo ser aplicados os demais atos do procedimento ordinário.

Seção III Do Procedimento Ordinário

Art. 26. Autuado o processo autônomo de apuração de infração, a contratada ou licitante será citada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do termo de citação. A comunicação poderá ser realizada por e-mail, pessoalmente, por WhatsApp — desde que comprovada a autenticidade da identidade do notificado, via postal — ou, ainda, por edital.

Art. 27. O Termo de Citação deverá conter:

I - identificação da empresa e da autoridade que instaurou o processo;

II - finalidade da citação e prazo para apresentação de defesa;

III - descrição da infração passível de aplicação de penalidade;

IV - indicação dos preceitos legais e/ou cláusulas contratuais infringidos e, se for o caso, quanto à possibilidade de rescisão contratual e cancelamento da ata de registro de preços;

V - comunicação da retenção cautelar e/ou glosa, se for o caso; e

VI - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

Parágrafo único. Caberá aos setores indicados no art. 13 deste regulamento, conforme o caso, a expedição do termo mencionado no caput deste artigo, bem como a devida certificação nos autos do processo principal.

Art. 28. Apresentada ou não a defesa, os autos deverão ser instruídos com manifestação do setor que instaurou o processo e encaminhados ao Ordenador de Despesa da Pasta.

Art. 29. Competirá ao Ordenador de Despesa da Pasta decidir acerca da aplicação de penalidade à contratada/licitante, de forma fundamentada, conforme a culpabilidade e dosimetria da pena.

Art. 30. Da decisão exarada pelo Ordenador de Despesa da Pasta caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do termo de intimação, quando a sanção aplicada se referir aos incisos II, III, IV e V do art. 5º.

Art. 31. O Termo de Intimação deverá conter:

I - identificação da empresa e da autoridade que instaurou o processo;

II - finalidade da intimação e prazo para apresentação de recurso;

III - descrição da infração e penalidade aplicada;

IV - indicação dos preceitos legais e/ou cláusulas contratuais infringidos;

V - comunicação da retenção cautelar e/ou glosa, se for o caso;

VI - cópia da decisão da autoridade competente; e

VII - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

Parágrafo único. Caberá aos setores indicados no art. 13 deste regulamento, conforme o caso, a expedição do termo referido no caput deste artigo.

Art. 32. Apresentado o recurso, a autoridade que praticou o ato poderá reconsiderar sua decisão ou submetê-lo à autoridade superior (chefe do executivo), devidamente instruído.

Art. 33. Não havendo reconsideração da decisão pelo Ordenador de Despesa, o recurso será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final, com posterior ciência à empresa interessada.

Art. 34. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

Art. 35. Exarada a decisão pela autoridade competente quanto ao recurso apresentado, os autos serão encaminhados aos setores indicados no art. 13 deste regulamento, conforme o caso para, quando aplicável:

I - certificação do trânsito em julgado da decisão administrativa;

II - elaboração do Termo de Penalidade, com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

III - elaboração do Termo de Rescisão Contratual, de Cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de Exclusão de Fornecedor da Ata de

Registro de Preços, com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

IV - registro da penalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deste Município, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP;

V - recolhimento definitivo de eventual multa retida nos autos; e

VI - adoção dos demais atos que se fizerem necessários e arquivamento.

Seção IV Das Notificações e da Contagem Dos Prazos

Art. 36. As citações, intimações e notificações serão feitas por e-mail, pessoalmente, por WhatsApp — desde que haja comprovação da autenticidade da identidade do notificado, via correios — ou, ainda, por edital.

§ 1º Considerar-se-á realizada a citação, intimação ou notificação no dia em que o intimando efetivar a consulta ao teor da correspondência eletrônica, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º O comparecimento espontâneo do responsável supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação da defesa prévia ou recurso, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 5º No ato da contratação, a pessoa física ou jurídica obriga-se a atualizar os dados de correspondência eletrônica, via declaração, para efeito de citações, intimações e notificações.

§ 6º Para os casos de ausência de endereço eletrônico válido, a ciência do ato será realizada por WhatsApp.

§ 7º Na impossibilidade de efetuar a notificação pelo WhatsApp, será utilizada carta registrada com Aviso de Recebimento (AR).

§ 8º Não sendo encontrado endereço válido, a ciência do ato será realizada por meio de edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Art. 37. O começo do prazo se dará no dia em que realizado o respectivo ato que o ensejar.

§ 1º Os prazos estabelecidos nesta Portaria serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente na Prefeitura de Porto Velho.

Art. 38. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, considerar-se-ão os dias corridos, exceto disposição em contrário.

Art. 39. Suspende-se o curso dos prazos nos dias de recesso forense, conforme estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. É facultada, a qualquer momento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Art. 41. Em caso de dúvida jurídica suscitada pela autoridade competente, os autos poderão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Art. 42. Não há obrigatoriedade de análise pelas autoridades competentes de petições das contratadas/licitantes recebidas após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 43. As disposições prescritas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Processo Civil serão aplicadas supletiva e subsidiariamente nos casos omissos desta Portaria.

Art. 44. O Edital ou o Contrato poderão prever eventos e regras de penalidades específicas ao objeto ou à forma de execução contratada, aplicando-se subsidiariamente as disposições desta Portaria nesses casos.

Art. 45. Nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, poderão ser utilizados meios alternativos de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Art. 46. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 continuará a ser regido de acordo com a legislação anterior.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho/RO, 28 de Agosto de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Decreto nº 1.696/I, De 07 de Julho de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FCB3559

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO: 00600-00021252/2025-61-e

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno, em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353, de 09 de julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DE C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade dos beneficiários:

Processo: 00600-00021252/2025-61-e Portaria nº 27/DEADM/GAB/SEMESC		
Servidora	Cargo/Função	Matrícula
MILENE DOS SANTOS MONTEIRO	Assessor Especial de Relações Institucionais	58273
ALICE FERNANDA SOUZA MESQUITA	Secretária Executiva de Gabinete	10079185

Porto Velho/RO, 25 de junho de 2025

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4357C5CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO: 00600-00022765/2025-99-e

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno, em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353, de 09 de julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DE C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade dos beneficiários:

Processo: 00600-00022765/2025-99-e Portaria nº 29/DEADM/GAB/SEMESC		
Servidora	Cargo/Função	Matrícula
Eduardo SaintClair Johnson	Arquiteto	851031
Nonato da Silva e Silva	Engenheiro Eletricista	24646

Porto Velho/RO, 25 de junho de 2025

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94F96AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.283, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 64/DIOR/CGAF/GAB/SEMUSA, de 26 de agosto de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com contratação de serviços médicos nas unidades de saúde de urgência e emergência da rede municipal, constante no Processo Administrativo n.º 00600-00028149/2023;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2024 de acordo com o art. 43 § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.530.840,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e quarenta reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.600 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE DE RECURSOS	DE	SUPLEMENTARES

			DESPESA		
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.90.34	1.600.0000.0000.0000	2.530.840,00
SUBTOTAL					2.530.840,00
TOTAL					2.530.840,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:22E4D078

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 65/2025/ASTEC/SEMED

"Altera a Portaria nº 50/2025/ASTEC/SEMED de 15 de julho de 2025 que Dispõe sobre dispensa de registro do Ponto Eletrônico e autorização para registro em Folha de Frequência Diária Manual para servidores da SEMED"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei n.º 01/1990 de 26/06/1990 e Decreto Nº 1.692/I, de 07 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício Interno Nº. 56/2025 - DECON/SEMED (e-DOC 939B6EBF-e), Ofício Interno nº 285/2025/GAB/SEMED (e-DOC 80640289), Decreto nº 1.692/I, de 07 de julho de 2025, Decreto nº 1.707/I, de 08 de julho de 2025, Decreto nº 1.740/I, de 11 de julho de 2025 e Decreto nº 1959/I, de 18 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 50/2025/ASTEC/SEMED de 15 de julho de 2025 que Dispõe sobre dispensa de registro do Ponto Eletrônico e autorização para registro em Folha de Frequência Diária Manual para servidores da SEMED, retirando o nome da servidora Valdelice dos Santos Nogueira Vieira a partir de 19 de agosto de 2025, em razão de sua exoneração pelo Decreto nº 1959/I, de 18 de agosto de 2025 e incluindo o nome do servidor Marcos Aurelio Furukawa (Diretor I) a partir de 10 de julho de 2025, em razão de sua nomeação pelo Decreto nº 1.740/I, de 11 de julho de 2025 e da servidora Daiane Moraes da Silva Brasil de Souza (Assessor Técnico I) a partir de 07 de julho de 2025, em razão da nomeação pelo Decreto nº 1.692/I, de 07 de julho de 2025.

Art. 2º A lista de servidores será composta por:

- I - Francisca das Chagas Holanda Xavier (Assessora Chefe);
- II - Rosinete Gomes Nepomuceno Sena (Diretora Executiva I);
- III - Rosely Maria Dias Vieira (Assessora Especial I);
- IV - Ana Caroline Melo de Oliveira (Diretora I);
- V - Vera Lúcia Borges da Silva e Lima (Diretora I);
- VI - Vanusa Almeida Santana (Diretora I);
- VII - Jucilene Barroso Lima (Diretora I);
- VIII - Valfredo Garcia dos Santos (Diretor I);
- IX - Marcos Aurelio Furukawa (Diretor Executivo I);
- X - Franklin dos Santos Batista (Diretor I);
- XI - Gracilene Pimenta Brito (Diretor I);
- XII - Raphael Luiz Will Bezerra (Assessor Especial I);
- XIII - Raimundo Laureano da Silva Neto (Assessor Executivo II);
- XIV - Daiane Moraes da Silva Brasil de Souza (Assessor Técnico I);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor conforme datas acima, revogando-se as disposições em Geral.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D22F07DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 048/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00019780/2025-50

TERMO DE FOMENTO Nº 048/PGM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF PROFESSORA JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/000145, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12 931 de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.542.777/0001-58 situado à Rua Cotias s/n – Bairro: Ronaldo Aragão, Porto Velho-RO neste ato representado por sua Presidente IRACELMA COSTA DA SILVA ALMEIDA E SILVA, aqui denominada simplesmente como CONSELHO ESCOLAR resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO Nº 048/PGM/2025, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600-00019780/2025-50, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar por meio da aquisição de equipamentos de informática e audiovisual, eletrodoméstico com foco na integração de tecnologias digitais ao processo pedagógico, modernizar a infraestrutura de apoio à alimentação escolar, por meio da aquisição de eletrodoméstico, assegurando mais conforto, agilidade e bem-estar, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra e-DOC 8F45CC1C-e, o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. Parágrafo único: O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSES :

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição

financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONSELHO ESCOLAR.

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma: – Programa/Atividade 09.01.12.361.311.2.233 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, Elemento de Despesa: 33.50.43 – INST. DE CARÁTER ASSIST. CULT. E EDUCACIONAL, Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EMENDA VEREADOR 2 - conforme Empenho nº 2551/2025 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), e-DOC 03D655C4.

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados ao CONSELHO ESCOLAR após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024.

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do CONSELHO ESCOLAR, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;

d) Supervisionar "*in loco*" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CONSELHO ESCOLAR.

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONSELHO ESCOLAR;

f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;

g) Nomear um gestor para a parceria;

h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. O CONSELHO ESCOLAR obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

b) Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;

d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

e) Propiciar o acesso de técnicos da MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;

g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.

i) Manter escrituração contábil regular;

j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do CONSELHO ESCOLAR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.

q) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

r) Recolher a conta do MUNICÍPIO o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período

compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONSELHO ESCOLAR, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
 - b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, semprejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- 8.2. A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.

8.10. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada alteração da natureza do objeto.

9.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a

mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CONSELHO ESCOLAR, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CONSELHO ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONSELHO ESCOLAR ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à purgação da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos Arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 11 de agosto de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação

IRACELMA COSTA DA SILVA ALMEIDA E SILVA

Presidente do Conselho Escolar EMEIEF Professora Joelma Rodrigues Dos Santos

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA

Ionede Rodrigues de Souza Silva

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: CB26C33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 049/PGM/2025 - PROCESSO Nº.

00600-00019822/2025-52

TERMO DE FOMENTO Nº 049/PGM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF JOAQUIM VICENTE RONDON, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM VICENTE RONDON, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.542.777/0001-58 situado à Rua Cotias s/n – Bairro: Ronaldo Aragão, Porto Velho-RO neste ato representado por seu Presidente VALCINEY MARQUES DA SILVA UGALDE, aqui denominada simplesmente como CONSELHO ESCOLAR resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO Nº 049/PGM/2025, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600-00019822/2025-52, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM VICENTE RONDON, que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar por meio da aquisição de equipamentos de informática e audiovisual, eletrodoméstico com foco na integração de tecnologias digitais ao processo pedagógico, modernizar a infraestrutura de poio à alimentação escolar, por meio da aquisição de eletrodoméstico, assegurando mais conforto, agilidade e bem-estar, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra (e-DOC 7E021DB7), o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. Parágrafo único: O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSES:

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o

pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONSELHO ESCOLAR.

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:

– Projeto/Atividade nº 09.01.12.361.0311.2.233 - Aquisição de mobiliário e equipamentos, Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010002 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 2627/2025, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme e-DOC 3C16BF68.

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados ao CONSELHO ESCOLAR após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024.

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do CONSELHO ESCOLAR, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 A dilação do prazo de vigência poderá ser realizada por meio de termo de apostilamento, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;

d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CONSELHO ESCOLAR.

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONSELHO ESCOLAR;

f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;

g) Nomear um gestor para a parceria;

h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. O CONSELHO ESCOLAR obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

b) Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;

d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

e) Propiciar o acesso de técnicos da MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;

g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.

i) Manter escrituração contábil regular;

j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do CONSELHO ESCOLAR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.

q) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não forapresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

r) Recolher a conta do MUNICÍPIO o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período

compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONSELHO ESCOLAR, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do Art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2. A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.

8.10. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da CONSELHO ESCOLAR, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CONSELHO ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONSELHO ESCOLAR ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 20 de agosto de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretária Municipal De Educação

VALCINEY MARQUES DA SILVA UGALDE

Presidente Do Conselho Escolar Da Escola Municipal De Educação Infantil E Ensino Fundamental Joaquim Vicente Rondon

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

TESTEMUNHAS:

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA

ANTONIO ANDRE MARCOLINO DA SILVA LIMA

ELICELIA DE ALMEIDA AZEVEDO

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E24BE028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 050/PGM/2025 - PROCESSO Nº.

00600-00020200/2025-77

TERMO DE FOMENTO Nº 050/PGM/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF JOAQUIM VICENTE RONDON, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM VICENTE RONDON, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.542.777/0001-58 situado à Rua Cotias s/n – Bairro: Ronaldo Aragão, Porto Velho-RO neste ato representado por seu Presidente VALCINEY MARQUES DA SILVA UGALDE, aqui denominada simplesmente como CONSELHO ESCOLAR resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO Nº 050/PGM/2025, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600-00020200/2025-77, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM VICENTE RONDON, que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar por meio da aquisição de equipamentos de informática e audiovisual, eletrodoméstico com foco na integração de tecnologias digitais ao processo pedagógico, modernizar a infraestrutura de apoio à alimentação escolar, por meio da aquisição de eletrodoméstico, assegurando mais conforto, agilidade e bem-estar, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra (e-DOC 6F171797), o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. Parágrafo único: O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSES:

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONSELHO ESCOLAR.

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:

– Projeto/Atividade nº 09.01.12.365.0155.2.291 - - Aquisição de mobiliário e equipamentos, Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010011 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 2578/2025, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme e-DOC 8BB38126.

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados ao CONSELHO ESCOLAR após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024.

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do CONSELHO ESCOLAR, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 A dilação do prazo de vigência poderá ser realizada por meio de termo de apostilamento, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
- d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CONSELHO ESCOLAR.

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONSELHO ESCOLAR;

f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;

g) Nomear um gestor para a parceria;

h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. O CONSELHO ESCOLAR obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

b) Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;

d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

e) Propiciar o acesso de técnicos da MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;

g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.

i) Manter escrituração contábil regular;

j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do CONSELHO ESCOLAR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.

q) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

r) Recolher a conta do MUNICÍPIO o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando

não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONSELHO ESCOLAR, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do Art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2. A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.

8.10. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CONSELHO ESCOLAR, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CONSELHO ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONSELHO ESCOLAR ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos Arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme Art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 20 de agosto de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretária Municipal De Educação

VALCINEY MARQUES DA SILVA UGALDE

Presidente Do Conselho Escolar Da Escola Municipal De Educação Infantil E Ensino Fundamental Joaquim Vicente Rondon

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

TESTEMUNHAS:

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA

ANTONIO ANDRE MARCOLINO DA SILVA LIMA

ELICELIA DE ALMEIDA AZEVEDO

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7C272E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS EXTRATO N.º 16/PGM/2025

EXTRATO N.º 16/PGM/2025

PROCESSO N.º 00600-00031569/2023-43e

PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 051/PGM/2025

OBJETO: 1.1 O objeto deste Termo de Fomento é oriundo ao repasse de recurso financeiros à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, que tem como objetivo, propor a aquisição de gêneros alimentícios, para o preparo e distribuição de refeições, produtos de higiene pessoal e de limpeza, visando assegurar adesão aos programas de reabilitação e qualidade de vida.

Projeto/Atividade/OP.Especial nº 12.33.08.244.0324.2.976 – Programação nº110020520220004, fonte de recurso: 1660-Unidade Orçamentária: 12.33 – Transferência de Recursos do Fundo Municipal Social – Elemento da despesa – 3.3.50.43.00– Nota de Empenho: 5092/2024(edoc: 9c3d9425-e) , no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais, com recurso oriundo da Emenda Parlamentar: do Ex. Senador – ACIR GURGACZ.

A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017.

Porto Velho, 28 de agosto de 2025.

ARIEN DENISE KINM CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA

Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios

Dec. nº1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0D503948

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:

OSC Parceira: Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia AMA-RO

CNPJ: 04.198.211/0001-31

Nº DO Processo Administrativo: 00600-00010172/2024-07-e

Título do Projeto: Rede de Apoio: Educação e Assistência Integradas

Vigência: 12(DOZE) meses após a liberação do Recurso.

Valor Global e de Repasse: 100.000,00 (Cem e cinquenta mil reais).

Objeto: Fortalecer o Núcleo de Atendimento em Assistência Social (NAAS) da AMA-RO por meio da contratação de três profissionais da

área de pedagogia, pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito de ampliar o suporte social e educacional ofertado às famílias atendidas pela instituição, promovendo ações integradas de inclusão, orientação e acompanhamento pedagógico especializado. Além disso, prevê-se a contratação de um coordenador de projetos responsável pela elaboração, desenvolvimento, execução, monitoramento e prestação de contas do projeto.

Fundamentação Legal: A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (destaque nosso) (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 15. § 3º. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4º. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3º deste artigo será justificada pelo Titular do Secretária Municipal ou Entidade da Administração Indireta (destaque nosso). (Redação do Decreto Municipal N.º 14.859, de 2017).

É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 27 de Agosto de 2025

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

Decreto nº 1.690/I

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4667158D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA

A Secretaria Municipal de Inclusão e de Assistência Social- SEMIAS indica para atuar como Gestor de Parcerias entre SEMIAS e as entidades convenientes denominadas a seguir:

NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇAS COM CÂNCER -NACC , referente ao Processo Administrativo nº. 00600-00022429/2024-65-e/Projeto:-MANUTENÇÃO DO NACC-Núcleo de Apoio à Criança

com Câncer , cujo objetivo é de oferecer o acolhimento temporário que preza por respeito e qualidade de vida tornando o período de tratamento, o mais humanizado, mais digno e alegre, para as crianças, adolescentes e acompanhantes, utilizando dos recursos que serão disponibilizado para suprir as despesas de manutenção do NACC, Emenda Parlamentar do Senador Marcos Rogério, valor de R\$ 300,000,00(trezentos mil reais) ;

INSTITUTO LAURA VICUNA/CENTRO SOCIAL MADRE MAZZARELLO, referente ao Processo Administrativo nº. 00600-00027538/2024-79-e/Projeto: Valorizando a cultura, cujo objetivo é fortalecer o Serviço de Convivência de Vínculos familiares e comunitários, com a complementação das oficinas, artística, cultural, esportiva e formação para crianças e adolescentes, jovens e adultos do período de sete meses; Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 100,000,00(cem mil reais) o Sen. Jaime Maximo Bagattoli;

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, referente ao Processo Administrativo nº. 00600-00046712/2023-00-e/Projeto: Aquisição de materiais de consumo e serviços para qualificar as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cujo objetivo é adquirir produtos e serviços para ampliar e aprimorar o desenvolvimento de ações assistenciais, culturais, de sociabilidade, aprendizagem, protagonismo, mercado de trabalho e autonomia das pessoas com deficiência atendidas pela Associação Pestalozzi de Porto Velho, custeados por Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 300,000,00(trezentos mil reais), repassada pelo Senador Confúcio Moura;

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, referente ao Processo Administrativo nº. 00600-00038983/2023-83-e /Projeto: Aquisição de materiais esportivos, jogos pedagógicos e lúdicos e manutenção predial, cujo objetivo é adquirir materiais esportivos, jogos pedagógicos e lúdicos para qualificar as atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a manutenção predial da instituição Associação Pestalozzi de Porto Velho, que oferece os atendimentos específicos às pessoas com deficiência intelectual, custeados por Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 162.920,00 (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais), repassada por Emenda parlamentar do Deputado Mauro Nazif ;

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, referente ao Processo Administrativo nº. 00600-00031569/2023-43-e /Projeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, cujo objetivo é adquirir gêneros alimentícios, para o preparo e distribuição de refeições, produtos de higiene pessoal e de limpeza, adquiridos com recursos de Emenda Parlamentar, repassada pelo Deputado Federal Acir Gurgacz, para os atendidos pela Associação Pestalozzi de Porto Velho, no valor de R\$ 100.000,00(Cem mil reais).

Gestor da Parceria:

Nome: Árien Denise Kinn Chaves Levino de Oliveira-Decreto nº. 1.690

Através de sua assinatura o Departamento está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;
- a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até

o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 e) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
 g) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Responsável Pela Secretaria:

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social e da Família - SEMIAS

Decreto nº 1.690/I

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:90B7D467

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025/DEX/SEMUSA

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025/DEX/SEMUSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA AMAZÔNIA- INPESAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede administrativa na Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, por meio do Secretário Jaime Gazola Filho, brasileiro, portador do RG nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, e, do outro lado e a **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA AMAZÔNIA- INPESAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.568/0001-41, com sede na AV. Calama, Nº6955, Aponiã, neste ato representada por Maria Alice de Souza Oliveira, brasileira, do lar, portadora do CPF sob Nº 106.757.012-87 e RG Nº126.449 SSP/RO, residente e domiciliada á Rua Quintino Bocaiuva, Nº1056, Olaria, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, **RESOLUÇÃO Nº 040/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 15 DE JULHO DE 2025**, e, **PORTARIA: nº 0001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA**, e demais normas aplicáveis, e do Plano de Trabalho, autorizado pelo Processo Administrativo nº00600-00025811/2025-10-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Fomento é o repasse de recurso financeiro a o Instituto de Pesquisa e Estratégia de Saúde da Amazônia – **INPESAM**, que tem como objetivo a execução do projeto “**O Projeto Ver Melhor a Vida**”, visando à promoção da saúde ocular da população em situação de vulnerabilidade social no Município de Porto Velho e seus distritos, por meio da realização de consultas oftalmológicas, exames de acuidade visual e entrega de óculos com lentes corretivas, conforme regulado pelo sistema SISREG.

1.2. A execução das ações previstas será realizada em conformidade com o Plano de Trabalho (peça 67, DOC. 60BDA9D5-e), aprovado, parte integrante deste Termo, observando-se as metas estabelecidas, o cronograma físico-financeiro, a metodologia adotada e os resultados esperados, com vistas a ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde visual e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. O projeto foi aprovado pelo **Conselho Municipal de Saúde – CMSPV**, conforme Resolução Nº 040/2025/CMSP/SEMUSA, de 15 de julho de 2025 (peça 44, DOC 26FDDFDA-e).

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão ser executadas as ações previstas no Plano de Trabalho. A prorrogação da vigência poderá ocorrer mediante justificativa formal e interesse público, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2. Sempre que necessário e mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do Prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

2.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O valor total da presente parceria é de R\$ **R\$ 550.003,97** (quinhentos e cinquenta mil, três reais e noventa e sete centavos), a ser repassado pelo Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, ao Instituto de Pesquisa e Estratégia de Saúde da Amazônia – INPESAM, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 023/2024, de autoria do Vereador **JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme constante na Lei Orçamentária Anual de 2025, e formalizada nos termos da lei orçamentária nº 3,240/2024. Nota de empenho Nº 2350/2025.

3.2. A utilização dos recursos observará o Plano de Trabalho aprovado e seguirá os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade administrativa, com destinação exclusiva às ações previstas neste Termo, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

4.CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil – Instituto de Pesquisa e Estratégia de Saúde da Amazônia – INPESAM, além daquelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 14.859/2017:

I – Executar integralmente o objeto do presente Termo de Fomento, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado e seus anexos;
 II – Observar o cronograma de execução e os indicadores de resultados pactuados, zelando pela qualidade, eficiência e regularidade das ações;

III – Aplicar os recursos exclusivamente nas ações previstas, de forma transparente e conforme os princípios da legalidade, moralidade e economicidade;

IV – Manter a escrituração contábil regular e separada dos recursos da parceria, bem como apresentar prestação de contas na forma e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

V – Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de quaisquer agentes designados pela Administração à documentação e aos locais de execução do objeto;

VI – Publicar em seu sítio eletrônico, caso possua, as informações exigidas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, especialmente os documentos da parceria, os valores recebidos e a prestação de contas;

VII – Manter a documentação comprobatória da execução do objeto pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final;

VIII – Comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto ou a regularidade da parceria;

IX – Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal e jurídica exigidas para a celebração da parceria, durante toda a vigência do Termo;

X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das atividades previstas, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Constituem obrigações da Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normativos aplicáveis:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, na forma e condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado;

II – Designar formalmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Portaria nº 001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando o cumprimento das metas, o atingimento dos resultados e a correta aplicação dos recursos transferidos;

IV – Emitir os pareceres técnicos e de avaliação necessários durante a vigência da parceria, inclusive quanto às prestações de contas parciais e final;

V – Disponibilizar à OSC as informações necessárias à execução do objeto, inclusive apoio institucional e orientações técnicas, quando necessário;

VI – Garantir a publicidade dos atos relativos à celebração, execução e fiscalização da parceria, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – Responder às comunicações da OSC em tempo hábil, inclusive quanto à necessidade de ajustes no Plano de Trabalho ou na execução do objeto;

VIII – Zelar pelo cumprimento do objeto em consonância com as políticas públicas setoriais e o interesse público envolvido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1.1 O monitoramento e a avaliação da execução do objeto deste Termo de Fomento serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

§1º O monitoramento tem por objetivo acompanhar a execução das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, identificar eventuais riscos ou irregularidades e propor medidas de correção, sempre com foco na melhoria da execução e na garantia dos resultados pactuados.

§2º A avaliação buscará aferir os resultados alcançados em relação aos objetivos da parceria, com base em critérios de eficácia, eficiência e efetividade, considerando o interesse público e o impacto social das ações executadas.

§3º A Comissão poderá realizar visitas técnicas, solicitar relatórios complementares, requisitar documentos e adotar demais medidas necessárias à verificação da conformidade da execução.

§4º Os relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão serão encaminhados aos setores competentes da SEMUSA, para fins de controle, prestação de contas e eventual responsabilização, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas municipais correlatas, fica designada, por meio do Termo de Indicação de Gestor de Parceria constante nos autos, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 04/07/2025, a servidora **Luciane Ferreira Serra** para atuar como gestora da parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e o Instituto de Pesquisa e Estratégia de Saúde da Amazônia – INPESAM, no processo administrativo nº **00600-00025811/2025-10-e**, voltado à execução de projeto oftalmológico destinado à população em situação de vulnerabilidade social. Compete à gestora designada acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir parecer técnico conclusivo acerca do cumprimento do objeto pactuado, nos termos da legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas final da execução do objeto pactuado no presente Termo de Fomento, em até **30 (trinta) dias após o término da vigência**, conforme previsto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normativos aplicáveis.

A prestação de contas será composta por:

I – **Relatório de Execução do Objeto**, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, a comparação entre as metas previstas e executadas, com as devidas justificativas em caso de eventuais alterações;

II – **Relatório de Execução Financeira**, contendo demonstrativo das receitas e despesas, acompanhado dos documentos comprobatórios originais ou cópias autenticadas das despesas realizadas com os recursos transferidos, devidamente organizados;

III – **Cópia dos extratos bancários** da conta específica vinculada ao Termo de Fomento, compreendendo todo o período de vigência da parceria;

IV – **Comprovante de devolução dos saldos remanescentes**, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, quando houver;

V – Declaração de que os bens remanescentes, se existentes, foram incorporados ao patrimônio público ou utilizados conforme previsto no plano de trabalho;

VI – Outros documentos ou informações que forem solicitados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela SEMUSA ou pelos órgãos de controle.

§ 1º. A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela SEMUSA por meio da Portaria nº 0001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, a qual emitirá parecer técnico opinativo fundamentado sobre a regularidade da execução do objeto e da aplicação dos recursos.

§ 2º. A SEMUSA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou a apresentação de documentos adicionais, inclusive durante a execução da parceria, como forma de fiscalização preventiva.

§ 3º. A aprovação da prestação de contas não impede a responsabilização administrativa, civil ou penal da Organização da Sociedade Civil, caso constatadas irregularidades posteriormente à análise.

§ 4º. No caso de não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, ou caso ela seja rejeitada, a OSC ficará sujeita às sanções

previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normas aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, e da responsabilização pelos danos causados ao erário.

§1º As penalidades aplicáveis são:

I ---- Advertência

II-Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III-Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§2º A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§3º A responsabilização da OSC não afasta a obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente ou utilizados em desacordo com o objeto da parceria, devidamente atualizados, nos termos da legislação vigente.

§4º Em caso de dolo, fraude, desvio de finalidade ou malversação de recursos públicos, será promovido o encaminhamento do processo aos órgãos de controle e ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração Pública, por acordo entre as partes ou em razão de descumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, observado, no que couber, o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Constituem motivos para a rescisão unilateral, entre outros:

I – Inexecução total ou parcial do objeto;

II – Descumprimento das cláusulas pactuadas ou das obrigações legais;

III – Utilização indevida dos recursos transferidos;

IV – Ocorrência de infração à legislação aplicável;

V – Constatação de irregularidades insanáveis na execução da parceria;

VI – Superveniência de motivo de interesse público devidamente justificado.

§2º A rescisão será formalizada por meio de termo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso, e implicará a obrigação de devolução dos recursos não utilizados ou utilizados de forma irregular, com os acréscimos legais cabíveis.

§3º Na hipótese de rescisão por acordo entre as partes, deverá ser celebrado termo aditivo estabelecendo as condições para encerramento da parceria e eventual readequação das obrigações.

§4º Em qualquer hipótese de rescisão, a OSC deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a prestação de contas referente ao período de execução já realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Termo de Fomento rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normas aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

Fica assegurado que a eventual prorrogação, modificação ou ajuste do presente instrumento deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido de justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Fomento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, conforme exigência do art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, como condição indispensável para sua eficácia.

13.2. Além disso, deverão ser observadas as normas municipais de transparência e publicidade, garantindo-se a ampla divulgação do conteúdo do ajuste no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, bem como nos meios previstos na legislação local.

Porto Velho, 28 de agosto de 2025

JAIME GAZOLA FILHO

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:145F9816

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025/DEX/SEMUSA

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025/DEX/SEMUSA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA AMAZÔNIA- INPESAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede administrativa na Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, por meio do Secretário Jaime Gazola Filho, brasileiro, portador do RG nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, e, do outro lado o **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA AMAZÔNIA- INPESAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.568/0001-41, com sede na AV. Calama, Nº6955, Aponiã, neste ato representada por Maria Alice de Souza Oliveira, brasileira, do lar, portadora do CPF sob Nº 106.757.012-87 e RG Nº126.449 SSP/RO, residente e domiciliada à Rua Quintino Bocaiuva, Nº1056, Olaria, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, **RESOLUÇÃO Nº 041/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 15 DE JULHO DE 2025**, e, **PORTARIA: nº 0001/2025/DICON/DCG/CGF/GAB/SEMUSA**, e demais normas aplicáveis, e do Plano de Trabalho, autorizado pelo Processo Administrativo nº 00600-00025791/2025-79-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Fomento é o repasse de recurso financeiro ao Instituto de Pesquisa e Estratégia de Saúde da Amazônia – **INPESAM**, com o objetivo a execução do projeto “**o Projeto Bem Estar dos Olhos**”, visando à promoção da saúde ocular da população em situação de vulnerabilidade social no Município de Porto Velho e seus distritos, por meio da realização de consultas oftalmológicas, exames de acuidade visual e entrega de óculos com lentes corretivas, conforme regulado pelo sistema SISREG.

1.2. A execução das ações previstas será realizada em conformidade com o Plano de Trabalho (peça 60, DOC.7111E785-e), aprovado, parte integrante deste Termo, observando-se as metas estabelecidas, o cronograma físico-financeiro, a metodologia adotada e os resultados esperados, com vistas a ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde visual e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. O projeto foi aprovado pelo **Conselho Municipal de Saúde – CMSPV**, conforme Resolução Nº 041/2025/CMSP/SEMUSA, de 15 de julho de 2025 (peça 44, DOC D7E61B6A-e).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão ser executadas as ações previstas no Plano de Trabalho. A prorrogação da vigência poderá ocorrer mediante justificativa formal e interesse público, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2. Sempre que necessário e mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do Prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

2.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O valor total da presente parceria é de **R\$R\$ 550.003,97** (quinhentos e cinquenta mil, três reais e noventa e sete centavos), a ser repassado pelo Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, ao Instituto de Pesquisa e Estratégia de Saúde da Amazônia – INPESAM, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 024/2024, de autoria do Vereador **Naidio Raí Gonçalves Ferreira Wagner**, conforme constante na Lei Orçamentária Anual de 2025, e formalizada nos termos da lei orçamentária nº 3.240/2024. Nota de empenho Nº 2346/2025.

3.2. A utilização dos recursos observará o Plano de Trabalho aprovado e seguirá os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade administrativa, com destinação exclusiva às ações previstas neste Termo, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil – Instituto de Pesquisa e Estratégia de Saúde da Amazônia – INPESAM, além daquelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 14.859/2017:

- I – Executar integralmente o objeto do presente Termo de Fomento, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado e seus anexos;
- II – Observar o cronograma de execução e os indicadores de resultados pactuados, zelando pela qualidade, eficiência e regularidade das ações;

III – Aplicar os recursos exclusivamente nas ações previstas, de forma transparente e conforme os princípios da legalidade, moralidade e economicidade;

IV – Manter a escrituração contábil regular e separada dos recursos da parceria, bem como apresentar prestação de contas na forma e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

V – Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de quaisquer agentes designados pela Administração à documentação e aos locais de execução do objeto;

VI – Publicar em seu sítio eletrônico, caso possua, as informações exigidas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, especialmente os documentos da parceria, os valores recebidos e a prestação de contas;

VII – Manter a documentação comprobatória da execução do objeto pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final;

VIII – Comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto ou a regularidade da parceria;

IX – Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal e jurídica exigidas para a celebração da parceria, durante toda a vigência do Termo;

X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das atividades previstas, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Constituem obrigações da Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normativos aplicáveis:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, na forma e condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado;

II – Designar formalmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Portaria nº 001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando o cumprimento das metas, o atingimento dos resultados e a correta aplicação dos recursos transferidos;

IV – Emitir os pareceres técnicos e de avaliação necessários durante a vigência da parceria, inclusive quanto às prestações de contas parciais e final;

V – Disponibilizar à OSC as informações necessárias à execução do objeto, inclusive apoio institucional e orientações técnicas, quando necessário;

VI – Garantir a publicidade dos atos relativos à celebração, execução e fiscalização da parceria, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – Responder às comunicações da OSC em tempo hábil, inclusive quanto à necessidade de ajustes no Plano de Trabalho ou na execução do objeto;

VIII – Zelar pelo cumprimento do objeto em consonância com as políticas públicas setoriais e o interesse público envolvido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1.1 O monitoramento e a avaliação da execução do objeto deste Termo de Fomento serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

§1º O monitoramento tem por objetivo acompanhar a execução das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, identificar eventuais riscos ou irregularidades e propor medidas de correção, sempre com foco na melhoria da execução e na garantia dos resultados pactuados.

§2º A avaliação buscará aferir os resultados alcançados em relação aos objetivos da parceria, com base em critérios de eficácia, eficiência e

efetividade, considerando o interesse público e o impacto social das ações executadas.

§3º A Comissão poderá realizar visitas técnicas, solicitar relatórios complementares, requisitar documentos e adotar demais medidas necessárias à verificação da conformidade da execução.

§4º Os relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão serão encaminhados aos setores competentes da SEMUSA, para fins de controle, prestação de contas e eventual responsabilização, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas municipais correlatas, fica designada, por meio do Termo de Indicação de Gestor de Parceria constante nos autos, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 04/07/2025, a servidora **Luciane Ferreira Serrapara** atuar como gestora da parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e o Instituto de Pesquisa e Estratégia de Saúde da Amazônia – INPESAM, no processo administrativo nº **00600-00025791/2025-79-e**, voltado à execução de projeto oftalmológico destinado à população em situação de vulnerabilidade social. Compete à gestora designada acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir parecer técnico conclusivo acerca do cumprimento do objeto pactuado, nos termos da legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas final da execução do objeto pactuado no presente Termo de Fomento, em até **30 (trinta) dias após o término da vigência**, conforme previsto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normativos aplicáveis.

A prestação de contas será composta por:

I – **Relatório de Execução do Objeto**, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, a comparação entre as metas previstas e executadas, com as devidas justificativas em caso de eventuais alterações;

II – **Relatório de Execução Financeira**, contendo demonstrativo das receitas e despesas, acompanhado dos documentos comprobatórios originais ou cópias autenticadas das despesas realizadas com os recursos transferidos, devidamente organizados;

III – **Cópia dos extratos bancários** da conta específica vinculada ao Termo de Fomento, compreendendo todo o período de vigência da parceria;

IV – **Comprovante de devolução dos saldos remanescentes**, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, quando houver;

V – Declaração de que os bens remanescentes, se existentes, foram incorporados ao patrimônio público ou utilizados conforme previsto no plano de trabalho;

VI – Outros documentos ou informações que forem solicitados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela SEMUSA ou pelos órgãos de controle.

§ 1º. A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela SEMUSA por meio da Portaria nº 0001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, a qual emitirá parecer técnico opinativo fundamentado sobre a regularidade da execução do objeto e da aplicação dos recursos.

§ 2º. A SEMUSA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou a apresentação de documentos adicionais, inclusive durante a execução da parceria, como forma de fiscalização preventiva.

§ 3º. A aprovação da prestação de contas não impede a responsabilização administrativa, civil ou penal da Organização da Sociedade Civil, caso constatadas irregularidades posteriormente à análise.

§ 4º. No caso de não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, ou caso ela seja rejeitada, a OSC ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normas aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, e da responsabilização pelos danos causados ao erário.

§1º As penalidades aplicáveis são:

I - Advertência

II-Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III-Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§2º A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§3º A responsabilização da OSC não afasta a obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente ou utilizados em desacordo com o objeto da parceria, devidamente atualizados, nos termos da legislação vigente.

§4º Em caso de dolo, fraude, desvio de finalidade ou malversação de recursos públicos, será promovido o encaminhamento do processo aos órgãos de controle e ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração Pública, por acordo entre as partes ou em razão de descumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, observado, no que couber, o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Constituem motivos para a rescisão unilateral, entre outros:

I – Inexecução total ou parcial do objeto;

II – Descumprimento das cláusulas pactuadas ou das obrigações legais;

III – Utilização indevida dos recursos transferidos;

IV – Ocorrência de infração à legislação aplicável;

V – Constatação de irregularidades insanáveis na execução da parceria;

VI – Superveniência de motivo de interesse público devidamente justificado.

§2º A rescisão será formalizada por meio de termo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso, e implicará a obrigação de devolução dos recursos não utilizados ou utilizados de forma irregular, com os acréscimos legais cabíveis.

§3º Na hipótese de rescisão por acordo entre as partes, deverá ser celebrado termo aditivo estabelecendo as condições para encerramento da parceria e eventual readequação das obrigações.

§4º Em qualquer hipótese de rescisão, a OSC deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a prestação de contas referente ao período de execução já realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Termo de Fomento rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normas aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

Fica assegurado que a eventual prorrogação, modificação ou ajuste do presente instrumento deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido de justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Fomento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, conforme exigência do art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, como condição indispensável para sua eficácia.

13.2. Além disso, deverão ser observadas as normas municipais de transparência e publicidade, garantindo-se a ampla divulgação do conteúdo do ajuste no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, bem como nos meios previstos na legislação local.

Porto Velho, 28 de agosto de 2025

JAIME GAZOLA FILHO

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: A21D248D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN EXTRATO Nº 02/SEMTRAN/2025

PROCESSO Nº 00600-00022011/2023-77-e

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE

CONTRATADA: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/PGM/2021

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque semafórico do município de porto velho, inclusive modernização, relativos ao hardware e software de controle semafórico e os equipamentos existentes, fornecimento de comunicação em tempo real, via rede de dados móveis sob plataforma tecnológica com acesso on-line e todos os módulos de gerenciamento semafórico, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital, para atender à contratante.

a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 039/PGM/2021 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 de julho de 2025.

O reajuste de preço do contrato, com base no índice acumulado do IPCA (correspondente a 4,55%), passando o valor do contrato de R\$ 4.625.522,44 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 4.836.440,25 (quatro milhões oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), de acordo com justificativa de eDOC 60CCADC1.

As despesas de julho a dezembro de 2025 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da SEMTRAN e correrão por conta da seguinte programação:

•Projeto Atividade nº 14.31.04.122.138.2.649, Modernização e Manutenção de Sinalizações Eletrônicas e Sistemas Semafóricos, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 76.926,14 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), Fonte: 17.52 - recursos vinculados ao trânsito, Empenho nº 4531/2025, e-DOC E346C6E6.

•Projeto Atividade nº 14.31.04.122.138.2.649, Modernização e Manutenção de Sinalizações Eletrônicas e Sistemas Semafóricos, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor de R\$ 15.390,70 (quinze mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos), Fonte: 17.52 – recursos vinculados ao trânsito, Empenho nº 4532/2025, e-DOC 334E0CB2.

•Projeto Atividade nº 14.31.04.122.138.2.649, Modernização e Manutenção de Sinalizações Eletrônicas e Sistemas Semafóricos, Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, no valor de R\$ 12.573,51 (doze mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), Fonte: 17.52 - recursos vinculados ao trânsito, Empenho nº 4533/2025, e-DOC 81B49769.

•Projeto Atividade nº 14.31.04.122.138.2.649, Modernização e Manutenção de Sinalizações Eletrônicas e Sistemas Semafóricos, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente, no valor de R\$ 3.609,59 (três mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), Fonte: 17.52 – recursos vinculados ao trânsito, Empenho nº 4534/2025, e-DOC 3C67E3D3.

•Projeto Atividade nº 14.31.04.122.138.2.649, Modernização e Manutenção de Sinalizações Eletrônicas e Sistemas Semafóricos, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 633.631,08 (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e oito centavos), Fonte: 27.52 - recursos vinculados ao trânsito, Empenho nº 4535/2025, e-DOC D6A798FD.

•Projeto Atividade nº 14.31.04.122.138.2.649, Modernização e Manutenção de Sinalizações Eletrônicas e Sistemas Semafóricos, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 401.235,49 (quatrocentos e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), Fonte: 27.52 - recursos vinculados ao trânsito, Empenho nº 4536/2025, e-DOC 7A7F03A4.

•Projeto Atividade nº 14.31.04.122.138.2.649, Modernização e Manutenção de Sinalizações Eletrônicas e Sistemas Semafóricos, Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, no valor de R\$ 168.839,90 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos), Fonte: 27.52 - recursos vinculados ao trânsito, Empenho nº 4537/2025, e-DOC A6BE1A76.

•Projeto Atividade nº 14.31.04.122.138.2.649, Modernização e Manutenção de Sinalizações Eletrônicas e Sistemas Semafóricos, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente, no valor de R\$ 401.235,49 (quatrocentos e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), Fonte: 27.52 - recursos vinculados ao trânsito, Empenho nº 4538/2025, e-DOC 7A113826.

Os demais recursos serão consignados pela SEMTRAN mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

Porto Velho/RO, 31 de julho de 2025.

Responsável Pelo Extrato

LUIZ CARLOS GAUDEDA JÚNIOR

Ordenador de Despesas

IREMAR TORRES LIMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: 0CD104FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN PORTARIA Nº 141/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 26 de Agosto de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716 de 04 de abril de 2018 da Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, com vistas ao Processo nº 00600-00016804/2025-19, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0061, outorgada ao Sr. SÉRGIO XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº 774XXXSEDEC, inscrito no cadastro de pessoa física - CPF nº XXX.XXX.XXX-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4CF94901

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 142/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 27 de Agosto de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716 de 04 de abril de 2018 da Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao Processo nº 00600-00016804/2025-19, a Autorização Administrativa Municipal nº AAM-0061 a (o) Sr. MARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº 136XXXXXXXXSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-82, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de táxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº 15.336/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:EED6DCBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº
101/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, em favor do(a) Sr (a). ANTONIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE– SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. ANTONIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 322XXSEDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-34, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do Processo nº 00600-00008424/2024-20., venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0121, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – AAM – 0121 para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 31/01/2024 e seu término na data de 31/01/2029.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho, 27 de Agosto de 2025.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

ANTONIO XXXXXXXXXXXXXXXX

Autorizado –CPF Nº XXX.XXX.XXX-34

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FB7BF456

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Nº102/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – Táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, em favor do(a) Sr (a). MARIA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE– SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. MARIA XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 136XXXXXXXXXSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-82, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do Processo nº 00600-00016804/2025-19., venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0061, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – AAM – 0061 para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05

(cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 14/05/2025 e seu término na data de 31/01/2030.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho, 27 de Agosto de 2025.

Documento elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

MARIA XXXXXXXXXXXXXXXX

Autorizado –

CPF Nº XXX.XXX.XXX-82

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:278EDFD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Nº103/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – Táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, em favor do(a) Sr (a). FERNANDO XXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE– SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. FERNANDO XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 526XXXSESEDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-49, residente na Rua XXXXX, nº

XXXX, Bairro XXXXX, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do Processo nº 00600-00024040/2023-73., venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0239, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – AAM – 0239 para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 20/08/2025 e seu término na data de 30/09/2030.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho, 27 de Agosto de 2025.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

FERNANDO XXXXXXXXXXXXXXXX

Autorizado –CPF Nº XXX.XXX.XXX-49

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:54C68F5B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 1

Portaria de Retificação nº. 1/2025/SGG/SMPDC, Porto Velho, 27 de agosto de 2025.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº **00600- 00035957/2025-65-e**

RESOLVE:

RETIFICAR: a Portaria nº. 4/2025/SGG/SMPDC de 10 de agosto de 2025, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/08/2025. Edição 4042.

Onde se lê:

ARBITRAR e CONCEDER: 16 (dezesesseis) diárias aos servidores abaixo relacionados para deslocamento ao distrito de Calama, com o objetivo de prestar apoio técnico- operacional à execução do **Projeto “S.O.S RIBEIRINHOS”**, promovido pela **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil**, em parceria com órgãos da administração pública municipal, por meio de transporte fluvial, no período de 25/04/2025 a 05/05/2025, conforme solicitação constante no Ofício/Memorando/Processo nº 286/2025, de 10/08/2025.

Leia-se:

TORNAR VÁLIDA: 10^{1/2} (dez e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para deslocamento ao distrito de Calama, com o objetivo de prestar apoio técnico- operacional à execução do **Projeto “S.O.S RIBEIRINHOS”**, promovido pela **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil**, em parceria com órgãos da administração pública municipal, por meio de transporte fluvial, no período de 25/04/2025 a 05/05/2025, conforme solicitação constante no Ofício/Memorando/Processo nº 286/2025, de 10/08/2025.

MARCOS BERTI CAVALCANTI

Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4D1641B2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 2

Portaria de Retificação nº. 2/2025/SGG/SMPDC, Porto Velho, 27 de agosto de 2025.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº **00600-00036977/2025-53-e**.

RESOLVE:

RETIFICAR: a Portaria nº. 5/2025/SGG/SMPDC de 10 de agosto de 2025, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/08/2025. Edição 4042.

Onde se lê:

ARBITRAR e CONCEDER: 30 (trinta) diárias aos servidores abaixo relacionados para deslocamento ao distrito de Nazaré, com o objetivo de prestar apoio técnico-operacional à execução do **Projeto “S.O.S RIBEIRINHOS”**, promovido pela **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil**, em parceria com órgãos da administração pública municipal, por meio de transporte fluvial, no

período de 25/04/2025 a 05/05/2025, conforme solicitação constante noOfício/Memorando/Processo nº 287/2025, de 10/08/2025.

Leia-se:

TORNAR VÁLIDA: 10,5 (dez e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para deslocamento ao distrito de Nazaré, com o objetivo de prestar apoio técnico-operacional à execução do **Projeto “S.O.S RIBEIRINHOS”**, promovido pela **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil**, em parceria com órgãos da administração pública municipal, por meio de transporte fluvial, no período de 25/04/2025 a 05/05/2025, conforme solicitação constante noOfício/Memorando/Processo nº 287/2025, de 10/08/2025.

MARCOS BERTI CAVALCANTI

Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F09FB089

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.383 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.396/2025, de 26 de agosto de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 530.305,24 (quinhentos e trinta mil trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

04.000 – Educação

04.001 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 12.361.0008.2046 – Remun De Pessoal E Encargos - FUNDEB 70% 3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **300.000,00**

1.540.0070.1070 - Transferências Do Fundeb - Impostos E Transferências De Impostos - 70%.

04.000 – Educação

04.001 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 12.361.0008.2047 – Remun De Pessoal E Encargos - FUNDEB 30% 3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **153.305,24**

1.540.0030.0000 - Transferências Do Fundeb - Impostos E Transferências De Impostos - 30%

04.000 – Educação

04.001 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 12.361.0008.2049 – Remun De Pessoal E Encargos - FUNDEB INFANTIL 3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **77.000,00**

1.540.0070.1070 - Transferências Do Fundeb - Impostos E Transferências De Impostos - 70%.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de

março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 27 de agosto de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:8BEC0816

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.384 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.399, de 26 de agosto de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no valor de R\$ 98.600,94 (noventa e oito mil e seiscentos reais e noventa e quatro centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

03.000 – Saúde

03.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0013.2079 – Manut Das Atividades - Mac – **98.600,94**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

2.706.0000.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 27 de agosto de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:BD2E28AC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.385 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.400/2025, de 26 de agosto de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no valor de R\$ 40.210,64 (quarenta mil duzentos e dez reais e sessenta e quatro

centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.

02.005 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

26.782.0023.1257– Construção Passagem Molhada Lh 50.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – 40.210,64

2.755.0000.0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 28 de agosto de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:72E12336

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.386 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº Lei 1319/GP/2024, de 24/09/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada Abertura de Crédito Adicional Suplementar por **Transposição** na importância de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, conforme discriminado abaixo:

02.000 - Poder Executivo

02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

19 04.122.0002.2009 - Manut das Atividades - SEMAF – **16.000,00**

3.3.90.93.00 - Indenizações E Restituições

1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

Art. 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 - Poder Executivo

02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

27 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência – **16.000,00**

9.9.99.99.00 - Reserva De Contingência /Reserva do RPPS

1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 28 de agosto de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:ECF7724C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 475/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1635-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da servidora mencionada abaixo, que se deslocará até Ji-Paraná/RO, no dia 28 de agosto de 2025, afim de transportar um paciente com procedimentos médicos agendados e resolver pendências administrativas no Hospital Amor. O deslocamento foi realizado com veículo oficial Fiat Grand Siena, Placa RSY 8G80, conforme o Memorando nº 391/SEMSAU/2025.

Glaucimeire Venturin, Diretora da UBS Manoel de Lara. CPF: *.366.***-48; R\$ 200,00 (duzentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 28 de agosto de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:072D6B5B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 476/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1634-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Vilhena/RO, no dia 29 de agosto de 2025, afim de transportar um paciente com procedimentos médicos agendados. O deslocamento foi realizado com veículo oficial Fiat Cronos, Placa SLH 5A36, conforme o Memorando nº 392/SEMSAU/2025.

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista. CPF: *.930.***-00; R\$ 200,00 (duzentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 28 de agosto de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:F74C05A4

**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE E CULTURA
PORTARIA 021/SEMEC/2025**

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura — SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária n.º 1.379/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do processo 1446/SEMEC/2025 resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio para gozo no período de 90 (Noventa) dias, conforme o Art. 85 da Lei Complementar n.º 003/GP/2021, ao servidor **CELIO JOSE GRANDE**, matrícula:1402, no cargo efetivo de AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS, pertencente ao quadro permanente de pessoal do município de Primavera de Rondônia, lotado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, valendo-se do período aquisitivo de 08/02/2019 à 08/02/2024, com gozo a partir de 01/09/2025 a 29/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Primavera de Rondônia, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

Registre-se; publique-se e Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Ordenador de Despesas.

Lei ordinária n.º 1.379/2025

Publicado por:

Leticia Lencina Miniguini

Código Identificador:91D91133

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2025 - CONCURSO
PÚBLICO 2024.**

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Rondônia, através do Prefeito Municipal **EDER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis, e demais combinações legais aplicáveis à espécie, os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo conforme Edital de Concurso Público n.º 001/2024, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 07 fevereiro de 2024, com os resultados homologados através do Decreto n.º 2126/2024-GAB-PMRC de 26 de junho de 2024, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcional abaixo relacionadas, a se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal, Centro localizado na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Setor 01, Rio Crespo - RO, Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Apresentar cópias e originais dos documentos discriminados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor;
- Comprovantes de votação nas 02(duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Conta do banco Bradesco;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- 0 1 (UMA) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
- Inscrição no PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência;

- Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo, conforme previsto no Anexo I do Edital;
- Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB, CNH, etc.), para os cargos que houver a exigência;
- Carteira Nacional de Habilitação, para os cargos que houver a exigência;
- Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes; Cadastro de Pessoa Física do cônjuge.
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade;
- Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público;
- Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei);
- Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão;
- Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia);
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO;
- Certidão da Negativa ou Positiva com efeito Negativo Dívida Ativa da União;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão da Fazenda Municipal de Rio Crespo/RO;
- Declaração de Bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda (IR);
- Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
- Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento.
- Declaração de Etnia.

+ Exames Médicos Admissionais. - Originais

- Dosagem de Gama Glutamil Transferase;
 - EAS (Toxicologia Cocaína e Maconha);
 - Escarro de BAAR;
 - Glicemia de Jejum;
 - Hemograma Completo;
 - Hepatograma (TGO +TGP);
 - Parasitológico Fezes;
 - Raio X de Tórax (OIT), com laudo;
 - Sorologia Anti-HBs;
 - Sorologia HBs-Ag;
 - Sorologia HIV 1 e 2 Elisa;
 - Sorologia Anti HCV;
 - VDRL;
 - Avaliação da acuidade Visual (Oftalmologista);
 - Avaliação Psiquiátrica;
 - Avaliação do Ortopedista;
 - Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para Professores, Supervisores, Orientadores e Operador de Máquinas Pesadas);
 - Avaliação Cardiologista com Eletrocardiograma;
 - Avaliação Ginecológica, para mulheres (Ultrassonografia transvaginal e mamas e colpocitologia oncótica e parasitária); e para mulheres com mais de 40(quarenta) anos, mamografia com laudo.
 - Atestado de Saúde ocupacional, com medico do trabalho SESI.
- No ato de sua nomeação, o candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, se é ou se já foi funcionário público (Federal, estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo poderá solicitar documentos complementares. As decisões do Serviço Médico da **Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, é de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso. Em caso de ausência no exame médico, o candidato será eliminado do Concurso Público,

214 - ZELADORA (CRAS)

CLASSIF.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
3º	ESTER NASCIMENTO NATALI	ZELADORA	75,00
4º	SHIRLEI DOS SANTOS LEITE	ZELADORA	72,00

112 - OPERADOR DE MOTOSSERRA - (SEMO)

1º	WILLIAN SACRAMENTO BONOMO	OPERADOR MOTOSSERRA	DE 83,00
----	---------------------------	---------------------	----------

504 - CONTADOR 40 HORAS - (SEMOF)

4º	EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	CONTADOR	68,00
----	-----------------------------	----------	-------

Gabinete do Prefeito, Rio Crespo RO, 28 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A3F52E01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE DESISTÊNCIA EM CARGO DO CONCURSO PÚBLICO

Eu DIELMA RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do R.G. nº. xxx SSP/RO, e CPF sob o nº. 025xxx.xxx-03 residente na Rua, bairro ..na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, **DECLARO** para os devidos fins, que fui aprovada no Concurso Público, Edital nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, a tomar posse no cargo de CONTADOR 40 HORAS sob a classificação nº 03, por meio do Edital do Resultado Final das Provas de Títulos nº 001/PMRC/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AROM venho manifestar de livre e espontânea vontade a **DESISTÊNCIA**, da convocação de assumi-lo, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado.

Rio Crespo- RO, 22/08/2025.

DIELMA RODRIGUES DE ALMEIDA

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:0FD08BCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO ADITIVO 07 DE REAJUSTE CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977-0001/41, com sede à Rua Emerlindo Milane, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Éder da Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa J. Luís Costa Cunha – EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.903.359/0001-79, com sede na Rodovia BR 364 s/nº, bairro Cidade Jardim, na cidade de Porto Velho, neste ato representada por seu (sócio/representante legal) Sr(a). José Luís Costa Cunha, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022**, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2022, Processo Administrativo nº 097/2022, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão/reajuste do valor contratual, em razão da atualização de preços prevista no contrato original, conforme solicitação da contratada e análise constante no Processo Administrativo nº 097/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O reajuste contratual foi calculado com base na variação do IPCA, conforme previsão da cláusula décima do contrato.

2.2. O valor do reajuste corresponde a R\$ 47.733,30 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e trinta centavos), distribuídos

proporcionalmente nos cinco meses restantes da execução contratual, equivalendo a aproximadamente R\$ 9.546,66 (nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por mês.

2.3. O reajuste ora concedido assegura o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantendo as condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de **01/08/2025 até 12/05/2026**, conforme já previsto no 6º Termo Aditivo, preservando-se a execução do contrato até a data final pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 009/2022, que não colidirem com o presente Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo integra o Contrato nº 009/2022 para todos os efeitos legais, passando a dele fazer parte.

ANEXO I – RESUMO DO CÁLCULO DO REAJUSTE (POR TRAJETO – POR KM)

Índice de Reajuste aplicado:

- IGPM acumulado: 7,86%
- Reajuste concedido contratualmente: 6,00%

Trajetos	Valor 2024 (R\$)	Contratado	Reajuste 2025 (R\$)	Novo Reajustado (R\$)	Valor	% Aplicada	Valor Teórico (R\$)	IGPM
1	7,32		0,44	7,76		6,00%	7,90	
2	11,17		0,67	11,84		6,00%	12,05	
3	7,16		0,43	7,59		6,00%	7,72	
4	10,47		0,63	11,10		6,00%	11,29	
5	8,89		0,53	9,42		6,00%	9,59	
6	7,49		0,45	7,94		6,00%	8,08	
7	7,70		0,46	8,16		6,00%	8,31	
8	7,54		0,45	7,99		6,00%	8,13	
9	8,65		0,52	9,17		6,00%	9,33	
Média	8,49		0,51	9,00		6,00%	9,13	

Observação: Mantêm-se todos os critérios e condições propostos originalmente no certame, apenas com a atualização dos valores conforme índice pactuado.

Rio Crespo/RO, 28 de agosto de 2025.

Contratante
Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ Nº 63.761.977-0001/41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada
J. Luís Costa Cunha – EIRELI – EPP
CNPJ Nº 00.903.359/0001-79
Representante:
JOSÉ LUÍS COSTA CUNHA
Empresário (Sócio Administrador)

TESTEMUNHAS:

• Nome: _____ CPF: _____

• Nome: _____ CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:6BD80D60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 663/2025.

“Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº

094/2025 do Processo Administrativo nº 4494/2024 – Contratação de sistema de autogestão de frota, com abastecimento de combustíveis”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 304/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 094/2025 do Processo Administrativo nº 4494/2024 – Contratação de sistema de autogestão de frota, com abastecimento de combustíveis, sendo:

Fiscal de Contrato: ALESSANDRO MARTINS SANTOS–Matr. 30XX1.

Fiscal de Contrato Substituto (a): GONÇALO ALERRANDRO EXPEDITO CORREA E SILVA – Matr. 30XX1.

Gestor (a) de Contrato: CARLOS ALBERTO LIMA – Matr. 30XX4.

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 27 de Agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:D00FFF5C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 664/2025.

“Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 052/2025 do Processo Administrativo nº 2042/2025– Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento e Implantação De Serviços De Telefonia Fixa”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 304/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 052/2025 do Processo Administrativo nº 2042/2025– Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de serviços de telefonia fixa, sendo:

Fiscal de Contrato: Ana Paula De Camargo Cecílio –Matr.30XX1.

Fiscal de Contrato Substituto (a): Luiz Pires – Matr.30XX3.

Gestor (a) de Contrato: Gonçalo Alerrandro Expedito Correa E Silva – Matr.30XX1.

Art. 2º -Os (as) servidores (as) desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 27 de Agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:5A509D0C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 665/2025

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação De Empresa Especializada Em Locação E Implantação De Software Com Treinamento E Suporte Técnico, Contrato de nº 008/2025 do Processo Administrativo nº 545/2025. Secretaria Municipal De Saúde -SEMUSA”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no ofício nº 304/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE COM TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, Contrato de nº 008/2025 do Processo Administrativo nº 545/2025. Secretaria Municipal De Saúde -SEMUSA.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Gonçalo Alerrandro Expedito Correa E Silva –Matr. 30XX1.

Membros: Daisy Kelly Da Silva– MATR. 30XX8.

Talita Alves Soares Maciel –MATR.30XX7.

Pamela Samanta Cordeiro Ribeiro–MATR.30XX6.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 27 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:37C01A2D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 666/2025.

“Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente a ata de registro de preço Nº 013/2025 do Processo Administrativo nº 2789/2025– Contratação De Empresa Especializada para fornecimento de oxigênio”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 304/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente a ata de registro de preço Nº 013/2025 do Processo Administrativo nº 2789/2025– Contratação De Empresa Especializada para fornecimento de oxigênio, sendo:

Fiscal de Contrato: Ester Cardoso De Lima–Matr.4XX0.

Fiscal de Contrato Substituto (a): Regina Maria Carminato Ramos– Matr.4XX9.

Gestor (a) de Contrato: Jefter Borges Santos–Matr.30XX7.

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 27 de Agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:7A557E04

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667/2025**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Recebimentos da contratação de Empresa Especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, ata de registro de preço nº 013/2025 do Processo Administrativo nº 2789/2025. Secretaria Municipal De Saúde -SEMUSA”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no ofício nº 304/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão do Recebimentos da contratação de Empresa Especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, ata de registro de preço nº 013/2025 do Processo Administrativo nº 2789/2025. Secretaria Municipal De Saúde -SEMUSA.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: JEFTER BORGES SANTOS–MATR. 30XX7.

Membros: DAISY KELLY DA SILVA– MATR. 30XX8.

ESTER CARDOSO DE LIMA–MATR.4XX0.

REGINA MARIA CARMINATO RAMOS–MATR.4XX9.

LUIZ PIRES – MATR.30XX3.

- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 27 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:94BEDF1C

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 668/2025.**

“Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente a ata de registro de preço Nº 017/2025 do Processo Administrativo nº 119/2025– Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia com ênfase em EQUOTERAPIA, para atender as necessidades dos setores de saúde do Município De Rolim De Moura / RO”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 304/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente a ata de registro de preço Nº 017/2025 do Processo Administrativo nº 119/2025– Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia com ênfase em EQUOTERAPIA, para atender as necessidades dos setores de saúde do Município De Rolim De Moura / RO, sendo:

Fiscal de Contrato: SOLANGE FERREIRA JORDÃO–MATR.4XX1.

Fiscal de Contrato Substituto (a): DAISY KELLY DA SILVA–Matr.30XX8.

Gestor (a) de Contrato: GONÇALO ALERRANDRO EXPEDITO CORREA E SILVA– Matr.30XX1.

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 27 de Agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:2F9EDA02

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669/2025**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão da ata de registro de preço Nº 017/2025 do Processo Administrativo nº 119/2025– Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia com ênfase em EQUOTERAPIA, para atender as necessidades dos setores de saúde do Município De Rolim De Moura / RO”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no ofício nº 304/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão da ata de registro de preço Nº 017/2025 do Processo Administrativo nº 119/2025– Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia com ênfase em EQUOTERAPIA, para atender as necessidades dos setores de saúde do Município De Rolim De Moura / RO.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: DAISY KELLY DA SILVA–MATR.30XX8.

Membros: GONÇALO ALERRANDRO EXPEDITO CORREA E SILVA– MATR. 30XX1.

TALITA ALVES SOARES MACIEL–MATR.30XX7.

SOLANGE FERREIRA JORDÃO–MATR.4XX1.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 27 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:9689273D

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 700/2025**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de recebimento da ata de registro de preço Nº 023/2025 do Processo Administrativo nº 135/2025– AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no ofício nº 304/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão de recebimento da ata de registro de preço Nº 023/2025 do Processo Administrativo nº 135/2025– AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ZAIAS MESSIAS LOURENCO–MATR.30XX3.
Membros: REINALDO MACEDO DA SILVA–MATR.4XX0
DAISY KELLY DA SILVA–MATR.30XX8
GONÇALO ALERRANDRO EXPEDITO CORREA E SILVA–MATR.30XX1.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 27 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1AFF6FA2

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 701/2025**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de serviços de coleta e análises laboratoriais diárias”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 304/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Nomeação da Comissão de Recebimento de serviços de coleta e análises laboratoriais diárias.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: DARCI PRADO – Matr.3XX1.
Membros: RAONI SANFELICCE CARNEIRO - Matr.7XX5.
VANDERLEI CANDIDO DE SOUZA –Matr.4XX7.
JEFTER BORGES SANTOS– Matr.30XX7.
ESTER CARDOSO DE LIMA– Matr.4XX0.
SHEYLA ARIENE RAMOS DE CAMPOS BELGAMAZZI–
Matr.6XX4.
WYLAINE LIRA DE BRITO - Matr.6XX4.

Art. 3º - A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 218/2025.

Rolim de Moura, 27 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:CE51DBC2

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 702/2025.**

“Dispõe Sobre a Designação do (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato de nº 053/2025 e 013/2025 ambos do Processo nº 5106/2024, sendo o objeto: Intenção de registro de preços – serviços terceirizados de apoio administrativo - CINDERONDÔNIA.”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 304/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato de nº 053/2025 e 013/2025 ambos do Processo nº 5106/2024, sendo o objeto: Intenção de registro de preços – serviços terceirizados de apoio administrativo - CINDERONDÔNIA. Sendo:

Fiscal de Contrato: Reinaldo Macedo da Silva - Matr.4XX0.
Substituto (a) de Fiscal: Sheyla Ariene R. de C. Belgamazzi – Matr.6XX4.
Gestor (a) de Contrato: Daisy Kelly Da Silva – Matr.3xxx8

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 096/2025.

Rolim de Moura, 27 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:ECCA80F2

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 703/2025**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de recebimentos de serviços do contrato de nº 168/2024 e 169/2024 do Processo Administrativo nº 4625/2024– Contratação de empresas especializadas nas prestações de serviços com especialidades médicas com objetivo de atender as demandas dos processos Judicializados – SL MEDICAL CENTER LTDA E JH DA SILVA CLÍNICA LTDA”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no ofício nº 304/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão de recebimentos de serviços do contrato de nº 168/2024 e 169/2024 do Processo Administrativo nº 4625/2024– Contratação de empresas especializadas nas prestações de serviços com especialidades médicas com objetivo de atender as demandas dos processos Judicializados – SL MEDICAL CENTER LTDA E JH DA SILVA CLÍNICA LTDA.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: JESSICA DINIZ FERNANDES PUERARI – MATR.30XX8.

Membros: ALESSANDRO MARTINS SANTOS –MATR.30XX1
SOLANGE FERREIRA JORDÃO –MATR.4XX1
DAISY KELLY DA SILVA – MATR.30XX8.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 27 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:9EF12EC8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 706/2025.

Portaria nº 706/2025.

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **MIRIAM CRISTINA WEIRICH VERGARA**, Matrícula 2XX1, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 30XXX67701 SSP/RS e do CPF nº 921.XXX.XXX-00, de exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2025.

Rolim de Moura, 28 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:5454B443

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 707/2025.

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **MIRIAM CRISTINA WEIRICH VERGARA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 30XXX67701 SSP /RS e do CPF: nº 921.XXX.XXX-00, para exercer o cargo de **DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMMADU, com fulcro no Artigo 25 item IV da Lei Complementar nº 338/2025, alterado pela Lei Complementar nº 341/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento, conforme anexo IV da Lei Complementar nº 338/2025, alterado pela Lei Complementar nº 341/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 02 de agosto de 2025.

Rolim de Moura, 28 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:B107B792

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 52/2025 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, tipo “**MENOR PREÇO**” por “**ITEM**”, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente a “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R\$ 5.781.867,62 (cinco milhões e setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Abertura da sessão dia 11 de Setembro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 1505-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 28 de Agosto de 2025.

GILDO LIMANA

Portaria 55/2024

Pregoeiro

Publicado por:

Gildo Limana

Código Identificador:5FF2A11E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 53/2025 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, tipo “**MENOR PREÇO**” por “**ITEM**”, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente a “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R\$ 4.469.373,10 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e setenta e três reais e dez centavos). Abertura da sessão dia 11 de Setembro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 1514-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 28 de Agosto de 2025.

GILDO LIMANA

Portaria 55/2024

Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:5BBB096F

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 090/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 090/GP/CGAC-2025, 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera o Anexo I da Resolução Legislativa nº 004/2018, para corrigir o valor das diárias constantes da Portaria nº 003/CMRM-2023”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e, com fundamento na Resolução Legislativa nº 004/CMRM-2018 e,

CONSIDERANDO a recorrência de deslocamentos de vereadores e servidores à frente as atividades de interesse do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO os índices aplicados de reajustes aos servidores no período compreendido de janeiro/2024 a julho/2025, equivalentes a 24,04%.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Legislativa nº 004/2018, que definiu as regras de concessão de diárias a serviço, para corrigir os valores constantes na Portaria nº 003/CMRM-2023, com a correção de 14,35%, inferior ao percentual aplicado aos servidores.

Art. 2º A tabela atualizada do Anexo I, da Resolução Legislativa nº 004, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com os valores estabelecidos nesta Portaria.

ANEXO I			
CATEGORIA	NO ESTADO		FORA ESTADO
	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	
Vereadores, Servidores ocupantes de Cargos em Comissão, Servidores com Função Gratificada e Servidores Efetivos.	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o disposto na Portaria nº 003/CMRM-2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 28 de agosto de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:D00BE157

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 123/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025

CONTRATO Nº 123/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2405/2025;
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: COOPROHOROM – COOPERATIVA DE PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ROLIM DE MOURA;
OBJETO: Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar, bem como de Empreendedores Familiares Rurais.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

ORÇAMENTO: **Nota de empenho nº 2025/2025**, unidade orçamentária 2.004 (Semed), programa de trabalho 2.022, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R\$ 241.409,00 (duzentos e quarenta um mil, quatrocentos e nove reais)**, com data de 19/08/2025; **Nota de empenho nº 2026/2025**, unidade orçamentária 2.004 (Semed), programa de trabalho 2.011, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R\$ 8.793,75 (oito mil, setecentos e noventa e três reais, setenta e cinco centavos)**, com data de 19/08/2025; **Nota de empenho nº 2028/2025**, unidade orçamentária 2.004 (Semed), programa de trabalho 2.013, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R\$ 8.147,73 (oito mil, cento e quarenta e sete reais, setenta e três centavos)**, com data de 19/08/2025; **Nota de empenho nº 2029/2025**, unidade orçamentária 2.004 (Semed), programa de trabalho 2.010, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R\$ 180.736,17 (cento e oitenta mil, setecentos e trinta e seis reais, dezessete centavos)**, com data de 19/08/2025;

Rolim de Moura/RO, 18/08/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:B2077B72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 124/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025

CONTRATO Nº 124/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2405/2025;
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: EMILSON FABIO TIMPURIM CAFFER;
OBJETO: Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar, bem como de Empreendedores Familiares Rurais.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: **Nota de empenho nº 2030/2025**, unidade orçamentária 2.004 (Semed), programa de trabalho 2.012, elemento de despesa 4.4.90.52.00.00, no valor total de **R\$ 27.050,00 (vinte e sete mil, cinquenta reais)**, com data de 19/08/2025;

Rolim de Moura/RO, 18/08/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:FDE131FC

ROLIM PREVI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 086/RP/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI.

Fornecedor: FARIDA REGINA MUHDEL ABED IBRAHIM LEITE

CNPJ/CPF: 531.870.249-047

Valor total a ser adjudicado e homologado: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Rolim de Moura - RO, 28 de agosto de 2025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPINSuperintendente
Rolim PreviPublicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador: C53EB963**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA****Exercício da Cidadania**

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e em observância ao princípio da administração participativa, convida Vossa Senhoria a participar da **Audiência Pública** para a apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

O evento será realizado conforme segue:

Data: terça-feira, 09 de setembro de 2025

Horário: 09h00min (horário local)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Rolim de Moura
Avenida João Pessoa, nº 4463 – Rolim de Moura – RO

Sua participação é de grande importância para a construção coletiva das políticas públicas e para o planejamento orçamentário do nosso município.

Rolim de Moura/RO, 28 de agosto 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador: 49BE8E18**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025
PROCESSO Nº 875/2025****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025
PROCESSO nº 875/2025**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria Portaria nº 180/2024, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 45/SML/2025, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024, Decreto 2971 de 12 de agosto de 2025 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônica no dia 18 de Setembro de 2025 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio <https://licitanet.com.br/>, cujo OBJETO; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES NATIVOS DE PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, MULTIUSUÁRIOS, NO MODO DE LICENÇAS DE USO DE PROGRAMAS, SEM**

LIMITE DE USUÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DE DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 02 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18 de setembro de 2025, às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.153.960,12 (dois milhões, cento e cinquenta e tres mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 28 de agosto de 2025.

SILMAR RODRIGUES DA SILVAPregoeiro
Portaria 180/2024Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador: 792949C4**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1598 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

Lei nº. 1598 de 28 de Agosto de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 8.472,19 – Devolução saldo de Convênio – Resol. 642/2023/SESAU-CIB - SEMUSA e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 8.472,19 (Oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) referente a Devolução de saldo do Processo nº 0005.005976/2023-23 – Resolução nº 642/2023/SESAU-CIB para aquisição de medicamentos e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.10.301.0013.1.349 Aquisição de Medicamentos - Processo nº 0005.005976/2023-23 – Resolução nº 642/2023/SESAU-CIB

33.30.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 8.472,19

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:AAEEE6C3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1599 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

Lei nº. 1599 de 28 de Agosto de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.848,81 – Devolução saldo de Convênio – Resol. 509/2024/SESAU-CIB - SEMUSA e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.848,81 (Hum mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) referente a Devolução de saldo do Processo nº 0005.003692/2024-83 – - Proposta nº 07003/2024-01 - Resolução nº 509/2024/SESAU-CIB para aquisição de medicamentos e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.10.301.0013.1.391 Aquisição de Medicamentos - Processo nº 0005.003692/2024-83 – - Proposta nº 07003/2024-01 - Resolução nº 509/2024/SESAU-CIB

33.30.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 1.848,81

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:8018E11D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1600 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

Lei nº. 1600 de 28 de Agosto de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.525,45 – Devolução saldo de Convênio – Resol. 509/2024/SESAU-CIB - SEMUSA e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.525,45 (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) referente a Devolução de saldo do Processo nº 0005.003737/2024-10 – - Proposta nº 07005/2024-07 - Resolução nº 509/2024/SESAU-CIB para aquisição de medicamentos e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.10.301.0013.1.394 Aquisição de Medicamentos - Processo nº 0005.003737/2024-10 – - Proposta nº 07005/2024-07 - Resolução nº 509/2024/SESAU-CIB

33.30.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 1.525,45

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:E3391B11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1601 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

Lei nº. 1601 de 28 de Agosto de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.816,47 – Devolução saldo de Convênio – Resol. 509/2024/SESAU-CIB - SEMUSA e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.816,47 (Hum mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) referente a Devolução de saldo do Processo nº 0005.003525/2024-32 – - Proposta nº 07002/2024-03 - Resolução nº 509/2024/SESAU-CIB para aquisição de medicamentos e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.10.301.0013.1.395 Aquisição de Medicamentos - Processo nº 0005.003525/2024-32 – - Proposta nº 07002/2024-03 - Resolução nº 509/2024/SESAU-CIB

33.30.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 1.816,47

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0829CD48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1602 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Lei nº. 1602 de 28 de Agosto de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 18.253,36 – Devolução saldo de Convênio – Letreiro Entrada da Cidade - SEMOSPE e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 18.253,36 (Dezoito mil duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos) referente a Devolução de saldo do Termo de Convênio nº CNV/284/SEOSP/PGE/2023 – Construção Letreiro Entrada da Cidade e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.15.451.0008.1.345 Construção Letreiro Entrada da Cidade - Termo de Convênio nº CNV/284/SEOSP/PGE/2023

33.30.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 18.253,36

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:FD26E606

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1603 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Lei nº. 1603 de 28 de Agosto de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 29.208,58 – Devolução saldo de Convênio – Aquisição Kits Saúde Bucal – Programa Saúde na Escola - SEMED e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 29.208,58 (Vinte e nove mil duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos) referente a Devolução de saldo da Resolução nº 527/2023/SESAU-CIB – Aquisição de Kits Saúde Bucal – Programa Saúde na Escola - PSE e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.10.301.0013.1.352 Aquisição de Kits Saúde Bucal – Programa Saúde na Escola - PSE - Resolução nº 527/2023/SESAU-CIB

33.30.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 29.208,58

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CC263EB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 296/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 009/2025
CONTRATADA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: 03.477.309/0001-65

DO OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato nº. **009/2025**, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº. **296/2025** e Justificativa de Responsável Técnico.

DO PRAZO: Fica aditivado o contrato administrativo pelo valor de mais **725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme especificado nos autos do Processo Administrativo nº. **296/2025** e justificativa de Responsável Técnico no Memorando nº. **349/2025/SEMAF**, especificado no referido processo.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de agosto de 2025.

Publicado por:

Luana Rangel Soares

Código Identificador:FE9ACD7D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2474/2025. “DISPÕE DA RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 2472/2025 DA CONCESSÃO DE VACÂNCIA EM FAVOR SERVIDORA ROSIMERI PEREIRA PEDRASSANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 2474/2025.

“DISPÕE DA RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 2472/2025 DA CONCESSÃO DE VACÂNCIA EM FAVOR SERVIDORA ROSIMERI PEREIRA PEDRASSANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que a Lei Orgânica do Município lhe confere;

DECRETA:

Art. 1º - Fica RETIFICADO, o Decreto nº 2472/2025 que dispõe da concessão de vacância em favor da servidora Rosimeri Pereira Pedrassani, o qual passa a ter a seguinte redação;

ONDE LÊ-SE: “Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação”;

LEIA-SE: “Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de setembro de 2025”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador:94683917

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 907/2025 - TATIANE ARANTES PISSINATTI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

O1 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nº : 907/2025

Licitação Nº : 55/2025

Modalidade : Inexigibilidade

Data Adjudicação : 25/08/2025

Objeto da Licitação : LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO

FUNCIONAMENTO DO CRAS, COM ESPAÇO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA, PROJETO MAMÃE CHEGUEI, PASSE LIVRE FEDERAL E ESTADUAL E PSICÓLOGO, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TATIANE ARANTES PISSINATTI CNPJ/CPF: **011.712.122-32**

Valor Total Adjudicado - R\$ 36.000,00

O2 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 25 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giovanna Milena Rosa Marinho

Código Identificador:A62F9F6A

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 907/2025 - TATIANE ARANTES PISSINATTI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

O1 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nº : 907/2025

Licitação Nº : 55/2025

Modalidade : Inexigibilidade:

Data Homologação: 25/08/2025

Objeto Homologado: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO

FUNCIONAMENTO DO CRAS, COM ESPAÇO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA, PROJETO MAMÃE CHEGUEI, PASSE LIVRE FEDERAL E ESTADUAL E PSICÓLOGO, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TATIANE ARANTES PISSINATTI CNPJ/CPF: **011.712.122-32**

Valor Total Homologado - R\$ 36.000,00

O2 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 25 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giovanna Milena Rosa Marinho

Código Identificador:622109F0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO ATA ORDIÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº08/2025 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 28 de Agosto de 2025, às 15h na sala de reunião do IPMSMG. Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento com a presença dos membros; Gilberto Barbosa Silva, Marcelo Flores da Silva e Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, nomeados através da Decreto de nº 2243/2025. Havendo número legal, o Presidente do Comitê senhor Marcelo Flores da Silva,

cumprimentou e deu por aberta a sessão, e colocado a Ordem do dia relatório mensal da carteira de investimento referente ao mês 07 de 2025 para explanação do conteúdo e sanar as dúvidas que surgiram, após a análise foi apresentado que houve um rendimento de R\$ 1.225.421,85 (hum milhão duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) onde deu uma rentabilidade do mês 07/2025 foi 1,14% com uma meta de 0,67%. Acumulado no ano: R\$ 7.770.468,62 (sete milhões setecentos e setenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) com rentabilidade de 7,79% e com a meta de 6,28% com acumulo da meta atuarial ate o presente mês de 124,10%. Com patrimônio liquido de R\$ 108.820.803,30 (cento e oito milhões oitocentos e vinte mil oitocentos e tres reais e trinta centavos). Na sequência informou que não houve perdas nos investimentos. O Senhor Gilberto passa a palavra para o presidente Marcelo, nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, secretária e membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Membro do Comitê.

MARCELO FLORES DA SILVA

Presidente

GILBERTO BARBOSA SILVA

Gestor de Recursos

SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretaria

Publicado por:

Marcelo Flores da Silva

Código Identificador:7CEBD25A

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA CONS. DELIBERATIVO**

**8ª ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO
DELIBERATIVO DO EXERCÍCIO DE 2.025.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2.025 (dois mil vinte e cinco), às 08:00horas, na sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., realizou-se a 8ª (oitava) Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, com a presença dos Conselheiros: Secretária Sônia Boroviec, Presidente Cenira F. da Silva Ribeiro e os Membros Ascendino kumm, Marcos da Silva Henrique e Roni Agostini. Iniciando a reunião a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e em seguida solicitou à Secretária que fizesse a leitura da ata do mês anterior para votação, após a leitura, foi constatado que nos meses anteriores não foram registrado os valores dos balancetes e rendimentos, o que será registrado na presente Ata, Sendo: Balancete de Maio de 2025, no valor de R\$ 105.642.789,57 (cento e cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), com uma diferença sobre os rendimentos do mês de abril no valor de R\$ 1.724.033,13(um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, trinta e três reais e treze centavos); Balancete de Junho de 2025, no valor de R\$ 107.126.155,66 (cento e sete milhões, cento e vinte e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), com uma diferença sobre os rendimentos do mês de maio no valor de R\$ 1.483.366,09 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos), feito isto, foi aprovada a ata anterior. Em seguida passou-se a apresentação das matérias a serem deliberadas: Balancete do mês de julho de 2025; Relatório mensal de investimento do mesmo mês; Processo nº 065/2025 Restituição ATS – Adicional de Tempo de Serviço em favor da servidora Silvia Cristina de Oliveira Ferreira; Processo nº 083/2025, Adequação do pagamento dos pensionista, conforme recomendação do TCE/RO., referente a suspensão da incorporação; Processo nº 084/25, Adequação do pagamento dos aposentados, conforme recomendação do TCE/RO., referente a suspensão da incorporação; Em seguida passou-se a apreciação das matérias em pauta: Balancete de Julho de 2025, no valor de R\$ 108.743.841,49 (cento e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais, quarenta e nove centavos), com uma diferença sobre os rendimentos do mês de junho

no valor de R\$ 1.617.685,83 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos); Feita a apresentação do Balancete e do relatório, não havendo discussão, passou-se a votação, sendo aprovados por unanimidade de votos; Processo nº 065/25, após apresentação, discussão e entendimento, em conformidade com o parecer Jurídico, passou-se a votação, sendo aprovado por unanimidade de votos; Em seguida passou-se apresentação para conhecimento os Processos de nº 083 e 084/25. Feito a Sra. Presidente solicitou registrar em Ata que foi informada que os aportes do Município estão sendo repassados ao Instituto regularmente e que os rendimentos estão sendo satisfatórios. Nada mais havendo para tratar e constar, lavrou-se a presente ata, que após lida segue assinada por mim e demais membros.

CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO

Presidente

SÔNIA BOROVIEC FERREIRA

Secretária Membro

ASCENDINO KUMM

Membro

MARCOS DA S. HENRIQUE

Membro

RONI AGOSTINI

Membro

Publicado por:

Marcelo Flores da Silva

Código Identificador:E8851552

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
REUNIÃO ADMINISTRATIVA**

ATA Nº01/2025 ADMINISTRATIVA DO IPMSMG

Ata de Reunião do Administrativo do IPMSMG, realizada no dia 28 de agosto de 2025, às 13h na sala de reunião do IPMSMG.

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se os servidores deste Instituto de Previdencia: Gilberto Barbosa Silva, Marcelo Flores da Silva, Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, Elizangela Gomes e Daniel Antonio Filho . Havendo número legal, o Presidente do Instituto o Senhor Gilberto Barbosa Silva, cumprimentou a todos e deu por aberta a reunião, e colocado a Ordem do dia: relatório mensal da carteira de investimento referente ao mês 07 de 2025 para explanação do conteúdo e sanar as dúvidas que surgiram, após a análise foi apresentado que houve um rendimento de R\$ 1.225.421,85 (hum milhão duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) onde deu uma rentabilidade do mês 07/2025 foi 1,14% com uma meta de 0,67%. Acumulado no ano: R\$ 7.770.468,62 (sete milhões setecentos e setenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) com rentabilidade de 7,79% e com a meta de 6,28% com acumulo da meta atuarial ate o presente mês de 124,10%. Com patrimônio liquido de R\$ 108.820.803,30 (cento e oito milhões oitocentos e vinte mil oitocentos e tres reais e trinta centavos). Na sequência foi informado que mudança de endereço das instalações do Instituto de previdencia será até o dia 07/09/2025. Nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, secretaria e membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelos servidores.

MARCELO FLORES DA SILVA

Diretor Previdenciário

GILBERTO BARBOSA SILVA

Presidente

SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretora Financeira

ELIZANGELA GOMES

Recursos Humanos

DANIEL ANTONIO FILHO

Controle Interno

Publicado por:

Marcelo Flores da Silva

Código Identificador:F41B5C47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
28ª SESSÃO ORDINÁRIA 2025

ORDEM DO DIA

28ª (vigésima oitava) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 29/08/2025, **ÀS 09:00 HORAS** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- **PROJETO DE LEI Nº 106/2025:** que ALTERA A LEI MUNICIPAL N.1.889/2023, QUE TRATA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO/SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA POLICIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 107/2025:** que DISPÕE SOBRE CREDITO ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 108/2025:** que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 109/2025:** que DISPÕE SOBRE CREDITO ESPECIAL RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 110/2025:** que DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO PARCIAL E/OU TOTAL DA DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 111/2025:** que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 113/2025:** que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 114/2025:** que APROVA E ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026 A 2029 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo.

- ORDEM DO DIA:

- **PROJETO DE LEI Nº 112/2025:** que MODIFICA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL N. 2.092/2025, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras - RO, 28 de agosto de 2025.

JULIANE CRESTANI

Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.

Biênio 2025-2026

Publicado por:

Angelica Procopio Dos Santos

Código Identificador:22E1B3D0

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA ORDEM DO DIA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA 2025

ERRATA NA ORDEM DO DIA DA 28ª (VIGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025 PUBLICADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2025.

ONDE SE LÊ:**ORDEM DO DIA**

28ª (vigésima oitava) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 29/08/2025, **ÀS 09:00 HORAS** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- **PROJETO DE LEI Nº 106/2025:** que ALTERA A LEI MUNICIPAL N.1.889/2023, QUE TRATA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO/SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA POLICIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 107/2025:** que DISPÕE SOBRE CREDITO ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 108/2025:** que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 109/2025:** que DISPÕE SOBRE CREDITO ESPECIAL RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 110/2025:** que DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO PARCIAL E/OU TOTAL DA DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Aatoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 111/2025:** que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 113/2025:** que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 114/2025:** que APROVA E ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026 A 2029 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo.

- ORDEM DO DIA:

- **PROJETO DE LEI Nº 112/2025:** que MODIFICA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL N. 2.092/2025, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

LEIA-SE:

ORDEM DO DIA

28ª (vigésima oitava) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 29/08/2025, **ÀS 09:00 HORAS** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- **PROJETO DE LEI Nº 106/2025:** que ALTERA A LEI MUNICIPAL N.1.889/2023, QUE TRATA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO/SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 107/2025:** que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 108/2025:** que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 109/2025:** que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 110/2025:** que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO PARCIAL E/OU TOTAL DA DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 111/2025:** que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- ORDEM DO DIA:

- **PROJETO DE LEI Nº 112/2025:** que MODIFICA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL N. 2.092/2025, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras - RO, 28 de agosto de 2025.

JULIANE CRESTANI

Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.

Biênio 2025-2026

Publicado por:

Angelica Procopio Dos Santos

Código Identificador:41A02905

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 746/SEMSAU/2025.

O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 52.717,43 (cinquenta e dois mil setecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 100/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEIO DE LOCOMOÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS – RO.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 16/09/2025.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 28 de agosto de 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:39EEAE94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 983/SEMSAU/2025.

O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 19.069,90 (dezenove mil e sessenta e nove reais e noventa centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 96/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, TRAVESSEIROS E CAPA, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 15/09/2025.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 28 de agosto de 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:BF819712

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
97/DCL/2025**

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 760/SEMSAU/2025.

O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 107.399,24 (cento e sete mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 97/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS PADRONIZADOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, CONTENDO INSUMOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE USO INDISPENSÁVEL PARA AS AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO DO SAMU ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS – RO.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 16/09/2025.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 28 de agosto de 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:F6188399

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
99/DCL/2025**

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SEMEC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 745/SEMEC/2025.

O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 628.338,44 (seiscentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 99/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS/RO.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 17/09/2025.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 28 de agosto de 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:65DFF392

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/DCL/2025.**

Processo Nº 925/SEMSAU/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO LOUSA BRANCO MAGNÉTICO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA: 08/09/2025 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.786,82 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta dois centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério

menor preço POR LOTE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623- 2693/2694.

Seringueiras/RO, 28 de agosto de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port.nº.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Ketlen Rainara Neves Barros

Código Identificador:EC1F8730

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 179/2025

CNPJ 63.761.993/0001-34

Exercício: 2025

Decreto nº 179/2025 de 28/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2055/2024 de 08/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
64 - 3.1.90.94.00.00	15000100	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	42.000,00
Total Suplementação:			42.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
62 - 3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	42.000,00
Total Redução:			42.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 28/08/2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Tavares de Oliveira

Código Identificador:2F1316A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
RETITIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Mulheres de Teixeiraópolis-RO, com sede na Rua Jasmão de Castro 137, Setor 06, Qaudra 08, lote 003, Município de Teixeiraópolis-RO, neste ato representada pela sua Presidente ROZILENE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições

estatutárias convoca as senhoras associadas, para a Assembleia Geral **extraordinária**, que será realizada na Câmara Municipal de Teixeiraópolis-RO, na Rua Santinha Mantovani, 1274, Centro de Teixeiraópolis-RO, a primeira convocação acontecerá no dia 31/07/2025 às **18:30min**/horário local, e a segunda convocação acontecerá no dia 31/07/2025 às **19:00min**/horário local, com qualquer número de associados e interessados, o objetivo é a deliberação da seguinte pauta:

Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida associação;

4ª Alteração estatutária (art.19);

Assuntos gerais.

Teixeiraópolis-RO, 17 de Julho de 2025.

ROZILENE DA SILVA NETO

CPF Nº 456 778 322 00

Presidente da Associação des Mulheres de Teixeiraópolis-RO

Publicado por:

Marli Silva Santos

Código Identificador:B0F79F4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 45.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - EDUCAÇÃO

03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

03.001.12.361.5.2014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$45.000,00

1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 45.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - EDUCAÇÃO

03.001 - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

03.001.12.365.10.2045-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$45.000,00

1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 45.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Agosto de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:0715E7C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º GI-329/2025

Com o objetivo de: **Pagamento de premiação do Campeonato da 1ª Taça cidade de Vôlei/2025 realizado na cidade de Teixeiraópolis/RO**, onde serão destinados os prêmios à:

CATEGORIA CAMPEÃO: 1º lugar, time cerealista auto alegre: ALAN ALBERTO FAZOLLO, CPF: **698.320.132-91** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

CATEGORIA VICE CAMPEÃO: 2º lugar, time texas vôlei: YURI AUGUSTO LISBOA MORAES, CPF: **701746861-96** no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais).

Totalizando o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Inexigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica, NAADJA CAMYLA ALVES CÔRTE-OAB/RO 12.138.

CILSO VIEIRA CARDOSO

Secretario Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte.

Port. 002/25 de 02/01/2025

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:8DEF4843

GABINETE DO PREFEITO**REGULAMENTO DO CAMPEONATO 1 TAÇA CIDADE DE FUTEBOL SOCIETY DE TEIXEIROPOLIS FEMININO – 2025.**

A Diretoria de Esporte do Município de Teixeiraópolis/RO, através de seu diretor Sr. **FILIPPE CLEBER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, promove o Campeonato Municipal de Futebol SOCIETY 2025, com a participação das equipes amadoras de futebol do Município, que concorrerão à premiação de 1º ao 3º colocados, conforme as normas dispostas no seguinte REGULAMENTO:

Art. 1º Poderão participar do presente campeonato as equipes que se inscrevem até o dia 25 de agosto de 2025.

Art. 2º No ato da inscrição a equipe preencherá uma ficha com dados informativos e deverá apresentar documentação e autorização assinado pelos atletas.

Art. 3º A inscrição é isenta de qualquer taxa de cobrança.

Art. 4º O ato de inscrição implicará na aceitação e obrigatoriedade do cumprimento das normas deste regulamento.

Art. 5º A apresentação e aprovação do Regulamento serão realizado às 19h00min horas do dia 18 de agosto de 2025, na Escola Municipal Sebastião Amorim da Silva, com os responsáveis pelas equipes.

Art. 6º Só poderão participar do Campeonato Municipal de FUTEBOL SOCIETY as atletas que tenham residência fixa no município à partir **de 60 dias.(sessenta dias)**. Atletas que residem no município, mas trabalham em outros municípios, que moram em outro município, mas trabalham em Teixeiraópolis com carteira assinada ou contrato de trabalho a mais de 6 meses(seis meses).

Art. 7º A idade Mínima para cada jogadora é de 13 anos com autorização dos pais.

Art. 8º O técnico de cada equipe fica responsável de averiguar documentação de seus atletas, para evitar perda de pontos no decorrer do campeonato ao contratar atletas que não esta dentro dos padrões exigidos no **Artigo 6º** deste regulamento.

Art. 9º Os atletas participantes da competição deverão estar conscientes de suas condições físicas e aos se inscreverem, assumem inteiramente que não existe qualquer impedimento para sua pratica esportiva, sendo responsável por quaisquer consequências causadas pela participação no campeonato.

Art. 10º Cada equipe deve ter no mínimo 10 (dez) jogadores e no máximo 14 (quatorze) atletas.

Art. 11º É obrigatoriamente no mínimo 01 (um) goleiro e 04 (quatro) jogadores em campo, para dar início a partida, caso uma das equipes fique com apenas 04 (quatro) atletas sendo 01 (um) goleiro e apenas 03 (três) jogadores de linha, o jogo será encerrado com a vitória decretada em favor da outra equipe por 01 (um) gol de diferença.

Art. 12º O atleta que não participar de no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase do campeonato, estará suspenso de jogar o restante do campeonato.

Inciso: O atleta deverá entrar em campo participar de no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase do campeonato.

Art. 13º A formação das equipes é livre, respeitando o disposto no **Artigo 6º** deste regulamento.

§ 1º Somente poderão jogar os jogadores previamente inscritos.

§ 2º Não são permitidas inscrições durante o campeonato.

§ 3º O atleta que assinar para mais de 1 equipe valera o seu primeiro jogo para qual ele escolher jogar.

Art. 14º A equipe que não comparecer no campo no horário marcado no regulamento, terá 15 (quinze) minutos de tolerância, após o arbitro da partida deve chamar a equipe que compareceu para o centro do campo, decretar à vitória a equipe que compareceu pelo placar de 01 (um) a zero, sendo a pratica de W.O.

Art. 15º A equipe que perder pontos pela pratica de W.O, por 01 (um) jogo será automaticamente desclassificado do campeonato e penalizado a não poder disputar o Campeonato Society no ano de 2026.

Art. 16º As equipes deverão se apresentar devidamente uniformizadas, ou seja, camisas numeradas, calções e meiões iguais e chuteiras apropriado para futebol society.

§ 1º. Caso as equipes possuam a mesma cor de uniformes, será sorteado com uma moeda cara ou coroa, a equipe que perde no sorteio, terá que substituir no mínimo as camisas imediatamente.

§ 2º. O arbitro não poderá iniciar uma partida caso constate que algum atleta esteja com uniforme em desacordo com o caput deste artigo.

Art. 17º Cada vitória valera 03 (três) pontos, empate valerá um (01) ponto, e a derrota zero (0) ponto.

Art. 18º O campeonato será disputado em uma única chave, todos contra todos, os 4 times com maior numero de pontos ira direto para semi final , sendo 1 colocado contra o 4 colocado e o 2 colocado contra o 3 colocado.

Art. 19º Em caso de empate de pontos de 02 (duas) ou mais equipes, será usado como critério de desempate os seguintes critérios:

- a) O confronto direto;
- b) O maior número de gol marcado;
- c) O menor número de gol sofrido;
- d) O menor número de cartão vermelho sofrido;
- e) O menor número de cartão amarelo sofrido;
- f) Sorteio.

Art. 20º Terminando a primeira fase do campeonato, seguirá com as seguintes fases.

Semifinal;
Disputa de terceiro lugar;
Final.

Art. 21º Nos pênaltis será escolhido 03 (três) jogador de cada equipe para decidir o placar do jogo, depois das 03 (três) cobranças alternadas, se o placar continuar empatado, cada equipe deverá escolher 01 (um) jogador que não realizou nenhuma cobrança que

estava em campo no final da partida, no qual esse 02 (dois) jogadores irão bater os pênaltis até que confirme o vencedor.

Art 22 A equipe que estourar o numero de 6 faltas nas próximas faltas 7,8,9.. será cobrada a modalidade shout-out toda vez que fizerem faltas.

REGRAS OFICIAIS DO SHOUT-OUT

1. Jogador

- a equipe escolhe um jogador para bater o shout-out.

2. Goleiro

- Começa em cima da linha do gol.
- Pode sair do gol assim que o árbitro apitar.

3. Tempo da jogada

- O jogador tem 5 segundos para concluir a jogada após o apito do árbitro.

□ 4. Posição inicial

- O jogador parte do meio de campo, com a bola dominada.

5. O que é permitido

- O jogador pode driblar, fintar e tentar encobrir o goleiro.
- Só é permitido um chute ao gol. Se chutar e errar, a jogada termina.
- Se perder o tempo de 5 segundos: cobrança anulada.
- após o toque na bola o time adversário pode tentar tomar a bola durante os 5 segundos, saindo do meio campo e correndo ate o jogador com a bola.

6. O que invalida a jogada

- Passar dos 5 segundos.
- Tocar a bola mais de uma vez após chutar.
- Fazer falta no goleiro.
- Goleiro sair antes do apito (repetição).

Art. 23 A disputa do terceiro lugar será apenas 01 (um) jogo se prevalecer o empate o jogo seguirá para os pênaltis, sem prorrogação respeitando o mesmo critério do **Artigo 21**.

Art.24 Na final do campeonato será apenas 01 (um) jogo, se prevalecer o empate o jogo seguira para os pênaltis sem prorrogação respeitando o mesmo critério do **Artigo 21**

Art. 25 Em caso de utilização de jogador em situação irregular (suspensão, não inscrito, não ter jogado no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase, jogador pagando suspensão de cartões), a equipe infratora será considerada perdedora por 1x0 caso tenha vencido ou empatado, sendo neste caso desconsiderado os cartões recebidos os gols ocorridos na partida para efeito de classificação.

Paragrafo Único: Caso a equipe infratora seja a perdedora, se manterá o resultado original da partida.

Art. 26º A equipe que desejar contestar quaisquer resultados deve entrar em recurso junto a Diretoria de Esporte, no prazo de 48 horas de dias úteis e pagar uma taxa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) caso uma equipe pague a taxa e seu time vença o recurso a equipe perdedora terá que ressarcir o valor em 48 horas , caso isso não ocorra a equipe não participara dos próximos campeonatos municipais do ano de 2026.

Art. 27º As equipes poderá inscrever jogador até a primeira rodada do campeonato.

Art. 28º As partidas terão duração de 50 (cinquenta) minutos, sendo divididas em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos.

Paragrafo Único: Cada equipe terá direito a uma parada técnica de 1 minuto por tempo de jogo, se o jogo parar por motivo de falta ou algo do tipo que tomar tempo , o relógio pode ser parado e voltar a contar quando seguir o jogo, ou ,ser tempo direto se o jogo não tiver muitas paradas. Ficará a critério do arbitro da partida.

Art 29 É válido gol direto em cobrança de escanteio.

Art. 30º Não existe a figura do impedimento na partida.

Art 31 A barreira terá a distância de 05 (cinco) passos, o árbitro só irá parar o cronômetro quando o jogo for interrompido por mais de trinta segundos.

Art. 32º O número de substituição é livre, inclusive a do goleiro.

Art. 33º O jogador que cometer falta passível de advertência receberá cartão amarelo.

§ 2º O cartão vermelho faz com que o atleta seja punido com a expulsão do jogo, a equipe não poderá colocar outro atleta.

Art. 34 O cartão amarelo será cumulativo durante a competição.

Paragrafo Único: Ao acumula 02 (dois) cartões amarelos o atleta deverá cumprir suspensão automática de 01 (um) jogo.

Art. 35º O cartão vermelho eliminará o cartão amarelo, que o jogador tenha recebido aquela partida ao receber o cartão vermelho, o jogador zera os cartões amarelos acumulados e sofrerá suspensão automática de 01 (um) jogo.

Art. 36 No final das fases de grupo os cartões amarelo irão zerar , menos o cartão vermelho que se manterá a expulsão do atleta para o próximo jogo.

Parágrafo Único: Se o atleta tomar o cartão vermelho nas quartas de final este atleta irá pagar suspensão no jogo da semifinal e na semi final ficara fora da final.

Art. 37º Em caso de agressão física ou verbal, entre jogadores e com o árbitro, ou com torcidas, o árbitro deverá fazer a anotação na súmula do jogo, e a punição aos atletas envolvidos será decidida pela comissão do campeonato.

Paragrafo Único: E se for comprovada agressão física, o jogador envolvido será expulso do campeonato e sofrerá uma punição de até 02 (dois) anos, sem poder disputar qualquer Campeonato Municipal.

Inciso: Agressão física com árbitros ou com alguém da comissão organizadora 02 (dois) anos.

Inciso: Agressão verbal com árbitros ou com torcidas de 03 (três) a 06 (seis) jogos de suspensão de acordo com a gravidade da situação.

Inciso: Agressão física entre jogadores de 03 (três) a 06 (seis) partidas de suspensão.

Inciso: Confusão generalizadas 01 (um) ano de suspensão para todos os jogadores envolvidos.

Art. 38º Fica criada uma comissão julgadora do campeonato de futebol Society, composta de 03 (tres) membros, que será nomeado pelo diretor de esporte.

Art.39 Todo o julgamento será realizado com base neste regulamento e demais legislação aplicável, todas e quaisquer decisões, tais como: equipes que entrar em recurso, agressão verbal ao árbitro e outros será avaliada e decidida pelos membros da comissão, através de voto. Podendo usar como base no julgamento vídeos e testemunha.

Art. 40º O Campeonato Municipal de Futebol Society de Teixeiraópolis terá a seguinte premiação:

- Primeiro Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Segundo Lugar: R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais);
- Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 41 Os casos omissos e pendentes de interpretação no presente regulamento serão resolvidos pela comissão, podendo ser ouvido o Departamento Jurídico do Município.

Art. 42º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 26 de Agosto 2025.

FILIPPE CLEBER DA SILVA

Diretor de Esporte do Município de Teixeiraópolis/RO

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:10EBEF28

GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DO CAMPEONATO 1 TAÇA CIDADE DE FUTEBOL SOCIETY DE TEIXEIROPOLIS MASCULINO – 2025.

A Diretoria de Esporte do Município de Teixeiraópolis/RO, através de seu diretor Sr. **FILIPPE CLEBER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, promove o Campeonato Municipal de Futebol society 2025, com a participação das equipes amadoras de futebol do Município, que concorrerão à premiação de 1º ao 3º colocados, conforme as normas dispostas no seguinte REGULAMENTO:

Art. 1º Poderão participar do presente campeonato as equipes que se inscrevem até o dia 25/08/2025.

Art. 2º No ato da inscrição a equipe preencherá uma ficha com dados informativos e deverá apresentar documentação e autorização assinado pelos atletas.

Art. 3º A inscrição é isenta de qualquer taxa de cobrança.

Art. 4º O ato de inscrição implicará na aceitação e obrigatoriedade do cumprimento das normas deste regulamento.

Art. 5º A apresentação e aprovação do Regulamento serão realizado às 19h00min horas do dia 18 de agosto de 2025, na Escola Municipal Sebastião Amorim da Silva, com os responsáveis pelas equipes.

Art. 6º Só poderão participar do Campeonato Municipal de FUTEBOL SOCYTE os atletas que tenham residência fixa no município à partir **de 60 dias.(sessenta dias)** atletas que residem no município mas trabalham em outros municípios, que moram em outro município mas trabalham em Teixeiraópolis com carteira assinada ou contrato de trabalho a mais de 6 meses(seis meses).

Inciso: Os atletas de 15 (quinze) anos poderão participar se comprovar endereço de residência acima de 06 (seis) meses no Município de Teixeiraópolis, e assinar um documento com autorização do responsável pelo menor.

Inciso: cada equipe poderá pegar 2(dois) jogadores de outro municípios independente se vota em Teixeiraópolis ou não contara como de fora.

Art. 7º A idade Mínima para se inscrever na competição e de 15(quinze) anos completo e a máxima 80 (oitenta) anos de idade.

Inciso: Os atletas menores de idade deve apresentar uma autorização assinada pelo pai ou responsável, autorizando o menor a participar da competição responsabilizando por quais quer consequência a vim ocorrer no decorrer da competição.

Art. 8º O técnico de cada equipe fica responsável de averiguar documentação de seus atletas, para evitar perda de pontos no decorrer do campeonato ao contratar atletas que não esta dentro dos padrões exigidos no **Artigo 6º** deste regulamento.

Art. 9º Os atletas participantes da competição deverão estar conscientes de suas condições físicas e aos se inscreverem, assumem inteiramente que não existe qualquer impedimento para sua pratica

esportiva, sendo responsável por quaisquer consequências causadas pela participação no campeonato.

Art. 10º Cada equipe deve ter no mínimo 10 (dez) jogadores e no máximo 14 (quatorze) atletas.

Art. 11º É obrigatoriamente no mínimo 01 (um) goleiro e 04 (quatro) jogadores em campo, para dar inicio a partida, caso uma das equipes fique com apenas 04 (quatro) atletas sendo 01 (um) goleiro e apenas 03 (três) jogadores de linha, o jogo será encerrado com a vitória decretada em favor da outra equipe por 01 (um) gol de diferença.

Art. 12º O atleta que não participar de no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase do campeonato, estará suspenso de jogar o restante do campeonato.

Inciso: O atleta deverá entrar em campo participar de no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase do campeonato.

Art. 13º A formação das equipes é livre, respeitando o disposto no **Artigo 6º** deste regulamento.

§ 1º Somente poderão jogar os jogadores previamente inscritos.

§ 2º Não são permitidas inscrições durante o campeonato.

§ 3º O atleta que assinar para mais de 1 equipe valera o seu primeiro jogo para qual ele escolher jogar.

Art. 14º A equipe que não comparecer no campo no horário marcado no regulamento, terá 15 (quinze) minutos de tolerância, após o arbitro da partida deve chamar a equipe que compareceu para o centro do campo, decretar à vitória a equipe que compareceu pelo placar de 01 (um) a zero, sendo a pratica de W.O.

Art. 15º A equipe que perder pontos pela pratica de W.O, por 01 (um) jogo será automaticamente desclassificado do campeonato e penalizado a não poder disputar o Campeonato Society no ano de 2026.

Art. 16º As equipes deverão se apresentar devidamente uniformizadas, ou seja, camisas numeradas, calções e meiões iguais e chuteiras apropriado para futebol society.

§ 1º. Caso as equipes possuam a mesma cor de uniformes, será sorteado com uma moeda cara ou coroa, a equipe que perde no sorteio, terá que substituir no mínimo as camisas imediatamente.

§ 2º. O arbitro não poderá iniciar uma partida caso constate que algum atleta esteja com uniforme em desacordo com o caput deste artigo.

Art. 17º Cada vitória valera 03 (três) pontos, empate valerá um (01) ponto, e a derrota zero (0) ponto.

Art. 18º O campeonato será disputado em 04 (quatro) chaves A,B,C,D somente 02(DUAS) equipe de cada chave será classificado para a próxima fase.

Paragrafo Único: Todas as equipes da chave irão se confrontar

Art. 19º SERA feito um sorteio pegando os 4 primeiros de cada chave depois 4 segundos de cade chave , sendo 1 a 8 , com os confrontos da seguinte maneira jogo1 >:1x 8 , jogo2 : 2 x7, jogo 3 >: 3x6 jogo4:>4x5.

Art. 20º Em caso de empate de pontos de 02 (duas) ou mais equipes, será usado como critério de desempate os seguintes critérios:

- O confronto direto;
- O maior número de gol marcado;
- O menor número de gol sofrido;
- O menor número de cartão vermelho sofrido;
- O menor número de cartão amarelo sofrido;
- Sorteio.

Art. 21º Terminando a primeira fase do campeonato seguirá com as seguintes fases.

Quartas de finais;
Semifinal;
Disputa de terceiro lugar;
Final.

Art. 22 A equipe ganhadora do jogo1 pegará a ganhadora do jogo 4

Art. 23 A equipe ganhadora do jogo 2 pegara a ganhadora do jogo3

Art. 24º artigo 22 sera uma semi final

Art. 25º artigo 23 outra semi final

Art. 26º Nas quartas de finais será apenas 01 (um) jogo se prevalecer o empate o jogo seguirá para os pênaltis, assim como nas semi finais .

Art. 27º Nos pênaltis será escolhido 03 (três) jogador de cada equipe para decidir o placar do jogo, depois das 03 (três) cobranças alternadas, se o placar continuar empatado, cada equipe deverá escolher 01 (um) jogador que não realizou nenhuma cobrança que estava em campo no final da partida, no qual esse 02 (dois) jogadores irão bater os pênaltis até que confirme o vencedor.

Art 28 A equipe que estourar o numero de 6 faltas nas próximas faltas 7,8,9.. será cobrada a modalidade shout-out toda vez que fizerem faltas.

REGRAS OFICIAIS DO SHOUT-OUT

1. Jogador

- a equipe escolhe um jogador para bater o shout-out.

2. Goleiro

- Começa em cima da linha do gol.
- Pode sair do gol assim que o árbitro apitar.

3. Tempo da jogada

- O jogador tem 5 segundos para concluir a jogada após o apito do árbitro.

□4. Posição inicial

- O jogador parte do meio de campo, com a bola dominada.

5. O que é permitido

- O jogador pode driblar, fintar e tentar encobrir o goleiro.
- Só é permitido um chute ao gol. Se chutar e errar, a jogada termina.
- Se perder o tempo de 5 segundos: cobrança anulada.
- após o toque na bola o time adversário pode tentar tomar a bola durante os 5 segundos, saindo do meio campo e correndo ate o jogador com a bola

6. O que invalida a jogada

- Passar dos 5 segundos.
- Tocar a bola mais de uma vez após chutar.
- Fazer falta no goleiro.
- Goleiro sair antes do apito (repetição).

Art. 29º A disputa do terceiro lugar será apenas 01 (um) jogo se prevalecer o empate o jogo seguirá para os pênaltis, sem prorrogação respeitando o mesmo critério do **Artigo 27**.

Art. 30 Na final do campeonato será apenas 01 (um) jogo, se prevalecer o empate o jogo seguira para os pênaltis sem prorrogação respeitando o mesmo critério do **Artigo 27**.

Art. 31 Em caso de utilização de jogador em situação irregular (suspensão, não inscrito, não ter jogado no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase, jogador pagando suspensão de cartões), a equipe infratora será considerada perdedora por 1x0 caso tenha vencido ou empatado, sendo neste caso desconsiderado os cartões recebidos os gols ocorridos na partida para efeito de classificação.

Paragrafo Único: Caso a equipe infratora seja a perdedora, se manterá o resultado original da partida.

Art. 32 A equipe que desejar contestar quaisquer resultados deve entrar em recurso junto a Diretoria de Esporte, no prazo de 48 horas de dias úteis e pagar uma taxa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) caso uma equipe pague a taxa e seu time vença o recurso a equipe perdedora terá que ressarcir o valor em 48 horas , caso isso não ocorra a equipe não participara dos próximos campeonatos municipais do ano de 2026.

Art. 33º As equipes poderá inscrever jogador até a primeira rodada do campeonato.

Art. 34 As partidas terão duração de 50 (cinquenta) minutos, sendo divididas em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos.

Paragrafo Único: Cada equipe terá direito a uma parada técnica de 1 minuto por tempo de jogo, se o jogo parar por motivo de falta ou algo do tipo que tomar tempo , o relógio pode ser parado e voltar a contar quando seguir o jogo, ou ,ser tempo direto se o jogo não tiver muitas paradas. Ficara a critério do arbitro da partida.

Art. 35º É válido gol direto em cobrança de escanteio.

Art. 36º Não existe a figura do impedimento na partida.

Art. 37º A barreira terá a distância de 05 (cinco) passos, o árbitro só irá parar o cronômetro quando o jogo for interrompido por mais de trinta segundos.

Art. 38º O número de substituição é livre, inclusive a do goleiro.

Art. 39º O jogador que cometer falta passível de advertência receberá cartão amarelo.

§ 2º O cartão vermelho faz com que o atleta seja punido com a expulsão do jogo, a equipe não poderá colocar outro atleta.

Art. 40º O cartão amarelo será cumulativo durante a competição.

Paragrafo Único: Ao acumula 02 (dois) cartões amarelos o atleta deverá cumprir suspensão automática de 01 (um) jogo.

Art. 41º O cartão vermelho eliminará o cartão amarelo, que o jogador tenha recebido aquela partida ao receber o cartão vermelho, o jogador zera os cartões amarelos acumulados e sofrerá suspensão automática de 01 (um) jogo.

Art. 42º No final das fases de grupo os cartões amarelo irão zerar , menos o cartão vermelho que se manterá a expulsão do atleta para o próximo jogo.

Parágrafo Único: Se o atleta tomar o cartão vermelho nas quartas de final este atleta irá pagar suspensão no jogo da semifinal e na semi final ficara fora da final.

Art. 43º Em caso de agressão física ou verbal, entre jogadores e com o árbitro, ou com torcidas, o árbitro deverá fazer a anotação na súmula do jogo, e a punição aos atletas envolvidos será decidida pela comissão do campeonato.

Paragrafo Único: E se for comprovada agressão física, o jogador envolvido será expulso do campeonato e sofrerá uma punição de até 02 (dois) anos, sem poder disputar qualquer Campeonato Municipal.

Inciso: Agressão física com árbitros ou com alguém da comissão organizadora 02 (dois) anos.

Inciso: Agressão verbal com árbitros ou com torcidas de 03 (três) a 06 (seis) jogos de suspensão de acordo com a gravidade da situação.

Inciso: Agressão física entre jogadores de 03 (três) a 06 (seis) partidas de suspensão.

Inciso: Confusão generalizadas 01 (um) ano de suspensão para todos os jogadores envolvidos.

Art. 44º Fica criada uma comissão julgadora do campeonato de futebol Society, composta de 03 (tres) membros, que será nomeado pelo diretor de esporte.

Art. 45º Todo o julgamento será realizado com base neste regulamento e demais legislação aplicável, todas e quaisquer decisões, tais como: equipes que entrar em recurso, agressão verbal ao árbitro e outros será avaliada e decidida pelos membros da comissão, através de voto. Podendo usar como base no julgamento vídeos e testemunha.

Art. 46º O Campeonato Municipal de Futebol Society de Teixeiraópolis terá a seguinte premiação:

- a) Primeiro Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) Segundo Lugar: R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais);
- c) Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 47º Os casos omissos e pendentes de interpretação no presente regulamento serão resolvidos pela comissão, podendo ser ouvido o Departamento Jurídico do Município.

Art. 48º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, 26 de Agosto 2025.

FILIPPE CLEBER DA SILVA

Diretor de Esporte do Município de Teixeiraópolis/RO

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:0A836D27

GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DO CAMPEONATO 1 TAÇA CIDADE DE FUTEBOL SOCIETY DE TEIXEIROPOLIS VETERANO – 2025.

A Diretoria de Esporte do Município de Teixeiraópolis/RO, através de seu diretor Sr. **FILIPPE CLEBER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, promove o Campeonato Municipal de Futebol SOCIETY 2025, com a participação das equipes amadoras de futebol do Município, que concorrerão à premiação de 1º ao 3º colocados, conforme as normas dispostas no seguinte REGULAMENTO:

Art. 1º Poderão participar do presente campeonato as equipes que se inscrevem até o dia 25 de agosto de 2025.

Art. 2º No ato da inscrição a equipe preencherá uma ficha com dados informativos e deverá apresentar documentação e autorização assinado pelos atletas.

Art. 3º A inscrição é isenta de qualquer taxa de cobrança.

Art. 4º O ato de inscrição implicará na aceitação e obrigatoriedade do cumprimento das normas deste regulamento.

Art. 5º A apresentação e aprovação do Regulamento serão realizado às 19h00min horas do dia 18 de agosto de 2025, na Escola Municipal Sebastião Amorim da Silva, com os responsáveis pelas equipes.

Art. 6º Só poderão participar do Campeonato Municipal de FUTEBOL SOCIETY os atletas que tenham residência fixa no município à partir **de 60 dias.(sessenta dias)** e tenham idade de 40 anos acima ou complete 40 anos em 2025. Atletas que residem no município, mas trabalham em outros municípios, que moram em outro município, mas trabalham em Teixeiraópolis com carteira assinada ou contrato de trabalho a mais de 6 meses(seis meses).

Inciso: Cada time pode ter 2 (DOIS) atletas de 36 anos acima, mas somente 2 podem estar dentro de campo.

Art. 7º A idade Mínima do goleiro é de 18 anos acima, podendo ter 2 goleiros caso um não possa comparecer ter o reserva.

Art. 8º O técnico de cada equipe fica responsável de averiguar documentação de seus atletas, para evitar perda de pontos no decorrer do campeonato ao contratar atletas que não esta dentro dos padrões exigidos no **Artigo 6º** deste regulamento.

Art. 9º Os atletas participantes da competição deverão estar conscientes de suas condições físicas e aos se inscreverem, assumem inteiramente que não existe qualquer impedimento para sua pratica esportiva, sendo responsável por quaisquer consequências causadas pela participação no campeonato.

Art. 10º Cada equipe deve ter no mínimo 10 (dez) jogadores e no máximo 14 (quatorze) atletas.

Art. 11º É obrigatoriamente no mínimo 01 (um) goleiro e 04 (quatro) jogadores em campo, para dar inicio a partida, caso uma das equipes fique com apenas 04 (quatro) atletas sendo 01 (um) goleiro e apenas 03 (três) jogadores de linha, o jogo será encerrado com a vitória decretada em favor da outra equipe por 01 (um) gol de diferença.

Art. 12º O atleta que não participar de no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase do campeonato, estará suspenso de jogar o restante do campeonato.

Inciso: O atleta deverá entrar em campo participar de no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase do campeonato.

Art. 13º A formação das equipes é livre, respeitando o disposto no **Artigo 6º** deste regulamento.

§ 1º Somente poderão jogar os jogadores previamente inscritos.

§ 2º Não são permitidas inscrições durante o campeonato.

§ 3º O atleta que assinar para mais de 1 equipe valera o seu primeiro jogo para qual ele escolher jogar.

Art. 14º A equipe que não comparecer no campo no horário marcado no regulamento, terá 15 (quinze) minutos de tolerância, após o arbitro da partida deve chamar a equipe que compareceu para o centro do campo, decretar à vitória a equipe que compareceu pelo placar de 01 (um) a zero, sendo a pratica de W.O.

Art. 15º A equipe que perder pontos pela pratica de W.O, por 01 (um) jogo será automaticamente desclassificado do campeonato e penalizado a não poder disputar o Campeonato Society no ano de 2026.

Art. 16º As equipes deverão se apresentar devidamente uniformizadas, ou seja, camisas numeradas, calções e meióes iguais e chuteiras apropriado para futebol society.

§ 1º. Caso as equipes possuam a mesma cor de uniformes, será sorteado com uma moeda cara ou coroa, a equipe que perde no sorteio, terá que substituir no mínimo as camisas imediatamente.

§ 2º. O arbitro não poderá iniciar uma partida caso constate que algum atleta esteja com uniforme em desacordo com o caput deste artigo.

Art. 17º Cada vitória valera 03 (três) pontos, empate valerá um (01) ponto, e a derrota zero (0) ponto.

Art. 18º O campeonato será disputado em uma única chave, todos contra todos, os 4 times com maior numero de pontos ira direto para semi final, sendo 1 colocado contra o 4 colocado e o 2 colocado contra o 3 colocado.

Art. 19º Em caso de empate de pontos de 02 (duas) ou mais equipes, será usado como critério de desempate os seguintes critérios:

- a) O confronto direto;

- b) O maior número de gol marcado;
- c) O menor número de gol sofrido;
- d) O menor número de cartão vermelho sofrido;
- e) O menor número de cartão amarelo sofrido;
- f) Sorteio.

Art. 20º Terminando a primeira fase do campeonato, seguirá com as seguintes fases.

Semifinal;
Disputa de terceiro lugar;
Final.

Art. 21º Nos pênaltis será escolhido 03 (três) jogador de cada equipe para decidir o placar do jogo, depois das 03 (três) cobranças alternadas, se o placar continuar empatado, cada equipe deverá escolher 01 (um) jogador que não realizou nenhuma cobrança que estava em campo no final da partida, no qual esse 02 (dois) jogadores irão bater os pênaltis até que confirme o vencedor.

Art 22 A equipe que estourar o numero de 6 faltas nas próximas faltas 7,8,9.. será cobrada a modalidade shout-out toda vez que fizerem faltas.

REGRAS OFICIAIS DO SHOUT-OUT

1. Jogador

- a equipe escolhe um jogador para bater o shout-out.

2. Goleiro

- Começa em cima da linha do gol.
- Pode sair do gol assim que o árbitro apitar.

3. Tempo da jogada

- O jogador tem 5 segundos para concluir a jogada após o apito do árbitro.

□ 4. Posição inicial

- O jogador parte do meio de campo, com a bola dominada.

5. O que é permitido

- O jogador pode driblar, fintar e tentar encobrir o goleiro.
- Só é permitido um chute ao gol. Se chutar e errar, a jogada termina.
- Se perder o tempo de 5 segundos: cobrança anulada.
- após o toque na bola o time adversário pode tentar tomar a bola durante os 5 segundos, saindo do meio campo e correndo ate o jogador com a bola.

6. O que invalida a jogada

- Passar dos 5 segundos.
- Tocar a bola mais de uma vez após chutar.
- Fazer falta no goleiro.
- Goleiro sair antes do apito (repetição).

Art. 23º A disputa do terceiro lugar será apenas 01 (um) jogo se prevalecer o empate o jogo seguirá para os pênaltis, sem prorrogação respeitando o mesmo critério do **Artigo 21**.

Art. 24º Na final do campeonato será apenas 01 (um) jogo, se prevalecer o empate o jogo seguira para os pênaltis sem prorrogação respeitando o mesmo critério do **Artigo 21**.

Art. 25º Em caso de utilização de jogador em situação irregular (suspensão, não inscrito, não ter jogado no mínimo 01 (um) jogo da primeira fase, jogador pagando suspensão de cartões), a equipe infratora será considerada perdedora por 1x0 caso tenha vencido ou empatado, sendo neste caso desconsiderado os cartões recebidos os gols ocorridos na partida para efeito de classificação.

Paragrafo Único: Caso a equipe infratora seja a perdedora, se manterá o resultado original da partida.

Art. 26º A equipe que desejar contestar quaisquer resultados deve entrar em recurso junto a Diretoria de Esporte, no prazo de 48 horas

de dias úteis e pagar uma taxa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) caso uma equipe pague a taxa e seu time vença o recurso a equipe perdedora terá que ressarcir o valor em 48 horas , caso isso não ocorra a equipe não participara dos próximos campeonatos municipais do ano de 2026.

Art. 27º As equipes poderá inscrever jogador até a primeira rodada do campeonato.

Art. 28 As partidas terão duração de 50 (cinquenta) minutos, sendo divididas em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos.

Paragrafo Único: Cada equipe terá direito a uma parada técnica de 1 minuto por tempo de jogo, se o jogo parar por motivo de falta ou algo do tipo que tomar tempo , o relógio pode ser parado e voltar a contar quando seguir o jogo, ou ,ser tempo direto se o jogo não tiver muitas paradas. Ficara a critério do árbitro da partida.

Art. 29º É válido gol direto em cobrança de escanteio.

Art. 30º Não existe a figura do impedimento na partida.

Art. 31 A barreira terá a distância de 05 (cinco) passos, o árbitro só irá parar o cronômetro quando o jogo for interrompido por mais de trinta segundos.

Art. 32 O número de substituição é livre, inclusive a do goleiro.

Art. 33º O jogador que cometer falta passível de advertência receberá cartão amarelo.

§ 2º O cartão vermelho faz com que o atleta seja punido com a expulsão do jogo, a equipe não poderá colocar outro atleta.

Art. 34º O cartão amarelo será cumulativo durante a competição.

Paragrafo Único: Ao acumula 02 (dois) cartões amarelos o atleta deverá cumprir suspensão automática de 01 (um) jogo.

Art. 35º O cartão vermelho eliminará o cartão amarelo, que o jogador tenha recebido aquela partida ao receber o cartão vermelho, o jogador zera os cartões amarelos acumulados e sofrerá suspensão automática de 01 (um) jogo.

Art. 36 No final das fases de grupo os cartões amarelo irão zerar , menos o cartão vermelho que se manterá a expulsão do atleta para o próximo jogo.

Parágrafo Único: Se o atleta tomar o cartão vermelho nas quartas de final este atleta irá pagar suspensão no jogo da semifinal e na semi final ficara fora da final.

Art. 37 Em caso de agressão física ou verbal, entre jogadores e com o árbitro, ou com torcidas, o árbitro deverá fazer a anotação na súmula do jogo, e a punição aos atletas envolvidos será decidida pela comissão do campeonato.

Paragrafo Único: E se for comprovada agressão física, o jogador envolvido será expulso do campeonato e sofrerá uma punição de até 02 (dois) anos, sem poder disputar qualquer Campeonato Municipal.

Inciso: Agressão física com árbitros ou com alguém da comissão organizadora 02 (dois) anos.

Inciso: Agressão verbal com árbitros ou com torcidas de 03 (três) a 06 (seis) jogos de suspensão de acordo com a gravidade da situação.

Inciso: Agressão física entre jogadores de 03 (três) a 06 (seis) partidas de suspensão.

Inciso: Confusão generalizadas 01 (um) ano de suspensão para todos os jogadores envolvidos.

Art. 38º Fica criada uma comissão julgadora do campeonato de futebol Society, composta de 03 (tres) membros, que será nomeado pelo diretor de esporte.

Art. 39º Todo o julgamento será realizado com base neste regulamento e demais legislação aplicável, todas e quaisquer decisões, tais como: equipes que entrar em recurso, agressão verbal ao árbitro e outros será avaliada e decidida pelos membros da comissão, através de voto. Podendo usar como base no julgamento vídeos e testemunha.

Art. 40º O Campeonato Municipal de Futebol Society de Teixeiraópolis terá a seguinte premiação:

- a) Primeiro Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
b) Segundo Lugar: R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais);
c) Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 41º Os casos omissos e pendentes de interpretação no presente regulamento serão resolvidos pela comissão, podendo ser ouvido o Departamento Jurídico do Município.

Art. 42º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, 26 de Agosto 2025.

FILIPE CLEBER DA SILVA

Diretor de Esporte do Município de Teixeiraópolis/RO

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:5C887CCE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 009/ PMT/SEMOSP/2025. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1150/SEMOSP/2024

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CNPJ: 84.727.601/0001-90

Parte 2: AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 28.883.191/0001-04

O Objeto: Contratação de empresa especializada Execução Serviços de Recapeamento Asfáltico em TSD e Tapa-Buraco em CBUQ no Município do Theobroma/RO.

Prazo: Fica prorrogado o Prazo do contrato deste Termo aditivo por mais **30 (Trinta) dias**, considerando que o respectivo contrato esteve paralisado por um período e a data para retomada de serviços se deu no dia 05/08/2025 sendo assim o **dia 05/08/2025 como data inicial e 04/09/2025 como término da vigência**. Consubstanciado na solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP e com devido amparo legal no Art 111 da Lei nº 14.133/21.

Theobroma/RO, 28 de Agosto de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Jheniffer Kariny de Oliveira Silva

Código Identificador:FC728B2B

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO THEOBROMA/RO, 27 DE AGOSTO DE 2025.
CONVOCAÇÃO 02 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE
DE ALFABETIZAÇÃO EDITAL Nº04/SEMED/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, através da Comissão nomeada pela Portaria Nº 101/SEMED/2025 no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº 04/SEMED/2025, conforme segue em anexo I, de acordo com a publicação do resultado final realizada no dia 30/06/2025.

Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas de Assistente de Alfabetização voluntários, que irão atender as escolas no Programa Tempo de Aprender e Programa Municipal de Alfabetização. Os mesmos deverão se apresentar nas Escolas, na qual realizou a sua inscrição, no prazo de posse de 03 dias uteis a contar da data desta publicação, munidos dos documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTOS:

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física CPF;

Comprovante de escolaridade;

Certidão negativa eleitoral e criminal; e

e). Atestado médico de aptidão a prestação de serviço.

Theobroma, 27 de agosto de 2025.

FRANCIELI DE CASTRO SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

EMEIEF JOSILEI DA SILVA NASCIMENTO EXTENSÃO				
Ordem	Nome do Candidato (a)	CPF	Data de Nascimento	Nota
02	RONALDO WELINGTON CARDOSO	033*****41	18/06/1998	8,0

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:07B2504A

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº
05/SEMED/PMT/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Theobroma/RO torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 05/SEMED/PMT/2025, destinado à seleção de Formador(a) Municipal do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Candidato aprovado:		
ELIAS BASTOS CAMPOS	Classificação: 1º lugar	APROVADO(A)

O resultado será encaminhado à Coordenação do Pro-LEEI/UNIR, conforme previsto em edital.

Theobroma/RO, 28 de agosto de 2025.

FRANCIELI DE CASTRO SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:CE305634

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 346 - 28.08.2025 - NOMEIA. COMISSÃO.
FISCALIZAÇÃO. OBRAS. HORAS MÁQUINAS

DECRETO N. 346/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços de Horas Máquinas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. Considerando o memorando n. 105/2025 (ID.231627), contido no processo n. 982/2025 e autorização do Chefe do poder Executivo (ID.231632).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços de Horas Máquinas, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: LEONEL TEIXEIRA, CPF n. ***0293252**. Matricula: 58371;

II – Secretário: MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF n. ***634.002** Matricula: 58362;

III – Membro: ANTÔNIO PEREIRA NETO, CPF n. ***284.892** Matricula: 58431

Art. 2º Fica revogado o **Decreto n. 024 de 20 de janeiro de 2025**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza

Código Identificador:AA870F5A

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 347 - 28.08.2025 - CONCEDE. LICENÇA PRÊMIO. IVONETE APARECIDA DE SOUZA

DECRETO N. 347/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Concede Licença Prêmio, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com remuneração integral, a servidora efetiva Sra. IVONETE APARECIDA DE SOUZA, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 776/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora **IVONETE APARECIDA DE SOUZA** matrícula n. 7242, investida no cargo de **ASSISTENTE DA SAÚDE II – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a **utilização de 30 (trinta) dias referentes à 1ª (primeira) Licença Prêmio**.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **03 de novembro de 2025 a 03 de dezembro de 2025**.

Art. 2º A 1ª **Licença Prêmio**, de que trata o caput do artigo anterior, informa-se que o período aquisitivo correspondente é de **15 de junho de 2015 a 13 de junho de 2020**.

Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 03 de novembro de 2025**

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:

Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza

Código Identificador:2F0DC6F9

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 348 - 28.08.2025 - REGULAMENTA O USO, ESTABELECE NORMAS E RESPONSABILIDADES AOS ACS PARA UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS - REVOGA DECRETO N. 110-2021

DECRETO N. 348/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Regulamenta o uso, estabelece normas e responsabilidades aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para utilização de Motocicletas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de regulamentar o uso, estabelecer normas e definir responsabilidades aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) quanto à utilização das motocicletas adquiridas pelo Fundo Municipal de Saúde, destinadas exclusivamente ao deslocamento no desempenho de suas funções, tais como cadastramento, visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e demais atividades inerentes ao cargo;

Considerando que, após o redimensionamento das áreas de abrangência, todos os ACS passaram a atender um número expressivo de famílias, tanto na área urbana quanto, principalmente, na rural, percorrendo, em alguns casos, distância superior a 50 km (ida e volta); **Considerando** o teor do Ofício nº 208/2025/FMS, encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, no qual solicita a **revogação do Decreto n. 110/2021** e solicita novo Decreto visando a regulamentação do uso das motocicletas pelos ACS, com a finalidade de que os veículos permaneçam sob a guarda pessoal e responsabilidade de cada agente, para uso exclusivo a serviço deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso, estabelecidas as normas e atribuídas as responsabilidades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a utilização das motocicletas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente no desempenho das funções próprias do cargo, conforme segue:

O ACS deverá possuir, no mínimo, **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “A”** válida, devendo apresentar cópia para anexação ao Termo de Responsabilidade Individual;

O ACS compromete-se a utilizar a motocicleta exclusivamente para atividades relacionadas à função, sendo vedado qualquer uso particular. Em caso de denúncia de uso indevido, será aplicada advertência formal e, em caso de reincidência, instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidades; O Fundo Municipal de Saúde será responsável pelo abastecimento das motocicletas, cabendo ao ACS a guarda e utilização adequada do cartão de abastecimento, respondendo por sua perda, mau uso ou abastecimento fora das orientações estabelecidas;

A manutenção preventiva e corretiva, revisões de garantia, troca de óleo, peças e pneus serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde; É expressamente proibido ao ACS transportar passageiros (“dar carona”);

O ACS responderá por quaisquer multas aplicadas em razão de infrações cometidas durante a condução do veículo;

O ACS será responsável pelo pagamento de indenizações decorrentes de danos causados a terceiros, quando for considerado culpado em acidente;

O ACS que residir na área urbana do Município de Urupá, deverá guardar a motocicleta na garagem designada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Coordenador da Atenção Primária à Saúde (APS). Já o ACS residente na área rural ficará responsável pela guarda do veículo em período integral, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo mantê-lo em local seguro, como garagem ou no interior da residência;

Durante períodos de férias ou licenças, a motocicleta deverá ser devolvida e guardada na garagem da Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento que comprove a entrega;

É proibida a utilização da motocicleta nos finais de semana e feriados, salvo quando o ACS for formalmente convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para prestação de serviços;

É obrigatório o uso de capacete e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como capas, luvas, óculos e botas ou sapatos apropriados, inclusive em condições adversas como chuva ou poeira;

– Em caso de roubo ou furto, o ACS deverá registrar imediatamente Boletim de Ocorrência Policial e comunicar o fato aos superiores e ao Departamento de Patrimônio;

O ACS deverá observar e respeitar os prazos para revisões e manutenções, comunicando previamente ao Fundo Municipal de Saúde a necessidade de execução dos serviços;

O ACS poderá optar por não aceitar a motocicleta e os termos de uso, ficando, nesse caso, o Fundo Municipal de Saúde isento de qualquer responsabilidade;

É proibido utilizar a motocicleta para fins pessoais, tais como deslocamento a mercados, hospitais (exceto em serviço), lojas, motéis, farmácias, casas de shows, campos de futebol, igrejas, balneários ou similares;

É proibido permitir que terceiros conduzam a motocicleta;

É proibido trafegar com a motocicleta fora dos limites do Município;

É proibido conduzir a motocicleta sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas;

– É proibido estacionar a motocicleta em local que possa comprometer a imagem da instituição;

Aplicam-se, nos casos de má utilização do bem público, as disposições da Lei Federal nº 8.429/1992, incluindo sanções como perda do cargo e ressarcimento ao erário;

O ACS deverá conduzir a motocicleta com segurança e eficiência, observando rigorosamente a legislação e as normas de trânsito vigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica **Revogado o Decreto n. 110 de 15 de abril de 2021.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Johnatan Silva de Sousa

Código Identificador:82C0FDBE

PROCURADORIA JURIDICA

EXTRATO CONTRATO N. 063/2025 - DOSIMETRIA. RADIACÃO IONIZANTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 063/2025

PROCESSO N. 369/2025 - SEMSAU

DISPENSA ELETRÔNICA N. 003/2025

EMPENHO N. 1068/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrita no CNPJ n. 21.817.418/0001-66 com sede Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000, Município de Urupá/RO, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante a Sra. Maristela Madaleno da Silva, inscrita na matrícula n. 58140, com interveniência do Gabinete do Prefeito, representado pelo Prefeito **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**.

CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ n. 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa n. 118, Edifício Michalski Térreo, CEP: 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS, representada legal, **Sr. ALWIN WILHELM ELBERN**.

OBJETO: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente.

DO VALOR: A CONTRATANTE receberá mensalmente 4 dosímetros, 3 usuários(s) e 1 padrão. Em decorrência da prestação de

serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE.

Dosímetros de Tórax: Despesa de Expedição:

R\$ 32,00 x 4 Dosímetros x 12 meses CORTESIA DA PRO-RAD

= R\$ = R\$ 1.536,00

Perfil Área do Cliente: Perfil básico = R\$ 0,00

Valor do contrato: Condições de Pagamento: 1 Parcela de R\$ 1.536,00.

DOS RECURSOS: As despesas necessárias para execução da obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Projeto Atividade 02.02.005. 10.302.0009.2052 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Desdobramento n. 9999 e reduzido n. 40, nos termos da nota de empenho n. 1068/2025.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e execução serão igual pelo tempo de 12 meses, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Urupá/RO, 28 de agosto de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

Publicado por:

Claudiney Quirino de Souza

Código Identificador:587C94FC

PROCURADORIA JURIDICA

EXTRATO. 3º ADITIVO PRAZOS. CONTRATO N. 032/2025

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO N. 032/2024 – SEMINFRA

“3º ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZOS DO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA E A EMPRESA - J C F RIBEIRO ENGENHARIA”.

O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. **63.787.097/0001-44**, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o Sr. **EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o Sr. **LEONEL TEIXEIRA** e de outro lado a empresa – **J. C. F. RIBEIRO ENGENHARIA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. **21.765.570/0001-42**, com sede na Rua Venezuela n. 2405, 1º Piso, Sala B, Bairro Embratel, em Porto Velho – RO, CEP: 76.820-810, neste ato representada pela Sra. **JENNIFER COSMO FRANCA RIBEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básico que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 3º aditivo de prazos do Contrato n. 032/2024, com o objeto de contratação de empresa especializada para execução de estrutura para posterior recebimento de usina fotovoltaica, no município de Urupá – RO, conforme solicitado pela Secretaria e autorizado pelo Gestor, ID. 225277 e 228522.

II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de execução e entrega do objeto contratual será aditivado em 120 (cento e vinte) dias, **sendo o novo prazo de execução e entrega dos serviços até o dia 03 de outubro de 2025**, com eficácia a partir de 05 de junho de 2025.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: o prazo de vigência contratual será aditivado 150 (cento e cinquenta) dias, sendo o novo prazo de vigência até o dia 31 de março de 2026.

IV – DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA QUARTA: Ficam asseguradas todas as cláusulas constantes do Contrato n. 032/2024, firmado em 11 de junho de 2024, exceto as cláusulas alteradas por este instrumento. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo de aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que surtam um só efeito.

Urupá/RO, 28 de agosto de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:671CD279

PROCURADORIA JURIDICA

PORTARIA N. 155 - 28.08.2025 - NOMEAR. NATÁLIA COELHO VIEIRA - ASSESSORIA ESPECIAL III - GABINETE

PORTARIA N. 155/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Nomear o Sr. NATÁLIA COELHO VIEIRA, para exercer cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL III, REF. 09, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1134/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.^a NATÁLIA COELHO VIEIRA, CPF n. ***800.222***, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL III REF. 09, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeito a partir do dia 01 de setembro de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:0AFFFF60

PROCURADORIA JURIDICA

PORTARIA N. 156 - 28.08.2025 - EXONERAR. RENAN SILVA DE MELO - ANALISTA DE REDE HARDWARE E TREINAMENTO - REVOGA PORTARIA N. 199-2024

PORTARIA N. 156/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Exonerar o Sr. RENAN SILVA DE MELO, de exercer o cargo em comissão de ANALISTA DE REDE DE HARDWARE – SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, REF. 24”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1198/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **RENAN SILVA DE MELO**, RG: **533** SESDEC/RO, CPF N. ***.703.942-**, do cargo em comissão **INTERINO** de **ANALISTA DE REDE DE HARDWARE – SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO**, REF. 24, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de setembro de 2025.**

Art. 3º Fica **revogada** a portaria n. 199 de 20 de setembro de 2024.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:7022020A

PROCURADORIA JURIDICA

PORTARIA N. 157 - 28.08.2025 - NOMEAR. RENAN SILVA DE MELO - SUPORTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS HARDWARE E SOFTWARE - SEMAP

PORTARIA N. 157/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“NOMEAR o Sr. RENAN SILVA DE MELO, para exercer o cargo em comissão SUPORTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS HARDWARE E SOFTWARE, FG/REF. 20”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1198/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **RENAN SILVA DE MELO**, RG: **533** SESDEC/RO, CPF N. ***.703.942-**, para exercer cargo em comissão de **SUPORTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS HARDWARE E SOFTWARE**, FG/REF. 20, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de setembro de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:1C4C40AC

PROCURADORIA JURIDICA

PORTARIA N. 158 - 28.08.2025 - EXONERAR. ADILSON CAETANO DA SILVA - ANALISTA DE REDE HARDWARE SUPORTE E TREINAMENTO - REVOGA PORTARIA N. 049-2023

PORTARIA N. 158/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Exonerar o Sr. ADILSON CAETANO DA SILVA, de exercer o cargo em comissão de ANALISTA DE REDE HARDWARE SUPORTE E TREINAMENTO FG/REF. 24”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela

Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 109/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **ADILSON CAETANO DA SILVA**, matrícula n. 6637, do cargo em comissão de **ANALISTA DE REDE HARDWARE SUPORTE E TREINAMENTO FG/REF. 24**, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de setembro de 2025.**

Art. 3º Fica **revogada** a portaria n. 049 de 13 de janeiro de 2023.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Johnatan Silva de Sousa

Código Identificador:99544F8F

PROCURADORIA JURIDICA

PORTARIA N. 159- 28.08.2025 - EXONERAR. JUMAR ANDRADE DA SILVA - ASSESSORIA ESPECIAL III- CDS 09 - REVOGA PORTARIA N. 141-2023

PORTARIA N. 159/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Exonerar o Sr. JUMAR ANDRADE DA SILVA, de exercer o cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL III CDS/REF. 09”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 245/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **JUMAR ANDRADE DA SILVA**, inscrito no CPF n. ***.451.702- ***, do cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL III CDS/REF. 09**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de setembro de 2025.**

Art. 3º Fica **revogada** a portaria n. 141 de 19 de janeiro de 2023.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Johnatan Silva de Sousa

Código Identificador:FD35B190

PROCURADORIA JURIDICA

PORTARIA N. 160 - 28.08.2025 - NOMEAR. JUMAR ANDRADE DA SILVA - GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REF. 10

PORTARIA N. 160/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“NOMEAR o Sr. JUMAR ANDRADE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FG/REF. 10”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 245/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JUMAR ANDRADE DA SILVA**, inscrito no CPF n. ***.451.702- ***, para exercer cargo em comissão de **GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FG/REF. 10**, vinculado à Seminfra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de setembro de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Johnatan Silva de Sousa

Código Identificador:BE5CC4AD

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 10.663

DECRETO Nº 10.663 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão de Bens Patrimoniais Móveis Inservíveis do Município de Vale do Paraíso/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações e suas alterações, os bens móveis inservíveis de propriedade do Município, que se encontram em diferentes estados de conservação antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas , medida esta de relevante interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência e lisura do procedimento das etapas do leilão de bens inservíveis;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 224, de 11/08/2025..

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** do Leilão Público de Bens Patrimoniais Móveis Inservíveis pertencentes ao Município de Vale do Paraíso/RO, composta pelos seguintes servidores:

Weslean Dalfior de Souza -**Presidente**

Mylene Sena Ponath -**Secretária**

Zelinda Pereira Alves da Silva -**Membro**

Aiub Barbosa -**Membro**

Fábio Barbosa do Nascimento -**Membro**

Marilena Machado de Souza da Cunha -**Membro**

Fagner Vieira da Silva -**Membro**

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Leilão de Bens Inservíveis será responsável por acompanhar todas as etapas do procedimento do leilão até a efetivação das alienações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9938, de 31/10/2024.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:E554B3C0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS MARIA GORETE****HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS****Férias Adquiridas**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora MARIA GORETE LIMA, contratada no cargo de PROFESSOR NS 25h, matrícula nº 1044-1 (período aquisitivo 2019/2020) e matrícula nº 1044-2 (período aquisitivo 2020/2021), para gozo no período de **29 de setembro de 2025 a 28 de outubro de 2025**.

Vale do Paraíso - RO, 28 de agosto de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AC805C9B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-
1018/2025****HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-1018/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 010/2025

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD**
Fornecedor Vencedor: **EMPRESA JORNALÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA CNPJ nº 84.748.656/0001-87**.

Objeto: Contratação de empresa jornalística com tiragem diária e abrangência de circulação local, regional e estadual para divulgação da publicidade legal de atos oficiais do Município de Vale do Paraíso/RO. Valor Adjudicado: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Considerando:

O Parecer Jurídico Final exarado nos autos, que atestou a regularidade da instrução processual, a legalidade dos atos praticados e a inexistência de óbices jurídicos à homologação;

O Parecer do Controle Interno, que opinou pelo cumprimento do parecer jurídico e o encaminhamento para ratificação e homologação;

O disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 71, inciso IV, bem como o Decreto Municipal nº 9.089/2023;

HOMOLOGO a Dispensa **Eletrônica nº 010/2025** Processo Administrativo nº 1-1018/2025, adjudicando o objeto à empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 84.748.656/0001-87**, pelo valor global de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, e autorizo a formalização do respectivo contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente processo.

Determino, ainda, que sejam observadas todas as exigências legais pertinentes à execução contratual, em especial quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, à fiscalização pela área demandante e ao cumprimento das normas aplicáveis às contratações públicas.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7DAFAE44

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2461****LEI Nº 2461 DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 810 DE 5 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I e II da Lei nº 810 de 5 de abril de 2012 passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a complementar o valor do salário base dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal cujo valor do salário base seja inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:FB811669

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 92/2025 PROCESSO 2-
646/2024****RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 92/2025**

Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: MARCILIO DE SOUZA LIMA - MEI

Data da Celebração: 27 de agosto de 2025

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 100/2024 por mais 6 (seis) meses, a contar do término do prazo originalmente estipulado.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 27 de agosto de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:958B3A2E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 96/2025 PROCESSO:1-
1029/2024****RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 96/2025**

Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2024

Processo: 1-1029/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

Contratada: VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data da Celebração: 27 de agosto de 2025

Objeto: Fica acrescido o valor de R\$ 27.489,48 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) ao

Contrato nº 110/2024 , referente ao Processo Administrativo nº 1-1029/2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente:Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte Turismo - SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 28 de Agosto de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:F8354354

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32

PROCESSO N.º 134/2025/CISAN Central/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Aos dias 20 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (20/08/2025), o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, nesse Município de Ariquemes/RO e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão designado pela Portaria Nº 026/CISAN Central/RO, de 10 de março de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e higiene para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**

Licitante - PINHEIRO'S COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA

CNPJ – 07.345.999/0001-50

Endereço – RUA GETULIO VARGAS, nº 2337, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO

Município – PORTO VELHO Estado – RONDÔNIA CEP – 76804-089

Fone/Fax – 69 – 99391-3344 E-mail – licitação.pinheiroscomércio@gmail.com

Nome do (a) Representante Legal – GEORGE CARLOS PINHEIRO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº

***.107.632-**, RG sob o nº ***.473 SSP/RO

1.2. PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	DESENTUPIDOR DE PIA, com bocal de borracha e cabo polietileno, comprimento aproximado de 30cm.	Unidade	SHANGRILÁ	02	R\$ 5,00	R\$ 10,00
15	ESPONJA PARA LIMPEZA, em poliuretano e fibra sintética com bactericida e um lado abrasivo, tam. Médio aproximado de 110x75x20mm, com variação de +/- 2mm.	Unidade	JEITOSA	84	R\$ 0,69	R\$ 57,96
35	SABÃO EM PÓ, de 1ª qualidade, embalagem de no mínimo 500 6gramas, acondicionado em caixa de papelão, composição: tensoativo aniónico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvante, branqueador óptico, corante, enzimas, agente anti redepositante, agente amaciante, perfume e água. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. O produto deverá conter tensoativo biodegradável. Deverá constar no rótulo do produto: dados de identificação do fabricante, composição, instruções de uso, número de telefone grátis 0800 para sac.	Pacote	TIXAN	460	R\$ 10,80	R\$ 4.968,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.035,96

2. CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público.

3. CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador dedespesas do órgão requisitante.

4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:

4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN CENTRAL – RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.

4.1.3. Os serviços dispostos na planilha 1.2 deverão ser executados nos endereços constantes no item 4.1 e seus subitens.

4.1.4. No caso de ocorrências de motivo de força maior (**devidamente comprovada**), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN CENTRAL/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início dos serviços contratados.

4.1.5. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.

4.1.6. Os objetos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.

4.1.7. Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

4.2. Condições de Recebimento:

4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.

4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:

4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias contínuos.

4.2.4. Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias contínuos.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com este Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.

4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos/serviços em conformidade com as especificações descritas no item 2.1 deste Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.2.10. O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.

4.2.11. As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.

4.2.12. O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).

4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**

4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.2.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.2.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3. Local de Utilização:

4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Consumo ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

6. CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.

7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).

7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão de falência e ou concordata.

7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.

7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.

7.16. Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.

7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.20.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada

7.21. Do Faturamento

7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.

CNPJ: 10.914.290/0001-32

Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.

7.21.1.1. No corpo da nota deverá conter:

· Descrição do material;

· Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;

· Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

7.21.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

8. CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.

Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Ficha: 008, 021.

9. CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.2.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2.3. Dar causa a inexecução total do contrato.

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato

9.2.9. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo, ente ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

9.2.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.12;

9.2.14. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;

b) Tumultuar a sessão pública da licitação;

c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;

h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;

i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;

j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

9.2.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.

a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dias contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento;

b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

9.2.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.2.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.18. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.2.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.2.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.2.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2.Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 10.3.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 10.4.O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:
- 10.4.1.For liberado;
- 10.4.2.Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 10.4.3.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 10.4.4.Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2;
- 10.4.5.Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 10.5.A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 10.5.1.Pelo decurso do prazo de vigência;
- 10.5.2.Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 10.5.3.Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 10.5.4.Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- 10.6.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1.Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
- 11.2.A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- 11.3.A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.
- 11.4.A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.
- 11.5.Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
- 11.6.Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
- 11.7.Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
- 11.8.Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.
- 11.9.Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1.Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.3.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.4.Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.5.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.6.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.6.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.6.2.Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 12.7.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.8.Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

12.9.A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12.10.Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

12.11.Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1.As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

13.2.Autorizada a aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

14. CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1.Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1.Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo;

14.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.3.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4.O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

14.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;

e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT;

15.3. Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.4. Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

15.5. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.

15.6. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

15.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

15.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.10. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

15.11. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida.

15.12. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

15.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

15.14. A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.

15.15. Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam neste Termo de Referência.

15.16. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

15.17. Levantar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis.

15.18. Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.

15.19. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

15.20. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

16. CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Administração obriga-se a:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;

16.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

16.1.7. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada;

16.1.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;

16.1.9. Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto;

16.1.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados;

16.1.11. Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

16.1.12. Rejeitar no todo ou em parte, equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

16.1.13. Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos;

16.1.14. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável;

17. CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

17.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;

c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc;

f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata;

18. CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

19. CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.

19.2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

19.3. Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

19.4. Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.

19.5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

19.6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

19.8. A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.

19.9. Somente poderão ser utilizados produtos que:

19.9.1. Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

19.9.2. Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

19.9.3. Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

19.9.4. Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

19.9.5. Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

19.9.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

20. CLÁUSULA XX - DA GARANTIA

20.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

20.2. No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

20.3. Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

21. CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

22.1. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:

22.1.1. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;

22.1.2. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;

22.1.3. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;

22.1.4. Troca periódica ou validação de senha pessoal;

22.1.5. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;

22.1.6. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada;

23. CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

24. CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços;

24.2. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.

24.3. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

25. CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

26. CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

26.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

27. CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 006/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 134/2025/CISAN**.

27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 006/2025/CISAN**, pelo Presidente.

28. CLÁUSULA XXVIII - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia (CISAN Central/RO)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Presidente CISAN Central / RO

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

Pinheiro's Comercio De Produtos Para Limpeza LTDA

CNPJ – 07.345.999/0001-50

GEORGE CARLOS PINHEIRO DA SILVA

Representante Legal

RG nº ***.473 SSP/RO CPF nº ***.107.632-**

TESTEMUNHAS

NOME – GABRIEL SILVA ROMÃO

RG – ***8109** SSP/SP

CPF – ***.105.012-**

NOME – CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO

RG – *.387.*** SSP/RO

CPF – ***.690.592-**

Publicado por:

Thaís Aparecida Soeiro Moreira

Código Identificador:477768FF

DIRETORIA ADMINISTRATIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32

PROCESSO Nº. 134/2025/CISAN Central/RO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Aos dias 20 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (20/08/2025), o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesse Município de Ariquemes/RO e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão designado pela Portaria Nº 026/CISAN Central/RO, de 10 de março de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e higiene para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**

Licitante - JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ – 13.287.059/0001-54

Endereço – AVENIDA JAMARI, nº 2349, SETOR 01

Município – ARIQUEMES Estado – RONDÔNIA CEP – 76870-163

Fone/Fax – 69 – 3536-0318 E-mail – licite.empreendimentos@gmail.com

Nome do (a) Representante Legal – CELIA REGINA DEINA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.500.379-**, RG sob o nº *.143.***-2 SSP/PR.

1.2. PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, cremoso ou álcool gel, em aço inox com reservatório (incluso) mínimo de 500mL e máximo de 900mL apropriado para fixação na parede.	Unidade	URBAN	09	R\$ 58,90	R\$ 530,10
42	SUPORTE PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO, de até 400 metros de comprimento e 10 cm de largura, adequado para banheiro público. Reforçado com trava, fabricado em aço carbono, com acabamento em pintura texturizada epóxi branca com chave para abertura, apropriado para fixação em paredes.	Unidade	PREMISSE	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.280,10

2. CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público.

3. CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:

4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN CENTRAL – RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.

4.1.3. Os serviços dispostos na planilha 1.2 deverão ser executados nos endereços constantes no item 4.1 e seus subitens.

4.1.4. No caso de ocorrências de motivo de força maior (**devidamente comprovada**), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN CENTRAL/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início dos serviços contratados.

4.1.5. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.

4.1.6. Os objetos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.

4.1.7. Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

4.2. Condições de Recebimento:

4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.

4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:

4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias contínuos.

4.2.4. Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias contínuos.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com este Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.

4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos/serviços em conformidade com as especificações descritas no item 2.1 deste Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.2.10. O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.

4.2.11. As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.

4.2.12. O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).

4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**

4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.2.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.2.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3. Local de Utilização:

4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Consumo ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

6. CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.

7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).

7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:

· Certificado de Regularidade do FGTS.

• Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).

- Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão de falência e ou concordata.

7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.

7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.

7.16. Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.

7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-lhe como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.20.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada

7.21. Do Faturamento

7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.

CNPJ: 10.914.290/0001-32

Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.

7.21.1.1. No corpo da nota deverá conter:

- Descrição do material;
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
- Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

7.21.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

8. CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.

Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Ficha: 008, 021.

9. CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.2.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2.3. Dar causa a inexecução total do contrato.

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato.

9.2.9. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo, ente outros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.

9.2.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.12;

9.2.14. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;

b) Tumultuar a sessão pública da licitação;

c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;

h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;

i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;

j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

9.2.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.

a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento;

b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

9.2.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.2.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.18. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.2.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.2.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.2.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

10.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:

10.4.1. For liberado;

10.4.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2;

10.4.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.5.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.5.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

10.5.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

10.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.

11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.

11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.6.2. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

12.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.8. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

12.9. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12.10. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

12.11. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

13.2. Autorizada a aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

14. CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo;

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

14.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
- e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT;

15.3. Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.4. Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

15.5. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.

15.6. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

15.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

15.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.10. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

15.11. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida.

15.12. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

15.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

15.14. A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.

15.15. Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam neste Termo de Referência.

15.16. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

15.17. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis.

15.18. Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.

15.19. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

15.20. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

16. CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Administração obriga-se a:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;

16.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

16.1.7. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada;

16.1.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;

16.1.9. Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto;

16.1.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados;

16.1.11. Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

16.1.12. Rejeitar no todo ou em parte, equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

16.1.13. Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos;

16.1.14. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável;

17. CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

17.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

- a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
- d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc;
- f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata;

18. CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

19. CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.

19.2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

19.3. Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

19.4. Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.

19.5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

19.6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

19.8. A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.

19.9. Somente poderão ser utilizados produtos que:

19.9.1. Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;

19.9.2. Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

19.9.3. Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

19.9.4. Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

19.9.5. Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

19.9.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

20. CLÁUSULA XX - DA GARANTIA

20.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

20.2. No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

20.3. Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

21. CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

22.1. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:

22.1.1. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;

22.1.2. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;

22.1.3. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;

22.1.4. Troca periódica ou validação de senha pessoal;

22.1.5. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;

22.1.6. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada;

23. CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

24. CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços;

24.2. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.

24.3. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

25. CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

26. CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

26.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

27. CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 006/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 134/2025/CISAN**.

27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 006/2025/CISAN**, pelo Presidente.

28. CLÁUSULA XXVIII - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Presidente CISAN Central / RO

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço

Jamari Comercio e Empreendimentos LTDA

CNPJ – 13.287.059/0001-54

CELIA REGINA DEINA REPRESENTANTE LEGAL

RG nº *.143.***-2 SSP/PR

CPF nº 900.500.379-00

TESTEMUNHAS

NOME – GABRIEL SILVA ROMÃO

RG – ***8109** SSP/SP

CPF – ***,105.012-**

NOME – CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO

RG – *.387.*** SSP/RO

CPF – ***,690.592-**

Publicado por:
Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Código Identificador:18114DB2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO Nº. 134/2025/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

Aos dias 20 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (20/08/2025), o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, nesse Município de Ariquemes/RO e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão designado pela Portaria Nº 026/CISAN Central/RO, de 10 de março de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e higiene para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**

Licitante - JVC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA CNPJ – 31.512.534/0001-20

Endereço – RUA TIBURCIO OLIVEIRA, Nº 441, BAIRRO NOVO MUNDO Município – GRAVATAI Estado – RIO GRANDE DO SUL CEP – 94060-600

Fone/Fax – 051 – 99576-5576 E-mail – jvc.engenharia@yahoo.com

Nome do (a) Representante Legal – JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.484.070-**, RG sob o nº ***1559*** SSP/RS.

1.2. PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
25	LUVA, o par, material de borracha, em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, com revestimento em algodão, anatômica, cano médio, tamanho G, cor amarela.	PAR	MEDIX LUVA MULTIUSO SLIM CA. 44541/46977	30	R\$ 2,70	R\$ 81,00
26	LUVA, o par, material em borracha, em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, com revestimento em algodão, anatômica, cano médio, tamanho M, cor amarela.	PAR	MEDIX LUVA MULTIUSO SLIM CA. 44541/46977	84	R\$ 2,70	R\$ 226,80
VALOR TOTAL						R\$ 307,80

2. CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público.

3. CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:

4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN CENTRAL – RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.

4.1.3. Os serviços dispostos na planilha 1.2 deverão ser executados nos endereços constantes no item 4.1 e seus subitens.

4.1.4. No caso de ocorrências de motivo de força maior (**devidamente comprovada**), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN CENTRAL/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início dos serviços contratados.

4.1.5. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.

4.1.6. Os objetos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.

4.1.7. Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

4.2. Condições de Recebimento:

4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.

4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:

4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias contínuos.

4.2.4. Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias contínuos.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com este Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.

4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos/serviços em conformidade com as especificações descritas no item 2.1 deste Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.2.10. O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.

4.2.11. As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.

4.2.12. O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).

4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**

4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.2.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.2.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3. Local de Utilização:

4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Consumo ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

6. CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.

7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).

7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).

- Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão de falência e ou concordata.

7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.

7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.

7.16. Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.

7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-lhe como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.20.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada

7.21. Do Faturamento

7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.

CNPJ: 10.914.290/0001-32

Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.

7.21.1.1. No corpo da nota deverá conter:

- Descrição do material;
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
- Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

7.21.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

8. CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.

Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Ficha: 008, 021.

9. CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.2.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2.3. Dar causa a inexecução total do contrato.

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato

9.2.9. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.

9.2.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.12;

9.2.14. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;

b) Tumultuar a sessão pública da licitação;

c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;

- h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
- j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

9.2.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.

- a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento;
 - b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item;
 - d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- 9.2.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.2.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.18. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.2.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.2.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.2.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

10.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:

10.4.1. For liberado;

10.4.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.4.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.5.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.5.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

10.5.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

10.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.

11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.

11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.6.2. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

12.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.8. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

12.9. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12.10. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

12.11. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

13.2. Autorizada à aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

14. CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo;

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

14.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;

e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT;

15.3. Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.4. Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

15.5. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.

15.6. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

15.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

15.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.10. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

15.11. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida.

15.12. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

15.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

15.14. A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.

15.15. Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam neste Termo de Referência.

15.16. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

15.17. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis.

15.18. Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.

15.19. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

15.20. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

16. CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Administração obriga-se a:

- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- 16.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 16.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;
- 16.1.7. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada;
- 16.1.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;
- 16.1.9. Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto;
- 16.1.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados;
- 16.1.11. Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 16.1.12. Rejeitar no todo ou em parte, equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 16.1.13. Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos;
- 16.1.14. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável;

17. CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

- 17.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
- a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
 - b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;
 - c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
 - d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
 - e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc;
 - f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata;

18. CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 18.1. É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

19. CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 19.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
- 19.2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 19.3. Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 19.4. Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
- 19.5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
- 19.6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 19.7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 19.8. A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
- 19.9. Somente poderão ser utilizados produtos que:
- 19.9.1. Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
 - 19.9.2. Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
 - 19.9.3. Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

19.9.4. Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

19.9.5. Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

19.9.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

20. CLÁUSULA XX - DA GARANTIA

20.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

20.2. No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

20.3. Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

21. CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

22.1. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:

22.1.1. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;

22.1.2. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;

22.1.3. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;

22.1.4. Troca periódica ou validação de senha pessoal;

22.1.5. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;

22.1.6. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada;

23. CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

24. CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços;

24.2. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.

24.3. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

25. CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

26. CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

26.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

27. CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 006/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 134/2025/CISAN**.

27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 006/2025/CISAN**, pelo Presidente.

28. CLÁUSULA XXVIII - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia (CISAN Central/RO)
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central / RO

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

JVC Engenharia E Servicos LTDA
CNPJ – 31.512.534/0001-20
JAN VINÍCIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO
Representante Legal
RG nº ***15598** SSP/RS
CPF nº ***.484.070-**

TESTEMUNHAS

NOME – GABRIEL SILVA ROMÃO
RG – ***8109** SSP/SP
CPF – ***.105.012-**

NOME – CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO
RG – *.387.***0 SSP/RO
CPF – ***.690.592-**

Publicado por:
Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Código Identificador:DE016125

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.415, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO FLUXO DE PROCESSO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS URBANOS, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DESTES, BEM COMO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E MO

DECRETO Nº 21.415, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO FLUXO DE PROCESSO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS URBANOS, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DESTES, BEM COMO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E MODELOS DE DOCUMENTOS EM CADA ETAPA DO PROCESSO.

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o fluxo individualizado em várias secretarias ocasiona morosidade na tramitação e conclusão da aprovação final do empreendimento.

Considerando que a normatização trará transparência e agilidade aos procedimentos, facilitando a comunicação entre Prefeitura e empreendedores e evitando repetição de etapas de análises.

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para acompanhamento e fiscalização da implantação de loteamentos/condomínios, ainda inexistente no âmbito municipal.

Considerando Processo Administrativo 8-11609/2024

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos ficam unificados para licenciamento ambiental prévio e consulta prévia urbanística, devendo ser requerido na Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA a qual desenvolverá o fluxo até aprovação prévia, conforme anexo I.

Art. 2º A documentação necessária nesta etapa prévia será unificada, sendo constante a relação no anexo II.

Art. 3º Para etapa de aprovação definitiva do loteamento, os processos seguirão o fluxo definido no anexo III.

Art. 4º Ao processo de licenciamento ambiental será dada continuidade no mesmo processo vigente da etapa preliminar, devendo requerer a licença ambiental de instalação e quando concluído a implantação do loteamento, deverá ser requerido a emissão da licença ambiental de operação, no qual a relação de documentos para cada licença segue no anexo IV.

Art. 5º O processo de aprovação definitiva do loteamento será requerido junto a SEMPOG/DIPUR, cuja relação de documentos está definida no anexo V.

Art. 6º Para o acompanhamento e fiscalização da implantação do loteamento, seguirão o fluxo definido no Anexo VI.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de setembro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I - Fluxo do Processo de Loteamentos - Etapa de licença ambiental prévia / consulta prévia urbanística

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE
SEMA	Peticionamento do empreendedor na SEMA com abertura do processo eletrônico e juntada de todos os documentos constantes no Anexo II. Fazer análise no que tange aos aspectos ambientais, vistoria em campo e emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Alteração de concepção do layout do loteamento devem ser priorizadas nesta etapa. Tramitar o processo para a Comissão de loteamentos	15 DIAS ÚTEIS
COMISSÃO DE LOTEAMENTOS	Redigir despacho solicitando parecer dos seguintes departamentos: DIPUR / NUCEX / SEMUST	3 DIAS ÚTEIS
DIPUR	Fazer análise no que tange aos aspectos de zoneamento, documentação de lotes e outros aspectos pertinentes. Emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Alteração de concepção do layout do loteamento devem ser priorizadas nesta etapa.	10 DIAS ÚTEIS
NUCEX	Fazer análise no que tange aos aspectos de percentuais de áreas, de tamanhos mínimos de lotes, de compatibilidade e localização de áreas institucionais/verdes para receber equipamentos públicos e outros aspectos pertinentes. Emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Alteração de concepção do layout do loteamento devem ser priorizadas nesta etapa.	
SEMUST	Fazer análise no que tange aos aspectos preliminares de trânsito, de mobilidade, de continuidade de vias/avenidas e outros aspectos pertinentes. Emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Alteração de concepção do layout do loteamento devem ser priorizadas nesta etapa.	
COMISSÃO DE LOTEAMENTOS	Reunir todos os despachos/pareceres, caso haja pendências, emitir um parecer único designado ao empreendedor. Caso não haja pendências ou caso as pendências forem sanadas, emitir parecer favorável e tramitar o processo para o Conselho das Cidades.	10 DIAS ÚTEIS
CONSELHO DAS CIDADES	Com base na documentação da análise prévia apresentada (Anexo II), fazer análise do empreendimento, prioritariamente quanto aos aspectos de concepção do layout do loteamento. Emitir parecer aprovando e tramitar o processo para a Comissão de Loteamentos.	30 DIAS CORRIDOS
COMISSÃO DE LOTEAMENTOS	Encaminha para a DIPUR para emissão da consulta previa urbanística;	3 DIAS ÚTEIS
DIPUR	Emissão da consulta prévia urbanística e tramitação para a SEMA para emissão da Licença ambiental prévia	3 DIAS ÚTEIS
SEMA	Emissão da Licença Ambiental Prévia.	3 DIAS ÚTEIS

ANEXO II Relação de documentos para a licença prévia / Consulta prévia urbanística

LICENÇA PRÉVIA LP / CONSULTA PRÉVIA URBANÍSTICA

REQUERIMENTO PADRÃO;
CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (DIPUR)
DOCUMENTOS DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL (Certidão de inteiro teor);
CROQUI DE ACESSO (Com rota descrita da SEMA até o empreendimento e coordenada geográfica do ponto final);
CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (Requerimento de empresário, certificado de micro empreendedor individual, ata da eleição da diretoria, etc);
CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL (RG, CPF ou CNH);
CARTÃO CNPJ (para pessoa jurídica);
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA;
COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PRÉVIA;
PARA EMPRESAS DE ENQUADRAMENTO EPP OU ME: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCER OU AUTODECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.
Planta de situação, com os limites da poligonal da área georreferenciado, contendo os elementos ambientais: corpos hídricos, áreas de preservação permanente, fragmentos florestais urbanos, áreas inundáveis, morros com declividade acima de 45°. Também deverá constar área útil para a implantação do loteamento, linhões e faixas de servidões de estradas.
Arquivo shapefile (com as extensões de dbf., shx., prj., shp., qpj.) contendo a área georreferenciada ou as coordenadas geográficas do polígono da área do empreendimento e os elementos ambientais constantes da planta de situação;
PROJETO URBANÍSTICO SOBREPOSTO A LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO (curvas de nível a cada 1 metro), acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente. Apresentar também o projeto no formato.DWG. A planta deve conter o sistema viário, subdivisão de quadras e lotes, áreas livres de uso público/comum, áreas de equipamentos comunitários, nascentes e/ou cursos d'água e suas Áreas de Preservação Permanente, áreas não edificáveis, servidão, faixas de domínio de rodovias, e quadro de áreas contendo valores absolutos e porcentagens dos itens citados, em relação à área total da gleba;

ANEXO III - Fluxo do Processo para aprovação definitiva de loteamentos

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE
SEMA	Peticionamento do empreendedor na SEMA da licença ambiental de instalação e juntada de todos os documentos constantes no Anexo IV. O peticionamento deverá ser feito no mesmo processo de licença ambiental prévia / consulta prévia urbanística. A SEMA autorizará instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;	90 DIAS (Conforme lei 2124/2017)
DIPUR	Peticionar junto a SEMPOG-DIPUR o processo de aprovação definitiva do loteamento com juntada de todos os documentos constantes no Anexo V. Fazer análise quanto ao zoneamento, documentação apresentada e outros itens pertinentes. Emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Tramitar o processo para a SEMPOG/NUCEX	10 DIAS ÚTEIS
NUCEX	Fazer análise das peças técnicas de engenharia e outros aspectos pertinentes. Emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Tramitar o processo para a SEMUST/Trânsito	20 DIAS ÚTEIS
SEMUST	Fazer análise das peças técnicas/estudos referente a trânsito, de mobilidade, de continuidade de vias/avenidas e outros aspectos pertinentes. Emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Tramitar o processo para a Comissão de Loteamentos	10 DIAS ÚTEIS
COMISSÃO DE LOTEAMENTOS	Reunir todos os despachos/pareceres, caso haja pendências, emitir um parecer único designado ao empreendedor. Caso não haja pendências ou caso as pendências forem sanadas, emitir parecer favorável e redigir o termo de aprovação para assinatura do chefe do poder executivo.	10 DIAS ÚTEIS

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

1. REQUERIMENTO PADRÃO;
2. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL PCA (Quando o empreendimento for abaixo de 40 mil m²).
3. P/ EMPREENDIMENTOS ACIMA DE 40 MIL M²:
 - EIA ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL,
 - RIVI: RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART (Da elaboração, execução e acompanhamento do PCA ou EIA e RIVI, registrado por profissional ou equipe compatível com a atividade e com a área ambiental)
5. LAUDO HIDROGEOLÓGICO com respectiva ART. Este estudo deverá conter indicação dos pontos de sondagem realizados para a determinação do nível do lençol freático local, plotado em mapa com as respectivas coordenadas geográficas e deve ser apresentado relatório fotográfico da sondagem executada. Este laudo deverá ser conclusivo quanto à viabilidade ambiental para implantação do empreendimento naquele local sondado;
6. ESTUDO GEOTÉCNICO com respectiva ART, que ateste a estabilidade e a segurança do terreno, descrevendo os possíveis riscos e as medidas mitigadoras que possibilitem a ocupação da área, observando as diretrizes das Normas ABNT;
7. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, informando se a área está sujeita em qualquer tempo a alagamento e/ou inundação. Em caso positivo de inundação deverá ser apresentada informação referente à cota máxima da mesma, de preferência fornecida por órgão oficial;
8. PROJETO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, indicando rede de distribuição, elevatórias e linhas de recalque, com memorial descritivo e de cálculo, com a respectiva ART, com carimbo e assinatura de aprovação pela prestadora de serviço público de Abastecimento de Água;
9. PROJETO DO SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE REDE DE ESGOTO, estações elevatórias (se for o caso) e estação de tratamento de esgoto (se for o caso), com memorial descritivo e de cálculo com a respectiva ART, com carimbo e assinatura de aprovação prestadora de serviço público de esgotamento sanitário; Se houver lançamento de esgoto em corpo hídrico, apresentar estudo de autodepuração do corpo receptor e outorga dos recursos hídricos.
10. PROJETO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL da área do empreendimento, indicando pavimentação, galerias, coletores, sarjetas, lançamento final, dispositivos dissipadores de energia e dispositivos de retenção e infiltração, dentre outros elementos relevantes, com memorial descritivo e de cálculo com a respectiva ART e com a aprovação pela prefeitura;
11. PROJETO PAISAGÍSTICO contendo tratamento paisagístico das áreas verdes e Plano de Arborização Viária;
12. No caso de condomínios, APRESENTAR PROJETO DE ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS de acordo com a política municipal de coleta seletiva, localizado na área interna do conjunto residencial, edificado em alvenaria devidamente fechado e revestido com material lavável e impermeável, com frente para via pública oficial, com a respectiva ART.
13. QUANDO HOUVER FRAGMENTO FLORESTAL URBANO, apresentar documentação conforme check list de supressão de fragmento florestal urbano.
14. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA (Terraplanagem, rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, rede de esgoto, drenagem de águas pluviais, urbanístico, pavimentação asfáltica, e demais infraestruturas);
15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE emitida pela prestadora de serviço público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para atendimento, e sustentabilidade do empreendimento, quanto à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água ou solução técnica proposta pelo Responsável Técnico;
16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE emitida pela prestadora de serviço público de Esgotamento Sanitário para atendimento, e sustentabilidade do empreendimento, quanto à operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário ou solução técnica proposta pelo Responsável Técnico;
17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE emitida pela prestadora de serviço público de Energia Elétrica para atendimento ao empreendimento;
18. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (Quando for o caso);
19. ANUÊNCIA DO IPHAN INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL;
20. PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO;
21. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO;

Obs.: Os relatórios de monitoramento serão semestrais (com assinatura e ART de profissional da área ambiental) e exigidos nesta fase do empreendimento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

1. REQUERIMENTO PADRÃO;
2. TERMO DE APROVAÇÃO DAS OBRAS E RECEBIMENTO PELA PREFEITURA;
3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE CONCLUSÃO DAS INSTALAÇÕES;
4. PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO;
5. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO;

Obs.: Será emitido apenas uma única vez a Licença de operação do loteamento, depois não será necessário renovação.

REGULARIZAÇÃO: LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO LP, LI E LO

1. Para dar entrada com a regularização do empreendimento, fazer juntada de todos os documentos relacionados na LP, LI e LO.
2. Requerimento padrão pode ser no mesmo documento, assinalando as três licenças;
3. Publicação pode ser uma só, descrevendo as três licenças.

RENOVAÇÃO DE LP:

1. REQUERIMENTO PADRÃO;
2. PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LP;
3. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LP;
4. DOCUMENTOS DO CHECK LIST INICIAL QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DEVEM SER PROTOCOLADOS NOVAMENTE (Documentos constitutivos da empresa, do representante legal, layout, documento da propriedade, entre outros);

RENOVAÇÃO DE LI:

1. REQUERIMENTO PADRÃO;
2. PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LI;
3. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LI;
4. DOCUMENTOS DO CHECK LIST INICIAL QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DEVEM SER PROTOCOLADOS NOVAMENTE

OBS.: Os Relatórios de Monitoramento Ambiental RMA devem ser protocolados tempestivamente no prazo indicado no escopo da licença (com assinatura e ART de profissional da área ambiental), sendo este um item obrigatório para renovação da licença (art. 11 da Lei 2.349/2019).

ANEXO V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DEFINITIVA DE LOTEAMENTOS / CONDOMÍNIOS

A aprovação do projeto e o licenciamento da construção deverão ser obtidos mediante requerimento devidamente instruído contendo anexa a seguinte documentação:

- 1.Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
- 2.Contrato social e sua última alteração;
- 3.Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto a Receita Federal;
- 4.Documentos pessoais do proprietário ou representante legal pela empresa (RG, CPF, certidão de nascimento/casamento, comprovante de endereço com no máximo 90 dias de sua expedição);
- 5.Certidão estadual e federal de nada consta de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais, auditoria militar e juizados especiais;
- 6.Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 7.Certidão negativa de protestos;
- 8.Certidão negativa de tributos federais;
- 9.Certidão negativa de tributos estaduais;
- 10.Certidão negativa de débitos municipais;
- 11.Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;
- 12.Título de propriedade do imóvel (certidão de inteiro teor atualizada);
- 13.Certidão vintenária do imóvel;
- 14.Licença ambiental de instalação;
- 15.Termo de aprovação de consulta prévia urbanística;
- 16.Minuta do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão;
- 17.Orçamento e cronograma físico financeiro de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo loteador dentro dos prazos previstos em legislação federal;
- 18.Caução para garantia de infraestrutura do loteamento;
- 19.Anotação de responsabilidade técnica pelos projetos, execução e orçamento;
- 20.Termo de Responsabilidade do empreendedor e Termo de Responsabilidade dos profissionais técnicos sobre as obras de infraestrutura exigidas, por período de 05 (cinco) anos, conforme Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e Lei nº 6.766/79.
- 21.Carta de aprovação de projeto de água e esgotamento sanitário expedido pela concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 22.Carta de aprovação de projeto elétrico expedido pela concessionária de serviços públicos de distribuição de energia;
- 23.Relatório de impacto de vizinhança - RIV;
- 24.Relatório de impacto de trânsito - RIT;
- 25.Projetode implantaçãourbanística;
- 26.Projeto do sistema viário;
- 27.Projeto de sinalização de trânsitovertical e horizontal;
- 28.Planta e memorial descritivo das quadras e lotescom as respectivas coordenadas geográficas;
- 29.Projeto de levantamento planialtimétrico;
- 30.Projeto de terraplanagem e pavimentação;
- 31.Projeto de drenagem pluvial;
- 32.Projeto de rede de distribuição de energia elétricae iluminaçãopública;
- 33.Projeto de sistema derede deabastecimento de água;
- 34.Projeto de sistema de esgotamento sanitário;
- 35.Projeto de arborização;
- 36.Memorial descritivo sucinto de caracterização do loteamento;

Observação: Todos os projetos apresentados em arquivo eletrônico deverão estar assinados pelo proprietário/representante legal, e pelo autor do projeto e responsável técnico pela execução. A critério da administração pública poderão ser exigidos outras documentações pertinentes ao processo de parcelamento do solo urbano.

ANEXO VI - Fluxo do Processo para Acompanhamento e Fiscalização da implantação do loteamento

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE
EMPREENDEDOR	Peticionar no processo de aprovação definitiva, comunicado de início de obras e requerimento de acompanhamento com o devido cronograma das obras.	(20 dias de antecedência ao início da obra)
SEMPOG/GABINETE/PGM	Definição da equipe de fiscalização, com nomeação em portaria.	10 DIAS CORRIDOS
SEMPOG	Criar unidade no sistema para recebimento e acompanhamento do processo.	5 DIAS CORRIDOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	Comissão de fiscalização realizar vistoria para o ateste de início das obras.	5 dias após apontado no comunicado
EMPREENDEDOR	Apresentar relatório mensal de execução dos serviços e etapas de obras, com as devidas comprovações de qualidade (ensaios, medições, etc). Deverá apresentar comprovação de procedência, especificações e garantias dos insumos utilizados na obra, podendo a fiscalização rejeitar materiais que não atendam as especificações aprovadas em projeto e/ou não atendam as normas técnicas.	Mensal
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	Deverão ser aferidos o cumprimento do cronograma de obras, com emissão de relatório e notificação pela comissão, no caso de atraso.	Trimestral
EMPREENDEDOR	Quando do início de comercialização dos lotes o empreendedor deverá comunicar a prefeitura, com a apresentação do registro em cartório.	-
EMPREENDEDOR	Comunicar o término das obras, para que a comissão faça a vistoria final e emita o termo de recebimento provisório.	Término das obras
EMPREENDEDOR	Requerer no processo de licenciamento ambiental da SEMA, a licença ambiental de operação.	-
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	Vistoria final e emissão do termo de recebimento provisório ou emissão de relatório com pendências a serem sanadas, notificando em prazo a ser definido pela comissão conforme tipo de correção a ser executada.	20 dias corridos
SEMA	Emissão da licença ambiental de operação	90 dias (Conforme lei 2124/2017)
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	Após 90 dias, sem que haja nenhum vício construtivo aparente, será emitido o termo de recebimento definitivo. Caso haja vício construtivo aparente, será notificado o empreendedor a realizar as correções em prazo a ser definido pela comissão conforme tipo de correção a ser executada.	10 dias corridos
DIPUR	A liberação de caução poderá ser proporcional a porcentagem de execução das instalações concluídas, limitando-se a 75% do total, no qual 25% ficará condicionada ao termo de recebimento definitivo, devendo o empreendedor requerer a DIPUR.	30 dias

Documento assinado eletronicamente (CD) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 23/09/2024 às 10:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2656633e** o código verificador**81C6D51A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	11/09/2024 10:14
2	GLAUCO RODRIGO KOZERSKI	***.164.992-**	13/09/2024 10:48
3	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	13/09/2024 10:59
4	VILMAR FERREIRA	***.035.626-**	13/09/2024 11:16
5	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	13/09/2024 11:54
6	RODRIGO PEREZ PEDROTI	***.292.762-**	13/09/2024 12:20
7	ELIZETE GONCALVES DE LIMA	***.588.772-**	13/09/2024 12:46
8	KENNEDY DE JESUS DAMASCENO	***.877.752-**	13/09/2024 13:45
9	BEATRIZ JUVENCIO PEREIRA	***.576.902-**	30/09/2024 08:35

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:EB08A71B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22801/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 306.700,00 (TREZENTOS E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS) EM FAVOR DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMGOV, SEMTEC, SEMOSP E SEMAIC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1º, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-19967/2025-Memorando 1113 de 26/08/2025 (ID 3417564),Memorando 474 de 27/08/2025 (ID 3421293),Memorando 403 de 22/08/2025 (ID 3411983) e Memorando 497 de 21/08/2025 (ID 3410745), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R\$ 306.700,00 (trezentos e seis mil e setecentos reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor das Secretarias Municipais: SEMGOV, SEMTEC, SEMOSP e SEMAIC, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV				
Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	1135	02.01.04.122.0002.2004	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	96.000,00
SUPLEMENTAR	1136	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
SUPLEMENTAR	1137	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	9.000,00
ANULAÇÃO	1075	02.01.04.122.0002.2004	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-110.000,00
Fonte: 2.501-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMGOV				110.000,00
TOTAL ANULAÇÃO-SEMGOV				- 110.000,00
Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTEC				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	803	02.14.27.122.0026.2800	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1.500,00
SUPLEMENTAR	811	02.14.27.122.0026.2800	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00
ANULAÇÃO	819	02.14.27.122.0026.2800	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-3.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMTEC				3.000,00
TOTAL ANULAÇÃO-SEMTEC				- 3.000,00
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	708	02.12.04.122.0038.2650	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.700,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2651-CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE CEMITÉRIOS				
ANULAÇÃO	713	02.12.04.122.0038.2651	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-33.700,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMOSP				33.700,00
TOTAL ANULAÇÃO-SEMOSP				- 33.700,00
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	746	02.13.04.122.0024.2700	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00

ANULAÇÃO	756	02.13.04.122.0024.2700	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-160.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2707-PROPRIEDADE PRODUTIVA				
SUPLEMENTAR	768	02.13.20.605.0013.2707	3.3.90.39.00-OUTORS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	150.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMAIC				160.000,00
TOTAL ANULAÇÃO-SEMAIC				- 160.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				306.700,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				- 306.700,00

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação das próprias unidades orçamentárias, visando reforço da dotação relacionada à folha de pessoal de agosto/2025, diárias, aquisição de grade agrícola e manutenção de frota.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3ºPublique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2025 às 14:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:78A8BC61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 176, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.228/2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto, no Orçamento Municipal vigenteCrédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de**R\$ 495.944,94 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**,conforme especificação abaixo:

I Dotações a criar:

a)		
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
242	Assistência à Pessoa com Deficiência	
0011	Comunidade Solidária	
2058	Atividades Socioassistencial a Pessoas Com Deficiência	
1.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
731 - 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	412.000,00
b)		
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
242	Assistência à Pessoa com Deficiência	
0011	Comunidade Solidária	
2058	Atividades Socioassistencial a Pessoas Com Deficiência	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
732 - 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	83.944,94

Art. 2ºPara cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)
AG:4002-9 C/C: 19.267-8 Banco do Brasil S/A
Convênio:662/2024/PGE-SEAS
FR:1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Valor:R\$ 412.000,00

b)
FR:1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:R\$ 83.944,94

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:078205C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS À CIPA 2025/2026

A Comissão Eleitoral da CIPA dos Servidores Municipal de Campo Novo de Rondônia, responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, conforme Norma Regulamentadora – NR n 05, divulga o Resultado da votação dos servidores candidatos à eleição dos membros da CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio referente à gestão do ano de 2025/2026, de acordo com a Legislação vigente da Norma Regulamentadora NR – 5, aprovada pela Portaria SSST n.º 08, de 23 de Fevereiro de 1999 e atualizada Portaria MTP n.º422, 07 de Outubro de 2021.
CANDIDATOS ELEITOS À CIPA 2025/2026 – SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDONIA.

Posição	Candidato	Cargo	Sede de Exercício	Votos	Porcentagem
1	Deonice Alupp Alves	Auciliar de Enfermagem	Unidade Básica de Saúde Pacaás Novos	67	36,0%
2	Sabrina da Silva Teixeira	Encarregado de Setor	Unidade Básica de Saúde Vila União	46	24,7%
3	Fatima de Souza do Norte	Assistente Social	Semusa- Secretária Municipal de Saúde	36	19,4%
4	Aline Priscila da Silva Cardoso	Assessora de Programas e Projetos Especiais	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	33	17,7%
5	Elaine Cristina dos Santos	Chefe de Divisão	Unidade Básica de Saúde Paccas Novos	4	2,2%

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral – CIPA 2025/2026

Campo Novo de Rondônia, 27 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Thaina Gomes Bento
Código Identificador:FACA1223

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.152 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 62.031,73 (sessenta e dois mil, trinta e um reais e setenta e três centavos) no orçamento vigente da Secretaria Municipal Serviços Públicos - SEMUSP.”

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.682 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 62.031,73 (sessenta e dois mil, trinta e um reais e setenta e três centavos) por meio de Transferência no orçamento vigente da Secretaria Municipal Serviços Públicos - SEMUSP a partir de anulação parcial das dotações da mesma secretária com finalidade de aquisição de materiais para iluminação pública. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI						
12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
04.122.0140.2047	Gestão administrativa da SEMUSP	98	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	1.500.0000.0000	62.031,73	
04.122.0140.2047	Gestão administrativa da SEMUSP	95	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.0000		62.031,73
SUB-TOTAL						62.031,73	62.031,73
TOTAL						62.031,73(sessenta e dois mil, trinta e um reais e setenta e três centavos)	

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.
Art. 3º -O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições contrárias.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:B575AE00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN
Contratada: Prime Consultoria E Assessoria Empresarial LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Processo Administrativo Principal nº: 0000508.02.01-2024
Processo Administrativo Filhote nº: 0001251-11.23.01-2025
Pregão Eletrônico nº: 015/2024
Ata de Registro de Preço nº: 017/2024
Contrato nº: 085/2025/PGM/PMCJ

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (gasolina), através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento, visando atender exclusivamente o setor de Arrecadação e Tributos da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item da ARP	Quant.	UND.	Descrição	Valor Total Estimado R\$	Taxa de Administ. (%)	Valor da Taxa (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	MÊS	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender a Secretaria Geral da Prefeitura de Candeias do Jamari/RO, por um período de 12 (doze) meses	R\$ 39.150,00	-1,62%	R\$ 634,23	R\$ 38.515,77
TOTAL						R\$ 39.150,00	

Dotação Orçamentária:

Ficha: 156
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.36.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- SEMFIN
Função/Sub-Função: 04.123 -Administração Financeira
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
D.R.:1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil cento e cinquenta reais).

Fiscalização: Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN

Candeias do Jamari/RO, 11 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal De Finanças - SEMFIN
Contratante
MARISSON PIRES DOURADO
CPF: 987.135.822-91
Secretário Municipal

Prime Consultoria E Assessoria Empresarial LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Contratada
RENATA NUNES FERREIRA
CPF: 371.237.288-40
Representante Legal

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:4DC65BF8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/ 2025 - A

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2025 - A
PROCESSO N.º 0001622.02.01-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025

Aos 25 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 1781, nesta cidade de Candeias do Jamari - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 8781 de 29 de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 026/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO.**

Fornecedor: **R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA**

CNPJ: **59.565.097/0001-22**

Representante: **RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA**

Telefone: **(69) 9330-8162**

Email: **rrcomercio.eleto@gmail.com**

Endereço: **AVENIDA CONSTITUICAO N° : 790, Guajará-Mirim, Rondônia, 76850-000**

Item:1	Quantidade:132,00	Unidade:UNIDADE	Marca:FRISOKAR	Modelo:CONVENCIONAL	Preço Unitário:R\$ 499,99	Valor Total:R\$65.998,68
Descrição: Cadeira secretária: Informações técnicas Encosto: espaldar alto em madeira compensada de 12 mm e espuma injetada anatômica com 45 mm de altura costurada; Base: giratória tipo back-system com regulagem de inclinação no encosto e regulagem a gás da altura do assento; Braços: tipo T retilíneos com regulagem de altura e apoio em PU; Base: aranha em nylon. Capacidade de peso: até 130 kg. Couro sintético, 47P x 47L x 40A centímetros						
Total: R\$ 65.998,68						

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

SEMOB – Secretaria Municipal de Obras

SETES – Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária

SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMAGRIC – Secretaria Municipal de Agricultura

SEMFIM – Secretaria Municipal de Finanças

GABINETE – Gabinete do Prefeito

SEMASFT – Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho

SML – Superintendência Municipal de Licitações

SEMG – Secretaria Municipal Geral

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
 - b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata. 6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do Jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.4 - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

I - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

II - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

III - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

IV - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.4.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.4.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.. 8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso. 8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa: 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNIIPAL DE OBRAS, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 026/2025 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0001622.02.01-2025/SEMG.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 026/2025/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Órgão Gerenciador
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municipal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da Arom.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:
R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA -
59.565.097/0001-22

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:F163A4B7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/ 2025 - B

SUPERNTÊNDECIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2025
PROCESSO N.º 0001979.05.01-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025

Aos 25 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 1781, nesta cidade de Candeias do jamari - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 8781 de 29 de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO.

Fornecedor:TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 39.800.314/0001-04
Representante: THAIS CAROLINE PAZINATO SANTOS
Telefone:(44) 99986-0567
Email:tec pazcomercial@gmail.com
Endereço: RUA PIONEIRO ANTONIO BERNARDES Nº : 588, Maringá, Paraná

Item:3	Quantidade:101,00	Unidade:UNIDADE	Marca:VEGEL AIOF4EM	Modelo:VEGEL AIOF4EM	Preço Unitário:R\$ 820,00	Valor Total:R\$82.820,00
Descrição:Arquivo de Aço: com 4 Gavetas - Cinza- Arquivo com 4 gavetas, confeccionado em chapa de aço 26 (0,45 mm) laminada. Parte superior em chapa 24 (0,60 mm).- Gavetas deslizantes -, Sistema de ventilação com furos para circulação de ar. Fecha-dura cilíndrica tipo Yale com fechamento simultâneo das gavetas- Com-porta 30 a 40 pastas (ou 25 kg) por gaveta - Profundidade do arquivo: 57 cm						
Item:4	Quantidade:85,00	Unidade:UNIDADE	Marca:VIANFLEX TORONTO	Modelo:VIANFLEX TORONTO	Preço Unitário:R\$ 658,00	Valor Total:R\$55.930,00
Descrição:Mesa de escritório em L: produzido Em MDP BP ou EUCAPRINT 15 mm, mais durabilidade e resistência, Acabamento das bordas em ABS e os Pés em aço com pintura EPOXI. Pode ser dos dois lados (Esquerdo ou Direito) Dimensões do produto: Altura: 75 cm, Largura: 136x143 cm, Profundidade: 53 cm, 2 gavetas, Pés: Sim, Pés na Cor Cinza, Material principal: MDP BP 15 mm						
Item:6	Quantidade:99,00	Unidade:UNIDADE	Marca:VEGEL AIA404	Modelo:VEGEL AIA404	Preço Unitário:R\$ 685,00	Valor Total:R\$67.815,00
Descrição:Armário: 2 porta de aço Características Técnicas: Armário de aço montável 2 portas de abrir com reforços internos Abertura de ar em cada porta Sistema de tranca invertida que dispensa a utilização de parafusos Confeccionado em chapa de aço nº 26 Com tratamento antiferrugem pintu-ra eletrotática Totalmente montável, dispensa a utilização de parafusos Pés removíveis em polipropileno com regulagem de desnível de alto impacto na cor preta Capacidade por vão: 20kg (bem distribuídos)Reforço Interno por porta Produto de acordo com as normas NR-18 e NR- 24Puxadores estampados na própria porta no sentido vertical Possui sistema de						

cremalheira para regulagem das prateleiras a cada 50mm 3 prateleira, sendo 01 prateleira fixa para travamento das portas e 2 regu-láveis Fechadura cilíndrica com chaves. TAMANHO 1,660,750,32m						
Item:7	Quantidade: 106,00	Unidade: UNIDADE	Marca: VIANFLEX ISO 3 LUGARES	Modelo: VIANFLEX ISO 3 LUGARES	Preço Unitário: R\$ 345,00	Valor Total: R\$36.570,00
Descrição: Cadeira Iso: em longarina 3 lugares Polipropileno- Cadeiracarbono; Formato anatômico; Peso máximo recomendado: 130 kg por assento. Quantidade de assentos 3, Aço carbono, 76 cm x 1.37 m x 48 cm. tipo longarina com base fixa; Base fixa DUPLA aço carbono; Encosto e assentos em PP; Estrutura em aço						
Item:8	Quantidade: 3,00	Unidade: UNIDADE	Marca: VIANFLEX TORONTO	Modelo: VIANFLEX TORONTO	Preço Unitário: R\$ 3.135,00	Valor Total: R\$9.405,00
Descrição: Estação de trabalho ilha: 4 lugares, Medida: Larg. 2,80 m x Larg. 2,80 m X Alt. 0,74 cm x 0,60 de profundidade, com tampo em MDP de 15mm com acabamento em perfil de PVC, estrutura em aço com tratamento anti ferrugem, pintura pó epóxi e sapatas niveladoras. Possui 4 painéis divisores com 50cm de altura, em MDP de 15mm. Gaveteiro 2 gavetas c/ chave						
Total: R\$ 252.540,00						

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

SEMOB – Secretaria Municipal de Obras

SETES – Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária

SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMAGRIC – Secretaria Municipal de Agricultura

SEMFIM – Secretaria Municipal de Finanças

GABINETE – Gabinete do Prefeito

SEMASFT – Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho

SML – Superintendência Municipal de Licitações

SEMG – Secretaria Municipal Geral

CLÁUSULA III - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata. 6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do Jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.4 - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

I - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

II - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

III - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

IV - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.4.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.4.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.. 8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso. 8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa: 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 026/2025 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0001622.02.01-2025/SEMG.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 026/2025/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

ÓRGÃO GERENCIADOR

GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Lucivaldo Silva da Costa

Gerente da Ata de Registro de Preço

Superintendente Municipal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da Arom.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:

TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ: 39.800.314/0001-04

Publicado por:

Raquel França Gil da Silva

Código Identificador:1E49712E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/ 2025 - C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2025 - C
PROCESSO N.º 0001622.02.01-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025

Aos 25 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 1781, nesta cidade de Candeias do Jamari - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 8781 de 29 de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 026/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO.

Fornecedor: **PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA**

CNPJ: **33.492.887/0001-31**

Representante: **ADEMIR AUGUSTO DEMBRINSKI**

Telefone: **(42) 99946-1725**

Email: **playrio2019@outlook.com**

Endereço: **R VICTOR TYSKI Nº : 40 Rio Azul, Paraná**

Item:5	Quantidade:136,00	Unidade:UNIDADE	Marcas:MA	Modelo:MS-ES	Preço Un:R\$ 350,00	Valor Total:R\$47.600,00
Descrição: Mesa de escritório e escrivaninha: c/ 2 gavetas e produzida em MDP BP ou eucaprint de 15mm que garante mais resistência ao produto, acabamento impecável com bordas em ABS, pés em aço com pintura EPOXI. Gaveta poderá ser montada de ambos os lados. Excelente custo benefício. Logos 120x60cm						
Total: R\$ 47.600,00						

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

SEMOB – Secretaria Municipal de Obras

SETES – Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária

SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMAGRIC – Secretaria Municipal de Agricultura

SEMFIM – Secretaria Municipal de Finanças

GABINETE – Gabinete do Prefeito

SEMASFT – Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho

SML – Superintendência Municipal de Licitações

SEMG – Secretaria Municipal Geral

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata. 6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do Jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.4 - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

I - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

II - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

III - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

IV - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.4.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.4.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.. 8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso. 8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa: 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 026/2025 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0001622.02.01-2025/SEMG.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 026/2025/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Órgão Gerenciador

Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Gerente da Ata de Registro de Preço

Superintendente Municipal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da Arom.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA

CNPJ: 33.492.887/0001-31

Publicado por:

Raquel França Gil da Silva

Código Identificador:AF6CF801

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/GAB/2.025 DE 28 DE AGOSTO DE 2.025 “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO COMPONENTE CURRICULAR COMPUTAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTANHEIRAS-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/GAB/2.025 DE 28 DE AGOSTO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO COMPONENTE CURRICULAR COMPUTAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTANHEIRAS-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, as competências gerais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que contemplam o uso das tecnologias digitais e o desenvolvimento do pensamento computacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento à condicionalidade do **VAAR – Valor Aluno Ano Resultado**, que requer a inclusão do Componente Curricular Computação no currículo ainda no exercício de 2025;

CONSIDERANDO, a autonomia municipal para organizar, adaptar e complementar o currículo escolar, respeitando as diretrizes nacionais e estaduais, conforme a legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, a partir do ano letivo de 2025, o Componente Curricular Computação na matriz curricular das etapas da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Castanheiras-RO.

Art. 2º - O Componente Curricular Computação terá carga horária mínima de 1 (uma) aula semanal por turma, podendo ser ampliada conforme a organização pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Castanheiras-RO.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para implementação deste componente curricular:

I - Orientação na adequação de documentos escolares;

II - Promover formação continuada para os docentes que atuarão no ensino de Computação;

III - Adquirir e disponibilizar materiais, recursos pedagógicos e tecnológicos indispensáveis para a efetiva implementação.

Art. 4º - A implantação do Componente Curricular Computação na Educação Infantil e nos 1º ao 3º, anos do Ensino Fundamental I será realizada de forma gradativa, priorizando atividades de introdução e familiarização com recursos tecnológicos, conforme a disponibilidade de infraestrutura e formação docente.

Art. 5º - A inclusão do Componente Curricular Computação no currículo da Rede Municipal de Ensino atenderá às condicionalidades do VAAR, assegurando ao Município o acesso aos recursos previstos na Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 6º - Os objetivos, conteúdos, metodologias e formas de avaliação do Componente Curricular Computação constam no Anexo Único deste Decreto e passam a integrar a Proposta Curricular Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Castanheiras/RO, 28 de agosto de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

ANEXO ÚNICO – DECRETO 087/GAB/2025

Conteúdos, objetivos, metodologias e avaliação do Componente Curricular Computação

Vigência: a partir de 1º de agosto de 2025

Objetivos Gerais

Desenvolver o **pensamento computacional** e a capacidade de resolução de problemas.

Incentivar o uso **ético, criativo e seguro** das tecnologias digitais.

Integrar conhecimentos de **programação, lógica, robótica e cidadania digital** ao currículo escolar.

Estimular a **criatividade, colaboração e autonomia** dos estudantes.

Organização por Etapa de Ensino

Etapa/Ano	Objetivos Específicos	Conteúdos Principais	Metodologias	Avaliação
Educação Infantil (Pré I e Pré II)	Familiarizar a criança com recursos tecnológicos; estimular coordenação motora e percepção visual; promover interação lúdica com tecnologia.	Jogos educativos digitais; uso básico de computadores/tablets; coordenação motora fina com mouse/tela; noções de segurança (não compartilhar dados).	Atividades lúdicas mediadas pelo professor; uso de softwares simples; rodas de conversa sobre segurança digital.	Observação contínua; registro em portfólio; participação nas atividades.
1º ao 3º ano EF I	Introduzir conceitos de lógica e sequências; desenvolver habilidades de digitação; compreender o papel da tecnologia no cotidiano.	Algoritmos simples (sequências de ações); uso de editores de texto e desenho; introdução a jogos de programação visual (ex: Scratch Jr).	Aulas práticas no laboratório; uso de softwares educativos; atividades de resolução de problemas.	Participação; execução das atividades; apresentação de trabalhos.
4º e 5º ano EF I	Avançar na lógica e programação visual; promover o uso consciente das mídias digitais; iniciar conceitos de robótica.	Programação em blocos (Scratch); montagem de kits de robótica educacional; cidadania digital (respeito e segurança online).	Projetos práticos; desafios de programação; atividades colaborativas.	Entrega de projetos; auto avaliação; avaliação de processos e produtos.
6º e 7º ano EF II	Ampliar conhecimentos em programação; compreender noções de redes e internet; criar projetos digitais.	Programação em blocos e introdução a linguagens textuais (Python básico); criação de jogos simples; introdução a eletrônica básica.	Oficinas de programação; resolução de problemas reais; trabalho em equipe.	Avaliação de projetos; participação; desempenho em atividades práticas.
8º e 9º ano EF II	Aplicar programação na resolução de problemas reais; desenvolver protótipos; aprofundar conhecimentos em cidadania digital.	Programação intermediária (Python, HTML/CSS básico); desenvolvimento de aplicativos e páginas web simples; robótica com sensores; ética e legislação digital.	Projetos integradores com outras disciplinas; hackathons escolares; apresentações públicas.	Entrega e apresentação de projetos; participação em atividades coletivas; avaliação de competências.

Metodologia Geral

Uso de **metodologias ativas** (aprendizagem baseada em projetos e problemas).

Integração com outros componentes curriculares (Matemática, Ciências, Língua Portuguesa, Artes).

Aulas práticas em laboratório de informática e espaços maker.

Uso de recursos digitais livres e proprietários, sempre que possível de forma inclusiva.

Avaliação Geral

Formativa e contínua, considerando participação, engajamento, criatividade e aplicação prática dos conteúdos.

Registros em portfólios digitais ou físicos.

Apresentação de projetos ao final de cada ciclo ou semestre.

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:97556A91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH

PREFEITURA DE CHUPINGUAIA DIVULGA RESULTADO FINAL PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2025.

A Prefeitura de Chupinguaia Publica o Resultado final PRELIMINAR referente ao Processo Seletivo Público nº 02/2025 Simplificado de Análises de Títulos, destinado a contratação por tempo determinado de Profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as solicitações realizadas constante no Processo Administrativo nº 1228/2025.

Os interessados deverão acessar o portal de transparência no endereço: <https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao> o as informações encontram-se publicado no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como nos seguintes endereços eletrônicos, www.diariomunicipal.com.br/aromewww.chupinguaia.ro.gov.br/.

CARGO: BIOQUÍMICO

ORDEM	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
1	MARINES OLIMPIO DOS SANTOS	25	APROVADO
2	JANAINI CASTRO DE ALMEIDA	0	DECLASSIFICADO

CARGO: ENFERMEIRO

ORDEM	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
1	SUELEN RODRIGUES DE ASSIS BENTO	65	APROVADO
2	MARIA DE LOURDES NETA DOS SANTOS SALLES	63	CLASSIFICADO
3	DEBORA SANTIAGO MOREIRA	63	CLASSIFICADO
4	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	63	CLASSIFICADO
5	ADRIANA SANTOS MEDEIROS	59	CLASSIFICADO
6	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	57	CLASSIFICADO
7	DEBORA DAMIAO PONTES	57	CLASSIFICADO
8	CRISTINA FERREIRA CEO MATOS	55	CLASSIFICADO
9	MARCIA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS	55	CLASSIFICADO
10	CECILIA PAMELA RAMOS DE MORAIS	55	CLASSIFICADO
11	LAURA BEATRIZ DE ARAUJO GOLTZ	55	CLASSIFICADO
12	AMANDA JHENIFER ALVES DE LIMA SARAIVA	55	CLASSIFICADO
13	DAIANE RAMOS DE SOUZA	51	CLASSIFICADO
14	RISTIANE DA SILVA MORAES	51	CLASSIFICADO
15	IUNAIA FRANÇA DE SOUSA	51	CLASSIFICADO
16	MICHELI CAROLINE COSTA	51	CLASSIFICADO
17	TATIELE ALVES DA SILVA	51	CLASSIFICADO
18	ROBERTA ANDRADE SILVA	49	CLASSIFICADO
19	THAYANE RESCAROLLI SCHNEIDER	47	CLASSIFICADO
20	ANDREIA DE AGUIAR	45	CLASSIFICADO
21	ANTONIETA VILHALVA DA SILVA	45	CLASSIFICADO
22	DIONES SOUZA COSTA	45	CLASSIFICADO
23	CAMILA NUNES RIBEIRO SOUZA	45	CLASSIFICADO
24	JULIANA DE SOUZA RODRIGUES	40	CLASSIFICADO
25	ADEANE SANTOS DE LIMA	38	CLASSIFICADO
26	MARCIA PEREIRA DA FONSECA	37	CLASSIFICADO
27	KEILL EDANIELI MARTINS GONÇALVES BULLERJAHN	37	CLASSIFICADO
28	RAFAELA CRISTINA BANDEIRA MAIA	37	CLASSIFICADO
29	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA	36	CLASSIFICADO
30	MARIA SIMONE DE SA MAGALHAES	35	CLASSIFICADO
31	ADENISE ADEJANE MARQUES MOREIRA	35	CLASSIFICADO
32	LARISSA BERTÃO SANTOS	35	CLASSIFICADO
33	OLINDA FERREIRA CHAGAS DE ANDRADE	30	CLASSIFICADO
34	EUNICE ALVES DE OLIVEIRA	30	CLASSIFICADO
35	NATIELE GONÇALVES NEVES	30	CLASSIFICADO
36	MIRIAM LEMES JORDÃO	30	CLASSIFICADO
37	DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI	25	CLASSIFICADO
38	GREICI KELI RODRIGUES LIMA	25	CLASSIFICADO
39	LARISSA APARECIDA DA SILVA	25	CLASSIFICADO
40	FABIOLA PEDRO PEREIRA	20	CLASSIFICADO
41	VANILSON ALVES DA SILVA	20	CLASSIFICADO
42	MARCIA THAIS MELO ALVES DE LARA	15	CLASSIFICADO
43	ARLA ANDREIA DA ROCHA	10	CLASSIFICADO
44	LUCINEIA DA SILVA TOLEDO	10	CLASSIFICADO
45	JIHANI CAETANO ROMANO	10	CLASSIFICADO
46	BRUNA TAMARA CASAGRANDE	10	CLASSIFICADO
47	BRUNNELLI LEMBRANZI DE LIMA	10	CLASSIFICADO
48	ARIADNE KAROLINE GODOY VARGAS	10	CLASSIFICADO
49	FLAVIANI THOZE DE OLIVEIRA	10	CLASSIFICADO
50	RAFAELA SILVA MORAIS OLIVEIRA	10	CLASSIFICADO
51	EDUARDA CARLA RODRIGUES VIEIRA	10	CLASSIFICADO
52	GREYCIELE VITORIA CUSTODIO MONTEIRO	10	CLASSIFICADO
53	MARIA GRACILENE AGUIAR CARVALHO	5	CLASSIFICADO
54	ELIANE ARCANJO SALMENTO	5	CLASSIFICADO
55	KYHÉV NICOLLY INUMA DA CONCEIÇÃO	0	DECLASSIFICADO
56	LINCOLN VIEIRA DA MOTA	0	DECLASSIFICADO
57	LETICIA MELISSA MAIA MACEDO	0	DECLASSIFICADO
58	NATIELI FRANÇA MIRANDA	0	DECLASSIFICADO
59	RAFAEL GUERINO CONTADINI	0	DECLASSIFICADO

60	RODRIGO GUIMARÃES FORMOSO	0	DECLASSIFICADO
----	---------------------------	---	----------------

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
1	JANETE LERMEN	50	APROVADO
2	SIMONE MARIA DA SILVA	50	APROVADO
3	RENATO JOSE SALLES	50	CLASSIFICADO
4	MAYCON DA SILVA COSTA	50	CLASSIFICADO
5	CAMILA DOS SANTOS SOARES	50	CLASSIFICADO
6	MAXOEL CALIU MELLO DE OLIVEIRA	40	CLASSIFICADO
7	LEANDRO SOUZA COSTA	30	CLASSIFICADO
8	GLAUCIA PAULO DA NASCIMENTO	25	CLASSIFICADO
9	MARIA CHRISTIANE MOREIRA	20	CLASSIFICADO
10	FERNANDA DE SOUZA SILVA	20	CLASSIFICADO
11	MARCILENE BATISTA ALMEIDA CARVALHO	15	CLASSIFICADO
12	RODRIGO GUIMARÃES FORMOSO	15	CLASSIFICADO
13	RAYANE DA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA	15	CLASSIFICADO
14	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ANDRADE	10	CLASSIFICADO
15	LUDMYLLA DA SILVA SANTOS	10	CLASSIFICADO
16	ROBERTO FERREIRA PINTO	5	CLASSIFICADO
17	MARIA HELENA DE MELLO	5	CLASSIFICADO
18	EVERTON PEREIRA DA CONCEIÇÃO	5	CLASSIFICADO
19	NILVA MEURER	5	CLASSIFICADO
20	GILDA DE ANDRADE PINTO	5	CLASSIFICADO
21	IGOR RAFAEL OLIVEIRA LIMA	5	CLASSIFICADO
22	AISLANDIA ALVES DE SOUZA	0	DECLASSIFICADO
23	ANDRÉ DA SILVA CORREIA	0	DECLASSIFICADO
24	CAMILLA DE OLIVEIRA ALMEIDA	0	DECLASSIFICADO
25	CRISTIANA DOS SANTOS MARTINI	0	DECLASSIFICADO
26	ERMESON PEREIRA DE SOUZA	0	DECLASSIFICADO
27	FILIFE SILVA GUMES	0	DECLASSIFICADO
28	FABIANO SENA DOS SANTOS	0	DECLASSIFICADO
29	GEOCASSIA FERMINO SARDINA	0	DECLASSIFICADO
30	HENRIQUE MIRANDA FERNANDES GADELHA	0	DECLASSIFICADO
31	JESSICA DOS SANTOS COELHO SOUZA GUMES	0	DECLASSIFICADO
32	JONATHAN PEREIRA ROCHA	0	DECLASSIFICADO
33	LUCIANA OLIVEIRA SANTIAGO	0	DECLASSIFICADO
34	MAURIZA BATISTA REIS	0	DECLASSIFICADO
35	MIKAELA NAYANE KRAEMER	0	DECLASSIFICADO
36	MAIKE RODRIGUES DOS SANTOS	0	DECLASSIFICADO
37	NAYARA SILVA FERREIRA	0	DECLASSIFICADO
38	RUAN DA ROSA BUZAN	0	DECLASSIFICADO
39	SIRLENE MARCELO DE OLIVEIRA	0	DECLASSIFICADO
40	TAIANE DA SILVA ROECKER	0	DECLASSIFICADO
41	WAGNER ALEXANDRE OLIVEIRA VALENCIO	0	DECLASSIFICADO
42	ADRIANA AGUIAR LEMOS PANIAGO	0	DECLASSIFICADO
43	DAVI ABELARDO GUEDES TURATTO	0	DECLASSIFICADO
44	MARILDA DUARTE FERREIRA	0	DECLASSIFICADO
45	ROSIA NE LIMA SANTOS	0	DECLASSIFICADO

CARGO: MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

ORDEM	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
1	SIDNEY DOS SANTOS SILVA	75	APROVADO
2	GETÚLIO BEDINE DE OLIVEIRA	75	APROVADO
3	WILLIAM GOMES ROECKER	72	APROVADO
4	JEAN ROBSON RODRIGUES FRANCO	70	APROVADO
5	SERGIO SIMÃO LERMEN	70	APROVADO
6	VANDERLAN FERNANDES DE SOUZA	70	APROVADO
7	EDEMAR BRANDT	65	APROVADO
8	VIVALDO LUCAS DE ALMEIDA MENDES	65	APROVADO
9	LUCIANO VIEIRA RABASCO	60	APROVADO
10	ELIVERTON BRANDT	60	CLASSIFICADO
11	EMERSON VENTURA DA SILVA	56	CLASSIFICADO
12	ELIZEU FRANCISCO DA SILVA	55	CLASSIFICADO
13	RUAN BARROS RODRIGUES	20	CLASSIFICADO
14	RUBENS RODRIGUES DA SILVA	-	DECLASSIFICADO
15	VITÓRIO GUERRA	-	DECLASSIFICADO
16	RODRIGO NERES DOS SANTOS	-	DECLASSIFICADO
17	GILBERTO MIRANDA DAS VIRGENS	-	DECLASSIFICADO
18	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	-	DECLASSIFICADO
19	SIDNEI SOMAVILA	-	DECLASSIFICADO
20	CLOVIS JOAQUIM GONÇALVES	-	DECLASSIFICADO
21	EDMAR MARTINS DE OLIVEIRA	-	DECLASSIFICADO
22	MARINELSON FRANCISCO DA SILVA	-	DECLASSIFICADO
23	JOSILEI SILVA GOMES	-	DECLASSIFICADO
24	CÍCERO ANTONIO DE ARAUJO MORAES	-	DECLASSIFICADO
25	EZEQUIEL SOUZA DO NASCIMENTO	-	DECLASSIFICADO
26	JOSÉ APARECIDO EUGENIO LIMA	-	DECLASSIFICADO
27	DIJOVAN DA SILVA TORRES	-	DECLASSIFICADO
28	OSNI LEMES DA SILVA	-	DECLASSIFICADO
29	JOCIMAR VIEIRA PESSOA	-	DECLASSIFICADO
30	JÉSSICA NAYARA DA ROCHA HOLANDA	-	DECLASSIFICADO
31	VALDEMIR LUIZ PINHEIRO	-	DECLASSIFICADO
32	ADEMIR DA SILVA SOUZA	-	DECLASSIFICADO
33	DANILO RIBEIRO	-	DECLASSIFICADO

34	ELIZEU MARTINS DA SILVA	-	DECLASSIFICADO
----	-------------------------	---	----------------

CARGO: ODONTÓLOGO

ORDEM	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
1	TIAGO DA SILVEIRA BERNARDES	61	APROVADO
2	RONALDO ALVES PEREIRA	20	CLASSIFICADO
3	GUILHERME ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES	10	CLASSIFICADO
4	ORLANDO PEREIRA JUNIOR	6	CLASSIFICADO

CARGO: ODONTÓLOGO ESF

ORDEM	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
1	KENNY KEYLON VIEIRA DA ROCHA	31	APROVADO
2	ISABELLA LUCAS ANADAO	25	CLASSIFICADO
3	ELIZANGELA DE PAULA DIAS	0	DECLASSIFICADO
4	THAIS NATHALIA SOUZA RODRIGUES	0	DECLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICA

ORDEM	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
1	LAILA COSTA DE SOUZA	18	APROVADO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF

ORDEM	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ANA LUCIA GONÇALVES DA SILVA MORIM	56	APROVADO
2	SAMIA CAROLINE SAMPAIO CORDEIRO	54	CLASSIFICADO
3	KARINA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA COSTA	54	CLASSIFICADO
4	ETIENNE MENDES DA SILVA	51	CLASSIFICADO
5	LINDAURA GOMES DA SILVA	50	CLASSIFICADO
6	LUZMAURA APARECIDA MARTINS	40	CLASSIFICADO
7	SUELENE BORGES PEREIRA	40	CLASSIFICADO
8	MARIA SIMONE DE SA MAGALHAES	29	CLASSIFICADO
9	ADRIANA PEREIRA MELO	26	CLASSIFICADO
10	MARLUCE VIEIRA NASCIMENTO	20	CLASSIFICADO
11	SELMA DA SILVA HOLANDA	20	CLASSIFICADO
12	RONALDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR	20	CLASSIFICADO
13	MARIA ANTÔNIA GOMES UCHÔA	15	CLASSIFICADO
14	ROSINEY FERREIRA DOS REIS	14	CLASSIFICADO
15	RAQUEL CASTILHO SCHUASTZ	10	CLASSIFICADO
16	JULIO CESAR PIMENTEL KULBA	10	CLASSIFICADO
17	EDILAYNE MEDINA OLIVEIRA MIRANDA	9	CLASSIFICADO
18	MARIA APARECIDA MOREIRA BARROS FIGUEIREDO	4	CLASSIFICADO
19	ELIENE ZUNACHI SALES	4	CLASSIFICADO
20	LOYSERD LOWRRANE PEREIRA DA SILVA	0	DECLASSIFICADO
21	DAIANE CRISTINA FIOROTI PINTO	0	DECLASSIFICADO
22	MARIA APARECIDA NEVES	0	DECLASSIFICADO
23	ROSIRENE PEREIRA DA SILVA	0	DECLASSIFICADO
24	UANDERSON DIAS DE JESUS	0	DECLASSIFICADO
25	CAMILA DOS SANTOS SOARES	0	DECLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

ORDEM	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
1	JOCELI FATIMA NERES	64	APROVADO
2	EIDI FRANCIELE FIDELIS DE SA	50	APROVADO
3	MAIZA MENDES DOS SANTOS	30	CLASSIFICADO
4	LEDIANA VITOR ALVES	0	DECLASSIFICADO

Chupinguaia – RO, 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:F3419242

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 717, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Constitui a Comissão Especial para Elaboração Plano Municipal de Educação e dá outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Especial para Elaboração Plano Municipal de Educação do Município de Chupinguaia-RO. A mencionada comissão será composta pelos servidores listados a seguir.

NOME	CARGO	MATRICULA
ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR D	204494
INEIDE DA SILVA SOARES	PROFESSOR C	200792

JOELMA DAIANE RIBAS	PROFESSOR D	202943
JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA	PROFESSOR D	204455
LAUDECI CASTILHO	COORD. ADMINISTRATIVO	201171
SILVANO PAULO CUCCHI	MOTORISTA	204253

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:622C5B06

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO:1323/2025
INTERESSADO:SEMAGRI

ASSUNTO:Selecionar projeto para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com o Município de Chupinguaia, para destinação de:

1 - CONVÊNIO Nº 911602/2021

01 (UMA) GRADENIVELADORACOM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:GRADE NIVELADORA 28 DISCOS - 28 X 22 X 4,5 MM. NOVA- **TOMBAMENTO 13584.**

2 - CONVÊNIO Nº CNV/309/SEAGRI/PGE/2023

01 (UM) PERFURADOR DE SOLO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:TRADORIZADO, CONTENDO MÍNIMO DE TRÊS BROCAS, MÍNIMO DE 9,12 E 18 POLEGADAS DE DIÂMETROS, REALIZANDO TRABALHO DE NO MÍNIMO DE 1000MM DE PROFUNDIDADE, COM DIAMETRO MÍNIMO DE 300 A 500MM, ROTACAO DE BROCA MÁXIMO DE 150 RPM REQUERENDO MÍNIMO DE 35 A 50 CV DE POTÊNCIA DO TRATOR, COM PESO MÉDIO VARIANDO NO MÍNIMO DE 150 E MÁXIMO DE 250 KG. GARANTIA DE 1 ANO.- **TOMBAMENTO 13532.**

01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:EQUIVALENTE TECNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR BASCULANTE COM MÍNIMO DE 01 EIXOS E MÍNIMO 4 RODAS (TANDEM), MÍNIMO 6 TONELADAS, CAÇAMBA EM AÇO METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 8M³, PISTÃO HIDRÁULICO. GARANTIA DE 1 ANO- **TOMBAMENTO 13533.**

3 - RECURSO DE EMENDA DE TRANSFERENCIAS ESPECIAIS

01 (UMA) PLANTADEIRA C/ ADUB 5 LINHAS COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:PLANTADEIRA C/ ADUB 5 LINHAS, LARGURA TOTAL 3860MM LARGURA DO CABEALHO 2800MM, PESO 899, POTENCIA REQUERIDA DO TRATOR 75-90 HP, COM VIGA DE CHASSI TUBULAR, DISCOS DUPLOS NO ADUBO E DISCOS DUPLOS NA SEMENTE, DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO POR ROSCA HELICOIDAL, COM RODA COMPACTADORA INDIVIDUAL PARA COBERTURA DA SEMENTE, COM MARCADOR DE LINHA, CAPACIDADE DO DEPOSITO DE SEMENTE 45 LITROS, CAPACIDADE DO DEPOSITO DE ADUBO 60 LITROS ESPACAMENTO ENTRE LINHAS 420MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO 0-120 MMUNID.- **(ESTA PARA PAGAMENTO).**

IMPLEMENTOS USADOS:

1 - RECURSO PRÓPRIO

01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:PULVERIZADOR DE BARRAS CONDOR BC 610 PEC, JACTO 600 LITROS, NOVO, EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACABAMENTO POLIDO DAS SUPERFÍCIES INTERNA E EXTERNA PARA FACILITAR A LIMPEZA, RESISTE A IMPACTOS E CORROSÕES, TAMPA COM ROSCA E TRAVA, FAIXA DE APLICAÇÃO, COM TECNOLOGIA 100% JACTO, FAIXA DE APLICAÇÃO DE 10 METROS, COM BARRAS FÍSICAS DE 2,2 METROS- **TOMBAMENTO 12118.**

2 - EMENDAS PARLAMENTARES

01 (UM) BEBEDOURO INDUSTRIAL COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS DE FRENTE E 01 LATERAL CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS, SERPENTINA EM AÇO INOX, ISOLAMENTO EM ESPUMA RÍGIDA DE POLIURETANO, ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA ATRAVES DE BOIA, TENSÃO 110 WTS.-**TOMBAMENTO 12671.**

3 - CONVÊNIO 193/2018

01 (UM) TRATOR AGRICOLA DE PNEU MOD. BDY 7540, TRAÇÃO 4X4, COR LARANJA, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, SÉRIE Nº TLM: 7500133; SÉRIE Nº 7500117.-TOMBAMENTO 8093.

01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOSRECORTEVEIS DE 14X26, PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN SÉRIE Nº 18/05930; SÉRIE Nº 18/05932.-TOMBAMENTO 9026

01 (UMA) CARRETA AGRICOLA DE PNEUS MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA SÉRIE Nº 82.611; SÉRIE Nº 82.601.- TOMBAMENTO 8929

4 - CONVÊNIO 176/2018

01 (UMA) GRADE ARADORA GAC 245 1426, -TOMBAMENTO 10865.

01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS 600L POLIETILEN CIMAG / PEC 600.- TOMBAMENTO 5286.

01 (UMA) CARRETA AGRICMETAL BASC/500KG CRODA / PNEU MAQTRON.-TOMBAMENTO 10719,

para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de Chupinguaia/RO.

Senhor Secretário,

Submetemos a superior apreciação de Vossa Senhoria, o **Processo Administrativo nº 1323/2025** que trata do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, cuja as entidades selecionadas são:

1.ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40 LOTE 11 VITÓRIA ASPRORVIT CNPJ: 06.169.083/0001-23;

2.ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05;

3.ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ÁGUA VIVA DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO - ASPRAVIVA CNPJ: 17.565.290/0001-29;

4.ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ALTO ALEGRE APAL CNPJ: 84.559.376/0001-20.

conforme documentação relacionada, volume único, e ainda em observância ao Parecer Técnico de Análise das Propostas, o qual em atendimento ao estabelecido no presente edital apresenta o **RESULTADO FINAL** da proposta como **CLASSIFICADA**. Assim como comprovado, encaminhamos o devido processo para homologação do resultado.

DO RESULTADO FINAL

De acordo com o item 9.7 PESOS E NOTAS do edital de chamamento público, em análise aos documentos apresentados no ENVELOPE nº 2, a Comissão de Chamamento Público - CCP, no uso de suas atribuições regimentais e após a deliberação, torna público o Resultado Definitivo do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, conforme tabela:

LOTE 01 -01 (UMA) GRADE NIVELADORA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:GRADE NIVELADORA 28 DISCOS - 28 X 22 X 4,5 MM. NOVA.- TOMBAMENTO 13584			
Classificação	OSC	Quant.	Pontuação
1ª	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO ALEGRE APAL CNPJ: 84.559.376/0001-20	01	53
LOTE 02 -01 (UM) PERFURADOR DE SOLO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:TRADORIZADO, CONTENDO MÍNIMO DE TRÊS BROCAS, MÍNIMO DE 9,12 E 18 POLEGADAS DE DIÂMETROS, REALIZANDO TRABALHO DE NO MÍNIMO DE 1000MM DE PROFUNDIDADE, COM DIAMETRO MÍNIMO DE 300 A 500MM, ROTACAO DE BROCA MÁXIMO DE 150 RPM REQUERENDO MÍNIMO DE 35 A 50 CV DE POTÊNCIA DO TRATOR, COM PESO MÉDIO VARIANDO NO MÍNIMO DE 150 E MÁXIMO DE 250 KG. GARANTIA DE 1 ANO.- TOMBAMENTO 13532			
Classificação	OSC	Quant.	Pontuação
1ª	Não houve proposta	-	-
LOTE 0301 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR BASCULANTE COM MÍNIMO DE 01 EIXOS E MÍNIMO 4 RODAS (TANDEM), MÍNIMO 6 TONELADAS, CAÇAMBA EM AÇO METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 8M³, PISTÃO HIDRÁULICO. GARANTIA DE 1 ANO.- TOMBAMENTO 13533			
Classificação	OSC	Quant.	Pontuação
1ª	Não houve proposta	-	-
LOTE 04 -01 (UMA) PLANTADEIRA C/ ADUB 5 LINHAS COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:PLANTADEIRA C/ ADUB 5 LINHAS, LARGURA TOTAL 3860MM LARGURA DO CABEALHO 2800MM, PESO 899, POTENCIA REQUERIDA DO TRATOR 75-90 HP, COM VIGA DE CHASSI TUBULAR, DISCOS DUPLOS NO ADUBO E DISCOS DUPLOS NA SEMENTE, DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO POR ROSCA HELICOIDAL, COM RODA COMPACTADORA INDIVIDUAL PARA COBERTURA DA SEMENTE, COM MARCADOR DE LINHA, CAPACIDADE DO DEPOSITO DE SEMENTE 45 LITROS, CAPACIDADE DO DEPOSITO DE ADUBO 60 LITROS ESPACAMENTO ENTRE LINHAS 420MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO 0-120 MMUNID.- (ESTA PARA PAGAMENTO).			
Classificação	OSC	Quant.	Pontuação
1ª	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40, LOTE 11 VITÓRIA ASPRORVIT CNPJ: 06.169.083/0001-23	1	70,5
LOTE 05- 01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:PULVERIZADOR DE BARRAS CONDOR BC 610 PEC, JACTO 600 LITROS, NOVO, EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACABAMENTO POLIDO DAS SUPERFÍCIES INTERNA E EXTERNA PARA FACILITAR A LIMPEZA, RESISTE A IMPACTOS E CORROSÕES, TAMPA COM ROSCA E TRAVA, FAIXA DE APLICAÇÃO, COM TECNOLOGIA 100% JACTO, FAIXA DE APLICAÇÃO DE 10 METROS, COM BARRAS FÍSICAS DE 2,2 METROS.- TOMBAMENTO 12118			
Classificação	OSC	Quant.	Pontuação
1ª	Não houve proposta	-	-
LOTE 06 - 01 (UM) BEBEDOURO INDUSTRIAL COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS DE FRENTE E 01 LATERAL CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS, SERPENTINA EM AÇO INOX, ISOLAMENTO EM ESPUMA RÍGIDA DE POLIURETANO, ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA ATRAVES DE BOIA, TENSÃO 110 WTS.-TOMBAMENTO 12671			
Classificação	OSC	Quant.	Pontuação
1ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05	1	57,5
2ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ÁGUA VIVA ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO ASPRAVIVA CNPJ: 17.565.290/0001-29	1	57
LOTE 07 -01 (UM) TRATOR AGRICOLA DE PNEU MOD. BDY 7540, TRAÇÃO 4X4, COR LARANJA, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, SÉRIE Nº TLM: 7500133; SÉRIE Nº 7500117.-TOMBAMENTO 8093			
Classificação	OSC	Quant.	Pontuação
1ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ÁGUA VIVA ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO ASPRAVIVA CNPJ: 17.565.290/0001-29	1	57
LOTE 08 -01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOSRECORTEVEIS DE 14X26, PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN SÉRIE Nº 18/05930; SÉRIE Nº 18/05932.- TOMBAMENTO 9026			
Classificação	OSC	Quant.	Pontuação
1ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ÁGUA VIVA ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO ASPRAVIVA CNPJ: 17.565.290/0001-29	1	57
LOTE 09 -01 (UMA) CARRETA AGRICOLA DE PNEUS MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA SÉRIE Nº 82.611; SÉRIE Nº 82.601.-TOMBAMENTO 8929			
Classificação	OSC	Quant.	Pontuação

1ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ÁGUA VIVA ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO ASPRAVIVA CNPJ: 17.656.290/0001-29	1	57
LOTE 10 -01 (UMA) GRADE ARADORAGAC 245 1426, -TOMBAMENTO 10865			
Classificação	OSC	Quant.	Pontuação
1ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05	1	57,5
LOTE 11 -01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS 600L POLIETILEN CIMAG / PEC 600.- TOMBAMENTO 5286			
Classificação	OSC	Quant.	Pontuação
1ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05	1	57,5
LOTE 12 -01 (UMA) CARRETA AGRICMETAL BASC/500KGCRODA / PNEU MAQTRON.-TOMBAMENTO 10719.			
Classificação	OSC	Quant.	Pontuação
1ª	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05	1	57,5

Conclui-se que para este Chamamento Público que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO ALEGRE APAL CNPJ: 84.559.376/0001-20 e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40, LOTE 11 VITÓRIA ASPRORVIT CNPJ: 06.169.083/0001-23; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05 e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ÁGUA VIVA ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO ASPRAVIVA CNPJ: 17.656.290/0001-29 as entidades supra citada acima respeitaram os requisitos preestabelecidos e estão aptas a firmar o TERMO DE COOPERAÇÃO com o Município de Chupinguaia.

Informo que, caberá a Gestora, ou seja, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, abrir um novo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para os seguintes itens:

• **01 (UM) PERFURADOR DE SOLO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**TRADORIZADO, CONTENDO MÍNIMO DE TRÊS BROCAS, MÍNIMO DE 9,12 E 18 POLEGADAS DE DIÂMETROS, REALIZANDO TRABALHO DE NO MÍNIMO DE 1000MM DE PROFUNDIDADE, COM DIAMETRO MÍNIMO DE 300 A 500MM, ROTACAO DE BROCA MÁXIMO DE 150 RPM REQUERENDO MÍNIMO DE 35 A 50 CV DE POTÊNCIA DO TRATOR, COM PESO MÉDIO VARIANDO NO MÍNIMO DE 150 E MÁXIMO DE 250 KG. GARANTIA DE 1 ANO. – **TOMBAMENTO 13532;**

• **01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**EQUIVALENTE TECNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR BASCULANTE COM MÍNIMO DE 01 EIXOS E MÍNIMO 4 RODAS (TANDEM), MÍNIMO 6 TONELADAS, CAÇAMBA EM AÇO METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 8M³, PISTÃO HIDRÁULICO. GARANTIA DE 1 ANO– **TOMBAMENTO 13533;**

• **01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**PULVERIZADOR DE BARRAS CONDOR BC 610 PEC, JACTO 600 LITROS, NOVO, EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACABAMENTO POLIDO DAS SUPERFÍCIES INTERNA E EXTERNA PARA FACILITAR A LIMPEZA, RESISTE A IMPACTOS E CORROSÕES, TAMPA COM ROSCA E TRAVA, FAIXA DE APLICAÇÃO, COM TECNOLOGIA 100% JACTO, FAIXA DE APLICAÇÃO DE 10 METROS, COM BARRAS FÍSICAS DE 2,2 METROS- **TOMBAMENTO 12118.**

Chupinguaia/RO, 29 de agosto de 2025.

CLAUDIA RODRIGUES MAGALHÃES
Presidente da CCP

ÉLINA MAMI DA SILVA
Membro da CCP

(Férias)
CLARICE LACERDA DE SOUZA
Membro da CCP

Publicado por:
Claudia Rodrigues Magalhaes
Código Identificador:6DB14F32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 567, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025 (Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024);

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 668.771,33** (Seiscientos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos), necessário para o **“reforço”** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de “Transferência” por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64); e**

II – Recursos do FUNDEB: através de “Transferência” por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).**

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

ID: 495340 e CRC: D46166CB

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 567/2025 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
01.00	CÂMARA MUNICIPAL						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0025.2.001	Atividades Legislativas	11	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	75.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	38	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	14.104,25
04.00	SEMDESFAT						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho	81	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	6.728,00
08.00	SEMELJU						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	251	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	7.500,00
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	277	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	200,00
11.00	SEMAPIN						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	470	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	100.000,00
12.00	SEMED						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	622	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	135.000,00
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	655	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	80.000,00
12.01.12.365.0025.2.046	Atividades da Educação Infantil (Creche)	665	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	45.000,00
*Recursos do FUNDEB							
12.00	SEMED						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	604	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	25.239,08
		614	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	180.000,00
TOTAL GERAL							668.771,33

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
01.00	CÂMARA MUNICIPAL						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0025.2.001	Atividades Legislativas	9	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	75.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	34	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	14.104,25
04.00	SEMEDSFAT						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho	87	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	6.728,00
08.00	SEMELJU						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	249	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	7.500,00
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	278	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	200,00
11.00	SEMAPIN						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	467	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	100.000,00
12.00	SEMED						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	617	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	35.000,00
		618	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	100.000,00
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	652	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	80.000,00
12.01.12.365.0025.2.046	Atividades da Educação Infantil (Creche)	661	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	45.000,00
*Recursos do FUNDEB							
12.00	SEMED						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	602	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	180.000,00
		616	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	25.239,08
TOTAL GERAL							668.771,33

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito

27/08/2025 19:50:21

Assinado na Forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 495340 e o CRC D46166CB.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:CD065FA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO

GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesa com a aquisição de materiais de consumo essenciais, tais como combustíveis e medicamentos, bem como despesa com a concessão de diárias a Servidores no deslocamento a serviço ou à capacitação fora da sede do Município, no atendimento às demandas da Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 495362 e CRC: 335C3A51

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 25/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos do SUS								
09.00		SEMUSA						
09.01		Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067		Atividades da Atenção Primária à Saúde	282	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	10.000,00
			283	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600	TFFRSUSPGF - BMASPS	
						0	SD	9.500,00
TOTAL GERAL								19.500,00

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos do SUS								
09.00		SEMUSA						
09.01		Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067		Atividades da Atenção Primária à Saúde	289	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	19.500,00
TOTAL GERAL								19.500,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
27/08/2025 19:50:24
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
27/08/2025 19:50:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 495362 e o CRC 335C3A51.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5F0BE662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesa com a concessão de diárias a Servidores no deslocamento a serviço ou à capacitação fora da sede do Município, atendendo assim às demandas da SEMDESFAT.

Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 495360 e CRC: 4AB06206

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
04.00	SEMDESFAT						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						

04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho	81	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	6.000,00
TOTAL GERAL							6.000,00

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
04.00		SEMDESFAT						
04.02		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						
04.01.08.122.0022.2.008		Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho	86	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	6.000,00
TOTAL GERAL								6.000,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

27/08/2025 19:50:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

27/08/2025 19:50:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br

informando o ID 495360 e o CRC 4AB06206.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:A4C2F849

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 024, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com serviços de terceiros, atendendo assim às demandas da SEMUSA.

Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 495361 e CRC: CA73C2A4

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 24/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	317	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	12.511,83
TOTAL GERAL							12.511,83

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	316	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	12.511,83
TOTAL GERAL							12.511,83

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
27/08/2025 19:50:23
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
27/08/2025 19:50:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 495361 e o CRC CA73C2A4.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:4AEC1967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 026, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear a aquisição de materiais de consumo essenciais, tais como combustíveis, insumos hospitalares e medicamentos, no atendimento às demandas do Hospital Municipal “Dr. Pedro Grangeiro Xavier”.

Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 495363 e CRC: A844A4BC

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 26/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos do SUS							
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	357	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	14.000,00
TOTAL GERAL							14.000,00

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos do SUS							
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	360	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	1.000,00
		361	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	8.000,00
		362	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	5.000,00
TOTAL GERAL							14.000,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
27/08/2025 19:50:24
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
27/08/2025 19:50:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br

informando o ID 495363 e o CRC A844A4BC.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:45B01555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 027, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com folha de pagamento de servidores lotados na SEMELJU, assegurando assim o cumprimento dos nossos deveres e compromissos.

Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 495364 e CRC: 06F0B2AD

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 27/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
08.00	SEMELJU						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e	248	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	- 0.1.500 0	RNVI SD	7.500,00

	Juventude			Pessoal Civil			
TOTAL GERAL							7.500,00

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
08.00		SEMELJU						
08.01		Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0025.2.060		Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	249	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	7.500,00
TOTAL GERAL								7.500,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

27/08/2025 19:50:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

27/08/2025 19:50:05

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br

informando o ID 495364 e o CRC 06F0B2AD.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B16ED363

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 028, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Parágrafo único. O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com serviços de terceiros, atendendo assim às demandas da SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 495365 e CRC: 1B03148B

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 28/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
12.00		SEMED						
12.01		Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.083		Atividades da Secretaria Municipal de Educação	574	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	13.400,00
TOTAL GERAL								13.400,00

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
12.00		SEMED						
12.01		Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.083		Atividades da Secretaria Municipal de Educação	572	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	3.400,00
			573	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	10.000,00
TOTAL GERAL								13.400,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 27 DE AGOSTO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito
27/08/2025 19:50:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
27/08/2025 19:50:05

Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br

informando o ID 495365 e o CRC 1B03148B.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:DB8C5B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO Nº 58/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E EMPRESA RONALDO MELLE ME METALURGIA.

DISTRATO/RESCISÃO nº 04/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ nº 04.391512/0007-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr.EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, usando das atribuições conferidas pela legislação vigenteRESOLVERESCINDIR,o Contrato nº58/2023PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2023 CP 001/2023que foi firmado comRONALDO MELLO ME - METALURGICA,

estabelecida na Rua Magnopolis, nº 2255, bairro minas gerais, no Município de Colorado do Oeste - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.434.620/0001-10, neste ato representado por seu proprietário Srº **RONALDO MELLE**, brasileiro, união estável, portador do registro de identidade RG nº 6xxxx1 SSPRO e CPF xxxxxxx-04 mesmo endereço, com fulcro no **art. 79 inciso II da lei 8666/93** que fazem mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente DISTRATO/RESCISÃO ao contrato 58/2023 que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª. O presente distrato/rescisão tem como objeto, a rescisão de comum acordo, do Contrato Administrativo de concessão de direito real de uso do **Terreno/lote 02B** que faz parte da IV Zona Industrial, Lote 96, setor C, entre as Avenidas Tocantins, Avenida A, Rua Presidente Kennedy e Av. Marechal Rondon, em Colorado do Oeste - RO de acordo com o especificado nos autos do processo administrativo.

Cláusula 3ª. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou nos autos do processo.

Cláusula 4ª. As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.

Cláusula 5ª Fica eleita o foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato/rescisão.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato/rescisão, na presença das testemunhas abaixo.

Colorado do Oeste - RO, 12 de agosto de 2025

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Ronaldo Melle ME - METALURGICA
Prefeito de Colorado do Oeste	RONALDO MELLE

FRANCESCO DELLA CHIESA

OAB/RO 5025

Procurador do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 12/08/2025 às 11:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 12/08/2025 às 12:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MELLE, PROPRIETÁRIO**, em 27/08/2025 às 09:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **489881** e o código verificador **E51D6231**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	27/08/2025 10:51

Referência: Processo nº 1-1732/2023.	Docto ID: 489881 v1
---	---------------------

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador: 77AA9C2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14 /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16 / 2025
PROCESSO Nº 512/SEMESP/2025

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sala do setor de licitações (SUPEL), nas dependências do prédio da prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Senhor **JUDISMAR PIOGÊ**, e as empresas: **SPORTECENTER LTDA**, CNPJ/MF:51.579.237/0001-00; **INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA - 17.952.607/0001-74**; **L. F. M. MARINHO COMERCIO LTDA - 60.543.077/0001-30**; **ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA – 29.552.6498/0001-05**; **RAMSIG LTDA – 54.198.647/0001-07**; **HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA – 63.750.350/0001-95**; **XAVIER E LIMA LTDA – 53.179.038/0001-30**. Neste ato representado por seu representante legal conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/2024, mediante consulta ao órgão gerenciador e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO de Materiais esportivos.

1 – OBJETO

Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de Materiais Esportivos diversos, visando atender as necessidades da secretaria municipal de esportes, para a realização dos vários eventos esportivos programados no município para o decorrer do ano de 2025, tudo conforme termo de referência do edital de licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos materiais esportivos, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) propostas(s) são as que seguem:

SPORTECENTER LTDA CNPJ 51.579.237/0001-00						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	Quant.	V. UNT	V.TOTAL
01	ANTENAS PARA VÓLEI, PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO, DIÂMETRO 1 CM, ALTURA DE 1,80 M, LISTRADA DE VERMELHO E BRANCO	PANGUÉ	PAR	40,00	54,00	2.160,00
02	BADMINTON O KIT É COMPOSTO, 1 PAR DE RAQUETES, 3 PETECAS DE PENA BRANCA, 1 BOLSA PARA CARREGAR AS RAQUETES.	VOLLO	UND.	40,00	40,00	1.600,00
03	BOLA DE BASQUETE EM MICROFIBRA, MATRIZADA COM 8 GOMOS. A BOLA DEVERÁ TER SELO OFICIAL DA CBB, E APROVADA PELA FIBA COM CÂMERA AIRBILITY, MILOSLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. COM PRESSÃO IDEAL ENTRE 7 E 9 LBS. CIRCUNFERÊNCIA: 75-78 CM EPESANDO	PENALTY	UND.	50,00	70,00	3.500,00
09	BOMBA PARA ENCHER BOLAS ESPORTIVAS DUPLA AÇÃO EFÁCIL MANUSEIO, 1 PSI, COM BICO ROSQUIA VEL 5E 01 MANGUEIRA.	POKER	UND.	300	14,90	4.470,00
10	JOGO DE REDE DE FUTEBOL DE CAMPO - DIMENSÕES: 7,50 M NA LARGURA, 2,50 M DE ALTURA, 0,60 M DE RECUO SUPERIOR E 2,00 M DE RECUO INFERIOR; - MALHA (DISTÂNCIA ENTRE NÓS): 15X15 CM; FIO: CONFECCIONADA COM FIO 4 MM DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 100 POR	PANGUÉ	PAR	30,00	154,00	4.620,00
11	JOGO DE REDE DE FUTEBOL SOCIETY, - DIMENSÕES: 5,20 M NA LARGURA, 2,30 M DE ALTURA, 0,50 M DE RECUO SUPERIOR E 1,80 M DE RECUO INFERIOR; - MALHA (DISTÂNCIA ENTRE NÓS): 15X15 CM; FIO: CONFECCIONADA NO FIO 4 MM DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 100 POR	PANGUÉ	PAR	50,00	150,00	7.500,00
16	REDE VÔLEI OFICIAL QUADRA EM NYLON COM 4 FAIXAS DE ALGODÃO MATERIAL DA REDE: POLIETILENO (NYLON) COM TRATAMENTO ANTI UV FIO 2 MM NA COR PRETA; MALHA DA REDE: 10 CM X 10 CM; 4 FAIXAS DE ALGODÃO; MEDIDAS: 9,50 M X 1,00 M; ACOMPANHA CORDA	PANGUÉ	PAR	20,00	125,00	2.500,00
19	TROFÉU PERSONALIZADO, COMPOSTO PELOS SEGUINTE MATERIAIS: CORPO EM MDF 18MM COM RECORTE COMPUTADORIZADO, DETALHES EM ACRÍLICO ESPELHADO, CATEGORIAS E CLASSIFICAÇÃO EM CHAPA INOX COM GRAVAÇÃO EM FOTOCORROSÃO BAIXO RELEVO, ARTE DO EVENTO COLORIDA E IMP	IND. VITÓRIA	UND	100,00	77,00	7.700,00
20	TROFÉU PERSONALIZADO, COMPOSTO PELOS SEGUINTE MATERIAIS: CORPO EM MDF 18MM COM RECORTE COMPUTADORIZADO, DETALHES EM ACRÍLICO ESPELHADO, CATEGORIAS E CLASSIFICAÇÃO EM CHAPA INOX COM GRAVAÇÃO EM FOTOCORROSÃO BAIXO RELEVO, ARTE DO EVENTO COLORIDA E IMP	IND. VITÓRIA	UND	100,00	47,00	4.700,00
25	UNIFORME PARA FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO PP, P, M, G, GG, XGG ETC. PERSONALIZADO, COM CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO, CONTENDO 20 UNIDADES SENDO 18 LINHA E 2 GOLEIRO, COM DETALHES EM COR 100 POR CIENTO POLIÉSTER TIPO DRY FIT. COM LOGOTIPO DA SECRETARIA E PREFE	TEXACO	UND	36,00	1.250,00	45.000,00
26	UNIFORME PARA FUTSAL, FUT 7 TAMANHO PP, P, M, G, GG, XGG ETC. PERSONALIZADO, COM CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO, CONTENDO 20 UNIDADES SENDO 13 LINHA E 2 GOLEIRO, COM DETALHES EM COR 100 POR CIENTO POLIÉSTER TIPO DRY FIT. COM LOGOTIPO DA SECRETARIA E PREFEITURA, E	TEXACO	UND	50,00	1.300,00	65.000,00
27	KIT 10 CONES DEMARCATÓRIOS FURADOS 5 NÍVEIS COLORIDOS 5 BARREIRAS DESMONTÁVEIS (15 PEÇAS DE 30 CM) 5 MINI BANDEIRAS 10 PRATOS DEMARCATÓRIOS COLORIDOS 1 ESCADA DE AGILIDADE/ CIRCUITO 5 METROS	SCALIBU	UND	20,00	88,27	1.765,40
29	TATAME EM EVA COM ENCAIXE. EMBORRACHADO, ATÓXICO, LAVÁVEL, ADERENTE, RESISTENTE E COLORIDO. DIMENSÃO: 1,0 X 1,0 M. COM NO MÍNIMO 30MM DE ESPESSURA. ANTIDERRAPANTE, ANTIALÉRGICO E NÃO ABSORVENTE.	DOMINIO	UND	300,00	78,00	23.400,00
30	COLCHONETE PRODUZIDO EM EVA PARA A LONGAMENTOS E EXERCÍCIOS ABDOMINAIS, TEM COMO CARACTERÍSTICAS SER LEVE E FÁCIL DE TRANSPORTAR, MATERIAL: EVA ATÓXICO COM 100 POR CIENTO DE MEMÓRIA. CAPACIDADE: 200 KG. COR: AZUL. TAMANHO: 100 CM X 50 CM X 20 MM. LAVÁVEL: SIM.	KNOCKOUT	UND	200,00	43,00	8.600,00
31	COLETE ADULTO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS. COR: AMARELO, AZUL, PRETO, LARANJA, VERDE. TAMANHO PP, P, M, G, GG, XGG TECIDO: TRILOBAL COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES.	TRB	UND	1.000,00	13,63	13.630,00
32	TOBOGÁ PREMIUM INFLÁVEL MOTOR: SIM, INCLUSO -VOLTAGEM 220V OU 110V DIMENSÕES: CXLXA: 4,5X2,8X4,0M PESO SUPORTADO: 230KG DIMENSÕES E EMBALAGEM CXLXA: 0,60X0,60X0,90M PESO PRODUTO: 80KG TEMPO INFLAR: 7 MIN	PLAY BRINQUEDOS	UND	2,00	7.930,00	15.860,00
34	CAMA ELÁSTICA 3,05 M. ZÍPER 380 KG. COMPOSTA POR PEÇAS DE FERRO. GALVANIZADO PODE DEIXAR NOTEMPO, AR LIVRE O COBERTO. MOLAS AÇO INOX DE 14CM. NÃO ENFERRUJEM, PROTETOR DE MOLAS COLORIDO BRILHANTE COM PROTEÇÃO UV. REDE ZÍPER DE POLIPROPILENO A MESMA	PAPIBRINK	UND	5,00	1.200,00	6.000,00
35	TABELA DE BASQUETE MÓVEL - PRODUZIDA EM AÇO COM ESTRUTURA REFORÇADA. PINTURA CONTRA FERRUGEM E AÇO CLÁSSICO. RESISTENTE AO SOL E A CHUVA, FÁCIL PARA LIMPAR. DESENVOLVIDA PARA TER DURABILIDADE. REDE EM NYLON. PORTÁTIL. ALTURADO ANEL: 1,65 M - 2,05 M D	VOLLO	UND	6,00	1.427,40	8.564,40
36	KIMONOS INFANTIL DE BRIM KARATÊ, COR BRANCO, TAMANHO 10, COM FAIXA BRANCA (HOMOLOGADOS PELA WKF)	HAGANAH	UND	20,00	148,79	2.975,80
37	KIMONOS INFANTIL DE BRIM KARATÊ, COR BRANCO, TAMANHO 12, COM FAIXA BRANCA (HOMOLOGADOS PELA WKF)	HAGANAH	UND	20,00	148,79	2.975,80
38	KIMONOS INFANTIL DE BRIM KARATÊ, COR BRANCO, TAMANHO 14, COM FAIXA BRANCA (HOMOLOGADOS PELA WKF)	HAGANAH	UND	20,00	148,79	2.975,80

39	KIMONOS ADULTO DE BRIM KARATÊ, COR BRANCO, TAMANHO P, COM FAIXA BRANCA (HOMOLOGADOS PELAWKF)	SHIROI	UND	20,00	148,79	2.975,80
40	KIMONOS ADULTO DE BRIM KARATÊ, COR BRANCO, TAMANHO M, COM FAIXA BRANCA (HOMOLOGADOS PELAWKF)	SHIROI	UND	20,00	150,99	3.019,80
41	KIMONOS ADULTO DE BRIM KARATÊ, COR BRANCO, TAMANHO G, COM FAIXA BRANCA (HOMOLOGADOS PELAWKF)	SHIROI	UND	20,00	150,99	3.019,80
42	KIT 01 PAR DE APARADOR DE CHUTE E UM 01 PÂDERAQUETE DE CHUTE: RAQUETE DE CHUTE PROFISSIONAL(PAR) TAEKWONDO: FABRICADA EM PVC EXCLUSIVO, ARAQUETE DE CHUTES É PREENCHIDA COM DUASCAMADAS DE DIFERENTES DENSIDADESPROPORCIONANDO PROTEÇÃO E CONFORTO A	SHIROI	UNID	30,00	356,67	10.700,10
43	LUVA DE FOCO MANOPLA CARACTERÍSTICAS: MATERIAL:COURO COR: PRETO COM DETALHES EM AMARELODIMENSÕES: ALTURA: 25CM LARGURA: 16CMCOMPRIMENTO: 19CM	KNOCKOUT	UND	30,00	117,50	3.525,00
44	LUVA KARATE, COR AZUL, TAMANHO G (HOMOLOGADOSPELA WKF)	SHIORI	UND	30,00	122,99	3.689,70
45	LUVA KARATE, COR AZUL, TAMANHO M (HOMOLOGADOSPELA WKF)	SHIORI	UND	50,00	121,73	6.086,50
46	LUVA KARATE, COR AZUL, TAMANHO P (HOMOLOGADOSPELA WKF)	SHIORI	UND	40,00	121,73	4.869,20
47	PROTETOR BUCAL SIMPLES	FISIC FORM	UND	120,00	11,13	1.335,60
48	PROTETOR DE CABEÇA C/ GRADE / CAPACETE KARATE	SCALIBU	UND	120,00	137,52	16.502,40
49	PROTETOR DE CANELA E PÉ KARATÊ, COR AZUL, TAMANHO G (HOMOLOGADOS PELA WKF)	SHIROI	UND	30,00	250,00	7.500,00
50	PROTETOR DE CANELA E PÉ KARATÊ, COR AZUL, TAMANHO M (HOMOLOGADOS PELA WKF)	SHIROI	UND	50,00	250,00	12.500,00
51	PROTETOR DE CANELA E PÉ KARATÊ, COR AZUL, TAMANHO P (HOMOLOGADOS PELA WKF)	SHIROI	UND	40,00	250,00	10.000,00
52	PROTETOR DE TÓRAX TAEKWONDO, KARATÊ, ARTESMARCIAIS (COLETE) NUMERO 2	SHIROI	UND	40,00	142,07	5.682,80
53	PROTETOR DE TÓRAX TAEKWONDO, KARATÊ, ARTESMARCIAIS (COLETE) NUMERO 3	SHIROI	UND	40,00	141,75	5.670,00
54	PROTETOR DE TÓRAX TAEKWONDO, KARATÊ, ARTESMARCIAIS (COLETE) NUMERO 4	SHIROI	UND	40,00	141,75	5.670,00
55	SACO DE BOXE POSSUÍ 120 CM DE ALTURA POR 100 CMDE CIRCUNFERÊNCIA (O TAMANHO TOTAL CONTANDOESDE O FUNDO DO PRODUTO ATÉ O TÉRMINO DA ALÇAFICA EM APROXIMADAMENTE 135 CM DE ALTURA.). QUÁTRO PONTAS DE APOIO REFORÇADAS COM DUPLACAMADA DE PU ACOMPANHAD	KNOCKOUT	UND	4,00	180,46	721,84
Valor Total R\$						338.965,74

INDÚSTRIA DE BOLAS TITÁ LTDA - 17.952.607/0001-74						
4	BOLA DE FUTEBOL PARA CAMPO OFICIAL, TAMANHO 5, MATERIAL: POLIURETANO. TECNOLOGIA/CONSTRUÇÃO:LTRAFUSION. PESO: 410 - 450 G. DIÂMETRO: 68 - 70 c.9/10 LBS. GOMOS: 6 GOMOS. COR: LARANJA, BRANCO EPRETO COM DETALHES E ESCRITAS EM PRETO. CÂMARA:6D. PROC.	DALEBOL	UND	250,00	53,00	13.250,00
6	BOLA OFICIAL DE FUTSAL TAMANHO 5, MAX 500, PESO400 - 440 G, CIRCUNFERÊNCIA 62- 64CM, GOMOS 6, LAMINADO PU, CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNAEVACEL, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLOCÂPSULA SIS.	DALEBOL	UND	300,00	61,20	18.360,00
13	FITA DEMARCAÇÃO PARA FUTVOLEI E VÔLEI DE AREIAESPECIFICAÇÕES COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENODIMENSÕES APROXIMADAS (LXC): 9 X 18 M E ACOMPAAH4 FIXADORES.	DALEBOL	UND	10,00	70,95	709,50
15	REDE PARA VÔLEI DE PRAIA (AREIA). 4 FAIXAS DE 06 CMDE LARGURA DE ALTA RESISTÊNCIA EM (PVCEMBORRACHADO) FIXADAS NAS 4 EXTREMIDADES DAREDE COM COSTURA DUPLA. FIO 2,5 MM. MALHA 10 X 10	DALEBOL	UND	20	65,27	1.305,40
28	PRANCHETA TÁTICA MAGNÉTICA PARA FUTEBOL/FUTSALMEDIDAS APROXIMADAS: FECHADO: 24CM X 30CMABERTO: 53CM X 31CM ITENS INCLUSOS: 01 CAMPOMAGNÉTICO 02 TIMES DE CORES DIFERENTES 02BOLAS01 CANETA PESO: CERCA DE 51 G.	DALEBOL	UND	10	77,25	772,50
Valor Total R\$						34.397,40

L. F. M. MARINHO COMERCIO LTDA - 60.543.077/0001-30						
05	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY MAX 1000 OFICIAL TAMANHO5, CARACTERÍSTICAS PESO: 420 - 450 GCIRCUNFERÊNCIA: 66- 69CM GOMOS: 6 LAMINADO: PUCONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION CÂMARA: 6 D SISTEMA DEFORRO: TERMOFIXO CAMADA INTERNA: EVACELPROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM	MAGUSSY	UND	280,00	69,99	19.597,20
Valor Total R\$						19.597,20

ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA. - 29.552.649/0001-05						
7	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA CARACTERÍSTICAS PESO: 260 -280 G CIRCUNFERÊNCIA: 66 - 68 CM GOMOS: 12LAMINADO: PU SUPER SOFT CONSTRUÇÃO: ULTRAFUSION CÂMARA 6 D SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO CAMADA INTERNA: EVACEL PROCESSO EXTRA: DUPLACOLAGEM MIOLO: CÂPSULA	MAGUSSY	UND	100,00	62,46	6.246,00
8	BOLA PENALTY HANDEBOL H 2 L ULTRA FUSION X:COMPOSIÇÃO: PVC LAMINADO MICROPOWER GOMOS: 32COSTURADA: NÃO MIOLO: REMOVÍVEL PESOAPROXIMADO: 330 - 370 G CIRCUNFERÊNCIAAPROXIMADA: 54 - 56 CM TECNOLOGIAS: MICROPOWER; AIRBILITY 6 D; TERMOTEC; ULTRA FUSIO	MAGUSSY	UND	40,00	54,10	2.164,00
Valor Total R\$						8.410,00

RAMSIG LTDA - 54.198.647/0001-07						
12	JOGO DE REDE DE FUTSAL - DIMENSÕES: 3,20 M NALARGURA, 2,10 M DE ALTURA, 0,40 M DE RECUSUPERIOR E 1,00 M DE RECUO INFERIOR; - MALHA (DISTÂNCIA ENTRE NÓS): 12X12CM; FIO:CONFECCIONADANO FIO 4MM DE POLIETILENO DE ALTADENSIDADE - 100 POR CENTO VIRGEM	GISMAR REDES	PAR	20,00	134,48	2.689,60
14	FITA DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE ANTENA DEVÔLEI EMALGODÃO C/ VELCRO - (PAR) - LARGURA DA FITA: 5 CM. -ALTURA DA FITA: 1,00 METRO. - MATERIAL: ALGODÃO. -FIXAÇÃO: COSTURADA COM VELCRO PARA FIXAÇÃO NAREDE. - COSTURA: EM POLIAMIDA, PARA MAIOR DURABILI	GISMAR REDES	UND	40,00	14,00	560,00
Valor Total R\$						3.249,60

HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - 63.750.350/0001-95						
17	TROFÉU PERSONALIZADO, COMPOSTO PELOS SEGUINTESMATERIAIS: CORPO EM MDF 18MM COM RECORTECOMPUTADORIZADO, DETALHES EM ACRÍLICOESPELHADO, CATEGORIAS E CLASSIFICAÇÃO EM CHAPAINOX COM GRAVAÇÃO EM FOTOCORROSÃO BAIXO RELEVO, ARTE DO EVENTO COLORIDA E IMP	PRÓP.	UND	100,00	68,80	6.880,00
18	MATERIAIS: CORPO EM MDF 18MM COM RECORTECOMPUTADORIZADO, DETALHES EM ACRÍLICOESPELHADO, CATEGORIAS E CLASSIFICAÇÃO EM CHAPAINOX	PRÓP.	UND	100,00	74,82	7.482,00
21	MEDALHA EM ACRÍLICO 3 MM COM 7 CM DE DIÂMETRO, COM IMPRESSÃO DIRETA NO ACRILICO, COM FITAPERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA AUTARQUIA	PRÓP.	UND	5.000,00	3,65	18.250,00

	DESPORTES E DO EVENTO A SER REALIZADO.					
22	CAMISA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, CONFECCIONADA EM DRY SPORT 100 POR CENTOPOLIÉSTER, GOLA REDONDA COR VERDE FLUOR C/PONTEIRA, DOIS BOLSO NAPARTE DA FRENTE, TAMANHO P, M, G, GG, XGG, COM LOGO DO EMBLEMA DAADMINISTRAÇÃO ATUAL EM UM DOS BOLSO NA FREN	PRÓP.	UND	100,00	21,00	2.100,00
23	CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V. COR BRANCA COMVIVO NA GOLA EM AZUL ROYAL, COM AS ESCRITAS EM AZUL ROYAL, EM DRY 100 POR CENTO POLIÉSTERGRAMATURA DE 130 G/M², COM ESTAMPA TOTAL EMSUBLIMAÇÃO, COMPOSTO POR: 70 CAMISAS SUBLIMADAS, COM BRASÃO N 2	PRÓP.	UND	150,00	30,00	4.500,00
24	CALÇA DE TACTEL AZUL ROYAL COM BOLSO CARGO NALATERAL DAS PERNAS COM O BRASÃO DO PROJETO NOSBOLSOS DAS PERNAS. BOLSO CARGO NA PARTE DE TRÁSE BOLSO TIPO SOCIAL NA PARTE DA FRENTE. TAMANHOS:JUVENIL ADOLECENTE E ADULTO.	PRÓP.	UND	150,00	39,00	5.850,00
Valor Total R\$						45.062,00

XAVIER E LIMA LTDA - 53.179.038/0001-30						
33	PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL C/ MOTOR 3X3 ITENSINCLUSOS 1 BRINQUEDO INFLÁVEL 1 MOTOR SOPRADOR550W (VOLTAGEM A DEFINIR) 1 SACO PARA TRANSPORTE.MEDIDAS: COMPRIMENTO 3M X LARGURA 2,8M XALTURA2,4M PESO DO PRODUTO: APRÓX. 45KG SUPORTAATÉ: APRÓX. 180K	MF BRINQUEDOS	UND	2,00	5.150,00	10.300,00
Valor Total R\$						10.300,00

3 – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Secretaria Municipal de Esportes do Município de Costa Marques será o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos.

3.2. Cada secretaria, órgão ou entidade interessado poderá solicitar a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos responsáveis, conforme art. 67 do Decreto Municipal nº 1171/24.

4 – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 1171/2024, no Art. 87 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, e as secretarias municipais da prefeitura de Costa Marques que não tenham participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no item 4.2.

4.7. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.9. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.10 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DO REMANEJAMENTO

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

5.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

5.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23.

5.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 7.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 7.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
- 7.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
- 7.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela secretaria municipal, órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
- 7.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.9. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- 7.10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados e órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Sítio Oficial do Município;
- 7.11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
- 7.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.12.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.13. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.14. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.15. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- 7.16. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.17. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8. CADASTRO DE RESERVA

- 8.1. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
 - 8.1.1. o registro a que se refere o item 8.1, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 8.1;
 - 8.1.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 8.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
 - 8.1.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 8.1, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 8.2. O licitante remanescente será convocado quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e na devida Ata de Registro de Preços, e quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 8.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 8.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 9.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 9.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
 - 10.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

10.1.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

10.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

10.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

10.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

10.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

10.2.4. seja realizado ampla pesquisa de mercado;

10.2.5. seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

10.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 10.4 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.8. Liberado o fornecedor na forma do item 10.7 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

10.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10.11. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a ordem fornecimento ou nota de empenho.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

11.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;

11.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

11.3.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

11.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 21 do edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. A Gerência do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, whatsapp desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;

O servidor competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

14. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

14.1. Fase – Recebimento

14.1.1. Para recebimento será levado em consideração a quantidade e qualidade dos materiais esportivos, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder público municipal através de suas comissões.

14.1.2. Recebimento Provisório

14.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, qualidade e das quantidades dos itens que estão sendo entregues;

14.1.3. Recebimento Definitivo

14.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos materiais esportivos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

14.2. Fase - Acompanhamento da entrega dos materiais

14.2.1. Os materiais esportivos ofertados nesta licitação terão garantia contratual, conforme dispõe o art. 26, do Código de Defesa do Consumidor - CDC;

14.2.2. Os proponentes assumem o compromisso de substituir os materiais esportivos, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Participante de Registro, o que será feito por meio de Ofício.

14.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, dos materiais esportivos, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento ocorrerá em até o 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos materiais esportivos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

16.4. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.5. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

16.5.1. operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

16.5.2. automatização dos procedimentos de controle e das atribuições da secretaria municipal, do órgão gerenciadores, participantes e aderentes.

16.6. O Setor de Compras expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

16.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

16.8. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.9. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.33/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/24, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.10. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

JUDISMAR PIOGÊ

Secretário Municipal De Esportes

Decreto Nº 07/01/2025

WESLESSON RIBERIRO

Gerente De Licitações E Contratos

Decreto Municipal Nº 452/07/2025

ALTAIR ORTIS

Pregoeiro

Decreto: 455/GAB/2025

SPORTECENTER LTDA

CNPJ/MF:51.579.237/0001-00

INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA

60.543.077/0001-30

L. F. M. MARINHO COMERCIO LTDA

17.952.607/0001-74

ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA

29.552.6498/0001-05

RAMSIG LTDA
54.198.647/0001-07

HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA
63.750.350/0001-95

XAVIER E LIMA LTDA
53.179.038/0001-30

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:28485BBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
PROCESSO Nº 748/SEMSAU/2025

Aos 28 dias do mês de agostos do ano de 2025, na sala Superintendência de licitações – SUPEL, nas dependências do prédio da prefeitura Municipal, neste ato representado pelo secretário de saúde, Senhor Welcklen Silva de Jesus, e as empresas: **JJ SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF: **33.673.687/0001-85**; **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** **35.959.514/0001-53**. **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – 09.135.378/0001-77**; **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – 25.106.470/0001-65**; **RAMOS & PESSOA LTDA – 25.106.470/0001-65**; **JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 38.460.625/0001-09**; **H. L LOBIANCO LTDA 63.776.421/0001-29** Neste ato representado por seu representante legal conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/2024, mediante consulta ao órgão gerenciador e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO de medicamentos injetáveis.

1 – OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos injetáveis, visando atender a demanda da Unidade Mista de Saúde do município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência do edital de licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos medicamentos, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

JJ SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 33.673.687/0001-85						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	Quant.	V. UNT	V.TOTAL
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA - 5ML	4.000	4,10	16.400,00
2	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG+100MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 02. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	BLAU	FRASCO/ AMPOLA	4.500	8,30	37.350,00
3	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG+100MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 01. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	BLAU	FRASCO/ AMPOLA	1.500	8,30	12.450,00
9	AMIODARONA, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA - 3ML	1.200	3,30	3.960,00
11	AMPICILINA, DOSAGEM:1 G, TIPO USO: INJETÁVEL	TEUTO	FRASCO/ AMPOLA	1.800	5,00	9.000,00
12	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM 1.200.00UI, USO: INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 13. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	TEUTO	FRASCO/AMPOLA	7.500	5,88	44.100,00
13	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM 1.200.00UI, USO: INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 12. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	TEUTO	FRASCO/AMPOLA	2.500	5,88	14.700,00
14	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA - 2ML	5.400	1,24	6.696,00
16	ESCOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA - 1ML	10.000	1,00	10.000,00
17	CEFAZOLINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	FRASCO/ AMPOLA	2.000	4,50	9.000,00
19	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 20. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	BLAU	FRASCO/ AMPOLA	18.750	3,84	72.000,00
20	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 19. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	BLAU	FRASCO/ AMPOLA	6.250	3,84	24.000,00
23	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	AMPOLA - 2ML	7.200	1,10	7.920,00
24	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	ISO FARMA	FRASCO - 100ML	1.440	7,50	10.800,00
26	FENTANILA, APRESENTAÇÃO: SAL CITRATO, DOSAGEM: 0,05MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA - 10ML	1.200	3,40	4.080,00
32	DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 12,5/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA - 20ML	200	6,00	1.200,00
36	DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	AMPOLA - 1ML	7.000	0,86	6.020,00
39	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 38. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	FARMACE	AMPOLA - 2ML	16.000	0,45	7.200,00
40	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SERINGA PREENCHIDA	MYLAN	SERINGA	1.200	18,50	22.200,00
42	ESCOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA	HIPOLABOR	AMPOLA - 5ML	12.750	1,33	16.957,50

	SODICA, DOSAGEM: 4 MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 43. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>					
43	ESCOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, DOSAGEM: 4 MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 42. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	HIPOLABOR	AMPOLA - 5ML	4.250	1,33	5.652,50
45	ETOMIDATO, DOSAGEM: 2MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA - 10ML	400	10,90	4.360,00
47	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA - 2ML	300	6,09	1.827,00
48	FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA - 1ML	2.400	2,20	5.280,00
49	FLUMAZENIL, DOSAGEM 0,1 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA - 5ML	200	6,70	1.340,00
52	GENTAMICINA, DOSAGEM: 80 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA - 2ML	10.800	1,14	12.312,00
53	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	ISOFARMA	AMPOLA - 10ML	10.000	0,55	5.500,00
54	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA - 1ML	1.200	1,98	2.376,00
57	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 100MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 56. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	TEUTO	FRASCO/ AMPOLA	3.950	2,98	11.771,00
58	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 500MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 59. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	TEUTO	FRASCO/ AMPOLA	9.000	4,50	40.500,00
59	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 500MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 58. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	TEUTO	FRASCO/ AMPOLA	3.000	4,50	13.500,00
60	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO: ANTI RHO(D), CONCENTRAÇÃO 150MCG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 61. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	CSL	SERINGA - 2ML	225	206,00	46.350,00
61	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO: ANTI RHO(D), CONCENTRAÇÃO 150MCG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 60. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	CLS	SERINGA - 2ML	75	206,00	15.450,00
63	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 62. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	HIPOLABOR	FRASCO 20ML	1.750	4,50	7.875,00
64	METILERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM: 0,2MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO	AMPOLA - 1ML	2.000	2,00	4.000,00
73	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, USO: INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 74. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	CRISTALIA	FRASCO/ AMPOLA	15.000	7,71	115.650,00
74	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, USO: INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 73. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	CRISTALIA	FRASCO/ AMPOLA	5.000	7,71	38.550,00
75	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA	22.000	1,00	22.000,00
76	OXACILINA, DOSAGEM:500MG, COMPOSIÇÃO: INJETÁVEL	BLAU	FRASCO/ AMPOLA	1.100	4,00	4.400,00
78	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA - 2ML	6.000	3,50	21.000,00
80	HIDROXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO: 20MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 79. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	TAKEDA	AMPOLA-5ML	1.000	9,90	9.900,00
81	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO	AMPOLA - 1ML	1.700	0,85	1.445,00
86	TENOXICAM, DOSAGEM: 40 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 87. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	UNIÃO	FRASCO/ AMPOLA	9.750	8,30	80.925,00
88	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO	AMPOLA - 2ML	13.000	1,10	14.300,00
89	VANCOMICINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 1G, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	FRASCO/ AMPOLA	600	7,00	4.200,00
Valor Total R\$						826.497,00

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 35.959.514/0001-53						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	Quant.	V. UNT	V.TOTAL
4	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 100 MG/ML, TIPO USO: INJETÁVEL <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 05. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	HYPOFARMA	AMPOLA - 5ML	38.850	0,65	25.252,50
34	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 35. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	HYPOFARMA	AMPOLA 2,5ML	30.000	0,81	24.300,00
38	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 39. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	HYPOFARMA	AMPOLA - 2ML	48.000	0,44	21.120,00
62	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 63. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	HYPOFARMA	FRASCO 20ML	5.250	3,99	20.947,250
91	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1, B2, B5, B6 E PP. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 92. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	HYPOFARMA	AMPOLA-2ML	40.500	0,98	93.150,00
Valor Total R\$						131.310,00

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – 09.135.378/0001-77						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	Quant.	V. UNT	V.TOTAL
5	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 100 MG/ML, TIPO USO: INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 04. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	FARMACE	AMPOLA 5ML	12.950	0,84	10.878,00
7	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO:ESTÉRIL E APIROGENICA, TIPO EMBALAGEM: EM SISTEMA FECHADO	FARMARIN	AMPOLA 10ML	46.000	0,21	9.660,00
8	AMINOFILINA, DOSAGEM:24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA 10ML	1.600	2,69	4.304,00
15	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 8,4%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	AMPOLA 10ML	1.000	1,40	1.400,00
25	FENTANILA, COMPOSIÇÃO: SAL CITRATO, CONCENTRAÇÃO:78,5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA 10ML	200	3,84	768,00
28	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 19,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	AMPOLA 10ML	2.200	0,55	1.210,00
30	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM 100MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	BLAU	FRASCO/	200	19,81	3.962,00

			AMPOLA			
35	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 34. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	HYPOFARMA	AMPOLA 2,5ML	10.000	0,89	8.900,00
37	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA 3ML	14.000	0,89	12.460,00
41	EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA 1ML	2.200	1,14	2.508,00
44	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: 10MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA 1ML	1.200	1,95	2.340,00
46	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA 5ML	500	4,86	2.430,00
51	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMPOLA 2ML	13.600	0,68	9.248,00
56	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 100MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 57. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	BLAU	FRASCO/ AMPOLA	11.850	2,97	35.194,50
66	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	AMPOLA 2ML	8.000	0,74	5.920,00
72	OCITOCINA, DOSAGEM: 5 UI/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA 1ML	1.200	4,05	4.860,00
79	HIDROXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO: 20MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 80. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	BLAU	AMPOLA-5ML	3.000	9,40	28.200,00
84	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 10%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 85. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	HALEX/ISTAR/ISOFARMA	AMPOLA 10ML	1.125	1,64	1.845,00
85	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 10%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 84. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	HALEX/ISTAR/ISOFARMA	AMPOLA 10ML	375	1,64	615,00
90	DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 12,5MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMPOLA-20ML	40	6,24	249,60
Valor Total R\$						146.952,10

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – 25.106.470/0001-65						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	Quant.	V. UNT	V.TOTAL
6	ADENOSINA 3MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA - 2ML	1.000	11,25	11.250,00
69	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA - 1ML	3.200	1,25	4.000,00
70	NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM:0,4MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA-1ML	200	6,25	1.250,00
71	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	1.200	1,29	1.548,00
92	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1, B2, B5, B6 E PP. FORMA FARMACÊTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 91. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	HYPOFAR,A	AMPOLA-2ML	13.500	1,09	14.715,00
Valor Total R\$						32.763,00

RAMOS & PESSOA LTDA – 25.106.470/0001-65						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	Quant.	V. UNT	V.TOTAL
10	ACETILCISTEINA, DOSAGEM: 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA - 3ML	6.000	3,50	21.000,00
18	CEFTAZIDIMA, CONCENTRAÇÃO: 1G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	FRASCO/ AMPOLA	600	6,99	4.194,00
21	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 100MG/, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 22. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	HIPOLABOR	FRASCO/ AMPOLA	10.500	2,19	22.995,00
22	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 100MG/, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 21. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	HIPOLABOR	FRASCO/ AMPOLA	3.500	2,20	7.700,00
27	CLINDAMICINA, DOSAGEM: 150 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA - 4ML	2.000	2,99	5.980,00
33	HALOPERIDOL APRESENTAÇÃO: SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA - 1ML	1.680	4,84	8.131,20
50	FLUCONAZOL, DOSAGEM: 2MG/ML USO: INJETÁVEL	BLAU	BOLSA - 100ML	400	8,69	3.476,00
55	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	AMPOLA - 1ML	3.000	6,30	18.900,00
65	MEROPENEM, DOSAGEM 1G, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	BLAU	FRASCO/ AMPOLA	600	16,07	9.642,00
67	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 5MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	BOLSA- 100ML	4.000	4,18	16.720,00
77	PROPOFOL, DOSAGEM: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO INJETÁVEL	MIDFARMA	AMPOLA-20ML	400	7,93	3.172,00
87	TENOICAM, DOSAGEM: 40 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 86. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	UNIÃO QUIMICA	FRASCO/ AMPOLA	3.250	9,00	29.250,00
Valor Total R\$						151.160,20

JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – 38.460.625/0001-09						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	Quant.	V. UNT	V.TOTAL
29	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: A 10%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTEC	AMPOLA 10ML	800	0,65	520,00
68	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA 10ML	600	3,19	1.914,00
82	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, COCENTRAÇÃO: 80MG+16MG/ML, FORMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 83. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).</i>	NEOQUIMICA	AMPOLA - 5ML	9.000	6,97	62.730,00
83	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, COCENTRAÇÃO: 80MG+16MG/ML, FORMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. <i>Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 82. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).</i>	NEOQUIMICA	AMPOLA - 5ML	3.000	6,99	20.970,00
Valor Total R\$						86.134,00

H. L LOBIANCO LTEDA – 63.776.421/0001-29						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	Quant.	V. UNT	V.TOTAL
31	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 5MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA - 5ML	400	10,13	4.052,00
Valor Total R\$						4.052,00

3 – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Superintendência de Licitações do Município de Costa Marques será o Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços para aquisição de bens e/ou serviços comuns.

3.2. A secretaria, órgão ou entidade interessado poderá solicitar a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos responsáveis, conforme art. 67 do Decreto Municipal nº 1171/24.

3.3. Será órgão participante do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 1171/2024, no Art. 87 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, e as secretarias municipais da prefeitura de Costa Marques que não tenham participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no item 4.2.

4.7. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.9. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.10 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DO REMANEJAMENTO

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

5.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

5.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23.

5.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

7.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

7.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

7.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela secretaria municipal, órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

7.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

- 7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.9. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- 7.10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados e órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Sítio Oficial do Município;
- 7.11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
- 7.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.12.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.13. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.14. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.15. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- 7.16. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.17. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8. CADASTRO DE RESERVA

- 8.1. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
- 8.1.1. o registro a que se refere o item 8.1, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 8.1;
- 8.1.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 8.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
- 8.1.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 8.1, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 8.2. O licitante remanescente será convocado quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e na devida Ata de Registro de Preços, e quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 8.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 8.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 9.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 10.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 10.1.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 10.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 10.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 10.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 10.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- 10.2.4. seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- 10.2.5. seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

10.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 10.4 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.8. Liberado o fornecedor na forma do item 10.7 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

10.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10.11. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a ordem fornecimento ou nota de empenho.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRATO

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

11.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;

11.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

11.3.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

11.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 21 do edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. A Gerência do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, whatsapp desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;

O servidor competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

14. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Fase – Recebimento

14.1.1. Para recebimento será levado em consideração a quantidade e qualidade dos medicamentos, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder público municipal através de suas comissões.

14.1.2. Recebimento Provisório

14.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, qualidade e das quantidades dos itens que estão sendo entregues;

14.1.3. Recebimento Definitivo

14.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos medicamentos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

14.2. Fase - Acompanhamento da entrega dos medicamentos

14.2.1. Os materiais ofertados nesta licitação terão garantia contratual, conforme dispõe o art. 26, do Código de Defesa do Consumidor - CDC;

14.2.2. Os proponentes assumem o compromisso de substituir os medicamentos, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será feito por meio de Ofício.

14.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, dos medicamentos injetáveis, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1– O pagamento ocorrerá em até o 30 (trinta) dias, após o recebimento dos medicamentos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

16.4. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.5. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

16.5.1. operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

16.5.2. automatização dos procedimentos de controle e das atribuições da secretaria municipal, do órgão gerenciadores, participantes e aderentes.

16.6. O Setor de Compras expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

16.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

16.8. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.9. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.33/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/24, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.10. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

WELCKLEN SILVA DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 925/GAB/2023

WESLESSON RIBEIRO

Gerente de Licitações

Decreto nº 452/GAB/2025

ALTAIR ORTIS

Pregoeiro

Decreto: 455/GAB/2025

JJ SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

33.673.687/0001-85;

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

35.959.514/0001-53

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

09.135.378/0001-77

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA

25.106.470/0001-65

RAMOS & PESSOA LTDA

25.106.470/0001-65;

JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

38.460.625/0001-09;

H. L LOBIANCO LTDA

63.776.421/0001-2

Publicado por:

Altair Ortis

Código Identificador:26FB6B2C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 001/GAB-SEMED/2025

A Chefe da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 16.730/GAB-PREF/25, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado de Serviço Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guajará-Mirim, nos termos do Edital nº 001/GAB-SEMED/2025, a comparecerem na Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, sito a Av. 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, das 8h às 14h, a fim de apresentar **documentos comprobatórios originais acompanhados de 01 (uma) cópia** e/ou apresentar cópias autenticadas, devidamente legíveis, no período máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação da presente convocação para assinatura do Termo de Adesão.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Documento de Identificação (RG/CIN/CNH);

CPF;

Comprovante de residência dos últimos 90 dias;

Título de Eleitor e comprovante e/ou Certidão de Quitação Eleitoral;

Certificado de Reservista ou alistamento Militar (para o sexo masculino);

Certidão de Nascimento ou casamento;

Comprovante de escolaridade compatível com a função;

Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda – SEMFAZ do município de Guajará-Mirim); Portal de Serviços :: SIA - Sistema Integrado de Arrecadação

Certidão Negativa de 1º e 2º grau da Justiça Estadual (Ações cíveis e criminais); CEU

Certidão Judicial Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal de onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos; Certidões Negativas da 1ª Região

Certidão de Antecedentes Criminais; CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA - Portal do Cidadão de Rondônia

Comprovante de conta salário da Caixa Econômica Federal (se houver);

Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório;

Comprovantes de cursos e experiências informados no ato da inscrição;

Carteira Sanitária (para os candidatos ao Auxílio na Alimentação Escolar);

01 foto 3x4;

Atestado de sanidade física e mental.

LISTA DE CONVOCADOS

AUXÍLIO AO PROFESSOR – EDUCADOR SOCIAL – ÁREA URBANA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QTD: 05 CLASSIFICAÇÃO
077	Marcelo Crystofer Lemos Bernardo	10º
074	Taís Gonçalves Costa	11º
010	Aline Pompeu Moraes	12º
170	Cristiane Vonilha dos Santos	13º
039	Julio César Landiva Lima	14º
AUXÍLIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – ÁREA URBANA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QTD: 08 CLASSIFICAÇÃO
201	Djanira dos Santos de Andrade	28º
175	Adelino Francisco de Souza	29º
257	Celeste Oliveira Paes	30º
075	Tomaza Guali Mercado	31º
099	Ana Cristina Ramos Moreira	32º
087	Elayni Gomes de Souza Arauj	33º
129	Silvana Gonçalves Monteiro	34º
207	Carol Voitila Paes Mota	35º
AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ÁREA URBANA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QTD: 03 CLASSIFICAÇÃO
154	Franciele de Melo Lopes	1º
225	Renilda Querino Veiga	2º
264	Charlene Oliveira Costa	3º
AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ÁREA RURAL / KM 42		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QTD: 01 CLASSIFICAÇÃO
179	Josinet Gomes Pereira Lopes	1º
AUXÍLIO NA LIMPEZA DO ESPAÇO ESCOLAR (INTERNO) – ÁREA URBANA		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QTD: 02 CLASSIFICAÇÃO
061	Gigliane Meire Baca Flores	15º
172	Graziela Caju	16º

Guajará-Mirim, 28 de agosto de 2025.

ROSINALVA LEIGUES EGUEZ

Chefe da Seção de Recursos Humanos-SEMED

Decreto nº 16.730/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:D3C06211

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.774/PMMA/2025.

Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº. 6.774/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.703/PMMA/2025, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)**, para cobrir despesas com material de consumo, para aquisição de combustível, manutenção da frota e material de expediente, a fim de dar continuidade nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, dando continuidade no atendimento do interesse público.

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/006	12	368	0062	2	059	3.3.90.30.00.00	R\$	15500000
PMMA/ SEMED	Educação	Educação Básica	Suporte complementar à Educação - FNDE	Atividade	Manutenção do Programa Salário Educação	Material de consumo	100.000,00	FNDE - Transferência do Salário Educação - Exercício Corrente.
02/006	12	368	0062	2	059	3.3.90.39.00.00	R\$	15500000
PMMA SEMED	Educação	Educação Básica	Suporte Complementar a Educação	Atividade	Manutenção do Programa Salário Educação	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00	FNDE - Transferência do Salário Educação - Exercício Corrente
Total							125.000,00	

Art. 2º. O valor total orçado para o ano de 2025 foi de R\$ 460.000,00, porém, conforme extrato FNDE pode-se ver que será arrecadado o valor de R\$ 585.159,00 assim, subentende-se que neste ato, a necessidade de abertura de credito por excesso de arrecadação no valor de 125.000,00, segue cópia em anexo do extrato do FNDE.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:505A00BC

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.775/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI Nº. 2.705/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor total de **R\$1.200.000,00, (Um milhão E duzentos mil reais)**, para cobrir despesas com auxilio alimentação, folha de pagamento, material de consumo, diárias para os professores participarem de cursos, combustível e manutenção da frota, a fim de dar continuidade nas atividades da Secretaria Municipal de Educação,, dando continuidade no atendimento do interesse público.

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.46.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Auxilio Alimentação	FUNDEB -Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	296.000,00
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.14.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Diárias	FUNDEB -Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	40.000,00
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.93.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Indenizações e Restituições	FUNDEB -Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	67.000,00
02/006	12	361	0016	2	062	4.4.90.52.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Equipamentos e Material Permanente	FUNDEB -Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	50.000,00
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.30.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Material de Consumo	FUNDEB -Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	400.000,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	15400100	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70%	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	FUNDEB -Impostos 70% MDE - Exercício Corrente	245.000,00

02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.94.00.00	15400100	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70%	Indenizações e Restituições Trabalhistas	FUNDEB -Impostos 70% MDE - Exercício Corrente	102.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:139B54C6

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.776/PMMA/2025.

Lei de Criação 372 – 13/02/92
DECRETO Nº. 6.776/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da lei nº.2.705/PMMA/2025, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor total de **R\$1.200.000,00, (Um milhão E duzentos mil reais)**, para cobrir despesas com auxilio alimentação, folha de pagamento, material de consumo, diárias para os professores participarem de cursos, combustível e manutenção da frota, a fim de dar continuidade nas atividades da Secretaria Municipal de Educação,, dando continuidade no atendimento do interesse público.

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.46.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Auxilio Alimentação	FUNDEB - Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	296.000,00
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.14.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Diárias	FUNDEB - Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	40.000,00
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.93.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Indenizações e Restituições	FUNDEB - Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	67.000,00
02/006	12	361	0016	2	062	4.4.90.52.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Equipamentos e Material Permanente	FUNDEB - Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	50.000,00
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.30.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Material de Consumo	FUNDEB - Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	400.000,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	15400100	R\$

PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental FUNDEB	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70%	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	FUNDEB - Impostos MDE - Exercício Corrente 70%	245.000,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.94.00.00	15400100	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental FUNDEB	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70%	Indenizações e Restituições Trabalhistas	FUNDEB - Impostos MDE - Exercício Corrente 70%	102.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:B9B94A66

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº. 2.703/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.703/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)**, para cobrir despesas com material de consumo, para aquisição de combustível, manutenção da frota e material de expediente, a fim de dar continuidade nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, dando continuidade no atendimento do interesse público.

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/006	12	368	0062	2	059	3.3.90.30.00.00	R\$	15500000
PMMA/ SEMED	Educação	Educação Básica	Suporte complementar Educação - FNDE	Atividade	Manutenção do Programa Salário Educação	Material de consumo	100.000,00	FNDE - Transferência do Salário Educação - Exercício Corrente.
02/006	12	368	0062	2	059	3.3.90.39.00.00	R\$	15500000
PMMA SEMED	Educação	Educação Básica	Suporte Complementar Educação	Atividade	Manutenção do Programa Salário Educação	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00	FNDE - Transferência do Salário Educação - Exercício Corrente
Total							125.000,00	

Art. 2º. O valor total orçado para o ano de 2025 foi de R\$ 460.000,00, porém, conforme extrato FNDE pode-se ver que será arrecadado o valor de R\$ 585.159,00 assim, subentende-se que neste ato, a necessidade de abertura de credito por excesso de arrecadação no valor de 125.000,00, segue cópia em anexo do extrato do FNDE.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:6A133D6E

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº. 2.704/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.704/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 846,14 (oitocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**, para realizar a devolução do recurso proveniente do Governo do Estado, referente a Aquisição de Raio X conforme convênio n.256/PGE/SESAU/2021, a fim de prestar contas, de acordo com as dotações distribuídas abaixo,

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/007	10	122	0020	1	566	3.3.90.93.00.00	25000000	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração geral	Atendimento aos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde	Projeto	Devolução do convênio n. 246/2021/PGE- aquisição de motocicletas	Indenização e restituição	Recursos não vinculados de impostos exercício anteriores	846,14
Total								846,14

Art.2 º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:873D71BC

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.705/PMMA/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.705/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor total de **R\$1.200.000,00, (Um milhão E duzentos mil reais)**, para cobrir despesas com auxílio alimentação, folha de pagamento, material de consumo, diárias para os professores participarem de cursos, combustível e manutenção da frota, a fim de dar continuidade nas atividades da Secretaria Municipal de Educação,, dando continuidade no atendimento do interesse público.

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.46.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Auxílio Alimentação	FUNDEB - Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	296.000,00
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.14.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Diárias	FUNDEB - Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	40.000,00
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.93.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Indenizações e Restituições	FUNDEB - Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	67.000,00
02/006	12	361	0016	2	062	4.4.90.52.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Equipamentos e Material Permanente	FUNDEB - Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	50.000,00
02/006	12	361	0016	2	062	3.3.90.30.00.00	15400000	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%	Material de Consumo	FUNDEB - Impostos 30% MDE - Exercício Corrente	400.000,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	15400100	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70%	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	FUNDEB - Impostos 70% MDE - Exercício Corrente	245.000,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.94.00.00	15400100	R\$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB	Indenizações e Restituições Trabalhistas	FUNDEB - Impostos 70%	102.000,00

					70%		MDE - Exercício Corrente	
--	--	--	--	--	-----	--	--------------------------	--

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:2F565EE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCESSÃO 09 ANTONIO MARCOS DE AGUIAR

ANEXO I
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXEC. DE TRABALHO DE CAMPO.09/2025

PROPONENTE:

Nome:	DAVI RIBEIRO DIAS		
Cargo, Função ou Emprego:	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos		

Nome:	ANTONIO MARCOS DE AGUIAR		
Cargo, Função Emprego:		Mat:1421	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº 605.095	Expedida por:	SSP/RO	CPF:656.343.732-04

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

O mesmo deslocará com previsão para os dias úteis dos meses de: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. E isso é perfeitamente viável, tendo em vista as necessidades das realizações de possíveis trabalhos de campo como: recuperação de pontes e bueiros, limpezas laterais das estradas, cascalhamento em alguns trechos, tapa buracos em pontos críticos e aberturas de valas para a água. Na qual for necessária a execução de serviços dentro do Município.					
Saída em:		Chegada em:		Nº de Dias:	87

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE (VEICULO MARCA) TERRESTRE		
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	Possíveis Linhas, Travessões ou assentamento dentro do limite do Município.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência R\$ 40,00

Nível Referente ou Equivalência	2,00 UPFM	Percentual	100%	R\$	80,00
---------------------------------	-----------	------------	------	-----	-------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Possíveis linhas, assentamentos e travessões no limite do Município.	87	R\$ 80,00	R\$ 6.960,00

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (Cem por Cento).

Em: 27/08 /2025.	(Assinatura Eletrônica)
	DAVI RIBEIRO DIAS
	Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos SEMOSP
	Port.7380/2025

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:0233FCD3

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 96/2025
PROPONENTE:

Nome:	JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Cargo, Função ou Emprego:	SEC. MUN. SAUDE

PROPOSTA:

Nome:	WILDISON CANDIDO ARAUJO		
Cargo, Função, Emprego:	SEC.SAUDE SUBSTITUTO	Mat.	2381
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	*****		
Carteira de identidade nº	600.570	Expedida por:	SSP/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que possa deslocar-se à cidade de Ji- Paraná dia 02 de setembro de 2025, para participar da 8ª Reunião Ordinária da CIR- Comissão Intergestora Regional, que acontecerá no auditório da Gerência Regional de Saúde.
--

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	02/09/2025	Chegada em	02/09/2025	Nº de Dias	01 s/pernoite
----------	------------	------------	------------	------------	---------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	LOCALIDADE	
	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	JI-PARANÁ

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 40,00

Nível Referente equivalência	08	Percentual	50%	R\$	200,00
------------------------------	----	------------	-----	-----	--------

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	01	200,00	200,00
		TOTAL R\$	200,00

Mirante da Serra, 28/08/2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 7522/25
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:63312669

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH

Aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Público - SEG, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado Departamento GERENCIADOR, e de outro a empresa:

VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 26.657.981/0001-38, neste ato representada por seu representante legal, Sr. VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO, inscrito no CPF sob n. 032.115.301-42 com sede na AV.LAURICIO PEDRO RASMUSSEM,Nº 555 QD.S LT.01 LOJA 02 -VILA SANTA IZABEL - GOIÂNIA/GO, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 1, 2, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 ofertando o valor total de R\$ 907.376,40 (NOVECIENTOS E SETE MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVO).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e**, referente o Pregão Nº 90044/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO...)** referente aos **ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH**, visando atender a administração pública direta e

indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90044/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N.º 038/2025/SML/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, 26.657.981/0001-38, AV.LAURICIO PEDRO RASMUSSEN,Nº 555 QD.S LT.01 LOJA 02 -VILA SANTA IZABEL - GOIÂNIA/GO, (62)3300-1038 / VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO)							
ITEM	Especificação	Marca (e Modelo se for o caso)	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO 500G. CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO MACIO E ABSORVENTE, CONTENDO ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, É IDEAL PARA A HIGIENE E ANTI-SEPSIA DA PELE, ALÉM DE SER DE AMPLO USO NO AMBIENTE HOSPITALAR. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	POLAX	ROLO	3990	5985	R\$ 13,20	R\$ 79.002,00
2	ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO 500G. CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO MACIO E ABSORVENTE, CONTENDO ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, É IDEAL PARA A HIGIENE E ANTI-SEPSIA DA PELE, ALÉM DE SER DE AMPLO USO NO AMBIENTE HOSPITALAR. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	POLAX	ROLO	1995	1995	R\$ 13,20	R\$ 26.334,00
9	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 59 X 62 CM. CAPACIDADE DE 30 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES	FIBRA	PACOTE	2640	3960	R\$ 10,00	R\$ 39.600,00
10	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 95 X 105 cm. CAPACIDADE DE 200 L, NA	FIBRA	PACOTE	4074	3267	R\$ 16,00	R\$ 52.272,00

	COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES						
11	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 95 X 105 cm. CAPACIDADE DE 200 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FIBRA	PACOTE	9520	9520	R\$ 27,50	R\$ 261.800,00
12	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 95 X 105 cm. CAPACIDADE DE 200 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FIBRA	PACOTE	7386	7386	R\$ 47,80	R\$ 353.050,80
13	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 59 X 62 CM. CAPACIDADE DE 30 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FIBRA	PACOTE	1320	1320	R\$ 10,00	R\$ 13.200,00

14	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 63 X 80 CM. CAPACIDADE DE 50 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FIBRA	PACOTE	2178	1089	R\$ 16,00	R\$ 17.424,00
15	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 75 X 105 cm. CAPACIDADE DE 100 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FIBRA	PACOTE	5274	1028	R\$ 27,50	R\$ 28.270,00
16	SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 95 X 105 cm. CAPACIDADE DE 200 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	FIBRA	PACOTE	762	762	R\$ 47,80	R\$ 36.423,60

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotas** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotas registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

- 4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
- 4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
- 4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
- 4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
- 4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;
- 4.3.6.** Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

- I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
- II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;
- 4.6.** Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

- a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
- b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
- c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
- d) Comprovante de transporte de mercadorias;
- e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde

que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00011851/2024-95-e**”, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 20 de Agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação – SML

Visao Material Medico Hospitalar LTDA
CNPJ: 26.657.981/0001-38
VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH

Aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Público - SEG, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado Departamento GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CIRURGICA SANTA HELENA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 43.496.995/0001-36, neste ato representada por seu representante legal, Sra. ELIANE LOURENCO, inscrito no CPF sob n. 821.015.310-20 com sede na Rua Estrada da Arroeira, 510, Bairro Centro, CEP 92990-000 em Eldorado do Sul - RS, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 21 e 22 ofertando o valor total de R\$ 23.364,00 (vinte e três mil trezentos e sessenta e quatro reais)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e**, referente o Pregão Nº 90044/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO...)** referente aos **ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90044/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (CIRURGICA SANTA HELENA LTDA , 43.496.995/0001- 36, Rua Estrada da Arroeira, 510, B.Centro, CEP 92990-000 em Eldorado do Sul - RS, (51) 3481-3361 / (51) 99657-9975, ELIANE LOURENCO)							
ITEM	Especificação	Marca (e Modelo se for o caso)	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
21	ELETRODO ADULTO (PÁS) PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE MODELO LIFE 400 FUTURA, COM CONECTOR DA COR PRETA (CÓDIGO DE REFERÊNCIA: F7988W (AD). O MATERIAL DEVE SER LIVRE DE LÁTEX, DE RÁPIDA CONEXÃO COM O DEA, COM EXCELENTE CONDUTIVIDADE E SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS. EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS DE MATERIAL OPACO DESTINADO A PROTEGER O GEL DA LUZ E DA UMIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	MEDLINK	PAR	6	24	649,00	15.576,00
22	ELETRODO INFANTIL (PÁS) PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE MODELO LIFE 400 FUTURA, COM CONECTOR DA COR PRETA (CÓDIGO DE REFERÊNCIA: F7988P (INF). O MATERIAL DEVE SER LIVRE DE LÁTEX, DE RÁPIDA CONEXÃO COM O DEA, COM EXCELENTE CONDUTIVIDADE E SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS. EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS DE MATERIAL	MEDLINK	PAR	3	12	649,00	7.788,00

OPACO DESTINADO A PROTEGER O GEL DA LUZ DA UMIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS.						
---	--	--	--	--	--	--

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registros de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do **DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023**.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

- a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
- b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
- c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
- d) Comprovante de transporte de mercadorias;
- e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **item 5.9** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00011851/2024-95-e**”, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 21 de Julho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação – SML

Cirurgica Santa Helena LTDA
CNPJ: 43.496.995/0001-36
ELIANE LOURENÇO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH

Aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Público - SEG, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado Departamento GERENCIADOR, e de outro a empresa:

Dental Saúde LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 03.657.303/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Antônio Fernandes Batista, inscrito no CPF sob n. 219.867.034-87 com sede na Rua Salgado Filho, 1616. Bairro: Nossa Senhora das Graças CEP: 76.804-118 Porto Velho/RO, doravante denominada CONTRATADA dos **GRUPOS 1, 2 e 8 ofertando o valor total de R\$ 112.294,40 (cento e doze mil reais. Duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e**, referente o Pregão Nº 90044/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO...)** referente aos **ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor (Dental Saúde LTDA , 03.657.303/0001-70, Rua Salgado Filho, 1616. Bairro: Nossa Senhora das Graças CEP: 76.804-118 Porto Velho/RO, (69)3224-5759 / 3224-3202, Antônio Fernandes Batista)						
LOTE 01							
ITEM	Especificação	Marca (e Modelo se for o caso)	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
5	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU); REUTILIZÁVEL, COM RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE AUTO NÍVEL, BOLSA (BALÃO) CONFECCIONADA EM PURO SILICONE TRANSLÚCIDO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 550 ML COM VÁLVULA PUP-OFF; C RESERVATÓRIO DE 02 CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE DE 2700 ML, EM SILICONE; MÁSCARA FACIAL NEONATAL DE FÁCIL MANUSEIO 3 SEM QUALQUER ESCAPE, PROVIDO	SAFTI	UND	58	58	R\$ 155,80	R\$ 9.036,40

	DE LIMITADOR DE PRESSÃO E POSSIBILITANDO ADAPTAÇÃO A QUALQUER VÁLVULA PEEP, TRANSPARENTE EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL (360°) SEM ESCAPE E SEM DIFICULDADE, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO POR MAIS DE UM PROFISSIONAL, SEM COMPROMETER AS MANOBRAS NECESSÁRIAS, EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL EAUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANAS AUTOCLAVÁVEIS A 134° DO RESERVATÓRIO DE O2, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2 AUTOCLAVÁVEL E COM MEMBRANA; MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEÁVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATÓRIO A REDE DE O2; E COM ACESSÓRIOS INCLUSOS: 02 MÁSCARAS FACIAIS SENDO 02 CRIANÇA (T). ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE COM FECHO DE ZIPER. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), A ESTERILIZAÇÃO DOS COMPONENTES PODER SER TERMOCICLADOS A 80°C OU AUTOCLAVADOS A 121 ° C; EXCETO O RESERVATÓRIO QUE DEVERÁ SER TERMOCICLADO POR 10 MINUTOS A 80 °C OU ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS,						
6	RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO PARA AMBU BALÃO/REANIMADOR MANUAL - INFANTIL/PEDIÁTRICO, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E EXTENSÃO EM SILICONE. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), PODENDO SER ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A UMA TEMPERATURA DE 34° CELSIUS, DATA DE VALIDEZ INDETERMINADA, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	SAFTI	UND	25	125	R\$ 50,00	R\$ 6.250,00
LOTE 02							
7	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU); REUTILIZÁVEL, COM RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL, BOLSA (BALÃO) CONFECCIONADA EM PURO SILICONE TRANSLÚCIDO, COM VÁLVULA PUP-OFF; COM RESERVATÓRIO DE O2 CONFECCIONADO EM 100% SILICONE; MÁSCARA FACIAL ADULTA PROVIDO DE LIMITADOR DE PRESSÃO E POSSIBILITANDO ADAPTAÇÃO A QUALQUER VÁLVULA PEEP, TRANSPARENTE EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL (360°) SEM ESCAPE E SEM DIFICULDADE, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO POR MAIS DE UM PROFISSIONAL, SEM COMPROMETER AS MANOBRAS NECESSÁRIAS, EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL E AUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANAS AUTOCLAVÁVEIS A 134° DO RESERVATÓRIO DE O2, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2 AUTOCLAVÁVEL E COM MEMBRANA; MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEÁVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATÓRIO A REDE DE O2; E COM ACESSÓRIOS INCLUSOS: 02 MÁSCARAS FACIAIS SENDO 02 ADULTO (T). ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE COM FECHO DE ZIPER. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), A ESTERILIZAÇÃO	SAFTI	UND	24	118	R\$ 195,00	R\$ 23.010,00

	DOS COMPONENTES PODEM SER TERMOCICLADOS A 80 °C OU AUTOCLAVADOS A 121 ° C; EXCETO O RESERVATÓRIO QUE DEVERÁ SER TERMOCICLADO POR 10 MINUTOS A 80 °C OU ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
8	RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO PARA AMBU BALÃO/REANIMADOR MANUAL - ADULTO, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E EXTENSÃO EM SILICONE. A EMBALAGEM DEVERA TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), PODENDO SER ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE A UMA TEMPERATURA DE 134° CELSIUS, DATA DE VALIDADE INDETERMINADA, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	SAFTI	UND	32	161	R\$ 30,00	R\$ 4.830,00
LOTE 08							
23	DRENO DE TÓRAX Nº 10 DRENO TORÁCICO FABRICADO EM PVC GRAU FARMACÊUTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.	MEDSHARP	UND	144	288	R\$ 4,80	1.382,40
24	DRENO DE TÓRAX Nº 8 DRENO TORÁCICO FABRICADO EM PVC GRAU FARMACÊUTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.	MEDSHARP	UND	144	288	R\$ 4,70	R\$ 1.353,00
25	KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 30 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPAS COM ROSCA RÁPIDA, TAMPAS COM TRÊS VIAS.	MEDSHARP	UND	240	480	R\$ 36,20	R\$ 17.376,00
26	KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 32 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPAS COM ROSCA RÁPIDA, TAMPAS COM TRÊS VIAS.	MEDSHARP	UND	240	480	R\$ 36,20	R\$ 17.376,00
27	KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 34 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPAS COM ROSCA RÁPIDA, TAMPAS COM TRÊS VIAS.	MEDSHARP	UND	180	360	R\$ 36,20	R\$ 13.032,00
28	KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 36 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPAS COM ROSCA RÁPIDA, TAMPAS COM TRÊS VIAS.	MEDSHARP	UND	252	504	R\$ 37,00	R\$ 18.648,00

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotas** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotas registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

- b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
- c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
- d) Comprovante de transporte de mercadorias;
- e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9**, desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I.** Por razão de interesse público;
- II.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00011851/2024-95-e**”, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 21 de Julho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG

ANDERSON FREITAS DE LIMA

Agente de Contratação – SML

Dental Saúde LTDA
CNPJ: 03.657.303/0001-70
ANTÔNIO FERNANDES BATISTA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH

Aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Público - SEG, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado Departamento GERENCIADOR, e de outro a empresa:

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 07.094.705/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, Sra. LUCAS FRANCO CUNHA, inscrito no CPF sob n. 019.438.001-70 com sede na RUA Pires do Rio, s/n, QUADRA 21, LOTE 09, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO CEP: 74.915-185, doravante denominada CONTRATADA dos **GRUPO 05 ofertando o valor total de R\$ 996.062,25 (novecentos e noventa e seis mil e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e**, referente o Pregão Nº 90044/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO...)** referente aos **ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 07.094.705/0001-64, RUA Pires do Rio, s/n, QUADRA 21, LOTE 09, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO, (62)3252-1210 / 98596-3590, LUCAS FRANCO CUNHA)							
LOTE 05							
ITEM	Especificação	Marca (e Modelo se for o caso)	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
17	PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL ADULTO – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP ADULTO CPR-D PADZ ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DEFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO). CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®: SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	SKINTACT	PAR	240	443	R\$ 1.622,45	R\$ 718.745,35
18	PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL INFANTIL – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP INFANTIL CPR-D PADZ ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E	SKINTACT	PAR	120	197	R\$ 1.407,70	R\$ 277.316,90

SERIES, MODELO DEFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DEFIBRILAÇÃO (DEFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO). CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®: SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
---	--	--	--	--	--	--

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

- I.** A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
- II.** A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Equilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00011851/2024-95-e**”, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 21 de Julho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG

ANDERSON FREITAS DE LIMA

Agente de Contratação – SML

Hospshop Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ: 07.094.705/0001-64

LUCAS FRANCO CUNHA

(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH

Aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Público - SEG, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado Departamento GERENCIADOR, e de outro a empresa:

L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 50.694.319/0001-32, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LISANDRO FELIN MACHADO, inscrito no CPF sob n. 548.521.530-00 com sede na AV. PREFEITO EVANDRO BEHR, 4730 – SALA 01, CEP:97.110-800 SANTA MARIA – RS, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 3 e 4 ofertando o valor total de R\$ 57.685,60 (CINQUENTA E SETE MIL , SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00011851/2024-95-e**, referente o Pregão Nº 90044/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO...)** referente aos **ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025/SML/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, 50.694.319/0001-32, AV. PREFEITO EVANDRO BEHR, 4730 – SALA 01, CEP:97.110-800 SANTA MARIA – RS, (55) 99903-8405 / LISANDRO FELIN MACHADO)						
ITEM	Especificação	Marca (e Modelo se for o caso)	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário R\$
Valor total R\$						

3	MICROPORE 10CMX10M, FITA MICROPOROSA EM ROLO. A FITA MICROPOROSA É CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO. AQUA REPELENTE. EXCELENTE FIXAÇÃO EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	WILTEX	UND	4098	6.102	R\$ 7,10	R\$ 43.244,20
4	MICROPORE 10CMX10M, FITA MICROPOROSA EM ROLO. A FITA MICROPOROSA É CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO. AQUA REPELENTE. EXCELENTE FIXAÇÃO EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	WILTEX	UND	2.034	2.034	R\$ 7,10	R\$ 14.441,40

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O **Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

- 4.3.1.** Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
- 4.3.2.** A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
- 4.3.3.** A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
- 4.3.4.** A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
- 4.3.5.** Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9**, desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I.** Por razão de interesse público;
- II.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00011851/2024-95-e**”, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 21 de Julho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG

ANDERSON FREITAS DE LIMA

Agente de Contratação – SML

L F Distribuidora De Materiais Médicos LTDA

CNPJ: 50.694.319/0001-32

LISANDRO FELIN MACHADO

(Fornecedor)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B51709D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 038/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025/SML/PVH

A Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG no exercício de suas atribuições legais, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 1.000/2025, e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do Decreto Nº 21.133, de 03 de julho de 2025, e conforme Termo de Homologação publicado pela Secretaria Executiva de Gestão de Licitações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XVII, Nº 4035 de 01.08.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 038/2025 – Pregão Eletrônico nº 44/2025 - UASG: nº 925172 – Processo nº 00600-00011851/2024-95-e**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (ALGODÃO, BARAKA, COBERTURA PARA ÓBITO...) referente aos ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024/SML/PVH, conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1. ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO 500G, CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO MACIO E ABSORVENTE, CONTENDO ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, É IDEAL PARA A HIGIENE E ANTI-SEPSIA DA PELE, ALÉM DE SER DE AMPLO USO NO AMBIENTE HOSPITALAR. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	ROLO	5.985	POLAX	R\$ 13,20	R\$ 79.002,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussem, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEPHONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
2. ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO 500G, CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO MACIO E ABSORVENTE, CONTENDO ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, É IDEAL PARA A HIGIENE E ANTI-SEPSIA DA PELE, ALÉM DE SER DE AMPLO USO NO AMBIENTE HOSPITALAR. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	ROLO	1.995	POLAX	R\$ 13,20	R\$ 26.334,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussem, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEPHONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
3. MICROPORE 10CMX10M, FITA MICROPOROSA EM ROLO. A FITA MICROPOROSA É CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO. AQUA REPELENTE. EXCELENTE FIXAÇÃO EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	6.102	WILTEX	R\$7,10	R\$ 43.244,20	L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA CNPJ: 50.694.319/0001-32 END.: Av. Prefeito Evandro Behr, N.º 4730 – Sala 01 CEP: 97.110-800 SANTA MARIA – RS TELEPHONE: (55) 99903-8405 E-MAIL: : lfdistribuidoramed@gmail.com REPRESENTANTE: LISANDRO FELIN MACHADO CPF: 548.521.530- 00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
4. MICROPORE 10CMX10M, FITA MICROPOROSA EM ROLO. A FITA MICROPOROSA É CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO. AQUA REPELENTE. EXCELENTE FIXAÇÃO EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	2034	WILTEX	R\$7,10	R\$ 14.441,40	L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA CNPJ: 50.694.319/0001-32 END.: Av. Prefeito Evandro Behr, N.º 4730 – Sala 01 CEP: 97.110-800 SANTA MARIA – RS TELEPHONE: (55) 99903-8405 E-MAIL: : lfdistribuidoramed@gmail.com REPRESENTANTE: LISANDRO FELIN MACHADO CPF: 548.521.530- 00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
5. REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU): REUTILIZÁVEL, COM RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE AUTO NÍVEL, BOLSA (BALÃO) CONFECCIONADA EM PURO SILICONE TRANSLÚCIDO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 550 ML COM VÁLVULA PUP-OFF; COM RESERVATÓRIO DE O2 CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE DE 2700 ML, EM SILICONE; MÁSCARA FACIAL NEONATAL DE FÁCIL MANUSEIO 3 SEM QUALQUER ESCAPE, PROVIDO DE LIMITADOR DE PRESSÃO E POSSIBILITANDO ADAPTAÇÃO A QUALQUER VÁLVULA PEEP, TRANSPARENTE EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL (360º)	UNIDADE	58	SAFTI	R\$ 155,80	R\$ 9.036,40	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEPHONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87

SEM ESCAPE E SEM DIFICULDADE, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO POR MAIS DE UM PROFISSIONAL, SEM COMPROMETER AS MANOBRAS NECESSÁRIAS, EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL E AUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANAS AUTOCLAVÁVEIS A 134° DO RESERVATÓRIO DE O2, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2 AUTOCLAVÁVEL E COM MEMBRANA; MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEÁVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATÓRIO A REDE DE O2; E COM ACESSÓRIOS INCLUSOS: 02 MÁSCARAS FACIAIS SENDO 02 CRIANÇA (T), ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE COM FECHO DE ZIPER. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), A ESTERILIZAÇÃO DOS COMPONENTES PODEM SER TERMOCICLADOS A 80 °C OU AUTOCLAVADOS A 121 ° C: EXCETO O RESERVATÓRIO QUE DEVERÁ SER TERMOCICLADO POR 10 MINUTOS A 80 °C OU ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
6. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO PARA AMBU BALÃO/REANIMADOR MANUAL – INFANTIL/PEDIÁTRICO, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E EXTENSÃO EM SILICONE. A EMBALAGEM DEVERA TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), PODENDO SER ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A UMA TEMPERATURA DE 134° CELSIUS, DATA DE VALIDADE INDETERMINADA, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	125	SAFTI	R\$ 50,00	R\$ 6.250,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
7. REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU): REUTILIZÁVEL, COM RESERVATÓRIO AUTOCLAVÁVEL, BOLSA (BALÃO) CONFECCIONADA EM PURO SILICONE TRANSLÚCIDO, COM VÁLVULA PUP-OFF; COM RESERVATÓRIO DE O2 CONFECCIONADO EM 100% SILICONE; MÁSCARA FACIAL ADULTA PROVIDO DE LIMITADOR DE PRESSÃO E POSSIBILITANDO ADAPTAÇÃO A QUALQUER VÁLVULA PEEP, TRANSPARENTE EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL (360°) SEM ESCAPE E SEM DIFICULDADE, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO POR MAIS DE UM PROFISSIONAL, SEM COMPROMETER AS MANOBRAS NECESSÁRIAS, EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL E AUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANAS AUTOCLAVÁVEIS A 134° DO RESERVATÓRIO DE O2, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2 AUTOCLAVÁVEL E COM MEMBRANA; MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEÁVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATÓRIO A REDE DE O2; E COM ACESSÓRIOS INCLUSOS: 02 MÁSCARAS FACIAIS SENDO 02 ADULTO (T), ACONDICIONADO EM MALETA TRANSPARENTE COM FECHO DE ZIPER. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), A ESTERILIZAÇÃO DOS COMPONENTES PODEM SER TERMOCICLADOS A 80 °C OU AUTOCLAVADOS A 121 ° C: EXCETO O RESERVATÓRIO QUE DEVERÁ SER TERMOCICLADO POR 10 MINUTOS A 80 °C OU ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	118	SAFTI	R\$ 195,00	R\$ 23.010,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
8. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO PARA AMBU BALÃO/REANIMADOR MANUAL - ADULTO, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E EXTENSÃO EM SILICONE. A EMBALAGEM DEVERA TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), PODENDO SER ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE A UMA TEMPERATURA DE 134° CELSIUS, DATA DE VALIDADE INDETERMINADA, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO	UNIDADE	161	SAFTI	R\$ 30,00	R\$ 4.830,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87

CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
9. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 59 X 62 CM. CAPACIDADE DE 30 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	3960	FIBRA	R\$ 10,00	R\$ 39.600,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussen, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
10. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 63 X 80 CM. CAPACIDADE DE 50 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	3267	FIBRA	R\$ 16,00	R\$ 52.272,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussen, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
11. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 75 X 105 cm. CAPACIDADE DE 100 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	9520	FIBRA	R\$ 27,50	R\$ 261.800,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussen, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
12. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 95 X 105 cm. CAPACIDADE DE 200 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	7386	FIBRA	R\$ 47,80	R\$ 353.050,80	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussen, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
13. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE. PRODUZIDO, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA,	PACOTE	1320	FIBRA	R\$ 10,00	R\$ 13.200,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussen, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42

HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 59 X 62 CM. CAPACIDADE DE 30 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.						
14. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO O OPACIDADE. PRODUZIDO, ARMAZEANDO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR – ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 63 X 80 CM. CAPACIDADE DE 50 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1089	FIBRA	R\$ 16,00	R\$ 17.424,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussem, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
15. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 75 X 105 cm. CAPACIDADE DE 100 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1028	FIBRA	R\$ 27,50	R\$ 28.270,00	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussem, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
16. SACO PARA LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, OFERECENDO OPACIDADE, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PRODUZIDO, ARMAZENADO E DISTRIBUÍDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ABNT NBR 9191, NBR 7500 E ANVISA RDC 306. NAS MEDIDAS 95 X 105 cm. CAPACIDADE DE 200 L, NA COR BRANCO LEITOSO DE USO ÚNICO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	762	FIBRA	R\$ 44,80	R\$ 36.423,60	VISÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.657.981/0001-38 END.: Av. Laurício Pedro Rasmussem, Nº 555 Qd.S Lt.01 Loja 02 - Vila Santa Izabel CEP: 74.633-420 GOIÂNIA/GO TELEFONE: (62)3300-1038 E-MAIL: vendavisaohospitalar@gmail.com REPRESENTANTE: VICTOR HUGO CESAR DE ARAUJO CPF: 032.115.301-42
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
17. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL ADULTO – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP ADULTO CPR-D PADZ ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DESFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO). CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®. SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER	PAR	443	SKINTACT	R\$ 1.622,45	R\$ 718.745,35	HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.094.705/0001-64 END.: Rua Pires do Rio S/N.º, QUADRA 21, LOTE 09, Jardim Luz, CEP: 74.915- 185 Aparecida de Goiânia – GO TELEFONE: (62)985963590 E-MAIL: licitacao2@hospshop.com REPRESENTANTE: LUCAS FRANCO CUNHA CPF: 0019.438.001-70

IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
18. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL INFANTIL – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP INFANTIL CPR-D PADZ ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DEFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO), CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®: SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	197	SKINTACT	R\$ 1.407,70	R\$ 277.316,90	HOSPESHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.094.705/0001-64 END.: Rua Pires do Rio S/N.º, QUADRA 21, LOTE 09, Jardim Luz, CEP: 74.915- 185 Aparecida de Goiânia – GO TELEFONE: (62)985963590 E-MAIL: licitacao2@hospshop.com REPRESENTANTE: LUCAS FRANCO CUNHA CPF: 0019.438.001-70
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
19. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL ADULTO – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP ADULTO CPR-D PADZ ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DEFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO), CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®: SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	37	FRACASSADO			
20. PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL INFANTIL – ORIGINAL E COMPATÍVEL COM DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA ZOLL (AED PLUS) C/ SENSOR DE RCP INFANTIL CPR-D PADZ ZOLL CONJUNTO DE DOIS ELETRODOS E MULTIFUNÇÕES PRÉCONECTADOS; INDICADO PARA USO COM OS DESFIBRILADORES ZOLL: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS E AED PRO.SA, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, MODELO DESFIBRILADOR: M SERIES, E SERIES, R SERIES, AED PLUS, AED PRO. FUNÇÃO: APENAS DESFIBRILAÇÃO (DEFIBRILAÇÃO E MONITORIZAÇÃO), CONSTRUÇÃO: 1 PEÇA. POSICIONAMENTO: AA. REAL CPR HELP®: SIM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	PAR	43	FRACASSADO			
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
21. ELETRODO ADULTO (PÁS) PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE MODELO LIFE 400 FUTURA, COM CONECTOR DA COR PRETA (CÓDIGO DE REFERÊNCIA: F7988W (AD). O MATERIAL DEVE SER LIVRE DE LÁTEX, DE RÁPIDA CONEXÃO COM O DEA, COM EXCELENTE CONDUTIVIDADE E SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS. EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS DE MATERIAL OPACO DESTINADO A PROTEGER O GEL DA LUZ E DA UMIDADE.	PAR	24	MEDLINK	R\$ 649,00	R\$ 15.576,00	CIRURGICA SANTA HELENA LTDA CNPJ: 43.496.995/0001-36 END.: RUA ESTRADA DA ARROZEIRA, Nº 510, BAIRRO CENTRO CEP: 92990-000 ELDORADO DO SUL - RS TELEFONE: (51) 99657-9975 (51) 99691-3544 E-MAIL: cirurgicasantahelena@gmail.com REPRESENTANTE: ELIANE LOURENCO CPF: 821.015.310-20

A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MINIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
22. ELETRODO INFANTIL (PÁS) PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COMPATÍVEL COM A MARCA CMOS DRAKE MODELO LIFE 400 FUTURA, COM CONECTOR DA COR PRETA (CÓDIGO DE REFERÊNCIA: F7988P (INF). O MATERIAL DEVE SER LIVRE DE LÁTEX, DE RÁPIDA CONEXÃO COM O DEA, COM EXCELENTE CONDUTIVIDADE E SEM RISCO DE QUEIMADURAS ACIDENTAIS, EMBALADOS EM SACOS HERMÉTICOS DE MATERIAL OPACO DESTINADO A PROTEGER O GEL DA LUZ DA UMIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), DATA DE VALIDADE MINIMA 36 MESES CONSECUTIVOS.	PAR	12	MEDLINK	R\$ 649,00	R\$ 7.788,00	CIRURGICA SANTA HELENA LTDA CNPJ: 43.496.995/0001-36 END.: RUA ESTRADA DA ARROZEIRA, Nº 510, BAIRRO CENTRO CEP: 92990-000 ELDORADO DO SUL - RS TELEFONE: (51) 99657-9975 (51) 99691-3544 E-MAIL: cirurgicasantahelena@gmail.com REPRESENTANTE: ELIANE LOURENCO CPF: 821.015.310-20
PARTICIPACAO AMPLA CONCORRENCIA						
23. KIT DRENO DE TORAX Nº 10 - (DRENO TORACICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACEUTICO DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTAVEL.). A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MINIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	288	MEDSHARP	R\$ 4,80	1.382,40	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
24. KIT DRENO DE TORAX Nº 8 - (DRENO TORACICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACEUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTAVEL.). A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MINIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	288	MEDSHARP	R\$ 4,70	R\$ 1.353,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
25. KIT PARA DRENAGEM DE TORAX Nº 30 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML - (FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPÁ COM ROSCA RÁPIDA, TAMPÁ COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPTÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORACICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACEUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTAVEL.) A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE INFORMACOES: PROCEDENCIA (MARCA), ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MINIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	480	MEDSHARP	R\$ 36,20	R\$ 17.376,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
26. KIT PARA DRENAGEM DE TORAX Nº 32 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML - (FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPÁ COM ROSCA RÁPIDA, TAMPÁ COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPTÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORACICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACEUTICO,	UNIDADE	480	MEDSHARP	R\$ 36,20	R\$ 17.376,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87

RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.). A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE						
AS SEGUINTE						
INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
27. KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 34 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML – (FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMP						
COM ROSCA RÁPIDA, TAMP						
COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.).A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE	UNIDADE	360	MEDSHARP	R\$ 36,20	R\$ 13.032,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						
28. KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 36 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML – (FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMP						
COM ROSCA RÁPIDA, TAMP						
COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.) A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER IMPRESSO AS SEGUINTE	UNIDADE	504	MEDSHARP	R\$ 37,00	R\$ 18.648,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END.: RUA SALGADO FILHO Nº 1616 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO TELEFONE: (69)3224-5759/ 3224-3202 E-MAIL: dental.licitapvh@gmmail.com Representante: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
INFORMAÇÕES: PROCEDÊNCIA (MARCA), MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS MATERIAIS, REGISTRO/CADASTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE AFE, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.						

Porto Velho, 28 de agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SGP/SMCL
Matrícula nº 10078170

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF7C12AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.282, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando a solicitação para cobertura de despesas com folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.94	1.500.0000.0000.0000	18.000,00	-
			3.1.91.92	1.500.0000.0000.0000	-	18.000,00
SUBTOTAL					18.000,00	18.000,00
TOTAL					18.000,00	18.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4C6B257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.284, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 066/DIOR/DCF/CGAF/GAB/SEMUSA, de 26 de agosto de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de serviços médicos nas unidades básicas de saúde de urgência e emergência da rede municipal, constante do Processo Administrativo n.º 00600-00028149/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
08.31.10.302.329.2.396	Manutenção de Maternidade Pública Municipal	SEG	3.3.90.39	1.600.0000.0000.0000	550.000,00	-
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.90.34	1.600.0000.0000.0000	-	550.000,00
SUBTOTAL					550.000,00	550.000,00
TOTAL					550.000,00	550.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77F32438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.288, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 115/2025/DIOR/DEF/CGF/SEMED, de 26 de agosto de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com formação continuada de professores da Rede Municipal de Ensino - Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, constante do Processo Administrativo n.º 00600-00021646/2024 e aquisição de gêneros alimentícios destinados às escolas municipais da zona rural, constante do Processo Administrativo n.º 00600-00021628/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 843.006,56 (oitocentos e quarenta e três mi, seis reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
09.01.12.361.311.2.270	Aquisição de material pedagógico	FIS	3.3.90.30	1.540.0030.0000.0000	723.200,00	-
09.01.12.365.155.2.006	Apoio Financeiro para atendimento aos aluno da Primeira Infância	FIS	3.3.90.39	1.550.0000.0000.0000	119.806,56	-
09.01.12.361.311.2.239	Formação dos profissionais da Educação	FIS	3.3.90.39	1.540.0030.0000.0000	-	723.200,00
09.01.12.361.311.2.751	Alimentação escolar	FIS	3.3.90.30	1.550.0000.0000.0000	-	117.058,39
09.01.12.365.155.2.015	Alimentação escolar/PRÉ-ESCOLA	FIS	3.3.90.30	1.550.0000.0000.0000	-	2.748,17
SUBTOTAL					843.006,56	843.006,56
TOTAL					843.006,56	843.006,56

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E58B185A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 116

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600- 00039952/2025-10-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.º 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
LEILIANE DE FREITAS ARAUJO	10078397	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	Jaci Paraná, Nova Mutum, União Bandeirantes	2,5	R\$ 200,00	R\$ 500,00
TOTAL					R\$500,00	

Porto Velho-RO, 27 de Agosto de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 34/I, 2025

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 27/08/2025, 15:44:59

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8725217E

SECRETARIA MUNIIPCAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 135/2025/SEINFRA

Porto Velho, 26 de agosto de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo Nº 00600-00037204/2025-94-e

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diárias aos servidores relacionados abaixo, referente às viagens nas Região do Baixo Madeira e Setor Chacareiro de Porto Velho, nos períodos de 04/08 a 19/08, 20/08 a 30/08/2025, com a finalidade de abastecimento aos maquinários em campos onde os mesmos estão em plena atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos, conforme solicitação constante no Ofício interno Nº 454/2025/DEV/SEINFRA (D75AEDF3-e). Durante esses períodos, serão geradas despesas com hospedagem e alimentação, para a seguinte servidora:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Erenilson Silva Brito	Porto Velho	Região do Baixo Madeira e Setor Chacareiro de Porto Velho.	R\$ 150,00	15	12	R\$ 3.150,00
Matrícula: 188541						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Gecilando Maia Soares	Porto Velho	Região do Baixo Madeira e Setor Chacareiro de Porto Velho.	R\$ 150,00	15	12	R\$ 3.150,00
Matrícula: 1002628						
Cargo: Motorista						

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Caminhão Comboio Nº 04	SLK7C85

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3C1F7C9

SECRETARIA MUNIIPCAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 136/2025/SEINFRA

Porto Velho, 26 de agosto de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo Nº 00600-00037205/2025-39-e

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diárias aos servidores relacionados abaixo, referente às viagens nas respectivas localidades: União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Linha Transpurus, Comunidade Joana D’arc e Setor Chacareiro de Porto Velho, nos períodos de 04/08 a 09/08 e 11/08 a 16/08, 18/08 a 23/08, 25/08 a 30/08/2025, para realizar auxílio, suporte, conserto e manutenção nos serviços de borracharia e outros tipos se necessários preventivos e corretivos nos equipamentos e maquinários que estão nas frentes de serviço, conforme solicitação constante no Ofício

interno Nº 463/2025/DEV/SEINFRA (A5B1AD28-e). Durante esses períodos, serão geradas despesas com hospedagem e alimentação, para os seguintes servidores:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Raimundo Ferreira Guimarães	Porto Velho	União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Linha Transpurus, Comunidade Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 719601						
Cargo: Artífice Especializado						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Dário de Souza Carvalho	Porto Velho	União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Linha Transpurus, Comunidade Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 271693						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Everlande Costa Nogueira	Porto Velho	União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Linha Transpurus, Comunidade Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 798043						
Cargo: Gari						

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Caminhão Oficina frota CO01	OHM3G92

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6876C640

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 137/2025/SEINFRA

Porto Velho, 26 de agosto de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo Nº 00600-00038254/2025-99-e

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diárias aos servidores relacionados abaixo, referente às viagens nas respectivas localidades: União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Linha Transpurus, Comunidade Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho, nos períodos de 04/08 a 09/08 e 11/08 a 16/08, 18/08 a 23/08, 25/08 a 30/08/2025, para execução dos serviços de recuperação de estradas, conforme solicitação constante no Ofício Ofício interno Nº 457/2025/DEV/SEINFRA (C802A429-e). Durante esses períodos, serão geradas despesas com hospedagem e alimentação, para os seguintes servidores:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Donhatan Breguedo Messias	Porto Velho	União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Linha Transpurus, Comunidade Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 1001627						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Josué Soares	Porto Velho	União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Linha Transpurus, Comunidade Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 1001886						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Otavio Justiniano Moreno	Porto Velho	União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Linha Transpurus, Comunidade Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 205642						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Francisco Orleilson Muniz da Silva	Porto Velho	União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Linha Transpurus, Comunidade Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 167115						
Cargo: Gari						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Carlos Alberto Costa de Brito	Porto Velho	União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Linha Transpurus, Comunidade Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 100967						
Cargo: Motorista						

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Caminhão Trator nº 03	NDF3754
Caminhão Trator nº 01	NBZ2571
Caminhão Volkswagen Prancha	NED0655

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CA9EC12

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 138/2025/SEINFRA

Porto Velho, 26 de agosto de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo Nº 00600-00038256/2025-88-e

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diárias ao servidor relacionado abaixo, referente às viagens ao Distritos de Jaci Paraná, nos períodos de 04/08 a 09/08, 11/08 a 16/08, 18/08 a 23/08/2025. para a execução de limpeza, desobstrução, e cascalhamento de vias e estradas do perímetro urbano, manutenção de bueiros e pontes das estradas, conforme solicitação constante no Ofício interno Nº 458/2025/DEV/SEINFRA (0FAF1FA4-e). Durante esses períodos, serão geradas despesas com hospedagem e alimentação, para o seguinte servidor:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Edivaldo Alves Pinto	Porto Velho	Distritos de Jaci Paraná	R\$ 150,00	15	3	R\$ 2.475,00
Matrícula: 332734						
Cargo: Motorista						

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Caminhão Basculante	OHP1594

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:395DD92F

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 139/2025/SEINFRA

Porto Velho, 27 de agosto de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo Nº 00600-00038260/2025-46-e

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diárias aos servidores relacionados abaixo, referente às viagens no Setor Chacareiro, Gleba Garça, nos períodos de 04/08 a 09/08 e 11/08 a 16/08, 18/08 a 23/08, 25/08 a 30/08/2025, para execução das seguintes atividades operacionais de limpeza, nivelamento, cascalhamento, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, conforme solicitação constante no Ofício interno Nº 456/2025/DEV/SEINFRA (AFA0B2B8-e). Durante esses períodos, serão geradas despesas com hospedagem e alimentação, para os seguintes servidores:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Darlindo Seixas Zeed	Porto Velho	Setor Chacareiro, Gleba Garça.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 168121						
Cargo: Gari						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Jozimar Araújo dos Santos	Porto Velho	Setor Chacareiro, Gleba Garça.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 39984						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Roberto Souza do Nascimento	Porto Velho	Setor Chacareiro, Gleba Garça.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 39124						
Cargo: Encarregado de Serviços Gerais						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Gilsomar Barreto do Nascimento	Porto Velho	Setor Chacareiro, Gleba Garça.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 743733						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Daniel Emanuel Pinheiro de Souza	Porto Velho	Setor Chacareiro, Gleba Garça.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 1000322						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Cesar Arras Brito	Porto Velho	Setor Chacareiro, Gleba Garça.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 186438						
Cargo: Gari						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Francisca de Jesus Ferreira	Porto Velho	Setor Chacareiro, Gleba Garça.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 1003268						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Ronaldo da Costa Braga	Porto Velho	Setor Chacareiro, Gleba Garça.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 271776						
Cargo: Motorista						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Robson Rafael Rodrigues da Silva	Porto Velho	Setor Chacareiro, Gleba Garça.	R\$ 150,00	10	14	R\$ 2.550,00
Matrícula: 271776						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Micro Ônibus	QRA1B53

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:483B9544

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 140/2025/SEINFRA

Porto Velho, 27 de agosto de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo Nº 00600-00039721/2025-06-e

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER INDENIZAÇÃO de diárias ao servidor relacionado abaixo, referente às viagens aos Distritos de Jaci Paraná nos períodos de 20/06, 28/06, 29/06, 30/06, 11/07 e 15/07; Distrito de Fortaleza do Abunã nos períodos 17/05, 18/05, 12/06 e 27/06; Distrito de Cujubim no período 16/06, Distrito de União Bandeirantes 18/06 e 06/08; Distrito de Machadinho do Oeste no período de 24/06, Distrito de Extrema no período do dia 31/06 e Distrito de Monte Negro no período de 10/07. Com a finalidade de realizar o transporte de equipamentos e maquinários conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 180/2025/DA/SEINFRA (098F9476-e). Durante esses períodos, foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para o seguinte servidor:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Paulo Henrique Cruz Da Silva	Porto Velho	Fortaleza do Abunã, Cujubim, União Bandeirantes: Jaci Paraná,Machadinho do Oeste, Extrema, Monte Negro	R\$ 150,00	0	16	R\$ 1.200,00
Matrícula: 271552						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
CM02	RSU5G39

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:515DC2B9

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 141/2025/SEINFRA

Porto Velho, 27 de agosto de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo Nº 00600-00038257/2025-22-e

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diárias aos servidores relacionados abaixo, referente às viagens na localidade de Terra Santa, Ramais, Babaçu, PV8, ramal 03 e Águas Claras. Linhas C01, Ramais Santo Expedito II, Rondoacre, Pioneiros, Gleba ARGLEC, Santa Helena, Canutama, Três Marias, Castanheira, Catur Totó e Ramal Calderita, nos períodos de 04/08 a 09/08, 11/08 a 16/08, 18/08 a 23/08, 25/08 a 30/08/2025, com a finalidade de recuperação, desobstrução, nivelamento e recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e facilitar o escoamento de produtos agrícolas desenvolvidos, conforme solicitação constante no Ofício interno Nº 467/2025/DEV/SEINFRA (4A9000B4-e). Durante esses períodos, serão geradas despesas com hospedagem e alimentação, para os seguintes servidores:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Jasson Borelle Oliveira Gomes	Porto Velho	Linhas 21 de Abril, PV 08, Ramal Jacú, Agrovila Rio Verde e Ramal da Terra Santa, Ramais, Babaçu, PV8, ramal 03 e Águas Claras. Linhas C01, Ramais Santo Expedito II, Rondoacre, Pioneiros, Gleba ARGLEC, Santa Helena, Canutama, Três Marias, Castanheira, Catur Totó e Ramal Calderita Castanheira	R\$ 150,00	20	4	R\$ 3.300,00
Matrícula: 109232						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Evandro dos Santos Ferreira	Porto Velho	Linhas 21 de Abril, PV 08, Ramal Jacú, Agrovila Rio Verde e Ramal da Terra Santa, Ramais, Babaçu, PV8, ramal 03 e Águas Claras. Linhas C01, Ramais Santo Expedito II, Rondoacre, Pioneiros, Gleba ARGLEC, Santa Helena, Canutama, Três Marias, Castanheira, Catur Totó e Ramal Calderita Castanheira	R\$ 150,00	20	4	R\$ 3.300,00
Matrícula: 1002114						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Selmo dos Santos Marques	Porto Velho	Linhas 21 de Abril, PV 08, Ramal Jacú, Agrovila Rio Verde e Ramal da Terra Santa, Ramais, Babaçu, PV8, ramal 03 e Águas Claras. Linhas C01, Ramais Santo Expedito II, Rondoacre, Pioneiros, Gleba ARGLEC, Santa Helena, Canutama, Três Marias, Castanheira, Catur Totó e Ramal Calderita Castanheira	R\$ 150,00	20	4	R\$ 3.300,00
Matrícula: 1001778						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Luiz Felício da Costa	Porto Velho	Linhas 21 de Abril, PV 08, Ramal Jacú, Agrovila Rio Verde e Ramal da Terra Santa, Ramais, Babaçu, PV8, ramal 03 e Águas Claras. Linhas C01, Ramais Santo Expedito II, Rondoacre, Pioneiros, Gleba ARGLEC, Santa Helena, Canutama, Três Marias, Castanheira, Catur Totó e Ramal Calderita Castanheira	R\$ 150,00	20	4	R\$ 3.300,00
Matrícula: 267353						
Cargo: Auxiliar Administrativo						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Elias Rosa da Silva	Porto Velho	Linhas 21 de Abril, PV 08, Ramal Jacú, Agrovila Rio Verde e Ramal da Terra Santa, Ramais, Babaçu, PV8, ramal 03 e Águas Claras. Linhas C01, Ramais Santo Expedito II, Rondoacre, Pioneiros, Gleba ARGLEC, Santa Helena, Canutama, Três Marias, Castanheira, Catur Totó e Ramal Calderita Castanheira	R\$ 150,00	20	4	R\$ 3.300,00
Matrícula: 1002022						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Dario Pavides Anastácio	Porto Velho	Linhas 21 de Abril, PV 08, Ramal Jacú, Agrovila Rio Verde e Ramal da Terra Santa, Ramais, Babaçu, PV8, ramal 03 e Águas Claras. Linhas C01, Ramais Santo Expedito II, Rondoacre, Pioneiros, Gleba ARGLEC, Santa Helena, Canutama, Três Marias, Castanheira, Catur Totó e Ramal Calderita Castanheira	R\$ 150,00	20	4	R\$ 3.300,00
Matrícula: 1002933						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Francisco Ribeiro Domingos	Porto Velho	Linhas 21 de Abril, PV 08, Ramal Jacú, Agrovila Rio Verde e Ramal da Terra Santa, Ramais, Babaçu, PV8, ramal 03 e Águas Claras. Linhas C01, Ramais Santo Expedito II, Rondoacre, Pioneiros, Gleba ARGLEC, Santa Helena, Canutama, Três Marias, Castanheira, Catur Totó e Ramal Calderita Castanheira	R\$ 150,00	20	4	R\$ 3.300,00
Matrícula: 121161						
Cargo: Gari						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Luiz Cláudio de Vasconcelos	Porto Velho	Linhas 21 de Abril, PV 08, Ramal Jacú, Agrovila Rio Verde e Ramal da Terra Santa, Ramais, Babaçu, PV8, ramal 03 e Águas Claras. Linhas C01, Ramais Santo Expedito II, Rondoacre, Pioneiros, Gleba ARGLEC, Santa Helena, Canutama, Três Marias, Castanheira, Catur Totó e Ramal Calderita Castanheira	R\$ 150,00	20	4	R\$ 3.300,00
Matrícula: 1001975						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
João Batista Rodrigues Júnior	Porto Velho	Linhas 21 de Abril, PV 08, Ramal Jacú, Agrovila Rio Verde e Ramal da Terra Santa, Ramais, Babaçu, PV8, ramal 03 e Águas Claras. Linhas C01, Ramais Santo Expedito II, Rondoacre, Pioneiros, Gleba ARGLEC, Santa Helena, Canutama, Três Marias, Castanheira, Catur Totó e Ramal Calderita Castanheira	R\$ 150,00	20	4	R\$ 3.300,00
Matrícula: 1000613						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Oelinton Santana	Porto Velho	Linhas 21 de Abril, PV 08, Ramal Jacú, Agrovila Rio Verde e Ramal da Terra Santa, Ramais, Babaçu, PV8, ramal 03 e Águas Claras. Linhas C01, Ramais Santo Expedito II, Rondoacre, Pioneiros, Gleba ARGLEC, Santa Helena, Canutama, Três Marias, Castanheira, Catur Totó e Ramal Calderita Castanheira	R\$ 150,00	20	4	R\$ 3.300,00
Matrícula: 702970						
Cargo: Operador de Máquinas Pesadas						

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Micró Ônibus	QRA1B53

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2276FC52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 509
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES, BOLOS, SALGADOS E COFFEE BREAKS).**

Fornecedor : 27.252.866 JEAN TALES DA COSTA SILVA - 27.252.866/0001-46										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	350,00	UNIDADE	REGIÃO	REGIÃO	R\$ 7,90	R\$ 2.765,00	R\$ 12,38	R\$ 4.333,00	36,18	R\$ 4,48
Descrição: ABACAXI 1Â QUALIDADE										
3	1.100,00	KILO	BARRAL COOL	2 KG	R\$ 6,58	R\$ 7.238,00	R\$ 8,11	R\$ 8.921,00	18,86	R\$ 1,53
Descrição: ACUCAR TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, SEM UMIDADE E SUJIDADE, PACOTE DE 2KG										
5	300,00	PES	REGIÃO	REGIÃO	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00	2,08	R\$ 0,10
Descrição: ALFACE FRESQUINHA										
6	130,00	KILO	IMPERI AL	IMPERIA L	R\$ 18,00	R\$ 2.340,00	R\$ 19,18	R\$ 2.493,40	6,15	R\$ 1,18
Descrição: AMEIXA PERA 1Â QUALIDADE										
7	440,00	KILO	REGIÃO	MAÇÃ	R\$ 6,00	R\$ 2.640,00	R\$ 10,16	R\$ 4.470,40	40,94	R\$ 4,16
Descrição: BANANA 1Â QUALIDADE										
22	50,00	KILO	IMPERI AL	IMPERIA L	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 21,58	R\$ 1.079,00	7,32	R\$ 1,58
Descrição: KIWI 1Â QUALIDADE										
25	1.880,00	CAIXA	NILZA	1 LT.	R\$ 7,18	R\$ 13.498,40	R\$ 7,64	R\$ 14.363,20	6,02	R\$ 0,46
Descrição: LEITE INTEGRAL, ACONDIONADO EM EMBALAGEM DE 01 LITRO, COM VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS										
26	410,00	KILO	IMPERI AL	IMPERIA L	R\$ 10,80	R\$ 4.428,00	R\$ 15,98	R\$ 6.551,80	32,41	R\$ 5,18
Descrição: MACA 1Â QUALIDADE										
31	140,00	KILO	IMPERI AL	IMPERIA L	R\$ 53,00	R\$ 7.420,00	R\$ 54,47	R\$ 7.625,80	2,69	R\$ 1,47
Descrição: MORANGO 1Â QUALIDADE										
Subtotal Adjudicado						R\$ 225.775,86	Subtotal Orçado:	R\$ 305.013,76	25,9784 %	R\$ 79.237,90
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
35	380,00	KILO	IMPERI AL	IMPERIA L	R\$ 20,00	R\$ 7.600,00	R\$ 21,14	R\$ 8.033,20	5,39	R\$ 1,14
Descrição: PERA 1Â QUALIDADE										
36	720,00	KILO	MAIS SABOR	400G.	R\$ 12,00	R\$ 8.640,00	R\$ 25,06	R\$ 18.043,20	52,11	R\$ 13,06
Descrição: POLPA DE ACEROLA - POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABOR ACEROLA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 400G.										
37	720,00	KILO	MAIS SABOR	400G.	R\$ 15,00	R\$ 10.800,00	R\$ 27,63	R\$ 19.893,60	45,71	R\$ 12,63
Descrição: POLPA DE GOIABA - POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABOR GOIABA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 400G.										
38	650,00	KILO	MAIS SABOR	400G.	R\$ 12,00	R\$ 7.800,00	R\$ 24,32	R\$ 15.808,00	50,65	R\$ 12,32
Descrição: POLPA DE MANGA POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABOR MARACUJA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 400G.										
39	780,00	KILO	MAIS SABOR	400G.	R\$ 22,00	R\$ 17.160,00	R\$ 36,68	R\$ 28.610,40	40,02	R\$ 14,68
Descrição: POLPA DE MARACUJA - POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABOR MARACUJA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 400G										
40	240,00	KILO	MAIS SABOR	400G.	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00	R\$ 31,64	R\$ 7.593,60	36,78	R\$ 11,64
Descrição: POLPA DE UVA - POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CONGELADA, SABOR GOIABA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 400G.										
41	554,00	KILO	SEARA	SEARA	R\$ 20,64	R\$ 11.434,56	R\$ 31,33	R\$ 17.356,82	34,12	R\$ 10,69
Descrição: PRESUNTO FATIADO 1Â QUALIDADE										
42	370,00	KILO	QUATR O IRMAO	1 KG.	R\$ 39,99	R\$ 14.796,30	R\$ 58,19	R\$ 21.530,30	31,27	R\$ 18,20
Descrição: QUEIJO MUSSARELA FATIADO 1Â QUALIDADE										
47	658,00	UNIDADE	MAGUA RY	1 LT.	R\$ 13,00	R\$ 8.554,00	R\$ 13,27	R\$ 8.731,66	2,03	R\$ 0,27
Descrição: SUCO DE CAIXA 1LT SABOR LARANJA										
49	658,00	UNIDADE	MAGUA RY	1 LT.	R\$ 14,20	R\$ 9.343,60	R\$ 14,39	R\$ 9.468,62	1,32	R\$ 0,19
Descrição: SUCO DE CAIXA DE 1LT SABOR MARACUJA										
50	458,00	UNIDADE	MAGUA RY	1 LT	R\$ 13,00	R\$ 5.954,00	R\$ 13,17	R\$ 6.031,86	1,29	R\$ 0,17
Descrição: SUCO DE CAIXA DE 1LT SABOR MORANGO										
Subtotal Adjudicado						R\$ 225.775,86	Subtotal Orçado:	R\$ 305.013,76	25,9784 %	R\$ 79.237,90
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
51	3.850,00	UNIDADE	IDEAL	100G.	R\$ 6,00	R\$ 23.100,00	R\$ 6,89	R\$ 26.526,50	12,91	R\$ 0,89
Descrição: TORTA DE BANANA, PEDACOS 100 GRAMAS										
52	4.300,00	UNIDADE	IDEAL	IDEAL	R\$ 6,50	R\$ 27.950,00	R\$ 7,03	R\$ 30.229,00	7,53	R\$ 0,53
Descrição: TORTA DE CARNE BOVINA, PEDACOS 100 GRAMAS										
53	4.520,00	UNIDADE	IDEAL	100G.	R\$ 3,95	R\$ 17.854,00	R\$ 6,22	R\$ 28.114,40	36,49	R\$ 2,27
Descrição: TORTA DE FRANGO, PEDACOS 100 GRAMAS										
54	250,00	KILO	IMPERI AL	IMPERIA L	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00	R\$ 31,06	R\$ 7.765,00	6,63	R\$ 2,06
Descrição: UVA 1Â QUALIDADE										
Subtotal Adjudicado						R\$ 225.775,86	Subtotal Orçado:	R\$ 305.013,76	25,9784 %	R\$ 79.237,90
Fornecedor : J C RESPLANDE LTDA - 17.747.568/0001-73										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	396,00	UNIDADE	MUKY	INSTAN Taneo	R\$ 6,00	R\$ 2.376,00	R\$ 9,59	R\$ 3.797,64	37,43	R\$ 3,59
Descrição: ACHOCOLATADO DE 1Â QUALIDADE, EM EMBALAGEM MINIMA DE 400 GRAMAS										
8	270,00	CAIXA	SP	AGUA E SAL	R\$ 74,99	R\$ 20.247,30	R\$ 80,06	R\$ 21.616,20	6,33	R\$ 5,07
Descrição: BISCOITO AGUA E SAL EM SACHE DE 9G, CAIXA COM 180 UNIDADES										
9	300,00	CAIXA	SP	DOCE	R\$ 74,99	R\$ 22.497,00	R\$ 84,16	R\$ 25.248,00	10,89	R\$ 9,17
Descrição: BISCOITO DOCE EM SACHE DE 9G , CAIXA COM 180 UNIDADES										
10	230,00	KILO	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 65,00	R\$ 14.950,00	R\$ 72,01	R\$ 16.562,30	9,73	R\$ 7,01
Descrição: BOLINHA DE QUEIJO 20 GRAMAS										
11	710,00	UNIDADE	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 18,84	R\$ 13.376,40	R\$ 25,16	R\$ 17.863,60	25,11	R\$ 6,32
Descrição: BOLO DE CHOCOLATE 400 GRAMAS										
12	750,00	UNIDADE	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 18,80	R\$ 14.100,00	R\$ 24,66	R\$ 18.495,00	23,76	R\$ 5,86
Subtotal Adjudicado						R\$ 745.352,48	Subtotal Orçado:	R\$ 967.380,24	22,9514 %	R\$ 222.027,76
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: BOLO DE FUBA 400 GRAMAS										
13	6.000,00	UNIDADE	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 3,99	R\$ 23.940,00	R\$ 5,04	R\$ 30.240,00	20,83	R\$ 1,05
Descrição: BOLO GELADO SABOR COCO E LEITE CONDENSADO, APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS.										
15	740,00	PACOTE	BARÃO	NATURA L TOSTAD O	R\$ 8,34	R\$ 6.171,60	R\$ 11,47	R\$ 8.487,80	27,28	R\$ 3,13
Descrição: CHA MATE EM PO, TOSTADO, EMBALAGEM DE 250 GRAMAS.										
16	330,00	CENTO	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 87,90	R\$ 29.007,00	R\$ 104,33	R\$ 34.428,90	15,74	R\$ 16,43
Descrição: COXINHA DE CARNE BOVINA 20 GRAMAS										
17	302,00	CENTO	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 87,60	R\$ 26.455,20	R\$ 109,47	R\$ 33.059,94	19,97	R\$ 21,87
Descrição: COXINHA DE FRANGO 20 GRAMAS										
18	222,00	CENTO	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 89,90	R\$ 19.957,80	R\$ 118,20	R\$ 26.240,40	23,94	R\$ 28,30
Descrição: ESFIRRA DE CARNE BOVINA APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS										
19	160,00	CENTO	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 88,60	R\$ 14.176,00	R\$ 111,68	R\$ 17.868,80	20,66	R\$ 23,08
Descrição: ESFIRRA DE FRANGO APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS										
20	410,00	CENTO	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 387,99	R\$ 159.075,90	R\$ 538,59	R\$ 220.821,90	27,96	R\$ 150,60

Descrição: FATIA DE PIZZA COM CALABRESA, MUSSARELA, MILHO VERDE E ERVILHA. FATIAS DE 100 GRAMAS										
23	320,00	KILO	NACION AL	IN NATURA	R\$ 6,98	R\$ 2.233,60	R\$ 9,94	R\$ 3.180,80	29,77	R\$ 2,96
Descrição: LARANJA 1Â QUALIDADE										
24	240,00	CAIXA	ITALAC	ZERO LACTOS E	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00	R\$ 9,52	R\$ 2.284,80	10,71	R\$ 1,02
Descrição: LEITE DE VACA ZERO LACTOSE - LONGA VIDA, SEMI-DESNATADO, POR PROCESSAMENTO UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), COMPOSICAO NUTRICIONAL (200 ML - 1 COPO); VALOR ENERGETICO: 82 KCAL, 6,2 G DE PROTEINA, 2,4G DE LIPÍDIOS) ZERO DE LACTOSE. EMBALAGENS DE 1L. VALIDADE MINIMA DE 2 MESES NA DATA DA ENTREGA										
27	290,00	KILO	NACION AL	IN NATURA	R\$ 7,89	R\$ 2.288,10	R\$ 7,89	R\$ 2.288,10	0,00	R\$ 0,00
Descrição: MAMAO 1Â QUALIDADE										
28	228,00	UNIDADE	VIGOR	VEGETA L C/ SAL	R\$ 9,96	R\$ 2.270,88	R\$ 11,72	R\$ 2.672,16	15,01	R\$ 1,76
Subtotal Adjudicado						R\$ 745.352,48	Subtotal Orçado:		R\$ 967.380,24	22,9514 %
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: MARGARINA VEGETAL- COM SAL, COMPOSTO DE NO MINIMO 70 DE LIPÍDIOS, OBTIDA DA EMULSAO DE GORDURAS E OLEOS ALIMENTARES VEGETAIS, COM 0 DE GORDURA TRANS., PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.										
29	750,00	KILO	NACION AL	IN NATURA	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00	R\$ 6,60	R\$ 4.950,00	24,24	R\$ 1,60
Descrição: MELANCIA 1Â QUALIDADE										
30	510,00	KILO	NACION AL	IN NATURA	R\$ 9,89	R\$ 5.043,90	R\$ 13,63	R\$ 6.951,30	27,43	R\$ 3,74
Descrição: MELAO 1Â QUALIDADE										
32	1.050,00	KILO	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 33,99	R\$ 35.689,50	R\$ 47,18	R\$ 49.539,00	27,95	R\$ 13,19
Descrição: PAO DE QUEIJO 15 GRAMAS										
33	6.000,00	KILO	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 22,86	R\$ 137.160,00	R\$ 30,49	R\$ 182.940,00	25,02	R\$ 7,63
Descrição: PAO FRANCES, 50 GRAMAS										
34	2.750,00	KILO	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 22,82	R\$ 62.755,00	R\$ 27,21	R\$ 74.827,50	16,13	R\$ 4,39
Descrição: PAO PARA CACHORRO QUENTE COM 50 GRAMA										
43	360,00	CENTO	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 84,99	R\$ 30.596,40	R\$ 101,99	R\$ 36.716,40	16,66	R\$ 17,00
Descrição: QUIBE CARNE MOIDA E TRIGO 20 GRAMAS										
44	700,00	UNIDADE	FRISKY	GASEIFI CADO	R\$ 6,99	R\$ 4.893,00	R\$ 12,88	R\$ 9.016,00	45,72	R\$ 5,89
Descrição: REFRIGERANTE, EMBALAGEM DE 2 LITROS, SABORES VARIADOS. TIPO ORIGINAL										
45	400,00	CENTO	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 89,99	R\$ 35.996,00	R\$ 105,86	R\$ 42.344,00	14,99	R\$ 15,87
Descrição: RISSOLE DE CARNE BOVINA 20 GRAMAS										
46	550,00	CENTO	MASTE R PÃO	MASTER PÃO	R\$ 89,80	R\$ 49.390,00	R\$ 126,66	R\$ 69.663,00	29,10	R\$ 36,86
Descrição: SALGADOS ASSADOS MISTOS (CARNE, FRANGO, PRESUNTO E QUEIJO) 20 GRAMAS										
48	410,00	UNIDADE	MARAT A	CX 1 L	R\$ 11,99	R\$ 4.915,90	R\$ 12,87	R\$ 5.276,70	6,83	R\$ 0,88
Descrição: SUCO DE CAIXA DE 1LT SABOR ACEROLA										
Subtotal Adjudicado						R\$ 745.352,48	Subtotal Orçado:		R\$ 967.380,24	22,9514 %
Fornecedor : J R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 07.870.802/0001-00										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
14	1.220,00	PACOTE	CAFÉ URUPÁ	CAFÉ URUPÁ	R\$ 24,43	R\$ 29.804,60	R\$ 42,01	R\$ 51.252,20	41,84	R\$ 17,58
Descrição: CAFE EM PO TIPO MOIDO, TORRADO, EXTRA, EMBALAGEM ALUMINIZADA INTERNA,COM SELO ABIC. PACOTE DE 500GRAMAS.										
Subtotal Adjudicado						R\$ 29.804,60	Subtotal Orçado:		R\$ 51.252,20	41,8471 %
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado			Total Orçado			Economia %			Economia R\$	
R\$ 1.000.932,94			R\$ 1.323.646,20			24,3806 %			322.713,26	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 27 de Agosto de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:16D158CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do Inexigibilidade nº 16/2025referente ao Processo 1051/2025que tem como objetivo LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.015. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 02 EQUIPAMENTOS (CRON 3917). Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor da licitante:

MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

a) Processo Nº :	1051 2025
b) Licitação Nº :	16 2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	28/08/2025

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
------	-------	-----------	-------	---------	------------	---------------	------------	------

Pág. 1 / 2

MUNICIPIO DE URUPA

URUPÁ/ROAv. Jorge Texeira de Oliveira, 4872 - Nº 4872

1	1	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.015. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 02 EQUIPAMENTOS (CRON 3917).		HORAS	500	391,11	195.555,00	MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
---	---	---	--	-------	-----	--------	------------	----------------------------------

URUPÁ, 28 de agosto de 2025

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:EE8AF5EF

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 349 - 28.08.2025 - REVOGA. DECRETO N. 142.2025. CONCEDEU. 02 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSORA. MARIA AP. DOS SANTOS OLIVEIRA

DECRETO N. 349/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 142 DE 02 DE MAIO DE 2025, INERENTE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 142 de 02 de maio de 2025, que concedeu 02 horas de aulas excedentes a professora MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.

ANEXO I

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R\$	QUANT. EXCEDENTE	AULA	DATA	VALOR R\$	VALOR TOTAL
01	Maria Aparecida dos Santos Oliveira	3948	40h	8.265,52	02		10/02/2025	45,91	413,19

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos 01 de setembro de 2025.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:CE0D9D82

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 350 - 28.08.2025 - REVOGA. DECRETO N. 150.2025. CONCEDEU. 02 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSOR. DIVINO DE SOUZA FERREIRA

DECRETO N. 350/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 150 DE 02 DE MAIO DE 2025, INERENTE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 150 de 02 de maio de 2025, que concedeu 02 horas de aulas excedentes ao professor DIVINO DE SOUZA FERREIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.

ANEXO I

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R\$	QUANT. EXCEDENTE	AULA	DATA	VALOR R\$	VALOR TOTAL
01	Divino de Souza Ferreira	3581	40h	8.265,52	02		10/02/2025	45,91	413,19

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos 01 de setembro de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:DDC7FB76

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 351 - 28.08.2025 - REVOGA. DECRETO N. 144.2025. CONCEDEU. 10 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSORA. PÂMELA CALDEIRA OLIVEIRA

DECRETO N. 351/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 144 DE 02 DE MAIO DE 2025, INERENTE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 144 de 02 de maio de 2025, que concedeu 10 horas de aulas excedentes a professora PÂMELA CALDEIRA OLIVEIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R\$	QUANT. EXCEDENTE	AULA	DATA	VALOR R\$	VALOR TOTAL
01	Pâmela Caldeira Oliveira	58068	40h	6.476,25	10		10/02/2025	35,97	1.618,65

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos 01 de setembro de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:E1C6111D

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 352 - 28.08.2025 - REVOGA. DECRETO N. 315.2025. CONCEDEU. 10 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSORA. VILMA VIEIRA CABRAL TIBÚRCIO

DECRETO N. 352/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 315 DE 31 DE JULHO DE 2025, INERENTE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 315 de 31 de julho de 2025, que concedeu 10 horas de aulas excedentes a professora VILMA VIEIRA CABRAL TIBÚRCIO, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R\$	QUANT. EXCEDENTE	AULA	DATA	VALOR R\$	VALOR TOTAL
01	Vilma Vieira Cabral Tibúrcio	58412	40h	4.867,77	10		01/08/2025	27,04	1.216,80

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos 01 de setembro de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:E8B27CE5

PROCURADORIA JURIDICA**DECRETO N. 353 - 28.08.2025 - REVOGA. DECRETO N. 179.2025. CONCEDEU. 23 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSORA. NAYARA JACOMI FERRAZ****DECRETO N. 353/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 179 DE 08 DE MAIO DE 2025, INERENTE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.**DECRETA:****Art. 1º** Fica revogado o Decreto n. 179 de 08 de maio de 2025, que concedeu 23 horas de aulas excedentes a professora NAYARA JACOMI FERRAZ, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.**ANEXO I**

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R\$	QUANT. EXCEDENTE AULA	DATA	VALOR R\$	VALOR TOTAL
01	Nayara Jacomi Ferraz	58147	25h	4.047,51	23	01/05/2025	35,97	3.722,89

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos 01 de setembro de 2025.****Art. 3º** Publique-se na forma da Lei.**EZEQUIEL SALDANHA**

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Johnatan Silva de Sousa

Código Identificador:0886DBA4**PROCURADORIA JURIDICA****DECRETO N. 354 - 28.08.2025 - REVOGA. DECRETO N. 318.2025. CONCEDEU. 04 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSORA. ROZENILDA DA SILVA FERREIRA****DECRETO N. 354/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 318 DE 31 DE JULHO DE 2025, INERENTE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.**DECRETA:****Art. 1º** Fica revogado o Decreto n. 318 de 31 de julho de 2025, que concedeu 04 horas de aulas excedentes a professora ROZENILDA DA SILVA FERREIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.**ANEXO I**

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R\$	QUANT. EXCEDENTE AULA	DATA	VALOR R\$	VALOR TOTAL
01	Rozenilda da Silva Ferreira	58395	40h	4.867,77	04	01/08/2025	27,04	486,72

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos 01 de setembro de 2025.****Art. 3º** Publique-se na forma da Lei.**EZEQUIEL SALDANHA**

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Johnatan Silva de Sousa

Código Identificador:99AB21CE**PROCURADORIA JURIDICA****DECRETO N. 355 - 28.08.2025 - CONCEDE. 06 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSORA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA****DECRETO N. 355/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.**DECRETA:****Art. 1º** Fica concedido 06 horas de aulas excedentes a professora MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.**ANEXO I**

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R\$	QUANT. EXCEDENTE	AULA	DATA	VALOR R\$	VALOR TOTAL
01	Maria Aparecida dos Santos Oliveira	53948	40h	8.265,52	06		11/08/2025	45,91	1.239,57

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 142/2025 e quaisquer outros decretos que tratem desta matéria.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos ao dia 11 de agosto de 2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:AB8F099D

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 356 - 28.08.2025 - CONCEDE. 08 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSOR. DIVINO DE SOUZA FERREIRA

DECRETO N. 356/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido 06 horas de aulas excedentes a professora DIVINO DE SOUZA FERREIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.

ANEXO I

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R\$	QUANT. EXCEDENTE	AULA	DATA	VALOR R\$	VALOR TOTAL
01	Divino de Souza Ferreira	3581	40h	8.265,52	08		11/08/2025	45,91	1.652,76

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 150/2025 e quaisquer outros decretos que tratem desta matéria.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos ao dia 11 de agosto de 2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:DD9242EE

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO N. 357 - 28.08.2025 - CONCEDE. 03 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSOR. NAYARA JACOMI FERRAZ

DECRETO N. 357/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido 03 horas de aulas excedentes a professora NAYARA JACOMI FERRAZ, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.

ANEXO I

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R\$	QUANT. EXCEDENTE	AULA	DATA	VALOR R\$	VALOR TOTAL
01	Nayara Jacomi Ferraz	58147	25h	4.047,51	03		01/09/2025	35,97	485,59

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 179/2025 e quaisquer outros decretos que tratem desta matéria.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:570CA1A1

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 358 - 28.08.2025 - CONCEDE. 05 HORAS. AULAS EXCEDENTES. PROFESSORA. PÂMELA CALDEIRA OLIVEIRA
DECRETO N. 358/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido 05 horas de aulas excedentes a professora PÂMELA CALDEIRA OLIVEIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.

ANEXO I

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R\$	QUANT. EXCEDENTE	AULA	DATA	VALOR R\$	VALOR TOTAL
01	Pâmela Caldeira Oliveira	58068	40h	6.476,25	05		01/09/2025	35,97	809,32

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 144/2025 e quaisquer outros decretos que tratem desta matéria.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:C160D95B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA ELIANE DOS SANTOS - OURO PRETO DO OESTE

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO					
Unidade/Órgão Requirante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ					
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula		
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula		
ELIANE DOS SANTOS BARBOSA			CONSELHEIRA TUTELAR		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente	
.402.-87	/				

DADOS DA VIAGEM

Destino OURO PRETO DO OESTE/RO	Meio de Transporte	Data de Início 24/07/2025	Data de Retorno 24/07/2025
Motivo da Viagem: O conselheiro se deslocou no dia 24 de julho do corrente ano, afins de conduzir uma adolescente que havia desaparecido da cidade de Ouro Preto D' Oeste e sendo localizada pela policia Militar de Urupá.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: 24/07/2025 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
1	DIARIA	93,82	93,82	0,00	93,82

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:8CC0BC5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA LEANDRO SUTIL - OURO PRETO DO OESTE

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requirante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
LEANDRO SUTIL ROSA			CONSELHEIRO TUTELAR	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
.146.-49	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
OURO PRETO DO OESTE/RO		24/07/2025	24/07/2025
Motivo da Viagem: O conselheiro se deslocou no dia 24 de julho do corrente ano, afins de conduzir uma adolescente que havia desaparecido da cidade de Ouro Preto D' Oeste e sendo localizada pela policia Militar de Urupá.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: 24/07/2025 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
1	DIARIAS	93,82	93,82	0,00	93,82

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:32B52A35

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



AROM
Associação Rondoniense de Municípios

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO - ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1066-06/2025

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (19/08/2025), na sede da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO, às 08h, a Agente de Contratação Lucilaine Veiga de Souza Volet de Castro - Portaria 078/GAB/PMIO/2025, na forma da Lei Federal n.º 11.947 de 16/06/09, da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, Resolução n.º 06, de 08 de Maio de 2020 e demais legislação pertinente, procedeu à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do CREDENCIAMENTO N.º 002/2025, instaurado mediante as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE, destinado à Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios produzidos pela AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

O CREDENCIAMENTO teve sua divulgação realizada através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, edição n.º 4028, dia 23/07/2025; no mural desta Prefeitura e no sitio oficial da Prefeitura (www.itapuadooeste.ro.gov.br). O prazo final era 07/08/2025, No prazo preestabelecido, os agricultores compareceram e apresentaram os documentos necessários.

Participaram do procedimento os Agricultores Familiares:

ANA LUIZ FERREIRA, CPF: 564.980.042-15

ENDEREÇO: Linha Embratel km 5 zona rural CEP: 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO.

ROSEVELTE SANTARENO ISRAEL, CPF: 600.527.672-72.

Endereço: BR 364, km 573, Assentamento Raio de Sol II, Chácara 36, Zona Rural, CEP: 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO.

ADEMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CPF: 607.794.542-00

Endereço: Linha 616, Sitio duas irmãs, CEP: 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO.

SANTINA SALETE CLAMOROSKA BARBOSA, CPF: 763.836.289-68.

Endereço: Estrada da mineração, chácara Salete, zona rural, CEP: 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO.

JAIRO PEREIRA DE MELO, CPF: 899.074.772-49

Endereço: BR 364. KM 573, Assentamento 02 de setembro Ramal do Joaquim 40, CEP: 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO.

ANDRELINA BARBOSA GREGÓRIO, CPF: 647.897.772-59

Endereço: RO-452, Estrada da Mineração, km 03, Ramal Bigode de açúcar, Estrada da mineração 3, CEP: 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO.

NESIA FERREIRA LIMA NASCIMENTO, CPF: 000.296.912-22

Endereço: RO-452, Estrada da mineração, Ramal Canaã, KM 3, Zona Rural, CEP: 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO.

Os participantes protocolaram os invólucros em período hábil. Após análise das documentações foi constatado que os licitantes atenderam todas as exigências do edital, cumprindo integralmente as especificações contidas no Edital, ficando todos habilitados para concorrer com as Propostas Comerciais (Projeto de Venda).

As propostas apresentadas estão dentro dos limites financeiros e orçamentários estabelecidos pela SEMECE, fato que nos credencia a Adjudicar os itens da forma discriminada a seguir:

Item	Especificação	Unid.	V. Unit	Ana	Rosevelte	Ademir	Santina	Jairo	Andrelina	Nesia	Q. Total	V. Total
1	Abobrinha	Kg	5,12	153	153		153	153	153		765	3.916,80
2	Abacaxi	Kg	7,24		774			774			1.548	11.207,52
3	Alface	Maço	3,92	218	219	218	219	218	218		1.310	5.135,20
4	Banana	Kg	6,97	465	465	465	930	465	466		3.256	22.694,32
5	Cheiro verde	Maço	3,46	200	201	200	200	200		200	1.401	4.847,46
6	Couve	Maço	3,58	180	180	180	180	180	180		1.080	3.866,40
7	Mandioca	Kg	5,63		204		204	204	204	204	1.020	5.742,60
Valor total por Produtor em R\$:				6.210,72	12.962,64	5.427,36	10.599,56	12.955,26	7.366,20	1.840,52		

A Chamada Pública totalizou a importância de **R\$: 57.410,30**

Nada mais havendo para ser tratada, a reunião foi encerrada às **09h**.

Itapuã do Oeste – RO, 28 de agosto de 2025.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente De Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:EC195F6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 600
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025 referente à *AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEMAST).*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : J C RESPLANDE LTDA - 17.747.568/0001-73										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	200,00	UNIDADE	SOLTIN HO - BERNARDO - DALLAS - DO RANCHO- DOCE DIA - BOM DE MESA - MUKY - BERNARDO - GLOBO - DALLAS - CAJAMA R- CONCORDIA - DELICATA - NUTRIRAS - BERNARDO - SORRISO- ALBANY -MILI - JAMARY - ESPUMIL - VIP - MILI	CESTA BÁSICA	R\$ 313,00	R\$ 62.600,0000	R\$ 375,69	R\$ 75.138,00	16,6866 %	R\$ 12.538,00
Descrição: 02 ARROZ - TIPO AGULHA 5 KG. 02 FEIJAO CARIOQUINHA 1 KG. 02 MACARRAO PARAFUSO COM OVOS 500GR. 02 CAFE EM PO - PACOTE 500GR. 02 ACUCAR - PACOTE DE 2 KG. 01 SAL REFINADO - PACOTE DE 1 KG. 01 ACHOCOLATADO - PACOTE 400 GR. 01 FUBA DE MILHO - PACOTE 1 KG. 01 FARINHA DE TRIGO - EMBALAGEM PACOTE DE 1 KG. 01 BISCOITO TIPO MAISENA 400GR. 01 BISCOITO TIPO CREAM CRACKER PCT DE 400 GR. 01 MOLHO DE TOMATE 340 GRAMAS. 02 OLEO DE SOJA. 01 MARGARINA VEGETAL 250 GR. 02 KG LINGUICA CALABRESA DEFUMADA 02 KG 01 TEM										
					Subtotal Adjudicado:	R\$ 62.600,00	Subtotal Orçado:	R\$ 75.138,00	R\$16,6866	% 12.538,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					Total Orçado		Economia %		Economia R\$	
R\$ 62.600,00					R\$ 75.138,00		16,6866 %		12.538,00	

Teixeirópolis - Rondônia, 27 de Agosto de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:8E5574D0

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 604
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.*

Fornecedor : VISAO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - 48.909.059/0001-23										
Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	38,00	UNIDADE	B.U	TRADICI ONAL	R\$ 27,53	R\$ 1.046,14	R\$ 39,00	R\$ 1.482,00	--	R\$ 11,47
Descrição: Camiseta de mangas curtas Malha Dry Fit, gola V, 1Â° qualidade. Sendo o corpo, manga e gola na cor Azul, com 3 (tres) faixas na parte da frente com as cores verde, amarela e branca e a bandeira do município Teixeiraopolis na manga (lado direito) e brasao na manga (lado esquerdo) e no peito (lado esquerdo) o brasao e slogan com a seguinte escrita: Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis: Um Governo Participativo Trabalhando Para Todos.										
1	40,00	UNIDADE	B.U	TRADICI ONAL	R\$ 28,12	R\$ 1.124,80	R\$ 39,83	R\$ 1.593,20	--	R\$ 11,71
Descrição: Camiseta de mangas curtas Malha Dry Fit, gola V, 1Â° qualidade. Sendo o corpo, manga e gola na cor Azul, com 3 (tres) faixas na parte da frente com as cores verde, amarela e branca e a bandeira do município Teixeiraopolis na manga (lado direito) e brasao na manga (lado esquerdo) e no peito (lado esquerdo) o brasao e slogan com a seguinte escrita: Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis: Um Governo Participativo Trabalhando Para Todos. Tamanho (04) infantil										
1	86,00	UNIDADE	B.U	TRADICI ONAL	R\$ 28,59	R\$ 2.458,74	R\$ 40,50	R\$ 3.483,00	--	R\$ 11,91
Descrição: Camiseta de mangas curtas Malha Dry Fit, gola V, 1Â° qualidade. Sendo o corpo, manga e gola na cor Azul, com 3 (tres) faixas na parte da frente com as cores verde, amarela e branca e a bandeira do município Teixeiraopolis na manga (lado direito) e brasao na manga (lado esquerdo) e no peito (lado esquerdo) o brasao e slogan com a seguinte escrita: Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis: Um Governo Participativo Trabalhando Para Todos. Tamanho (06) infantil										
1	282,00	UNIDADE	B.U	TRADICI ONAL	R\$ 29,39	R\$ 8.287,98	R\$ 41,63	R\$ 11.739,66	--	R\$ 12,24
Descrição: Camiseta de mangas curtas Malha Dry Fit, gola V, 1Â° qualidade. Sendo o corpo, manga e gola na cor Azul, com 3 (tres) faixas na parte da frente com as cores verde, amarela e branca e a bandeira do município Teixeiraopolis na manga (lado direito) e brasao na manga (lado esquerdo) e no peito (lado esquerdo) o brasao e slogan com a seguinte escrita: Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis: Um Governo Participativo Trabalhando Para Todos. Tamanho (08) infantil										
1	194,00	UNIDADE	B.U	TRADICI ONAL	R\$ 29,39	R\$ 5.701,66	R\$ 41,63	R\$ 8.076,22	--	R\$ 12,24
Descrição: Camiseta de mangas curtas Malha Dry Fit, gola V, 1Â° qualidade. Sendo o corpo, manga e gola na cor Azul, com 3 (tres) faixas na parte da frente com as cores verde, amarela e branca e a bandeira do município Teixeiraopolis na manga (lado direito) e brasao na manga (lado esquerdo) e no peito (lado esquerdo) o brasao e slogan com a seguinte escrita: Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis: Um Governo Participativo Trabalhando Para Todos. Tamanho (10) infantil										
1	182,00	UNIDADE	B.U	TRADICI ONAL	R\$ 29,86	R\$ 5.434,52	R\$ 42,30	R\$ 7.698,60	--	R\$ 12,44
Subtotal Adjudicado						R\$ 35.625,12	Subtotal Orçado:		R\$ 50.461,86	R\$ 14.836,74
Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: Camiseta de mangas curtas Malha Dry Fit, gola V, 1Â° qualidade. Sendo o corpo, manga e gola na cor Azul, com 3 (tres) faixas na parte da frente com as cores verde, amarela e branca e a bandeira do município Teixeiraopolis na manga (lado direito) e brasao na manga (lado esquerdo) e no peito (lado esquerdo) o brasao e slogan com a seguinte escrita: Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis: Um Governo Participativo Trabalhando Para Todos. Tamanho (12) infantil										
1	188,00	UNIDADE	B.U	TRADICI ONAL	R\$ 31,18	R\$ 5.861,84	R\$ 44,16	R\$ 8.302,08	--	R\$ 12,98
Descrição: Camiseta de mangas curtas Malha Dry Fit, gola V, 1Â° qualidade. Sendo o corpo, manga e gola na cor Azul, com 3 (tres) faixas na parte da frente com as cores verde, amarela e branca e a bandeira do município Teixeiraopolis na manga (lado direito) e brasao na manga (lado esquerdo) e no peito (lado esquerdo) o brasao e slogan com a seguinte escrita: Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis: Um Governo Participativo Trabalhando Para Todos. Tamanho (14) infantil										
1	76,00	UNIDADE	B.U	TRADICI ONAL	R\$ 31,42	R\$ 2.387,92	R\$ 44,50	R\$ 3.382,00	--	R\$ 13,08
Descrição: Camiseta de mangas curtas Malha Dry Fit, gola V, 1Â° qualidade. Sendo o corpo, manga e gola na cor Azul, com 3 (tres) faixas na parte da frente com as cores verde, amarela e branca e a bandeira do município Teixeiraopolis na manga (lado direito) e brasao na manga (lado esquerdo) e no peito (lado esquerdo) o brasao e slogan com a seguinte escrita: Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis: Um Governo Participativo Trabalhando Para Todos. Tamanho (16) infantil										
1	26,00	UNIDADE	B.U	TRADICI ONAL	R\$ 32,36	R\$ 841,36	R\$ 45,83	R\$ 1.191,58	--	R\$ 13,47
Descrição: Camiseta de mangas curtas Malha Dry Fit, gola V, 1Â° qualidade. Sendo o corpo, manga e gola na cor Azul, com 3 (tres) faixas na parte da frente com as cores verde, amarela e branca e a bandeira do município Teixeiraopolis na manga (lado direito) e brasao na manga (lado esquerdo) e no peito (lado esquerdo) o brasao e slogan com a seguinte escrita: Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis: Um Governo Participativo Trabalhando Para Todos. Tamanho (P) Adulto										
1	28,00	UNIDADE	B.U	TRADICI ONAL	R\$ 32,59	R\$ 912,52	R\$ 46,16	R\$ 1.292,48	--	R\$ 13,57
Descrição: Camiseta de mangas curtas Malha Dry Fit, gola V, 1Â° qualidade. Sendo o corpo, manga e gola na cor Azul, com 3 (tres) faixas na parte da frente com as cores verde, amarela e branca e a bandeira do município Teixeiraopolis na manga (lado direito) e brasao na manga (lado esquerdo) e no peito (lado esquerdo) o brasao e slogan com a seguinte escrita: Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis: Um Governo Participativo Trabalhando Para Todos. Tamanho (M) Adulto										
1	44,00	UNIDADE	B.U	TRADICI ONAL	R\$ 32,59	R\$ 1.433,96	R\$ 46,16	R\$ 2.031,04	--	R\$ 13,57
Descrição: Camiseta de mangas curtas Malha Dry Fit, gola V, 1Â° qualidade. Sendo o corpo, manga e gola na cor Azul, com 3 (tres) faixas na parte da frente com as cores verde, amarela e branca e a bandeira do município Teixeiraopolis na manga (lado direito) e brasao na manga (lado esquerdo) e no peito (lado esquerdo) o brasao e slogan com a seguinte escrita: Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis: Um Governo Participativo Trabalhando Para Todos. Tamanho (G) Adulto										
1	4,00	UNIDADE	B.U	TRADICI ONAL	R\$ 33,42	R\$ 133,68	R\$ 47,50	R\$ 190,00	--	R\$ 14,08
Descrição: Camiseta de mangas curtas Malha Dry Fit, gola V, 1Â° qualidade. Sendo o corpo, manga e gola na cor Azul, com 3 (tres) faixas na parte da frente com as cores verde, amarela e branca e a bandeira do município Teixeiraopolis na manga (lado direito) e brasao na manga (lado esquerdo) e no peito (lado esquerdo) o brasao e slogan com a seguinte escrita: Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis: Um Governo Participativo Trabalhando Para Todos. Tamanho (GG) Adulto										
Subtotal Lote R\$ 35.625,12										
Subtotal Adjudicado						R\$ 35.625,12	Subtotal Orçado:		R\$ 50.461,86	R\$ 14.836,74
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					Total Orçado		Economia %		Economia R\$	
R\$ 35.625,12					R\$ 50.461,86		29,4018 %		14.836,74	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 27 de Agosto de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:5521E2F8